

Mala Direta
Postal

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7524

Curitiba, Quinta-feira, 03 de Janeiro de 2008

Ano LII | 48 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	04
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	04
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	04
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	04
Crime	19
Juizados Especiais	21
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	23
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	42
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	43
Interior	43
Diversos	

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça					
PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br					
DES. J. VIDAL COELHO Presidente	DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente	DES. WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente	DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA Corregedor-Geral da Justiça	DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Corregedor Adjunto	DRª. ANETTE MARIE ROESNER Secretária
A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http://www.tj.pr.gov.br/ .					

Diário da JUSTIÇAParaná

 Imprensa Oficial Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE) Diretor - Presidente Eviton Henrique Machado Diretor Administrativo-Financeiro Geraldo Serathiuk Rua dos Funcionários 1645 - Cabral CEP 80035 050 Caixa Postal nº 1182 CEP 80001 970 Informações PABX 3313-3200	Telefones			Tabela de Preços	
	Setor	Telefones		Fax	Publicações
	Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236	Centímetro (1) da Coluna 18,00
	Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295	Números Avulsos Diário da Justiça Sem Remessa Postal 2,50 Com Remessa Postal 5,00
	Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222	Assinaturas Diário da Justiça Sem remessa postal Semestral Balcão/Malote 225,00
	Venda de Materiais	3313-3265			Com remessa postal Semestral 400,00
	Publicações-Diário Oficial				Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br
	Com. Ind. e Serviços	3313-3213	3313-3214	3313-3286	
	e Diário da Justiça	3313-3217		3313-3215	
	Setor de Informações				
	dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276	

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 711

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o contido no protocolo sob nº 48942/2006, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 604 de 31 de outubro de 2006, na parte referente à nomeação de RODRIGO LEITE KREMER para exercer o cargo de Economista, nível D-9, do Quadro de Pessoal da Secretária do Tribunal de Justiça, em razão de não haver tomado posse no aludido cargo dentro do prazo legal.

II – N O M E A R

CLAUDIA MARA LISBOA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Economista, nível D-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, obedecida rigorosamente a ordem classificatória.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 718

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 238980/2007, resolve

A P O S E N T A R

compulsoriamente MÁRIO PEREIRA DE CASTRO, no cargo de Oficial de Justiça, nível D-02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marialva, com proventos proporcionais a 32 (trinta e dois) anos e 88 (oitenta e oito) dias, ou seja, onze mil setecentos e sessenta e oito dias sobre doze mil setecentos e setenta e cinco dias (11768/12775), calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por

cento (80%) de todo o período contributivo, com amparo no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 10.887/2004.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 721

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 248296/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 29 de outubro de 2007, ROBERTO APARECIDO SARAFIM, do cargo de Auxiliar de Cartório do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 722

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 23473/2007, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 240 de 23 de abril de 2007, para que do mesmo passe a constar que a aposentadoria compulsória do servidor WANDE BEGO, se deu no cargo de Oficial da Justiça, nível D-02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Dois Vizinhos, com “*proventos proporcionais a 10.629/12.775 (dez mil, seiscentos e vinte e nove sobre doze mil, setecentos e setenta e cinco)*”, e não como constou, mantendo-se incólumes todos os demais termos.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1095

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 294472/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO para exercer, em substituição e a partir de 20 de dezembro de 2007, o cargo em comissão de Diretor do Departamento da Magistratura, símbolo DAS-3, durante o afastamento do titular, Manuel José Pacheco, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1111

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 294510/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora DAFNIN FRATES ROHRICH, para exercer, em substituição, as funções de Presidente da Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, a partir de 2/1/2008, durante o período de afastamento do titular Fabio Rui Rodrigues Vaz, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1115

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 143744/2001, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2008, a disposição funcional do servidor JOSÉ ALBERTO KRUEGER JUNIOR, Oficial de Justiça do Juizados Especiais do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, junto à Direção do Fórum da Comarca de Toledo.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1116

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 112159/2005, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2008, a disposição funcional da servidora TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN, Auxiliar de Cartório do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pérola, junto à Direção do Fórum da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1121

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 124463/1999, resolve

A U T O R I Z A R

a prorrogação da disposição funcional da servidora MARIELLA THEREZINHA DE ATHAYDE CUNHA DA FONTOURA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal desta Secretaria, junto à Assembléia Legislativa deste Estado, até 31 de dezembro de 2008, sem ônus para este Tribunal.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1123

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 9811/2005, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2008, a disposição funcional da servidora ANDRÉA MARCASSA DE MACEDO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1125

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116067/2005, resolve

P R O R R O G A R

o prazo de validade do concurso público homologado pelo Acórdão nº 10033 do Conselho da Magistratura, para provimento do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, por 2 (dois) anos, a partir de 12 de janeiro de 2008, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1129

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209256/2007, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2008, a disposição funcional de ÁLVARO DE QUADROS NETO, Titular do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, junto à Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO Nº 18/2007

PROTOCOLO Nº 261.357/2007
OBJETO: REPAROS EMERGENCIAIS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO.
I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fl. 02, do Departamento de Engenharia e Arquitetura e no parecer nº 1.128/2007, da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a contratação da empresa Construtora Abapan Ltda, pelo valor de R\$ 28.133,72 (vinte e oito mil cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos), para a execução dos serviços de reparos no prédio do Fórum da Comarca de Primeiro de Maio, conforme proposta de fls. 08/09, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07. II - Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e emissão da nota de empenho; III – À Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para formalização do contrato. Em 06 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

PROTOCOLO Nº 250.101/2007
OBJETO: REPAROS EMERGENCIAIS NO PRÉDIO DAS VARAS DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Informação Nº 1.081/07, do Departamento de Engenharia e Arquitetura e no parecer nº 1.124/07, da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, em havendo disponibilidade orçamentária autorizo a contratação da empresa W. ZONATO ENGENHARIA ME, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para a execução dos serviços de reparos no prédio das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com a cotação e condições propostas às fls. 07/08, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 34, inciso IV combinado com o art. 108, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07; II - Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 07 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

PROTOCOLO Nº 264.031/2007
OBJETO: REPAROS EMERGENCIAIS NO TELHADO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ANTONINA.
I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06/07, do Departamento de Engenharia e Arquitetura e no parecer nº 1164/2007, da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a contratação da empresa W. Zonato Engenharia, pelo valor de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), para a execução dos serviços de reparos no telhado do prédio do Fórum da Comarca de

Antonina, conforme proposta de fls. 24/25, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07. II - Ao FUNREJUS, para bloqueio de verba e emissão da nota de empenho; III – À Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário para formalização do contrato. Em 07 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

DÉBORA HELENA BECKER
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa
Gabinete do Secretário

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1079

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

L O T A R

ERNANI GOMY BENGHI, servidor do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1096

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290524/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora SYLMARA MARQUARTE RIBEIRO RIBAS, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante o período de afastamento do titular Roberto Hundzinski Cenovicz, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1097

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 294457/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor JOSE PRESTINI para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular Walter de Mello, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1098

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293337/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Supervisor do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento do titular James Pinto de Azevedo Portugal Neto, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1102

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283069/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de RUBENS PEDRO MENDES, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias, referente ao período compreendido entre 4/2/1980 e 28/2/1981, descontado o período em paralelo, em que prestou serviços ao Ministério do Exército, de conformidade com o artigo 130, II, da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1103

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 275205/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de CLAUDETE ROCHA DRUGER RACHADEL, servidora do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 231 (duzentos e trinta e um) dias, correspondente ao período 11/1/1982 a 29/8/1982, durante o qual prestou serviços ao Tribunal de Justiça, no exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 40, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1104

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 278990/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor URANDI ANDRADE DE SOUZA, para todos os efeitos legais, com fulcro no art. 248 da Lei nº 6174/70, então vigente, e arts. 3º, § 3º, e 4º da Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16/12/1998, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, referentes ao dobro da licença especial não usufruída, alusiva ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18/11/1985 e 25/9/1994, antecipado em razão das contingens já efetuadas.

Curitiba, 26 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento
Administrativo

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NO PARANÁ CIEE/PR.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR, inscrito no CGC/MF sob o número 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, nesta Capital, neste ato representado pelo Diretor Presidente, LUIZ NICOLAU MÄDER SUNYÉ, e de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo seu Presidente Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, têm entre si, certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Acordo para concessão de oportunidade de estágio supervisionado a estudantes de Cursos Superiores e/ou Médio Profissionalizante, de acordo com as disposições da Lei nº 6.494/77 e do Decreto de Regulamentação nº 87.497/82, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica prorrogada a vigência do instrumento aludido no preâmbulo deste Termo Aditivo no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de março de 2008.

bulos deste Termo Aditivo no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo de Acordo em questão, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E, por estar justas e acordes as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça
R.G. nº 367.371/PR
C.P.F. nº 072.348.139-349

LUIZ NICOLAU MÄDER SUNYÉ
Diretor Presidente do CIEE/PR
R.G. nº 229.704-3/PR
C.P.F. nº 000.685.789-20

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha

Departamento do
Patrimônio

Repblicado por incorreção.

TERMO ADITIVO Nº 07/2007

PROTOCOLO Nº 195.859/2005.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CESSIONÁRIO: IVANIR BARBOSA VIZOTTO.

OBJETO DO CONTRATO: Exploração de Cantina instalada no Fórum da Comarca de Paranavai.

PERÍODO COMPREENDIDO: De 1º de janeiro de 2008 a 15 de junho de 2009.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 103, § 1º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Em , 26 de dezembro de 2007.

Claysson do Nascimento Andrade
Diretor do Departamento do Patrimônio,
em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 394/2007

PROTOCOLO: 118.470/2007
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente no parecer nº 251/2007, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, da proposta de fls. 30 usque 31, bem como da informação nº 91/207 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO, a contratação emergencial para a prestação de serviços de manutenção do elevador situado nas dependências do Fórum da Comarca de Apucarana, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), por intermédio da empresa CANÇÃO CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº 82.420.779/0001-69, pelo valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 34, inciso IV, e 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da correspondente nota de empenho; III – Ao Departamento do Patrimônio para formalização do termo contratual; IV – Comunique-se; V – Publique-se. Em, 14 de novembro de 2007. (Presidente).

Corregedoria da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.
Ofício-Circular nº 252/2007 – DA

Autos nº 2007268452-0/0

A Sua Excelência

Doutor Juiz de Direito da Vara Cível / da Vara Criminal

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe, diretamente à 18ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – SP, na Praça Dr. João Mendes, s/n, 9º andar, sala 907 – Centro – CEP 01501-900, se positivas, informações acerca da existência de ações cíveis ou criminais em andamento, em que figurem como partes as pessoas nominadas no ofício anexo, mencionando tratar-se do Processo de Falência nº 01.074.201-2 (Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda.), daquele juízo.

Atenciosamente,

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça



Comarca da Capital

Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DRª. GISELE LARA RIBEIRO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 025/2007

01 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.2981-9

RÉU: ALDO JOÃO TORTATO

ADV: Antonio Silva de Paulo

OBJETO: Sentença. Absolvido com fulcro no art. 386, VI, do C.P.P.

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007353-6

REU: HELCIO CAMILO STACHUK.

ADV: Dr.Jose Domingues.

OBJETO: audiência de inquirição testemunha do Juízo dia 19.02.2008, as 15:30h.

03 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007493-3

REU: BEM HUR ANTONIO RUDNICKI.

ADV: Dr. José Antonio de Alcântara.

OBJETO: Sentença.Pronuncia. Art. 121, Caput do C.Penal e art. 312 do C.T.B., cc. art. 69 do C. Penal.

04 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000027-3

REU: NEURI RODRIGUES PIRES.

ADV: Dr. Erom Abboud.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transação penal.

05 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004624-9

REU: MARCELO VIEIRA PINHEIRO,FABIANO VIEIRA MONTEIRO.

ADV: Dr.Joney dos Santos e Dr.Ana Carolina Dalcanele.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade dos indiciados pelo cumprimento da transação penal

06 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005373-3

REU: JOSIAS BARBOSA RODRIGUES.

ADV: Dr.Petrucio Guerra.

OBJETO: Sentençaa.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transação penal.

07 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006202-3

REU: GILSON KEITHY ONISHI.

ADV: Dra.Adriana Vieira de Lima.

OBJETO: Sentençaa.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transação penal.

08 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009699-8

REU: RAFAEL BAGGIO TOMASI.

ADV: Dr.Wolney Luiz Baggio.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transação penal

09 ACAO PENAL NRO.: 2006.0014157-8

REU: JOSE MARIA OLIVEIRA BARBOZA.

ADV: Dr.JuberveiNunes Bueno.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

10 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002634-7

REU: RUBENS AGUILAR MINETTO.

ADV: DRA Camila Pedro Bom.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transação penal.

11 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004027-7

REU: ELYNTON LUIZ FAGUNDES.

ADV: Dra Priscila A.Rodrigues dos Reis.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004445-0

REU: PHELIPE ANDERSON MACIEL.

ADV: Dr. Marcos Luiz Maskow.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transação penal.

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004533-3

REU: GILMAR MOURA DOS SANTOS.

ADV: Dra. Denise Terezinha Varela Costamilan.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transação penal.

14 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005670-0

REU: RODRIGO DOS SANTOS ESTORILLIO.

ADV: Dr.Roberto Luiz Pedrotti.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transação penal.

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011180-8

REU: MARLON BERTOLINI DO AMARAL

ADV: Dr.Jose da Costa Valim Neto.

OBJETO: Sentença.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transação penal

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DRA Camila Pedro Bom	10	2007.0002634-7
Dr. Marcos Luiz Maskow	12	2007.0004445-0
Dr.Antonio Silva de Paulo	01	2002.0002981-9
Dr.Erom Abboud	04	2006.0000027-3
Dr.Joney dos Santos e		
Dr.Ana Carolina Dalcana	05	2006.0004624-9
Dr.Jose Antonio de Alcantara	03	2005.0007493-3
Dr.Jose Domingues	02	2004.0007353-6
Dr.Jose da Costa Valim Neto	15	2007.0011180-8
Dr.JuberveiNunes Bueno	09	2006.0014157-8
Dr.Petrucio Guerra	06	2006.0005373-3
Dr.Roberto Luiz Pedrotti	14	2007.0005670-0
Dr.Wolney Luiz Baggio	08	2006.0009699-8
Dra Priscila A.Rodrigues dos Reis	11	2007.0004027-7
Dra. Denise Terezinha Varela Costamilan	13	2007.0004533-3
Dra.Adriana Vieira de Lima	07	2006.0006202-3

Infância e Juventude

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METRO-
POLITANA DE CURITIBA/PR
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Juiz de Direito: MARCOS DEMCHUK
Escrivã: Maria da Penha Repossi.**

Relação de Publicação nº 39/2007.

Autos de Ação de Destituição do Poder Familiar n º 2007.209-4J.

Requerente: Ministério Público

Requerido: Roseli Aparecida Wypych

Infantes: M.A.M. e outros

Advogado: Jimena Cristina Gomes Aranda Oliva – OAB/PR 36.922.

Objeto: Intimação do despacho proferido em 21/12/2007, que indeferiu o pedido da requerida para passar as festividades de Natal e Ano Novo, bem como os finais de semana com os filhos, determinou que os autos fossem à equipe técnica para realização de estudo e após o Ministério Público.

Autos de Medida de Proteção n º 2007.571-OJ.

Infante: K.C.L., C.C.L., e M.C.P.

Filiação: Iracides Cordeiro de Lima Filho e Joceli Caliar e Isack Primo e Joceli Caliar

Advogado: Benjamim Pedro Zonato – OAB/PR 8.233.

Objeto: Intimação do despacho proferido em 12/12/2007, que autorizou o desabrigoamento dos infantes K.C.L., K.C.L., e M.C.P., determinou que os autos fossem à equipe técnica para realização de estudo social e após ao Ministério Público.

Autos de Medida de Proteção n º 2003.802-OJ.

Infante: H.C.S.R.

Filiação: Mario Luiz da Silva Ramos e Ângela Maria Ramos

Advogado: Ini Pilatti – OAB/PR 8.628

Objeto: Intimação do despacho a seguir transcrito; “I. Ciente. 2. Retornem ao arquivo. Int. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. (a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito.

Autos de Ação de Destituição do Poder Familiar n º 2007.288-OJ.

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Ezequiel Urias e Adélia de Souza Matos

Infantes: M.M.U.

Advogado: Orlando Silvestre Nunes – OAB/SP 95.724

Objeto: Intimação da decisão proferida em 06/12/2007, que julgou procedente o pedido, destituindo os requeridos do poder familiar, declarando o infante em situação de risco, aplicando-lhe a medida protetiva de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade adoção.

Autos de Ação de Destituição do Poder Familiar n º 2006.366-OJ.

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Natalio Aparecido dos Santos e Claudete Ferronato

Infantes: E.F.S., e R.F.

Advogado: Leandro J. Lyra – OAB/PR 40.556

Objeto: Intimação dos despachos proferidos: em 08/03/2007, que determinou fosse solicitado informações sobre a deprecata expedida à Comarca de Bocaiúva do Sul –PR, e ofício ao Conselho Tutelar de Piraquara, solicitando informações. Despacho proferido em 31/05/2007, que determinou a renovação do ofício expedido ao Conselho Tutelar de Piraquara e a solicitação de informações ao Juízo de Bocaiúva do Sul. Do despacho proferido em 26/06/2007, que determinou fossem os ofícios expedidos a Bocaiúva do Sul e Conselho Tutelar de Piraquara, renovados. Do despacho proferido em 26/09/2007, a seguir transcritos; “Autos nº 2006.366-0j. 1) Tanto Emerson como Romaria desligaram-se espontaneamente das entidades de abrigo e, provavelmente, estão em companhia da mãe. 2) Assim, reitere-se os ofícios de fl.291/292, solicitando urgência na resposta. Int. Curitiba, 26 de setembro de 2007. (a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito. Despacho proferido em 20/11/2007, que determinou fossem os autos ao Ministério Público.

Autos de Ação de Destituição do Poder Familiar n º 2003.476-4J.

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Edson Pereira Conerado e Jucimara Nunes de Moraes

Infantes: F.N.C., A.N.C., A.W.N.C., A.N.P.C.

Advogado: Renato Oliveira de Azevedo – OAB/PR 22.971

Objeto: Intimação dos despachos proferidos em: 06/12/2004, que nomeou defensora pública ao requerido, somente para o ato, deferiu a desistência da testemunha Marilza, arrolada pelo Ministério Público, converteu o feito em diligência, determinando remessa à equipe técnica, revogou os itens II e III do despacho de fls.209 e deferiu que os infantes passem final de semana com a senhora Marilza e a senhora Maristela a visitá-los. Do despacho proferido em 16/07/2004, que autorizou o desabrigoamento dos infantes A.N.P.C., e F.N.C., no período de 19 a 26/07/2004, sob a guarda de Marilza Conerado. Despacho proferido em 08/10/2004: “Autos 2003.476-4J. 1. Autorizo o abrigoamento como requerido pela equipe técnica. 2- Após vista ao Ministério Público. Em, 08/10/04. (a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito. Despacho proferido em 30/03/2005, que determinou fossem os autos à equipe técnica, oficiado à entidade abrigo solicitando informações e após ao Ministério Público. Despacho a seguir transcrito: “Autos nº 2003.476-4j. 1. Atenda-se a cota retro. 2. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Int. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. (a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito. Despacho proferido em 07/06/2006, que determinou fosse atendido o requerimento do Ministério Público de fls.298/299, a remessa à equipe técnica e a expedição de ofício ao abrigo solicitando relatório. Despacho proferido em 06/07/2006, autorizou F.N.C., e A.N.P.C., fossem entregues a Marilza Conerado e A.N.C., e A.W.N., fossem entregues a Maristela Conerado durante o período de férias escolares e os autos remetidos à equipe técnica. Despacho proferido em 11/09/2006, que determinou vista dos autos ao Ministério Público. Despacho proferido em 28/09/2006, que autorizou os infantes a permanecer aos domingos com o genitor em sua residência, suspendendo o curso do feito, determinando fossem expedidos comunicando a decisão e ao Conselho Tutelar e FAS para inserção da família em programas oficiais de auxílio e à equipe técnica. Despacho proferido em 15/01/2007, que determinou vista dos autos ao Ministério Público. Despacho proferido em 06/06/2007 que acolheu a cota ministerial de fls.355/356, e designou o dia 09/08/2007, às 15:30 horas, para audiência de advertência do genitor e da companheira deste. Despacho proferido em 06/08/2007, que determinou fosse aguardada a realização da audiência designada. Despacho proferido em 09/08/2007 remetendo os autos à equipe técnica. Despacho proferido em 12/12/2007, que indeferiu o pedido do genitor para que os filhos passassem os feriados de fim de ano e férias em sua companhia, determinando as comunicações necessárias e a remessa à equipe técnica, após ao Ministério Público.

Autos de Medida de Proteção n º 2007.551-4J.

Infante: M.G.R.

Filiação: Denilson da Rocha e Ângela Regiane Guimarães

Advogado: Silvana Denise Lobato – OAB/PR 12.914

Objeto: Intimação de que foi designado o dia 28/01/2008, às 14:00 horas para a audiência de oitiva e advertência da senhora Maria Inês da Rocha.

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

ATA DA SESSÃO DOS TRABALHOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS A SEREM CONVOCADOS PARA SERVIREM DURANTE O ANO DE 2008.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (20/12/2008), nesta cidade de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum, na sala de audiências, aí presentes a Dra. Joseane Ferreira Machado Lima, Meritíssima Juíza de Direito titular da Vara Criminal e Anexos deste Foro Regional, o Dr. Marcelo Briso Machado, Digníssimo Promotor de Justiça. Pela MM. Juíza de Direito foi declarado iniciados os trabalhos para a organização da **LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS** a serem convocados para servirem durante o ano de 2008, de acordo com o disposto com o artigo 444, do Código de Processo Penal, mandando apregoar pelo Oficial de Justiça servindo como Porteiro de Auditório, o que foi feito com o toque da

campanha. Feito o pregão e estando sobre a mesa dos trabalhos a lista dos jurados, a MM. Juíza declarou incorporados definitivamente no quadro de jurados definitivos, as pessoas constante da lista a seguir.

1. ABEGAIL APARECIDA RIBEIRO
2. ADALBERTO EURELIO DE SOUZA
3. ADAO CASTORINO SOARES DE LIMA- Segurança – 3657-8378
4. ADAO FERNANDES SCUCCATO - Funcionário Público
5. ADEMIR PAULA PINTO
6. ADRIANA SELVO DO NASCIMENTO – Funcionaria Publica – 3657-2887
7. ADRIANA SERAFIM FOSTATEI – Professora n/ cidade
8. ADRIANO APARECIDO MARQUES
9. ADRIANO CANTARELLI DA SILVA
10. ADRIANO PRADO HOINSCHY
11. ADRINEIDE DE FATIMA LUZZI CHEIKO
12. ALAIZA KHOL – Professora n/ cidade
13. ALAM RAFAEL PASOLIN FOQUES
14. ALESSANDRO SALES PEREIRA - Funcionário da AS-SEMAT
15. ANA KARINA DE SOUZA OLIVEIRA
16. ANA PAULA DOMACSKI FERRARI
17. ANA PAULA PIOVESAN CORDEIRO
18. ANA PAULA SOKACHEWSKI
19. ANDERLY DO SOCORRO MULLER
20. ANDERSON ANTONIO DE MOURA JESUS
21. ANDERSON JOSE DA SILVA MULLER
22. ANDRE JOAO SILVEIRA – Auxiliar Administrativo n/ cidade
23. ANDRE NAVES PROSDOCIMO ZENI – Funcionaria Publica n/cidade
24. ANDREIA AP. PEDROSO DE MORAES – Professora, n / cidade
25. ANDREIA DELMIRO DA SILVA
26. ANDREIA FAGUNDES LISBOA
27. ANDRESSA DA CRUZ – Professora n/cidade
28. ANDRESSA FERREIRA FRANCO
29. ANSELMO CARLOS PERETIATKO
30. ANTONI CLEVERSON BINI – Auxiliar de Cartório
31. ANTONIO FRANCISCO FERRARI
32. ANTONIO PAULO TOZIN – Técnico em Eletrônica
33. APARECIDA DE FARIA
34. ARIEL FERNANDES DA LUZ
35. ARLETE TEREZINHA BINI SCREMIN – Funcionaria Publica n/ cidade
36. AUGUSTINHO SANTO LUGARINI – Aposentado , n/cidade
37. BEATRIZ DE F.DA S. CORADASSI – Professora n/ cidade
38. CANDIDO BINI – Comerciante, n/cidade
39. CARLOS EDUARDO PERUSSI – Estudante
40. CARLOS ROBERTO DA ROCHA
41. CARMEN MIRIAN MARGOLESKI – Funcionaria publica n/cidade
42. CAROLINA JOHNSON BONFIM
43. CAROLINE BARBOSA DE LIMA CHIQUIN
44. CASSIA GONÇALVES RODRIGUES
45. CEZAR CHUMALEIRA – Funcionário Publico
46. CIRO MANFRON – Comerciante
47. CLAUDIA SILVA DE SANTANA
48. CLAUDINEI ALEIXO BROTO - Assistente Administrativo
49. CLAUDIO HENRIQUE MASSUCHETTO
50. CLEBER BUENO DE LARA – Comerciante
51. CLODOMIR CHEVONICA JUNIOR
52. CLVERSON FERREIRA SIDINARIO DE CAMPOS
53. CRISTINA MARIA SIGNORINI
54. DAIANE CRISTINA BARBOSA
55. DEBORA ALVES DOS SANTOS
56. DEISE PEREIRA C. SANTOS - Professora
57. DEIVES MAYKEL DA SILVA
58. DEJNANE PEDROSO – Do Lar
59. DENIS ANTONIO DOS SANTOS
60. DIEGO DA SILVA TEIXEIRA
61. DIEGO SANTOS DE SOUZA
62. DILAMARA PIRES FERREIRA
63. DIRCEU FRANCO DE MIRANDA – Funcionário Público
64. DIRLENE APARECIDA BERTOLIN – Professora, n/ cidade
65. DIVA LUIZA DE BRITO MAIA – Professora, n/ cidade
66. DIVALCIR VOINASKI SILVEIRA
67. DJAVAN PEDRO – Comerciante
68. DORACI KOTOVSKI WANTUK – Diretora da Escola Campo Magro
69. EDI APARECIDA GEFER
70. EDICLEIA DE FATIMA VARGAS
71. EDMAR JOSE DE ALMEIDA
72. EDNA REGINA DOS SANTOS
73. EDNEIA KOTOVSKI – Professora
74. EDSON ALVES FREITAS
75. EDSON FELIZ PIONTKIEVICZ
76. EDUARDO ALEXANDRE BRANCO GIACOMASSI

77. EDVALDO SEBATIO PAULINO
78. ELAINE CARVALHO DE SOUZA
79. ELAINE CRISTINA TOLEDO RODRIGUES
80. ELINI GONCALVES – Professora n/cidade
81. ELIANA CRISTINA PAVIN DE SOUZA –Auxiliar de Enfermagem
82. ELIANE APARECIDA PAULINO SILVA
83. ELIANE CRISTINA DA CRUZ – Professora n/cidade
84. ELVIS HELIO DE CAMARGO – Funcionário Publico n/cidade
85. EMERSON CAVALLI – Cabeleireiro
86. EMERSON CORDEIRO – Auxiliar de Cartório
87. ENEOGALISTO DE ANDRADE
88. ERICI TAVARES – Funcionaria Publica – 3657-1512
89. ERIK CRISTOFER KOHL
90. EVELISE ARLETE COLODEL – Professora n/cidade
91. EVELISE CORDEIRO
92. EVERSON STRAPASSON – Empresário
93. EVERTON CAMARGO
94. FABIANA VIANA BENTO
95. FABIANO DORNELLES LOVATO – Vendedor, n/cidade
96. FABIO CRHISTIAN BINI – Funcionário Publico n/cidade
97. FABIOLA DOS SANTOS WIERBITZAKI
98. FELIPE TREVISAN – Autônomo n/cidade
99. FERNANDA APARECIDA DE AMURIM
100. FERNANDO BINI – Estudante n/cidade
101. FERNANDO DE PAULA DA SILVA
102. FERNANDO GRIZYBOSKI – Empresário
103. FLAVIA KITOVISKI – Estudante
104. FLORIZE PEDROSO DA SILVA ALVES PIO
105. FRANCISCO JUNGLES PACHECO JUNIOR – Funcionário Publico
106. GENOR ALTAIR MACHADO
107. GERIEL ROQUE DA SILVA
108. GEVERSON LUIZ HEY – Funcionário Publico -3677-1859
109. GILCIANE DO ROCIO CORDEIRO DEL FORNO~
110. GIOVANA TRINDADE – Funcionaria Publica – 3677-9197
111. GISELE A.LUGARINI – Professora n/cidade
112. GISELE DAIANE RAZENTE
113. GISELE PRISCILA APARECIDA
114. GISELLE TIFFANY DO NASCIMENTO BARBOSA
115. GISLAINE CADENA LUCIANO
116. GISLAINE TEREZINHA DAS CHAGAS
117. GISLEINE BARBOSA
118. GUSTAVO CHAMULERA – Funcionario Publico
119. GUSTAVO TAVARES – Funcionário Publico
120. GUSTAVO VINHASKI – Estudante
121. HEBER MAICON DE LIMA DOS SANTOS
122. HUMBERTO FEITOSA DE CARVALHO
123. INES RODRIGUES DOS SANTOS – Funcionaria Publica, n/cidade
124. IRACEMA MARIA VINHASKI – Empresaria
125. IRIS FABIANE DE CRISTO
126. IZABEL CRISTINA FERREIRA CALISTO
127. JAIRO JOSE DA SILVA
128. JEFERSON GUILERME BUSATO
129. JHEIMISON BUZZATTO
130. JOAO KOSPAN – Funcionário Publico n/cidade
131. JOAO LEOCADIO DOS SANTOS GRITEN – Funcionário Publico
132. JOAO LUIZ BOTELHO DE SOUZA
133. JOCELI APARECIDA SCHULTZ – Professora n/cidade
134. JOCIMARA MOSSON – Auxiliar administrativo n/cidade
135. JOCIMARI DO R.S.GRZYBOWSKI – Funcionaria Publica n/cidade
136. JOEL LUCIANO LOPES
137. JOICE DOS SANTOS PEREIRA DUDAR
138. JOICIELEN DO ROCIO CORDEIRO
139. JONAS PUGSLEY
140. JORGE LUIZ GRZYBOWSKI – Funcionário Publico n/cidade
141. JOSE AUGUSTO DO ROCIO CORDEIRO JUNIOR
142. JOSE AUGUSTO MENDES
143. JOSE DJAMIRO DE PAULA – Funcionario Publico n/ cidade
144. JOSE FRANCISCO CORDEIRO – Agrimensor, n/cidade
145. JOSE LUIZ AFORNALLI - Empresário
146. JOSELIA APARECIDA DE LARA VAZ
147. JOSIANE LEODATO
148. JOSIMARA DO ROCIO B TEIXEIRA – Professora n/ cidade
149. JUCIELE ALVES MANTUANI
150. JULIA FREIRE DA SILVA
151. JULIA HISSAE LSAKAMOTO – Funcionaria Publica n/cidade
152. JULIANA APARECIDA DE PETRIS
153. JULIANA SOFIA GRANDE NAVARETE DE CRISTO
154. JULIANO BARBOSA – Empresário n/cidade
155. JULIANO GOINSKI – Empresário n/cidade
156. JULIO CESAR GOMES SANTOS

157. KARIN DE SIQUEIRA – Auxiliar administrativo, n/cidade
158. KARINA DIAS DE OLIVEIRA
159. KAROLINA FLORENCIO RIBEIRO DOS SANTOS
160. KELLI CRISTINA TRINDADE BRITEZ
161. KELY PLUCINSKI VIEIRA
162. KRAUZIO CRISTINO CESARIO
163. LARISSA DA CRUZ – Estudante
164. LEILA PATRICIA RAYMUNDO – Secretaria n/cidade
165. LINCON KOTOVSKI – Vendedor
166. LIODETE GURESKI
167. LIVIA APARECIDA DE OLIVEIRA - Professora n/cidade
168. LUCIA BINI KOTOVSKI – Funcionaria Publica n/cidade
169. LUCINALDO DAMIAO DA SILVA
170. LUIZ ANTONIO LOVATO – Bancário
171. LUIZ AURELIO DA CRUZ – Comerciante
172. LUIZ CARLOS CUNHA – Funcionário Publico n/cidade
173. LUIZ CELSO DA MAIA – Funcionário Publico n/ cidade
174. LUIZ FERNANDO ORDAKOSKI – Funcionário Público n/cidade
175. LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FOGAÇA - Funcionário Publico
176. MARA ELIANA DE LIMA
177. MARCELO ANTONIO DOS SANTOS – Auxiliar Contábil
178. MARCELO MACIEL REIS
179. MARCIA MARIA DE CARVALHO
180. MARCIA VALESCA ZAMPIERI
181. MARCIO LUIZ MOREIRA
182. MARCIO PERUSSI – Empresário
183. MARCOS ANTONIO DE SOUZA – Funcionário Público n/cidade
184. MARCOS CAVALLI – Cabeleireiro
185. MARCOS DULEBA – Funcionário Publico n/cidade
186. MARCOS ROBERTO CARDOSO
187. MARGARIDA FERNANDES
188. MARIA ALZIRA DE SOUZA LARA – Funcionaria Publica n/cidade
189. MARIA AP. GONZAGA CALAZARTE – Funcionaria Publica n/cidade
190. MARIA APARECIDA CELESTINO SKORA – Funcionaria Publica n/cidade
191. MARIA APARECIDA RIBAS – Funcionaria Publica 3677-8137
192. MARIA CRISTINA MADEIRA – Funcionaria Publica
193. MARIA DOS ANJOS MENGARD
194. MARIA EMILIA ALCANTARA KLUPPEL – Funcionaria Publica n/cidade
195. MARIA ESTER SABADIM
196. MARIA INES TOMACHESKI – Funcionaria Publica
197. MARIA JOSE PEREIRA BUZATO - Aposentada
198. MARIA JUDITE RIBEIRO – Funcionaria Publica
199. MARIANA DE SIQUEIRA - Estudante
200. MARILDA LARSEN
201. MARINA MULLER – Auxiliar Administrativo; n/cidade
202. MARLENE AP. DOS SANTOS – – Funcionaria Publica – 3677-6144
203. MARLI DIAS
204. MARLON BUENO DO NASCIMENTO
205. MATEUS ESTEVAO DA CRUZ – Funcionaria Publica n/cidade
206. MAURICIO KAMAPIK
207. MAYARA KAMILA KOZOWSKI
208. MAYCON ANDRADE
209. MAYRA MILANI VEIGA ALVES
210. MELISSA EMANUELLE TEIGAO – Estudante ; n/cidade
211. MICHEL CARVALHO DE FREITAS
212. MIGUEL DONHA JUNIOR
213. MIGUEL HASS SILVEIRA – Funcionário Publico; n/ cidade
214. MILENE NASLOWSKI SCREMIN
215. MILTON CESAR CORDEIRO
216. MISIBIELEN APARECIDA CONDEIRO
217. MOISEIS BINI – Aposentado; n/cidade
218. NADIR DOS SANTOS PERUSSI – Motorista
219. NATALIA ANDRADE BINI
220. NATALIA DOS SANTOS FARIAS
221. NELSON BECKER – Funcionário Publico n/cidade
222. NELSON KAMINSKI DE OLIVEIRA
223. NELSON LUIZ MORAES – Funcionário Publico n/cidade
224. NEODETE XAVIER DE LIMA – Funcionaria Publica
225. NESTOR CHEIKO – Funcionário Publico n/cidade
226. NEYMAR BECKER – Funcionário Publico n/cidade
227. NILSON COLODEL – Comerciante – 3677-1109
228. NILSON LOPES DOS SANTOS - Funcionário Publico n/cidade
229. NIVALDO VALENCIO DOS SANTOS – Industriário – 367-5139
230. NORBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA- Funcionário Publico n/cidade
231. OSANA CLEIDES DA SILVA

232. OSVALDIR PEDROSO – Empresário; n/cidade
233. OZEIA MORENO MARTINS
234. PABLO KOTOVSKI – Empresário
235. PATRICIA BUZATO - Professora
236. PATRICIA CALDERARI - Funcionária Publica n/cidade
237. PATRICIA CAVALLI
238. PATRICIA DAIANE MONTEIRO
239. PAULO AUGUSTO GOBOR - Funcionário Publico n/ cidade
240. PAULO HENRIQUE RIBEIRO
241. PRISCILA ZAMBONATO ARNT
242. RAFAEL FRANCISCO SIQUEIRA - Funcionário Público n/cidade
243. RAFAEL KAROL LOVATO
244. RAFAEL RAMIRES
245. RAQUEL DANIELE FERRO
246. REGIANE TEREZINHA ROSA - Funcionária Publica n/cidade
247. REGINA MARIA BUZATO DE OLIVEIRA – Professora; n/cidade
248. REGIS YATAGAI – 3677-1245 – 3677-4000
249. REJANE FRANCISCO
250. RICARDO ANTONIO BROZOSKI ANDRADE
251. RICARDO BARBOSA
252. RITA DO PERPETUO MULLER – Auxiliar Administrativo; n/cidade
253. RITA FARIA BUZATO – Auxiliar Administrativo; n/ cidade
254. RITA JOSELI DA CRUZ – Professora
255. ROBSON ALEX BUZATO – Estudante
256. ROBSON EDUARDO BATISTELA
257. RODRIGO DOMAKOSKI – Estudante
258. ROGERIO NUNES DE SOUZA
259. RONALDO PUTKOSKI – Estudante
260. ROSALINA APARECIDA FILQUEIRAS
261. ROSANA DA SILVA
262. ROSANA DE MATOS
263. ROSANGELA FERREIRA LOPES – Missionária; n/cidade
264. ROSANGELA MACHADO
265. ROSELENE SILVA DA ROSA
266. ROSICLEIA PROENCA DE LIMA
267. ROSIMARA PALMIERI RAIMUNDO
268. SALETE DE FATIMA COSTA – 3677-1255
269. SAMOEL BUZATO – Estudante – 3657-1175
270. SAMUEL ROBSON PINTO
271. SANDRA DA COSTA PAES
272. SANDRA MARA PRESTES – Auxiliar Técnico Administrativo; n /cidade
273. SANDRO ROBERTO PERUSSI – Empresário
274. SARITA CUJA DE OLIVEIRA
275. SERGIO BREGENSKI - Funcionário Publico n/cidade
276. SERGIO FERNANDO KINAL
277. SERGIO JACINTO BREGENSKI - Funcionário Público n/cidade
278. SERGIO SEBATIO SANTANA – 3677-1310
279. SHIRLEI VANESSA RODRIGUES
280. SIDNEI FAGUNDES
281. SILMARA DE FATIMA BUZATO - Funcionária Publica n/cidade
282. SILMARA STEDILE – Comerciante
283. SILVANA APARECIDA MARCELINO – Secretaria
284. SILVANA MARIA AFORNALI
285. SILVIA DE FÁTIMA DA SILVA- Universitária – 3657-3302
286. SILVIA DE MORAES
287. SILVIO SABADIN DE LARA - Funcionário Publico n/ cidade
288. SIMONE BUZATO – Professora; n/cidade
289. SIMONE DE CAMPOS SILVA RESNAUE -Funcionária Publica n/cidade
290. SIMONE DOS SANTOS
291. SIMONE ESTEVAM DE SOUZA
292. SIMONE GOMES JARDIM
293. SIMONE GOMES JARDIN
294. SIMONE TEREZINHA FORMANN
295. SOLANGE DOS SANTOS VIEIRA – Auxiliar de Secretaria; n/cidade
296. SUELI TONHOLE DE LIMA - Funcionária Publica n/ cidade
297. TAIS KOTVSKI - Funcionária Publica n/cidade
298. TALMA CARPENSKI – 3677-1276
299. TANIA MARA JACOMITI
300. TANIA MARIA KOTOVSKI - Funcionária Publica n/ cidade
301. TIAGO DOS SANTOS MACHADO - Funcionário Público – 3657-5861
302. TONI CARLOS BOTEGA NEVES
303. TUANY HINA CAVALLI
304. TYARA LUCIA DE CAMARGO
305. VAGNER BUZATO – Empresário
306. VALDETE DO CARMO ORTIZ DE CAMARGO-Funcionária Publica n/cidade
307. VALDIR ROSA MACIEL
308. VALDIRENE AGNER DOS SANTOS
309. VALDIRENE DO ROCIO BUZATO – Professora; n/ cidade

310.	VALDIRENE GONCALVES DA SILVA – Missionária; n/cidade
311.	VALTER JOHNSON BOMFIN JUNIOR
312.	VANDERLEI GRANEMANN DE MELO – 3677-1955
313.	VANDERLEI MATTE
314.	VANDERLEIA DO CARMO ROSSA
315.	VILEMAR CAMARGO
316.	VIVIAN TOZIN - Funcionária Publica n/cidade
317.	VIVIANE APARECIDA COSTA – Cabeleireira
318.	VIVIANE GONCALVES DE FARIAS
319.	WILLIAN AUGUSTO ROSE – Universitário – 3657-1379
320.	WILLIAN BARBOSA MENESES
321.	WILLIAN FERNANDO FIRMINO
322.	WILLIAN TEIGAO – Estudante

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o respectivo edital, que será afixado no lugar de costume. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____ (Daniel Pereira de Lima), Escrivão Designado.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0095/2007.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-
DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0062	001725/2005
ADELICIO CERUTI	0096	001659/2006
ADEMIR CANALI FERREIRA	0025	000531/2001
ADILSON LASS	0039	000749/2003
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0025	000531/2001
ADILSON MENAS FIDELIS	0129	001645/2007
	0130	001650/2007
	0223	004141/2007
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0025	000531/2001
ADRIANA HAMMERSCHIMDT	0087	001403/2006
ADRIANO COELHO PARISI	0094	001534/2006
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0001	000121/1992
	0018	000754/1999
	0044	000577/2004
	0048	001038/2004
	0071	000291/2006
	0090	001466/2006
	0095	001656/2006
	0107	000464/2007
AJOCIR VICARI	0238	000080/1999
ALAN ARIOVALDO CANALI GUE	0020	000898/1999
ALCEU MARCZYNSKI	0004	000119/1997
ALEXANDRE FOTI	0162	003033/2007
ALEXANDRE GOMES	0111	000672/2007
ALINE ALVES DOS SANTOS	0033	000156/2003
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0002	000354/1995
ALINE RODRIGUES	0025	000531/2001
AMADEU ALICE NETTO	0141	002327/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0068	000021/2006
ANA CAROLINA MION PILATI	0019	000852/1999
ANA FLAVIA MEHL KOU	0063	001845/2005
ANA GABRIELA BECKER	0071	000291/2006
	0090	001466/2006
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0009	000470/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0040	001165/2003
	0045	000776/2004
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0054	000193/2005
	0056	000469/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0018	000754/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0060	000756/2005
ANSELMO DA SILVA LIVRAMEN	0111	000672/2007
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0107	000464/2007
	0185	003586/2007
	0230	004289/2007
	0231	004290/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0116	000933/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0003	000070/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	0237	000130/1998
	0239	000572/2003
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0044	000577/2004
	0071	000291/2006
	0090	001466/2006
ANTONIO VILLACA TORRES	0018	000754/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	0025	000531/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000121/1992
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0080	000901/2006
	0101	000141/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0019	000852/1999
	0133	001757/2007
	0179	003472/2007

ARNO APOLINARIO JUNIOR	0020	000898/1999
	0047	001031/2004
	0128	001484/2007
ARNO JUNG	0010	000659/1998
ARNOLDO SOBANSKI II	0007	000666/1997
ARTHUR KLASSEN	0109	000586/2007
BEATRIZ SANTI	0022	000780/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	000354/1995
BIRATAN DE OLIVEIRA	0010	000659/1998
	0011	000660/1998
	0012	000662/1998
BLAS GOMM FILHO	0071	000291/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO	0018	000754/1999
BRUNO MIRANDA QUADROS	0061	001227/2005
	0066	001950/2005
	0105	000461/2007
	0142	002353/2007
	0152	002721/2007
	0153	002741/2007
	0157	002887/2007
	0161	002983/2007
	0162	003033/2007
	0163	003052/2007
	0165	003108/2007
	0166	003124/2007
	0167	003125/2007
	0172	003237/2007
	0204	003899/2007
	0205	003901/2007
	0206	003902/2007
	0207	003903/2007
	0208	003906/2007
	0209	003915/2007
	0210	003930/2007
	0211	003932/2007
	0212	003976/2007
	0219	004095/2007
	0220	004106/2007
	0221	004108/2007
CAMILA MONTEIRO PULLIN	0065	001941/2005
CAMILE SECCO ROSARIO	0051	001872/2004
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0092	001502/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0020	000898/1999
	0047	001031/2004
CARLA FABIANA EVERS	0070	000210/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0214	004011/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0087	001403/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	000354/1995
	0014	000098/1999
	0065	001941/2005
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0086	001277/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0035	000285/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0005	000513/1997
CARLYLE POPP	0008	000209/1998
	0029	000357/2002
CAROLINE GARCETE	0014	000098/1999
CASSIANO ROBERTO LANGER	0021	000723/2000
CELSO MEIRA JUNIOR	0084	001046/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000789/2002
	0032	000885/2002
	0036	000470/2003
	0121	001174/2007
	0122	001228/2007
	0123	001230/2007
	0124	001256/2007
	0126	001390/2007
	0132	001725/2007
	0140	002301/2007
	0143	002378/2007
	0147	002520/2007
	0154	002827/2007
	0158	002925/2007
	0159	002930/2007
	0164	003079/2007
	0168	003180/2007
	0169	003182/2007
	0189	003670/2007
	0190	003734/2007
	0193	003808/2007
	0194	003809/2007
	0195	003822/2007
	0196	003825/2007
	0197	003827/2007
	0198	003828/2007
	0199	003831/2007
	0215	004037/2007
	0222	004134/2007
	0094	001534/2006
	0138	002215/2007
	0099	000109/2007
	0040	001165/2003
	0045	000776/2004
	0025	000531/2001
	0018	000754/1999
	0043	000574/2004
	0044	000577/2004
	0048	001038/2004
	0071	000291/2006
	0090	001466/2006
	0095	001656/2006
	0127	001474/2007
	0218	004067/2007
	0232	004302/2007
	0016	000463/1999
	0081	000910/2006
	0104	000394/2007
	0070	000210/2006
	0015	000434/1999
	0008	000209/1998
	0029	000357/2002

CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA

CINTIA MARIA O. SALIBA OL

CINTIA ODPDIS SALIBA OLIV

CIRILO MILAK

CLARICE B. ROMEU LICCIARD

CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA

CLAUDIANA FILA

CLAUDIO XAVIER PETRYK

CLEIDE DE OLIVEIRA

CRISTIANE BELLINATI GARCI

CRISTIANNE GONZAGA NATAL

CRISTIANO LUSTOSA

CRYSTIANE LINHARES

CRYSTIANE LINHARES

DANIEL HACHEM

DANIEL MORENO PORTELLA

DANIELA GIOVANELLA GIRARD

DANIELA MACHADO

DANIELA RIANI

DANIELE NEVES POPIKA

DANIELE NEVES POPIKA

DANIELLE ROSA E SOUZA

DANTE PARISI

DAVID ANTONIO BADUY

DELMA APARECIDA DA LUZ SO

DELMARI DIAS

DELVANIO SPECK MIRANDA

DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA

DENISE REGINA FERRARINE

DEOLINDO ANTONIO NOVO

DICESAR BECHES VIEIRA

DICESAR BECHES VIEIRA JUN

DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE

DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA

DOUGLAS DOS SANTOS

EDIMARA IANSEN WIECZOREK

EDSON JOSE CAALBOR ALVES

EDSON ROBERTO DA SILVA -

EDUARDO CESAR O. FERNANDE

EDUARDO IWAMOTO

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

EDUARDO MARIANO VALEZIN D

EDUARDO PENA DE MOURA FRA

ELAINE TOKARSKI

ELENITA IGNEZ BODANEZE

ELIANE DE LIMA

ELIANE FERNANDA PINTO DE

ELIAS MATTAR ASSAD

ELIS RAQUEL MARCHI SARI F

ELISLEAN BUENO RAVACHE

ELIZIANE CRISTINA MALUF

ELVIS DUARTE DA SILVA

ELZA SANT ANA DE LIMA DEM

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM

EMIR BENEDETE

EMMANUEL ASSAD GUIMARAES

000357/2002

000473/2003

001424/2004

001929/2007

000576/1997

000574/1999

001748/2006

002873/2007

000531/2001

004384/2007

000473/2003

000148/2006

000467/2006

000193/2005

000469/2005

000362/2006

000970/2006

003228/2007

003839/2007

001186/2003

000574/2004

001043/2006

000210/2006

000777/2007

000777/2007

002249/2007

003480/2007

003859/2007

003861/2007

000252/2005

000121/1992

000291/2006

001466/2006

001656/2006

000070/1996

001165/2003

000159/2004

000776/2004

001990/2005

000531/2001

000565/2006

000193/2005

000469/2005

000565/2006

001534/2006

000531/2001

000627/2006

000662/1998

000130/1998

000572/2003

001165/2003

000159/2004

000776/2004

004287/2007

000098/1999

000470/1998

000209/1998

001872/2004

000627/2006

001872/2004

000627/2006

001081/2007

000174/2007

000531/2001

000563/2007

000531/2001

000531/2001

GUSTAVO AMORIM	0111	000672/2007	JULIO FARAH NETO	0023	000037/2001	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0003	000070/1996	MARIO SERGIO ROCHA	0006	000576/1997
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0173	003297/2007	JURANDIR ALIEVI	0040	001165/2003	LUIZ SGANZELLA LOPES	0108	000563/2007		0038	000621/2003
HERICK PAVIN	0115	000924/2007		0045	000776/2004	LUZIA BESEN	0065	001941/2005	MARISSOL JESUS FILLA	0019	000852/1999
IONEIA ILDA VERONEZE	0113	000777/2007	KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0070	003201/2007		0068	000021/2006	MAURICIO JOSÉ MATRAS	0127	001474/2007
	0202	003859/2007	KARIN EMANUELA BADALOTTI	0025	000531/2001	MACAZUMI FURTADO NIWA	0033	000156/2003	MAURICIO JULIO FARAH	0023	000037/2001
	0203	003861/2007	KARINA LUCIA WOITOWICZ	0004	000119/1997	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0002	000354/1995	MAURICIO KAVINSKI	0134	001797/2007
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0016	000463/1999		0068	000021/2006		0014	000098/1999		0192	003777/2007
	0023	000037/2001		0071	000291/2006	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0022	000780/2000	MAURO CURY FILHO	0054	000193/2005
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0013	000691/1998	KARINE CRISTINA DA COSTA	0098	001748/2006	MAQUELE KEIT DA SILVA FER	0243	000197/2007	MAURO CURY FILHO	0056	000469/2005
	0177	003445/2007	KARINE MONASTIER FARAH	0023	000037/2001	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0094	001534/2006	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0054	000193/2005
ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE	0107	000464/2007	KELIAN BORTOLINI LIMA	0173	003297/2007	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0039	000749/2003	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0056	000469/2005
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0023	000037/2001	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0237	000130/1998	MARCELO BERVIAN	0086	001277/2006	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0082	000970/2006
IVAN LUCIANO MENDES	0107	000464/2007		0239	000572/2003	MARCELO HENRIQUE - SP	0014	000098/1999	MELISSA TELMA	0084	001046/2006
IVAN MENDES DE BRITO - SP	0025	000531/2001	LEIRSON DE MORAES MUCKE	0001	000121/1992	MARCELO LUIZ DA ROSA SANT	0103	000279/2007	MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0017	000574/1999
IVONE STRUCK	0154	002827/2007	LEONARDO DA COSTA	0004	000119/1997	MARCELO MARTINS	0239	000572/2003	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0171	003228/2007
	0189	003670/2007	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0008	000209/1998	MARCELO ORTALANI CARDOSO	0076	000565/2006		0201	003839/2007
IZABEL CRISTINA DA CONCEI	0160	002957/2007	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0059	000735/2005	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0069	000148/2006	MIEKO ITO	0186	003598/2007
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0135	001929/2007	LILIANA ORTH DIEHL	0089	001450/2006	MARCIA CRISTINA VAZ	0213	004006/2007	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0074	000467/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0067	001990/2005	LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0096	001659/2006	MÁRCIA CRISTINA VAZ	0110	000616/2007	MIRIAN REGINA KNAPIK	0075	000521/2006
JALINDO JOÃO DAMMSKI	0127	001474/2007	LIRIAN SEXTO BRUSCH	0025	000531/2001		0112	000742/2007	MOACIR LUCAS PEREIRA	0101	000141/2007
JANAINA GIOZZA	0173	003297/2007	LIZEU ADAIR BERTO	0040	001165/2003		0125	001345/2007	MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0073	000451/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0025	000531/2001		0045	000776/2004		0156	002873/2007	MURILO DE SOUZA	0016	000463/1999
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0020	000898/1999	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0150	002634/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0151	002681/2007	NELSON AMÂNCIO MADALENA	0111	000672/2007
	0047	001031/2004	LUCIA DE FATIMA RIBAS MAT	0026	000652/2001	MARCIUS FONTOUTA LASS	0039	000749/2003	NEUSA DA SILVA - SC	0025	000531/2001
JEFERSON COMELI	0136	002050/2007	LUCIA HELENA FERNANDES ST	0095	001656/2006		0062	001725/2005	NIVALDO MIGLIOZZI	0017	000574/1999
JEFERSON JOSE MURACAMI	0026	000652/2001	LUCIANA CWIKLA	0003	000070/1996		0089	001450/2006	NORIVAL MIGUEL ROCCO - SP	0025	000531/2001
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0108	000563/2007		0040	001165/2003	MARCO AFONSO DE LIMA	0025	000531/2001	NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	0190	003734/2007
JOAO ANTONIO GASPAR	0078	000642/2006		0042	000159/2004	MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0025	000531/2001	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0002	000354/1995
	0087	001403/2006		0045	000776/2004	MARCO AURELIO M MOREIRA -	0241	000246/2006	ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0238	000080/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0033	000156/2003		0067	001990/2005	MARCO AURELIO SCHETINO DE	0051	001872/2004	OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA	0076	000565/2006
	0145	002407/2007	LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0040	001165/2003		0136	002050/2007	OSEAS AGUIAR	0084	001046/2006
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0022	000780/2000		0045	000776/2004	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0070	000210/2006	OTELIO RENATO BARONI	0073	000451/2006
	0029	000357/2002	LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0044	000577/2004	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0002	000354/1995	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0025	000531/2001
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0073	000451/2006		0071	000291/2006		0024	000520/2001	PATRICIA DE MELLO	0101	000141/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0114	000884/2007		0090	001466/2006	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0115	000924/2007	PATRICIA REGINA PIASECKI	0128	001484/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0084	001046/2006		0095	001656/2006	MARCOS WACHOWICZ	0041	001186/2003	PAULA MALTZ - RS	0025	000531/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	000789/2002		0107	000464/2007	MARIA CRISTINA GUIMARAES	0090	001466/2006	PAULINO CESAR GASPAR	0087	001403/2006
	0032	000885/2002	LUCIANE LOPES ALVES	0079	000742/2006	MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0034	000252/2003	PAULO ANTONIO FERREIRA DE	0146	002482/2007
	0036	000470/2003		0106	000463/2007	MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0111	000672/2007	PAULO ANTONIO MULLER - RS	0241	000246/2006
	0132	001725/2007		0152	002721/2007	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0056	000469/2005	PAULO CESAR TORRES	0191	003741/2007
	0141	002327/2007		0153	002741/2007	MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0054	000193/2005	PAULO DE AZEVEDO MARQUES-	0002	000354/1995
	0154	002827/2007		0161	002983/2007	MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0001	000121/1992	PAULO GUILHERME PFAU	0110	000616/2007
	0158	002925/2007		0162	003033/2007	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0002	000354/1995		0112	000742/2007
	0159	002930/2007		0163	003052/2007		0014	000098/1999		0213	004006/2007
	0164	003079/2007		0165	003108/2007	MARIANA ALVES BARBOSA	0102	000174/2007	PAULO LEANDRO DIETER	0018	000754/1999
	0168	003180/2007		0166	003124/2007	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0079	000742/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	000209/1998
	0169	003182/2007		0167	003125/2007		0091	001486/2006	PAULO ROBERTO CHIQUITA	0128	001484/2007
	0193	003808/2007		0172	003237/2007	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0106	000463/2007	PAULO ROBERTO LUVISETI	0240	000064/2005
	0194	003809/2007		0204	003899/2007	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0131	001701/2007	PAULO SERGIO BANDEIRA	0094	001534/2006
	0195	003822/2007		0205	003901/2007	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0152	002721/2007	PAULO SERGIO FERRARI	0057	000489/2005
	0196	003825/2007		0206	003902/2007		0153	002741/2007	PAULO SERGIO VITAL	0057	000489/2005
	0197	003827/2007		0207	003903/2007		0157	002887/2007	PAULO SERGIO WINCKLER	0157	002887/2007
	0198	003828/2007		0208	003906/2007		0161	002983/2007		0235	004403/2007
	0199	003831/2007		0209	003915/2007		0162	003033/2007		0236	004405/2007
	0215	004037/2007		0210	003930/2007		0163	003052/2007	PAULO VINICIUS DE BARROS	0137	002055/2007
	0222	004134/2007		0211	003932/2007		0165	003108/2007	PEDRO LILITO FRANCESCHI	0039	000749/2003
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0041	001186/2003		0212	003976/2007		0166	003124/2007		0062	001725/2005
	0102	000174/2007		0219	004095/2007		0167	003125/2007		0089	001450/2006
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0156	002873/2007		0220	004106/2007		0172	003237/2007	PETRUCIO GUERRA	0052	000121/2005
JOAO R. F. MACHADO PEREIR	0096	001659/2006		0221	004108/2007		0174	003313/2007		0053	000128/2005
JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0178	003447/2007	LUCIANE MACHADO	0113	000777/2007		0175	003417/2007	PETRUS TYBUR JUNIOR	0108	000563/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0001	000121/1992	LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0007	000666/1997		0176	003421/2007	PIRATAN ARAUJO FILHO	0018	000754/1999
	0046	000846/2004	LUCIMAR DE PAULA	0071	000291/2006		0181	003538/2007	RAFAEL MICHEVIZ	0065	001941/2005
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0081	000910/2006	LUDEMIR KLEBER MOSER	0041	001186/2003		0182	003544/2007	RAFAELA STALL LEITE	0095	001656/2006
	0104	000394/2007	LUERTI GALLINA	0085	001249/2006		0183	003545/2007	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0063	001845/2005
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0144	002397/2007	LUIS FERNANDO DIETRICH	0058	000703/2005		0184	003546/2007	RENATO MEDINA PASQUALI -	0025	000531/2001
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0217	004054/2007	LUIS FERNANDO KEMP	0226	004149/2007		0187	003619/2007	RICARDO ALBERTO ESCHER	0007	000666/1997
	0225	004143/2007	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0014	000098/1999		0188	003637/2007		0021	000723/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	0103	000279/2007	LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0030	000460/2002		0204	003899/2007		0041	001186/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0002	000354/1995	LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0021	000723/2000		0205	003901/2007		0049	001424/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0014	000098/1999		0027	000720/2001		0206	003902/2007		0078	000642/2006
JOSE BRUNO DE TOLEDO BREG	0025	000531/2001		0148	002529/2007		0207	003903/2007		0097	001678/2006
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0041	001186/2003	LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR	0138	002215/2007		0208	003906/2007		0100	000139/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0200	003837/2007	LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0005	000513/1997		0209	003915/2007		0150	002634/2007
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0033	000156/2003	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0054	000193/2005		0210	003930/2007	RICARDO BARROS DE ASSIS	0240	000064/2005
JOSE RIBEIRO	0075	000521/2006		0056	000469/2005		0211	003932/2007	RICARDO HASSON SAYEG	0214	004011/2007
JOSE TADEU SALIBA	0018	000754/1999		0072	000362/2006		0212	003976/2007		0229	004288/2007
	0077	000627/2006		0082	000970/2006		0219	004095/2007		0232	004302/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0224	004142/2007	LUIZ CARLOS KRANZ	0239	000572/2003		0220	004106/2007		0233	004303/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0021	000723/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0050	001438/2004	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0221	004108/2007	ROBERTO ALTHEIM	0240	000064/2005
	0027	000720/2001		0134	001797/2007	MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0002	000354/1995	ROBERTO ANDRE ORESTEN	0242	000141/2007
JOSLAI SILVA RUTKOSKI KUC	0103	000279/2007		0149	002536/2007		0014	000098/1999	ROBERTO MAZZETTO MORON	0026	000652/2001
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0214	004011/2007		0192	003777/2007	MARINA C. L. DE FREITAS L	0145	002407/2007	ROBSON IVAN STIVAL	0007	000666/1997
	0229	004288/2007		0236	004405/2007	MARIO KRIEGER NETO	0003	000070/1996	RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0001	000121/1992
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0164	003079/2007	LUIZ FERNANDO CHEMIM	0055	000252/2005		0040	001165/2003		0025	000531/2001
JULIANA CRISTINA MARTINEL	0084	001046/2006		0059	000735/2005		0042	000159/2004		0071	000291/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0171	003228/2007		0073	000451/2006		0045	000776/2004		0090	

RONALDO LIMA MACHADO	0113	000777/2007
RONALDO VIEGAS BRAGA	0110	000616/2007
	0112	000742/2007
ROSAGELA DA ROSA CORREA	0106	000463/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0091	001486/2006
	0157	002887/2007
	0161	002983/2007
	0162	003033/2007
	0163	003052/2007
	0165	003108/2007
	0166	003124/2007
	0167	003125/2007
	0172	003237/2007
	0204	003899/2007
	0205	003901/2007
	0206	003902/2007
	0207	003903/2007
	0208	003906/2007
	0209	003915/2007
	0210	003930/2007
	0211	003932/2007
	0212	003976/2007
	0219	004095/2007
	0220	004106/2007
	0221	004108/2007
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0006	000576/1997
	0051	001872/2004
RUBIANO AUGUSTO RECCANELL	0017	000574/1999
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0071	000291/2006
	0090	001466/2006
	0095	001656/2006
	0060	000756/2005
RUY FERNANDO HULTMANN - S	0111	000672/2007
RYCHARDE FARAH	0091	001486/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0152	002721/2007
	0153	002741/2007
	0157	002887/2007
	0161	002983/2007
	0162	003033/2007
	0163	003052/2007
	0165	003108/2007
	0166	003124/2007
	0167	003125/2007
	0172	003237/2007
	0204	003899/2007
	0205	003901/2007
	0206	003902/2007
	0207	003903/2007
	0208	003906/2007
	0209	003915/2007
	0210	003930/2007
	0211	003932/2007
	0212	003976/2007
	0219	004095/2007
	0220	004106/2007
	0221	004108/2007
SAMUEL FERREIRA SAMPAIO	0004	000119/1997
SANDRA MARA PARRO DE SOUZ	0009	000470/1998
SANDRA REGINA SBORZ	0070	000210/2006
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0040	001165/2003
	0042	000159/2004
	0045	000776/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0061	001127/2005
	0064	001921/2005
	0091	001486/2006
	0157	002887/2007
	0161	002983/2007
	0162	003033/2007
	0163	003052/2007
	0165	003108/2007
	0166	003124/2007
	0167	003125/2007
	0172	003237/2007
	0238	000080/1999
SERGIO LUIZ PEIXER	0050	001438/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0052	000121/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0053	000128/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0052	000121/2005
	0053	000128/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0207	003903/2007
SOLAINE MARIA BARBIERI	0016	000463/1999
STELLA MARIA FLORES FLORI	0041	001186/2003
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0053	000128/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0002	000354/1995
	0014	000098/1999
	0065	001941/2005
TATIANE ACHCAR - SP	0059	000735/2005
THAIS PORTUGAL	0070	000210/2006
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0108	000563/2007
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0094	001534/2006
URSULLA ANDREA RAMOS	0029	000357/2002
VALERIA SUSANA RUIZ	0023	000037/2001
VALMIR BERNARDO PARISI	0094	001534/2006
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0034	000252/2003
VILSON STALL	0095	001656/2006
VIRGINIA MAZZUCCO	0173	003297/2007
VITORIO KARAN	0025	000531/2001
VITORIO SOROTIU	0007	000666/1997
	0018	000754/1999
VIVIAN LAMBERT AZZOLINI	0088	001419/2006
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0015	000434/1999
WALTER HELIO DE LIMA MART	0238	000080/1999
WLANIZE SERPA	0025	000531/2001
ZELIA MARIA RIBEIRO SP	0025	000531/2001
ZORAIDE SANT ANA LIMA	0034	000252/2003

1. ACAO DE DESAPROPRIACAO-121/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x COMPANHIA SAO MANOEL-BENEFICIAMENTO DE LINHO-(...)Vistos e etc...Encaminhem-se os autos como solicitado pelo Município de Araucária.Intimem-se.-Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, ADRIANO LUIZ FERREIRA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, DANIEL MORENO PORTELLA, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.-

2. DECLARATORIA-354/1995-SIML SERVIÇO INDUSTRIAL DE MANUTENÇÃO LTDA x SERSIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro-(...)Vistos e etc.I.Informe

agravo.II.BANCO SANTANDER BANESPA S/A atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 458, que rejeitou a impugnação apresentada.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, PAULO DE AZEVEDO MARQUES-SP, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

3. ANULATORIA-70/1996-SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA x BANCO ITAU S.A.-(...)Vistos e etc...Ante o depósito realizado, diga a exequente.Havendo concordância, lave-se o respectivo termo de penhora, intimando-se a executada para oferecimento de impugnação, querendo, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.Intimem-se.-Adv. LUCIANA CWIKLA, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, MARIO KRIEGER NETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

4. HABILITACAO EM FALENCIA-119/1997-EDSON PEDRO DA SILVA x LABRA PLASTICOS S/A.-(...)Vistos e etc.Prossiga-se nos termos formulados pelo síndico, expedindo-se o competente alvará judicial nos autos principais de falência, em nome de EDSON PEDRO DA SILVA.Intimem-se.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI, KARINA LUCIA WOITOWICZ, SAMUEL FERREIRA SAMPAIO e LEONARDO DA COSTA.-

5. ORDINARIA-513/1997-BELKA - ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA x BANCO ITAU S.A.-(...)Vistos etc...Digam as partes ante a manifestação do perito. Havendo concordância, deposite a parte autora, em caso negativo, retornem para designação de novo profissional.Intimem-se.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e FABIO RENATO SANT'ANA.-

6. MONITORIA-576/1997-AMBROSIO GAWLETA. x IRI-NEU VACHELESKI.-(...)Vistos etc...Manifeste-se o exequente.Intimem-se.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e MARIO SERGIO ROCHA.-

7. BLOQUEIO DE MATRÍCULA COM TUTELA ANTECIPADA-666/1997-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA x JANISCKI & CIA LTDA-“Vistos etc. Manifeste-se o perito ante a petição de fls. 620/621.Intimem-se.” -Adv. VITORIO SOROTIU, ARNOLDO SOBANSKI II, RICARDO ALBERTO ESCHER, ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.-

8. ORDINARIA DE NULIDADE-209/1998-S. LEMOS & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANES-TADO.-(...)Vistos e etc...Ao contador.Intimem-se.-Adv. DICE-SAR BECHES VIEIRA, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

9. ALVARA-470/1998-TEREZA STRUGALA DUDEK e outros x.-(...)Vistos etc.Defiro o pedido de suspensão nos termos formulados pelo INSS, decorrido o prazo, intime-se.Intimem-se.-Adv. ANA PAULA FERNANDES FURTADO, DEOLINDO ANTONIO NOVO e SANDRA MARA PARRO DE SOUZA.-

10. ACAO DE DESAPROPRIACAO-659/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x I.P.P.M.-IND. PARANAENSE DE PLASTICOS E METAL.LTDA.-(...)Vistos e etc...A autora manifesta concordância em depositar os honorários periciais.Contudo,no que toca ao pedido de dilação de prazo para depósito em mais 30 dias,urge indeferir.O feito há muito se arrasta neste tópico, inclusive com despacho datado de há mais de ano,fls.224, determinando a intimação da autora para este fim.Assim, determino que a autora proceda o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias, pena de se ter por desistente da realização desta prova.Intimem-se.-Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA e ARNO JUNG.-

11. ACAO DE DESAPROPRIACAO-660/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x SOCIEDADE AGRICOLA SAO JOAO CANCIO.-(...)Vistos e etc...A autora manifesta concordância em depositar os honorários periciais.Contudo, no que toca ao pedido de dilação de prazo para depósito em mais 30 dias, urge indeferir.O feito há muito se arrasta neste tópico, inclusive com despacho datado de há mais de ano, fls. 144, determinando a intimação da autora para este fim.Assim, determino que a autora proceda o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias, pena de se ter por desistente da realização desta prova.Intimem-se.-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA.-

12. ACAO DE DESAPROPRIACAO-662/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x INTERCAMBIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A LTDA.-(...)Vistos etc.Certifique-se como postulado pela autora o transitio em julgado da sentença.Após, expeça-se mandado ao Registro de Imóveis.Intimem-se.-Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA e DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA.-

13. ARROLAMENTO-691/1998-ARLAI OZORIO VICENTE x JOAO HENRIQUE VICENTE JUNIOR.-(...)Vistos e etc...Vista a Fazenda Estadual.Intimem-se. -Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-

14. INDENIZACAO-98/1999-VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA. x TRANSPORTADORA MIRABOR LTDA. e outro-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a exequente ante as manifestações dos executados de fls. 398/399, e de fls. 405.Intimem-se.-

Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, MARCELO HENRIQUE - SP, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DENISE REGINA FERRARINE, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e TARCISIO ARAUJO KROETZ.-

15. ACAO DE SERVIDAO-434/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x JOSE MAURILIO RIBEIRO BAPTISTA e outro-(...)Vistos e etc...A parte exequente pede a execução do julgado. Valor R\$ 745,57.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo.”Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.”Intimem-se.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

16. INDENIZACAO-463/1999-CASSOL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x ESTUB - ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL S/A.-(...)Vistos etc...Cuida-se de execução de sentença promovida por CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA em face de ESTUB ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL S/A.Valor R\$ 72.379,00.Foi determinada a intimação da parte executada na pessoa de seu advogado para satisfação do crédito, fls. 350, contudo, ficou silente a executada, sem promover o pagamento do valor devido.Veio petição da exequente, fls. 352/354, postulando envio de ofício ao BACEN para penhora de valores.Com efeito, assiste razão a exequente.Inicialmente, no que concerne a aplicação da multa de 10%, na forma do artigo 475-J, caput, do CPC.A respeito dos honorários advocatícios e sua fixação nesta fase, insta ressaltar que analisando casos de execuções individuais de sentença coletiva contra a Fazenda Pública, o Superior Tribunal de Justiça acabou por editar a Súmula n. 345, que dispõe: “São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas”. Isso porque aquelas sentenças continuam a ser processadas na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. Assim, ainda que não embargadas, requerem a contratação de Advogado para que a condenação genérica imposta contra a Fazenda Pública possa ser individualizada e exigida pelo titular do direito. Situação similar ocorre nestes autos, posto que embora não se trate daquele procedimento previsto no art. 730, a execução individual de sentença coletiva contém carga cognitiva, aplicando-se a ela as mesmas razões de decidir dos julgados que deram origem à referida Súmula, entre os quais cito:“(...)”Assim, fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação, incluindo aqui, a incidência da multa de 10% na forma dos artigos 475-J, caput, e artigo 20, § 3º, do CPC.Oficie-se ao BACEN como postulado.Intimem-se.-Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, SOLAINE MARIA BARBIERI, GRACE DANIELA DA SILVA, MURILO DE SOUZA e FELIPE ILVES RIBEIRO.-

17. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-574/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x ESTELA MARA PEREIRA DA SILVA.-(...)Vistos e etc...Intime-se a exequente, pessoalmente, a dar andamento ao feito, no silêncio, arquivem-se.Intimem-se.-Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, NIVALDO MIGLIOZZI e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA.-

18. BLOQUEIO DE MATRÍCULA COM TUTELA ANTECIPADA-754/1999-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR e outro x RIZIO WACHOWICZ e outros.-(...)Vistos e etc...Defiro o pedido da autora, e concedo prazo de 30 dias para cada parte apresentar suas razões finais, principiando pela autora.Intimem-se.-Adv. VITORIO SOROTIU, ANTONIO VILLACA TORRES, BRAZILIO BACELLAR NETO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOSE TADEU SALIBA, PIRATAN ARAUJO FILHO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, RODRIGO SHIRAI, ADRIANO LUIZ FERREIRA, PAULO LEANDRO DIETER e GLAUCIO BADUY GALIZE.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-852/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x ANDRE WENGRENSKI.-(...)Vistos etc...Considerando que houve a satisfação da obrigação, conforme notícia a parte autora, de se extinguir o feito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.”Art.794.Extingue-se a execução quando? devedor satisfaz a obrigação.”Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente,arquive-se. -Adv. MARISSOL JESUS FILLA, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e ARLIETA MANSUR FERREIRA.-

20. ORDINARIA-898/1999-PETROBRAS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO e outro x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.-(...)Vistos e etc...I.Expeça-se alvará para levantamento do valor incontroverso.II.Intime-se a executada para complemento do depósito no prazo de 05 dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC, sob pena das sanções legais.Intimem-se. -Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.-

21. ORD. RESOLUCAO CONTRATUAL-723/2000-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x JONAS DE OLIVEIRA RIBEIRO e outro-(...)Vistos e etc...I.Sobre a resposta do curador, diga a autora.II.À conta e preparo,após retornem conclusos para decisão.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO ALBERTO ESCHER.-

22. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-780/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x NAIR BORGES DE OLIVEIRA SILVA e outro-I. Aguardando retirada de Ofício (s) -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, BEATRIZ SANTI e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA.-

23. ANULACAO DE TITULO-737/2001-CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA x CESAR THOME FILHO (ENGETEC - ENG. E TECNOLOGIA)- “Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Aos apelaodos, para as contra razões, em 15 dias. Após, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem - se. Diligências necessárias.”-Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO e VALERIA SUSANA RUIZ.-

24. RESCISAO DE CONTRATO-520/2001-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTI x ELIZANDRA WAGNER.-(...)Vistos etc...Defiro o pedido de desentranhamento do mandado, que deverá ser cumprido no endereço fornecido às fls. 101.Intimem-se.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

25. CONCORDATA PREVENTIVA-531/2001-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x.-(...)Vistos etc.Considerando a última petição da concordatária, postulando a venda de bens visando o pagamento de 13 salário e demais despesas, intime-se o Comissário para sua manifestação, que deverá, igualmente, dizer, sobre a última solicitação ministerial de fls. 429 Em seguida, vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, DAVID ANTONIO BADUY, JAQUELINE LOBO DA ROSA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, WLANIZE SERPA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, NORIVAL MIGUEL ROCCO - SP, FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR, LIRIAN SEXTO BRUSCH, EDSON ROBERTO DA SILVA - SP, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA - SP, ALINE RODRIGUES, MARCO AFONSO DE LIMA, RENATO MEDINA PASQUALI - SC, EDIMARA JANSEN WIECZOREK, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, ZELIA MARIA RIBEIRO SP, VITORIO KARAN, CLARICE B. ROMEU LICCIARDI - SP, NEUSA DA SILVA - SC, IVAN MENDES DE BRITO - SP, KARIN EMANUELA BADALOTTI - SC, FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI - SP, JOSE BRUNO DE TOLEDO BREGA-SP, DANIELA MACHADO, PAULA MALTZ - RS, ADEMIR CANALI FERREIRA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, GISELLE LOPES DE SOUZA, CEZAR EUCLIDES MELLO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ELISLEAN BUENO RAVACHE e EDSON JOSE CAALBOR ALVES - SP.-

26. INDENIZACAO POR ATIO ILICITO-652/2001-L. O PILATO E CIA LTDA x JOSE APARECIDO BALDASSI e outro-“(...)” Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo.(...)Adv. LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER, GILBERTO GOMES DE LIMA, JEFFERSON JOSE MURACAMI e ROBERTO MAZZETTO MORON.-

27. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-720/2001-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-C x IDELVAN PEDRO CEZIMBRA TEIXEIRA.-(...)Vistos etc...Defiro, proceda-se a interpelação via edital como postulado.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI.

28. FALENCIA-762/2001-A.R.V. - ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL x S.D.M. SUL ENGENHARIA LTDA-“Vistos etc. Considerando o pedido de fls. 71, Certifique-se a escritania existência de outras ações em trâmite contra a Ré, e se a mesma foi citada , quando, e em qual endereço. Intimem-se.” -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.-

29. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-357/2002-BENEDITO POTENCIO DOS REIS x CONTRUTORA TRES PINHEIROS LTDA.-(...)Vistos e etc...Defiro o pedido de vista dos autos, dizendo, em seguida, a exequente, sobre o prosseguimento.Intimem-se.-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS, CARLYLE POPP, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA.-

30. ARROLAMENTO-460/2002-DIVA CATHARINA VIEIRA x EDLES PEDRO BOM VIEIRA.-(...)Vistos e etc...Defiro o pedido de carga dos autos, diante das ponderações lançadas pela inventariante, prazo de 10 dias.Intimem-se.-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.-

31. ACAO DE DEPOSITO-789/2002-BANCO ABN AMRO BANK S/A x JANETE SANTIAGO DA PAIXAO.-(...)Vistos etc...Considerando o que foi requerido pela parte autora, de se deferir o arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

32. ACAO DE DEPOSITO-885/2002-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS-“Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão do oficial de justiça”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

33. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-156/2003-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x TROPICAL IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.-(...)Vistos e etc...Intime-se, pessoalmente, a exequente, a dar andamento ao feito, principalmente com relação ao despacho de fls. 112. Intimem-se.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE O. JR -SP, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS.-

34. ACAO DE DIVISAO-252/2003-IZIDORO TABOR x EMILIO TABOR e outros-(...)Vistos etc.Oficie-se a instituição bancária como solicitado pelo expert.Intimem-se.-Adv. GILBER-

TO DA SILVA E SOUZA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ZORAIDE SANT ANA LIMA, VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA e GILBERTO GOMES DE LIMA.-

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-285/2003-A D & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x ARTPALLET INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETES LTDA e outro- (...)Vistos etc...Manifeste-se a exequente.Intimem-se.-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.-

36. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-470/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x AGUSTINHO DE PAULA SANTOS- (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel marca GM, modelo IPANEMA SL EFI, ano 1992, cor CINZA, placas GMK-5373, chassi 9BGKT15GPNC315717, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer à alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Após Arquivem-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

37. INVENTARIO-473/2003-HELENA UBALDINO x ADAO CIENIAWA e outro- (...)Vistos etc...Defiro o pedido de dilação de prazo nos termos postulados, decorrido o prazo, intime-se.Intimem-se.-Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CLAUDIANA FILA.-

38. INVENTARIO-621/2003-ROSANGELA ALVES x NELSON ALVES- “Vistos etc...Defiro o pedido de suspensão do feito às fls. 30, pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se à parte para dar prosseguimento ao feito.Em 06/12/2007.”-Adv. MARIO SERGIO ROCHA.-

39. COBRANCA-749/2003-JOSE DE JESUS KARAS x ADE-NILSON SARNICK RIBEIRO e outro- “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 11.824,08 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos), que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação até o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação, setembro de 2003. Condono os requeridos nas custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 15%, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente archive-se.”-Adv. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOUTA LASS, ADILSON LASS, FERNANDO RODRIGUES e MARCELO ALESSANDRO BERTO.-

40. RESCISAO DE CONTRATO-1165/2003- e CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 0011/2003, EM QUE SÃO AS MESMAS PARTES- SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA e outros x ANA GERTRUDES OSORIO e outros- “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, tão somente para declarar a rescisão do Instrumento de Compra e Venda de Créditos Transitado em Julgado e Assessoria Jurídica, com a devolução do crédito escriturado às empresas autoras. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 20.000,00, para cada um dos patronos das requeridas aqui representadas, exceto para as segunda e terceira requeridas Alievi & Alievi Advocacia e Assessoria Jurídica S/C e Petsa Comercial Importadora e Exportadora Ltda., com base no artigo 20, § 4º, do 1º Código de Processo Civil. Condono as segunda e terceira requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 30.000,00 e que serão pagos aos advogados da parte autora. No tocante à cautelar, como o acessório não pode ter seguimento na falta do principal, que é um dos requisitos da cautelar, inclusive, pelos mesmos argumentos já expostos, julgo improcedente, também, a medida cautelar em apenso. Deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, ante o entendimento de que, pertencendo essa verba ao advogado, não à parte, por força de expressa previsão do artigo 23 da Lei n.º 8.906/94 (E.O.A.B), é inadmissível a compensação (...)Adv. MARIO KRIEGER NETO, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA Cwikla, EDUARDO CESAR O. FERNANDES-SP, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, EVIO MARCOS CILIAO, JURANDIR ALIEVI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, DELVANIA SPECK MIRANDA, LIZEU ADAIR BERTO, GISELE CRISTINA MENDONCA e EMIR BENEDETE-.

41. BLOQUEIO DE MATRÍCULA COM TUTELA ANTECIPADA-1186/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RIZIO WACHOWICZ e outros- (...)Vistos e etc...Cumpra-se o despacho de fls. 1095.”Assim, em cumprimento a ordem exarada pelo Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para oferecimento de contrarrazões ao agravo.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”, fls.1095.Intimem-se.-Adv. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA, RICARDO ALBERTO ESCHER, MARCOS WACHOWICZ, JULIO BROTT, FRANCISCO ZARDO, JOAO MIGUEL RAFFAELLI, EMMA-NUEL ASSAD GUIMARAES, ELIZIANE CRISTINA MALUF, ELIAS MATTAR ASSAD, LUDEMIR KLEBER MOSER, MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL e JOSE CARLOS ALVES SILVA.-

42. RESCISAO DE CONTRATO-159/2004- E 006/2004 EM APENSO, ONDE SÃO MESMAS AS PARTES. SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA e outros x ANA GERTRUDES OSORIO e outros- “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, tão somente para declarar a rescisão do Instrumento de Compra e Venda de Créditos Transitado em Julgado e Assessoria Jurídica, com a devolução do crédito escriturado às empresas autoras.Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que

fixo em R\$ 20.000,00, para cada um dos patronos das requeridas aqui representadas, exceto para as segunda e terceira requeridas Alievi & Alievi Advocacia e Assessoria Jurídica S/C e Petsa Comercial Importadora e Exportadora Ltda., com base no artigo 20, § 4º, do 1º Código de Processo Civil. Condono as segunda e terceira requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 30.000,00 e que serão pagos aos advogados da parte autora. No tocante à cautelar, como o acessório não pode ter seguimento na falta do principal, que é um dos requisitos da cautelar, inclusive, pelos mesmos argumentos já expostos, julgo improcedente, também, a medida cautelar em apenso. Deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, ante o entendimento de que, pertencendo essa verba ao advogado, não à parte, por força de expressa previsão do artigo 23 da Lei n.º 8.906/94 (E.O.A.B), é inadmissível a compensação (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”-Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA Cwikla, MARIO KRIEGER NETO, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, DELVANIA SPECK MIRANDA e EMIR BENEDETE.-

43. RETIFICACAO DE REG. DE IMOVEL-574/2004-BERNADETE ALVES BETIM MOREIRA e outro x - (...)Vistos e etc...Defiro, expêça-se edital de citação de ANTONIO SCHE-TA e dos herdeiros de HENRIQUETA BORAZO conforme postulado às fls. 89.Intimem-se.-Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL e GLAUCIO BADUY GALIZE.-

44. RETIFICACAO DE REG. DE IMOVEL-577/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x - (...)Vistos e etc...Publicado o edital, sem resposta dos confrontantes, urge dar andamento ao feito.I.A (s) parte (s) requerida (s) citada (s) por edital, nomeio curador o Dr. Ricardo Alberto Escher, OAB/PR n. 32.129, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente.Intime-se,para defesa.II.Após, abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GLAUCIO BADUY GALIZE, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO e ADRIANO LUIZ FERREIRA.-

45. RESCISAO DE CONTRATO-776/2004-SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA e outros x ANA GERTRUDES OSORIO e outros- “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, tão somente para declarar a rescisão do Instrumento de Compra e Venda de Créditos Transitado em Julgado e Assessoria Jurídica, com a devolução do crédito escriturado às empresas autoras. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 20.000,00, para cada um dos patronos das requeridas aqui representadas, exceto para as segunda e terceira requeridas Alievi & Alievi Advocacia e Assessoria Jurídica S/C e Petsa Comercial Importadora e Exportadora Ltda., com base no artigo 20, § 4º, do 1º Código de Processo Civil. Condono as segunda e terceira requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 30.000,00 e que serão pagos aos advogados da parte autora. No tocante à cautelar, como o acessório não pode ter seguimento na falta do principal, que é um dos requisitos da cautelar, inclusive, pelos mesmos argumentos já expostos, julgo improcedente, também, a medida cautelar em apenso. Deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, ante o entendimento de que, pertencendo essa verba ao advogado, não à parte, por força de expressa previsão do artigo 23 da Lei n.º 8.906/94 (E.O.A.B), é inadmissível a compensação (...)Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, MARIO KRIEGER NETO, LUCIANA Cwikla, DELVANIA SPECK MIRANDA, EVIO MARCOS CILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, EDUARDO CESAR O. FERNANDES-SP, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, JURANDIR ALIEVI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LIZEU ADAIR BERTO.-

46. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-846/2004-ANA CAROLINE JUSKI STIPP e outro x - (...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

47. EMBARGOS DO DEVEDOR-1031/2004-PETROBRAS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- (...)Vistos etc.Defiro, expêça-se alvará.Após, arquivem-se.Intimem-se. -Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.-

48. RETIFICACAO DE REG. DE IMOVEL-1038/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x - (...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se. -Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE e ADRIANO LUIZ FERREIRA.-

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1424/2004-BOING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x DSD - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA- (...)Vistos e etc...Antes de me manifestar sobre o pedido de conversão do arresto em penhora, cumpre nomear curador a empresa citada por edital.A (s) parte (s) requerida (s) citada (s) por edital, nomeio curador o Dr. Ricardo Alberto Escher, OAB/PR n. 32.129, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente.Intime-se,para defesa.Intimem-se. -Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE e RICARDO ALBERTO ESCHER.-

50. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1438/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO DE ALMEIDA PIRES-“Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 59”-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

51. INDENIZACAO-1872/2004-IVANI FERREIRA DOS SANTOS PASSOS DE LIMA e outros x JOAO FERREIRA LIMA e outro- (...)Vistos e etc...Arquivem-se.Intimem-se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, CAMILE SECCO ROSARIO, RUBENS CESAR SFEN-

DRYCH e MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA.-

52. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-121/2005-LIDIANE MUDRYK e outros x BRASIL TELECOM S.A- (...)Vistos e etc...Considerando que houve concordância com o pedido de suspensão do feito pelos ora exequente, determino o sobrestamento do feito, aguardando-se o julgamento do Recurso Especial, e posterior manifestação das partes.Intimem-se.-Adv. PETRUCIO GUERRA, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

53. DECLARATORIA-128/2005-ELISANGELA CHAPULA e outros x BRASIL TELECOM S.A- (...)Vistos etc...Intime-se a executada para que apresente os documentos solicitados pelos exequêntes, no prazo de 20 dias.Intimem-se. -Adv. PETRUCIO GUERRA, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS.-

54. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-193/2005-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CHARLES WELLINGTON ANDRADE- (...)Vistos etc...Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes.Intimem-se.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-252/2005-BANCO ITAU S.A. x MARCELO SOBANIA VEICULOS e outro- (...)Vistos etc...Defiro o pedido de sobrestamento do feito, nos termos postulados pelo exequênte às fls. 58, aguardando-se que as tratativas de acordo entre as partes restem formalizadas, pon-do fim a lide.Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ FERNANDO CHEMIM.-

56. COBRANCA-469/2005-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CELSO APARECIDO ALBERICO e outros- (...)Vistos e etc...Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes.Intimem-se. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA.-

57. MONITORIA-489/2005-CEREALISTA RIO DO SIL LTDA x AGROARA COMERCIO DE CEREAIS E INSUMOS LTDA- (...)Vistos e etc...A parte exequente pede a execução do julgado.Cuida-se, em verdade, de execução de sentença na forma do art. 475-J, caput, do CPC, e não do art. 652 do CPC. Assim, por amor aos princípios da economia processual e da instrumentalidade, recebo a presente petição conforme dispõe o art. 475-J, do CPC.”O princípio da instrumentalidade da forma dos atos processuais segue o preceito de que se deve dar mais importância ao atingimento da finalidade do ato do que propriamente à sua forma. Vê-se, portanto, que este princípio tem estreita ligação com o princípio da economia processual antes declinado, já que possibilita o aproveitamento de atos que atingiram suas finalidades, sem a observância da forma legal”, in Direito Processual Civil - processo de conhecimento até cumprimento de sentença. Elaine Guadagnucci Llaguno. Editora MP. São Paulo. 2007. Valor R\$ 49.612,05.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo.”Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.”Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO FERRARI e PAULO SERGIO VITAL.-

58. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-703/2005-IMOBILIARIA SAO PAULO S/C LTDA e outros x CARLOS DIAS DA CUNHA e outro- (...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora, no silêncio, arquivem-se.Intimem-se.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

59. ACAO DE DEPOSITO-735/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x SONIA ATANASIO DA COSTA- (...)Vistos e etc...A parte exequente pede a execução do julgado.Valor R\$ 3.956,00.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo.”Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.”Intimem-se.-Adv. TATIANE ACHCAR - SP, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e LUIZ FERNANDO CHEMIM.-

60. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-756/2005-JOSIANE APARECIDA FERREIRA DE LIMA x TRANSPORTES DALCÓQUIO LTDA- (...)Vistos e etc...Arquivem-se.Intimem-se.-Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE, RUY FERNANDO HULTMANN - SC e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

61. ACAO DE DEPOSITO-1227/2005-BANCO DIBENS S.A. x EDINA CRISTINA DO NASCIMENTO GONÇALVES- (...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

62. ORDINARIA DE COBRANCA-1725/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x COMERCIO DE BEBIDAS ALFIERI LTDA e outros- (...)Vistos etc...Defiro o pedido de vistas, dizendo em

seguida sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.-Adv. ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA, PEDRO LILITO FRANCESCHI e MARCIUS FONTOUTA LASS.-

63. EMBARGOS A EXECUCAO-1845/2005-BERNECK AGLOMERADOS S.A. x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- (...)Vistos e etc...Arquivem-se.Intimem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA FLAVIA MEHL KOU e RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

64. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1921/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ALVINO ALVES DA SILVA JR- (...)Vistos e etc...Justifique o banco seu pleito, eis que houve pedido às fls. 35, requerendo o bloqueio judicial do veículo.Intimem-se.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-1941/2005-BERNECK AGLOMERADOS S.A. x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL- (...)Vistos etc...Sobre a impugnação apresentada, diga a embargada.Intimem-se.-Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAMILA MONTEIRO PULLIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RAFAEL MICHEVIZ e LUZIA BESEN.-

66. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1950/2005-BANCO DIBENS S.A. x MAX CRISTIAN SIQUEIRA DA COSTA-“Vistos etc. I. Defiro o pedido de f. 38. Oficie-se como postulado. II.A escrivania para as devidas alterações. Intimem-se.” -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1990/2005-SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA x JIOMAR APARECIDO LOPES- (...)Vistos etc...I.Inicialmente, penitencio-me pelo erro cometido, posto que assiste razão a embargante na medida em que já houve o julgamento da exceção de pré-executividade, conforme decisão de fls. 56/60.II.Oficie-se ao juízo deprecado informando que a exceção de pré-executividade já foi julgada, inclusive, se necessário, com copia da decisão de fls. 56/60.III.Após diga a embargante sobre o prosseguimento.Intimem-se.-Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA Cwikla, MARIO KRIEGER NETO e JAIR APARECIDO ZANIN.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-21/2006-MASSA FALIDA DE LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI e outro x FAZENDA PUBLICA NACIONAL- (...)Vistos e etc...Arquivem-se.Intimem-se.-Adv. KARINA LUCIA WOITOWICZ, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e LUZIA BESEN.-

69. INTERDICAÇÃO-148/2006-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x JOAO PAULO DE OLIVEIRA- “Vista ao Ministério Público.”-Adv. CLAUDIANA FILA e MARCELO ZIOLLA PIETZSCH.-

70. ORDINARIA-210/2006-LIEDY CLARO DE ALMEIDA x CASAGRANDE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS- (...)Vistos e etc...Em respeito ao despacho de fls. 221, e as manifestação do autor às fls. 228 e do requerido às fls. 229/232, hei por bem:I. Autorizar o depósito das diferenças das parcelas conforme requerido, devendo ser feito em 04 parcelas de R\$ 1.200,00, contudo, a partir de fevereiro de 2008.II.O perito concorda com a proposta de honorários.Assim, deve o autor efetuar o depósito da primeira parcela para início dos trabalhos.Em que pese a requerida já ter ofertado seus quesitos, renovo o ato, e autorizo que as partes apresentem seus quesitos, querendo, bem como indiquem assistente técnico, após o depósito da primeira parcela.Intimem-se.-Adv. GUARACI DE MELO MACIEL, MARCOS ANTONIO ZAITTER, THAIS PORTUGAL, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e SANDRA REGINA SBORZ.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-291/2006-MASSA FALIDA DE LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI e outro x FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA- (...)Vistos e etc...Em que pese o lapso temporal, compulsando-se os autos, verifico a inexistência de intervenção ministerial. Desta forma, converto o feito em diligência e determino a abertura de vista ao Ministério Público para seu parecer.Após retornem conclusos para decisão.Intimem-se.-Adv. KARINA LUCIA WOITOWICZ, BLAS GOMM FILHO, GLAUCIO BADUY GALIZE, LUCIMAR DE PAULA, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER.-

72. COBRANCA-362/2006-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LEONILDA DE PAULA SANTOS e outro- “Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 78. Intimem-se.” -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e EDUARDO IWAMOTO.-

73. HABILITACAO DE CREDITO-451/2006-OTELIO RENATO BARONI x - (...)Vistos e etc...A parte exequente pede a execução do julgado.Valor R\$ 55.720,60.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo.”Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.”Intimem-se.-Adv. OTELIO RENATO BARONI, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, MOGIANA MOREIRA PAES ROTH e LUIZ FERNANDO CHEMIM.-

74. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-467/2006-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO JOSE MASSON- “Indefiro o pedido de justiça gratuita ao requerido. O requerido não é pode ser considerada pessoa pobre na acepção jurídica do termo, tanto que financiou um veículo OMEGA CD, ano 1997/1998, que conforme valor de mercado não é dos mais baratos, assim deixo de conceder a gratuidade ao requerido. II. O pleito liminar de manutenção de posse do veículo em mãos do requerido não merece prosperar, a mora existe, eventual revisão de contrato e perícia contábil como postulado pelo requerido deveria ser feita em autos próprios. É lícito ao requerido perquirir em sua defesa sobre a inexistência de mora, por ausência de alguns dos requisitos exigidos conforme decreto-lei 911/69, haja vista que a cautelar não presta ao fim de revisar um contrato, considerando seu objeto. Mesmo porque o próprio requerido não nega a mora, e sendo seu desejo prosseguir no cumprimento do contrato, basta que compareça ao próprio juízo e efetue o pagamento das parcelas em atraso, mediante calculo do contador do juízo, acrescido de juros de 1% ao mês em caso de atraso. III. Manifeste-se o banco autor sobre a resposta e documentos juntados. IV. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC. “-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

75. ANULATORIA-521/2006-ELIZABET DERING e outros x JOSE AUGUSTO ALVES PINTO e outros-(...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem - se. -Advs. CIDNEI MANDES KARPINSKI, JOSE RIBEIRO e MIRIAN REGINA KNAPIK-.

76. REPARACAO DE DANOS-565/2006-SPECIAL CURE IND E COM DE LAMPADAS E EQUIP ULTRAV. e outro x BRASIL T INTERMODAL LTDA-(...)Vistos e etc...A parte exequente pede a execução do julgado. Valor R\$ 6.006,52.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo.”Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da multa será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.”Intimem-se.-Advs. MARCELO ORTALANI CARDOSO, DANIELA RIANI, OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

77. HABILITACAO DE CREDITO-627/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro x S N INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-(...)Vistos e etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA, JOSE TADEU SALIBA e DAVID ANTONIO BADUY-.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO-642/2006-LARA SIMONE DA SILVA x KINKAR COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA - ME-(...)Vistos e etc...Sobre a proposta de honorários, digam as partes, havendo concordância, deposite a parte autora.Intimem-se.-Advs. JOAO ANTONIO GASPAR, RICARDO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI-.

79. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-742/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x EDNEI MOREIRA DIAS-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

80. ALVARA-901/2006-ALIRIA MENEGON TEIXEIRA x JOAO GUSTAVO TEIXEIRA- “Vistos etc. Defiro o pedido. Oficie-se como postulado. Intimem-se.” -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

81. Acao de USUCAPIAO-910/2006-ROSENILDA SALES x MARIA DO ESPIRITO SANTO RAMOS- “Vistos etc. Vista ao Ministério Público. Intimem-se.” -Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

82. RES. CONT.C/R.POSSE E IND.-970/2006-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCELA DO ROCIO BAIDA-(...)Vistos em saneador.Trata-se de ação de rescisão de contrato cumulado com reintegração de posse e indenização por perdas e danos, referente a parte ideal “B”, do lote 18, da quadra 15, situado na Rua Pedro de Souza Pinto, 245, Loteamento Jardim Santa Regina, Araucária-PR.

A requerida ofereceu resposta às fls. 126/148, com preliminares de conexão, suspensão do feito, e falta de interesse de agir. A autora impugna às fls. 233/249.É um breve relato.DECIDO.I.Indefiro o pedido de justiça gratuita a requerida, dada a natureza da ação e que não se tratam de pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, em respeito ao que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º e a lei 1060/50.II. Ato contínuo passo a sanear o feito.Cumpra analisar a preliminar vinda com a contestação ofertada pela autora/reconvinda.DA CONEXÃO.Não merece agasalho a assertiva do requerido, pois a autora não é parte na lide mencionada.A ação Civil Pública, notificada nos autos, distribuída perante a 4a Vara Cível do Foro Central (autos de habilitação n. 774/2005) e endereçada em face da G Lafitte e não da O. C. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda., logo não há que se falar em continência ou conexão, uma vez que não há identidade de partes e a causa de pedir é diferente, nos termos dos artigos 104 e 105 do CPC.”Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.Art.105.Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.”Daí que, não carac-

terizada a conexão, urge inacolher a preliminar.Rejeito a preliminar.DA SUSPENSÃO DO FEITO.Considerando que a preliminar foi rejeitada pretendendo o requerido que se suspenda o feito até que seja julgada aquela lide distribuída perante a 4ª Vara Cível do Foro Central.Sem razão o requerido, pois que, como já dito, a autora não é parte naquela lide, logo, nenhum reflexo sobre ela virá em razão da decisão lá proferida.Rejeito a preliminar.DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR.Não procede a ponderação do requerido, já que o interesse de agir do autor se faz presente na medida em que houve inadimplência no cumprimento do acordo, e neste momento surge o interesse da autora em se socorrer ao Poder Judiciário para haver seu direito, seja pelo pagamento das parcelas em atraso, seja em reaver o imóvel negociado.Assim, entendo que a autora possui legitimidade e interesse processual nos termos do art. 3º do CPC, considerando, ainda, o que dispõe o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88.Rejeito a preliminar.Dou por saneado o feito.Com relação a restituição da diferença paga pela autora, em decorrência de ausência de pedido de liminar de reintegração de posse, de se deferir.Providencie o cartório a restituição, se por al já não tiver sido realizada.No mais as partes são legítimas e legítimo é seu interesse de agir.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

83. INVENTARIO-1043/2006-ELIANA DA SILVA CHAVES e outro x JOSE EDWIGES CHAVES DE SAO MIGUEL-(...)Vistos etc.I.Com relação ao recolhimento do imposto conforme requerido pela Fazenda Estadual às fls. 53, diga a inventariante II.Considerando que inexistiu oposição da inventariante quanto a habilitação requerida às fls. 54/55, defiro o pedido e autorizo a inclusão do requerente ANDERSON DE ALENCAR DE SÃO MIGUEL no presente feito, na condição de herdeiro necessário de JOSE EDWIGES CHAVES DE SÃO MIGUEL.Desta forma, deve a inventariante apresentar novo esboço do plano de partilha no prazo de 05 dias, para posterior homologação. Intimem-se.-Advs. CRISTIANNE GONZAGA NATAL e MARIO MASAHAH SUZUKI-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1046/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x DOMINGOS SERAFIM DISTR. LTDA-“(…) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, e de consequência suspendo o feito, com apoio no artigo 265, II, do CPC. Intimem-se.”-Advs. OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, MELISSA TELMA e JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1249/2006-CELSO FERREIRA x M J FERREIRA & CIA LTDA-(...)Vistos e etc...Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial movida por CELSO FERREIRA em face de MJ FERREIRA & CIA LTDA, no valor R\$ 94.060,24.Determinada a citação, fls. 14, cumprida, fls. 55, sem que houvesse o pagamento nem penhorado bens.Veio pedido da exequente, fls. 28/34, postulando a inclusão no pólo passivo de UNIAO AGRO ARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e AVES ALIANÇA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE LTDA, sendo indeferido, fls. 42.Para fins de que reste comprovada a sucessão entre as empresas necessário se faz a juntada dos contratos sociais da empresa executada, bem assim das supostas empresas que teriam sucedido esta. No caso em comento entendo ausentes os elementos a ensejar, por ora, o reconhecimento da sucessão entre as empresas, haja vista que o fato de duas empresas operarem no mesmo local da executada, e quiçá no mesmo ramo de atuação, não implica necessariamente em sucessão ou fraude contra credores.Subsidiariamente, pode a exequente postular a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.Isto posto, deve a exequente trazer aos autos copia dos contratos sociais das empresas envolvidas no pedido.Intimem-se.-Adv. LUERTI GALLINA-.

86. FALENCIA-1277/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S.A x M J FERREIRA & CIA LTDA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-.

87. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-1403/2006-AUTO POSTO PALOMAR LTDA x POTENCIAL PETROLEO LTDA- Vistos e etc... Considerando o que foi requerido pela autora, defiro o pedido de suspensão da audiência, devendo as partes serem comunicadas via fax, dada a data próxima com que seria realizada.Contudo, por amor aos princípios da economia e celeridade processual, e evitando maiores delongas ao processo, digam as partes se persiste o desejo em conciliar, em caso negativo, retornem para saneamento do feito. Intimem-se.-Advs. PAULINO CESAR GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e ADRIANA HAMMERSCHMIDT-.

88. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1419/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- “Defiro o pedido de fls. 65. Expeça-se Alvará como postulado.”-Advs. FABIANO RECHE DOS REIS, FABIO GREIN PEREIRA e VIVIAN LAMBERT AZZOLINI-.

89. REPARACAO DE DANOS-1450/2006-RENATO MORDASKI DURAU x TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA e outro- “Avoquei os autos... Designo audiência de conciliação para 07/03/2008 às 14z horas. Expeça-se AR para citação do requerido (...)-Advs. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOUTA LASS, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, LILIANA ORTH DIEHL e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-1466/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x CONSELHO REGIONAL DE ENGRARQ E AGRONOMIA - CREA-(...)Vistos e etc...Aguarde-se a realização da audiência para fins de conciliação.Intimem-se.-Advs. DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER e MARIA CRISTINA GUIMARAES-.

91. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1486/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RAUFFE LUIS ALVES-“(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de extinção do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 269, III, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Eventuais custas remanescentes conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, archive-se.”-Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUIZ KNOB-.

92. ALVARA-1502/2006-THAIS FERNANDA BECKER FAGANELLO e outro x -(...)Vistos etc...Considerando as ponderações da autora de fls. 60/61, defiro a expedição de alvará judicial para fins de levantamento junto ao Banco do Brasil S/A.Intimem-se.-Advs. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI-.

93. INVENTARIO-1517/2006-MONICA SALAK e outros x VALDEMIRO SALAQUE e outro- “Defiro o pedido de fls. 106/107. A escrivania para as devidas alterações”-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-.

94. ORD. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1534/2006-ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS x PARMA QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA-(...)Vistos etc...PARMA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 71/72, que julgou extinta a ação reconvenicional.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado dos agravantes, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada,persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, GIORDANO SANTOS RECH e PAULO SERGIO BANDEIRA-.

95. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1656/2006-RIHAD HISSAM DEHAINI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-“(…) Diante do exposto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, a fim de suprir a omissão apontada, com aplicação de juros compensatórios em 1% ao mês, juntamente com o cálculo de atualizações dos valores, nos termos contidos na sentença. (...) -Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, GLAUCIO BADUY GALIZE, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-.

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1659/2006-ELO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x WAP DO BRASIL LTDA e outro-(...)Vistos etc...Defiro, desentranhe-se o mandado de penhora como postulado pela exequente.Intimem-se.-Advs. JOAO R. F. MACHADO PEREIRA, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

97. INTERDITO PROIBITORIO-1678/2006-IRENE ELIANE WOLSKI e outro x MADALENA STANCZYK- “(…) Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, eis que não restou caracterizado qualquer ato praticado pela requerida no sentido de ameaçar o exercício da posse da autora. Razão pela qual revogo a liminar concedida. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 20%, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem -se.Oportunamente archive-se.”-Advs. CIDNEI MANDES KARPINSKI e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

98. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1748/2006-BANCO FINASA S.A. x ALINOR SCHIMIDT MELO-“Vistos etc. Designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia 10/03/2008, às 14 horas. Intimem-se.”-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA-.

99. COBRANCA-109/2007-MARCOS APARECIDO DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- “Vistos etc. Ante a certidão de fls. 41, Designo audiência de conciliação, para o dia 12/03/2008, às 14 ? 30 Horas, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

100. ALVARA-1319/2007-ROZELI PEREIRA DE ANDRADE x FRANCISCO LADISLAU DOS REIS- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora. Intimem-se.” -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI-.

101. ORD. REAJUSTE DE BENEFICIOS-141/2007-TIAGO SOARES DE ABREU e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-(...)Vistos etc.Vista ao Ministério

Público.Intimem-se.-Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE MELLO e MOACIR LUCAS PEREIRA-.

102. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-174/2007-PEDRO SARNIK x SERGIO LUIZ STELMAK-(...)Vistos etc.I.Avoquei os autos.II.Houve pedido de levantamento dos valores depositados por conta do ingresso da ação consignatória por parte dos autores às fls. 47, o que foi deferido às fls. 48.Contudo, na sequência, os requeridos, que possuem interesse na execução, interpuseram petição requerendo a execução do julgado, inclusive com a incidência da multa de 10% e expedição de mandado de penhora, na forma do art. 475-J, do CPC.Assim, determinei que o Cartório retenha o valor referente a sucumbência, no que diz respeito a execução do julgado, ora postulado, inclusive com a incidência da multa de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC, considerando que não houve o pagamento espontâneo do crédito, devendo expedir alvará de levantamento do valor restante.Ao contador para efetuar o calculo dos valores devidos.Em seguida, expeçam-se os alvarás respectivos.Intimem-se.-Advs. JOAO MIGUEL RAFFAELLI, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARIANA ALVES BARBOSA-.

103. Acao de DESPEJO-279/2007-ISIDORO FIALLA e outro x SOELI TEODORO FIALLA-(...)Vistos e etc...Indefiro o pedido de fls. 274, haja vista que a executada já foi intimada em agosto para desocupação voluntária do imóvel, e considerando, bem assim, a decisão proferida no agravo regimental 434.629-8/01, não vislumbro razões para concessão de prazo dilatatório para desocupação do imóvel.Prossiga-se com o cumprimento do mandado de desocupação.Intimem-se.-Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN e JOSLAI SILVA RUTKOSKI KUCHINSKI-.

104. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-394/2007-MARIA DO CARMO OLIVEIRA x MARIA DOS SANTOS-(...)Vistos etc...A assistente social para elaboração do competente estudo, conforme requerido pela agente ministerial às fls. 58. Intimem-se.-Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

105. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-461/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JAMES MACEDO DEOS SANTOS-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

106. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-463/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x IRENE KOSCIUV STELMACH- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 41. Intimem-se.” -Advs. LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSAGELA DA ROSA CORREA-.

107. INDENIZACAO-464/2007-ANTONIEL MARTINS DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- “Vistos etc. Intimem-se as partes para que apresentem as provas que pretendem produzir. Intimem-se.”-Advs. IVAN LUCIANO MENDES, ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, ADRIANO LUIZ FERREIRA e ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-.

108. REPARACAO DE DANOS-563/2007-GELSON CORREIA DE SOUZA x HSBC BANCO BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos etc.APELANTE: GELSON CORREIA DE SOUZA.APELADO: BANCO MULTIPLO HSBC S/A.Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado.Ao apeloado para suas contrarrazões, prazo de 1el.Em seguida, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Intimem-se. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

109. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-586/2007-MUNEOBU TSUNETA x LE POME COMERCIO HORTIFRUITIGRANJEIROS LTDA e outro-(...)Vistos etc.Considerando o que foi informado pelo autor às fls. 55/56, intime-se o requerido para que entregue a documentação solicitada, haja vista a impossibilidade do fiel depositário em utilizar o bem.Importante frisar que é lícito ao autor utilizar o bem, ficando a seu cargo eventuais despesas e a própria manutenção do bem, que quando requerido por este juízo deverá apresenta-lo em iguais condições tal qual quando foi arrestado, fls. 41.Intimem-se.-Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e ARTHUR KLASSEN-.

110. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-616/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SPW MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-“(…) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, bem como, honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.”-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

111. Acao de COBRANCA (RITO ORDI.)-672/2007-POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x SAC SERVIÇO DE ARAMAZENAGEM DE COMBUSTIVEIS- “Vistos etc. I. Informei agravo. II. SAC - SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art 526 do CPC, da decisão de fls. 237/239 que rejeitou a preliminar de decretação de nulidade da citação. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. III. Considerando as provas já existentes nos autos. Especifiquem as partes

as provas que efetivamente pretende produzir, justificando-as. IV. Conta e preparo, após voto concluído para decisão final.

Intimem-se.” -Advs. RYCHARDE FARAH, ALEXANDRE GOMES, ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO, GUSTAVO AMORIM, NELSON AMÂNCIO MADALENA e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-.

112. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-742/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA COSTA BATISTA- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 48. Intimem-se.” -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

113. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-777/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

114. RESCISAO DE CONTRATO-884/2007-A Z IMOVEIS LTDA x LUIZ CARLOS DE CARVALHO-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

115. RES. CONT.C/R.POSSE E IND.-924/2007-QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMBILIARIOS LTDA x EDILSON VALTER DE CAMPOS e outro-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.-Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

116. REVISAO DE CONTRATOS-933/2007-GILMAR DA SILVA CAVALARO x OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora. Intimem-se.” -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

117. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-948/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x REGINALDO TADEU BARBOZA- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 27.Intimem-se.” -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

118. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-953/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x REGINALDO TADEU BARBOZA- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 41 verso.Intimem-se.” -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

119. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-954/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x REGINALDO TADEU BARBOZA- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 28 verso. Intimem-se.” -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

120. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1081/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE LUIZ VIEIRA DA LUZ-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

121. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1174/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS CLAUDIANO DA SILVA- “(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

122. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1228/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUSTAVO ELIAS VELOSO ANDRADE-(...)Vistos e etc.Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

123. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1230/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIA MAFALDA DA SILVA DRISEN-(...)Desse modo, a procedência se impõe.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel GM TIGRA, ANO 1998, GASOLINA, COR PRETA, PLACA AIC 5186, CHASSI W0LOSAP07W4425329, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, §4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

124. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1256/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO ANTONIO CHEMIN FILHO-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

125. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1345/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCINÉIA CANAVER- “Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.”-Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ-.

126. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1390/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX SANDRO IMOSKI- “De-

firo o pedido de fls. 18. Depreque-se como postulado. Diligências Necessárias.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

127. ORDINARIA-1474/2007-CLAUDETE MARIA DIESEL e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos etc.Sobre a resposta ofertada pelo Município e documentos juntados manifestem-se os autores.Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC.Intimem-se.-Advs. MAURICIO JOSÉ MATRAS, JALINDO JOÃO DAMMSKI e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

128. MANDADO DE SEGURANCA-1484/2007-ERIQUE THEO RIBEIRO MOREIRA x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PETROBRAS-REPAR-RH- “(...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA e julgo improcedente o presente Mandado de Segurança, para o fim de manter a decisão do gerente de recursos humanos da Petrobrás - Refinaria Presidente Getúlio Vargas. Deixo de condenar no ônus sucumbencial, pois incabível na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.” -Advs. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, PATRICIA REGINA PIASECKI, ARNO APOLINARIO JUNIOR e PAULO ROBERTO CHIQUITA-.

129. COBRANCA-1645/2007-JOÃO MARIA DE ANDRADE SOARES x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- “I. Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reservo a sua análise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária.II. Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 108.III. Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem - se. “ -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-.

130. COBRANCA-1650/2007-AUGUSTO KAMPA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos etc.I.Indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor, por entender que o autor não se trata de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, e considerando, ainda, o que dispõe o artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50.II.Me reservo ao direito de analisar o pleito liminar, após o prévio exercício do contraditório pelo Município.Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se mandado.Intimem-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-.

131. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1701/2007-DIBENS LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ADRIANO COSTA- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 28 verso.Intimem-se.” -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

132. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1725/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON ALVES RODRIGUES DE LIMA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

133. ALVARA-1757/2007-VALDECIR DOMINGOS ALERICO x FRANCISCO ALERICO- “(...) Considerando os documentos apresentados, que demonstram a procedência do pedido, bem como a expressa concordância do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e defiro o Alvará pretendido, para o fim de que o requerente possa levantar o valor deixado pelo falecido FRANCISCO ALERICO vinculada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Araucária - Pr. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas, expeça-se o alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”-Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-.

134. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1797/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUDREY CHRISTINA MARISTANY- “Defiro o pedido de fls. 24/25. Oficie-se e intime-se como postulado.”-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

135. MANDADO DE SEGURANCA-1929/2007-EMPARLIMP LIMPEZA LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES- “Tendo em vista a certidão de fls. 201. Manifeste-se o Ministério Público.” -Advs. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA e FABIO AUGUSTO ODPPIS-.

136. INDENIZACAO-2050/2007-HILDA BELCHIOR FERRAZ x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro-(...)Vistos e etc.Cuida-se de ação de indenização movida por HILDA BELCHIOR FERRAZ em face de MUNICIPIO DE ARAUCARIA e TRANSTUPY.Veio contestação do Município de Araucária às fls. 44/60.Contestação da Transtupy às fls. 79/88.I.Manifeste-se a autora sobre as respostas e documentos juntados.II.Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC.Intimem-se.-Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e JEFERSON COMELI-.

137. ACAO DE DESPEJO-2055/2007-MASSA FALIDA DE GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO x MARCIO APOLINARIO- “Intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento dos valores devidos conforme na petição de fls. 71/72, sob pena da determinação de cumprimento da liminar já concedida.”-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-2215/2007-MEGA OIL PETROLEO LTDA x JACARANDA PETROLEO LTDA- “(...) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e ante os documentos juntados declarar cumprida a obrigação. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% na forma do artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, forneça cópia

dos documentos se desejarem os autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.” -Advs. LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

139. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2249/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x RODRIGO FERNANDO BRASIL SCHROEDER-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

140. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2301/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CABRAL- “(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

141. REVISAO DE CONTRATOS-2327/2007-JOSE DEODATO SKORSKI x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora sobre a resposta ofertada.Intimem-se.-Advs. AMADEU ALICE NETTO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

142. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2353/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CLAYTON MACHADO CARSTENS- “(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

143. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2378/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMERO TAMALU- “(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

144. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-2397/2007-MARIA LEONIR GOMES SANTOS x JOSE MAIA FABRICIO-(...)DECIDO.Deseja a autora alvará com o escopo de levantar valores depositados em conta poupança de titularidade de seu falecido companheiro.Considerando que restaram provados o quanto baste os fatos articulados pela autora. Considerando os documentos que acompanham a inicial.Considerando o parecer Ministerial favorável.Ante o exposto,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido alvará judicial, em nome de MARIA LEONIR GOMES SANTOS autorizando-a a retirar os valores relativos a conta-poupança junto ao HSBC BANK BRASIL S/A, de titularidade de JOSE MAIA FABRICIO.Dispensada a prestação de contas.Transitada em julgado, expeça-se alvará.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se. -Advs. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

145. EMBARGOS A EXECUCAO-2407/2007-PRODUCTA IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...)Vistos e etc.Com relação as provas requeridas pela embargante, entendo desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento.

Determino que se oficie, como postulado a SUFRAMA para fins de fornecimento de dados acerca do internamento das mercadorias.Após o retorno das informações, permanecendo o desejo da embargante em juntar outros documentos, oportunizarei abertura de prazo para tal, considerando o requerimento de fls. 250.Intimem-se.-Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e MARINA C. L. DE FREITAS LUIS-.

146. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR-2482/2007-JOÃO FERREIRA BONFIM FILHO x MAURICIO LIPINSKI JUNIOR-Vistos e etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA-.

147. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2520/2007-BANCO SAFRA S.A. x DOMINGOS BRANDINI- “Defiro o pedido de fls. 15. Depreque-se como postulado. Diligências Necessárias.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

148. RES. CONT.C/R.POSSE E IND.-2529/2007-COMPANHIA DE HABILITACAO POPUPAR DE CTBA COHAB x JORGE LUIZ BARBOSA e outro-(...)Vistos etc...Defiro o pedido de fls. 51, autorizando a expedição de edital de citação, cuja comprovação de publicação é ônus da autora.Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-.

149. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2536/2007-BANCO SAFRA S.A. x VERA LUCIA ALVES-(...)Vistos e etc...Proceda-se a retificação da placa do veículo como postulado pela autora, ante o documento juntado às fls. 24.Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

150. ORDINARIA-2634/2007-EVERALDO DA SILVA NEVES x VIVO S/A- “Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora.” -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

151. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2681/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ALBERTO EDMUNDO PURIN- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 18.

Intimem-se.” -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

152. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2721/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ALAIDE DA SILVA- “(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

153. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2741/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JULIO CESAR DE PAULA- “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 23-V.”-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

154. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2827/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FERNANDO GUIMARÃES- “(...) Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.”-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e IVONE STRUCK-.

155. RETIFICACAO DE REG. DE IMOVEL-2864/2007-SILVIO ADEMAR FUNGERI x -(...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-.

156. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2873/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO HENRIQUE CARTAXO MENDONÇA NOGUEIRA- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora. Intimem-se.”-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, CIRILO MILAK e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

157. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2887/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x EDMAR COUTINHO BENEVIDES-(...)Vistos etc.BANCO SANTANDER S/A atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 55/56, que declinou da competência e revogou a liminar anteriormente concedida.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO WINCKLER-.

158. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2925/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DANILO EGIDIO ROCHA MARIALDO- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 37 verso. Intimem-se.” -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

159. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2930/2007-BANCO SAFRA S.A. x DEJALMA ANTUNES PEREIRA-(...)Vistos e etc...Arquivem-se.Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

160. REVISAO DE CONTRATOS-2957/2007-SERGIO MIGUEL VAZ x BANCO HSBC S/A-(...)Vistos etc.Cuida-se de pedido de reconsideração, fls. 63/66, onde o autor alega que houve omissão do juízo quanto a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito.Desnecessário maiores considerações.Bastaria para tanto, uma breve leitura, por parte do autor, parágrafo quarto de fls. 59, que ora transcrevo, e que inclusive se encontra em negrito e sublinhado: “Defiro o pedido, de tutela antecipada no sentido de determinar que se expeça ofício aos órgãos de restrição ao crédito, para que providenciem a baixa do nome do autor, até ulterior decisão, caso já tenha sido inscrito, em caso negativo, que os órgãos se abstenham de inscrevê-lo, uma vez seja procedida o depósito das parcelas cheias do contrato”, fls. 59.Cumpra-se a decisão de fls. 58/61.Intimem-se.-Adv. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO-.

161. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2983/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALVA GOMES FERREIRA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

162. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3033/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x APARECIDO FERNANDES GONZAGA-(...)Isto posto, hei por bem:1.JULGAR EXTINTO O FEITO, com análise de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do CPC, conforme fundamentação.2.Condenno o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 600,00, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GO-

MES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e ALEXANDRE FOTI-.

163. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3052/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x RUBIA MARA MELINK-“(…) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive - se.” -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

164. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3079/2007-MARCELO BICHEL S LEITÃO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-“(…) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO, declinando a competência para Vara Cível do Foro Central da Comarca Curitiba, de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Sem ônus sucumbencial, pois incabível na espécie. Custas pela autora. Transiada em julgado, encaminhem-se os autos. Intimem - se.” -Advs. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

165. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3108/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOAO MARCELO MARIN DE OLIVEIRA-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

166. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3124/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x NEUVAIR MACHADO LEAL- “Defiro o pedido de fls. 21. Depreque-se como postulado. Diligências Necessárias.” -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

167. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3125/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCIO MACANHAN JUNIOR- “Vistos etc. Defiro o pedido de f. 22. Expeça-se precatória. Intimem-se.” -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

168. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3180/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO HENRIQUE BARBOSA- “Certifique-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o informado às fls. 17.”-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

169. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3182/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO MOACIR MARQUES-(...)Vistos e etc...Já houve decisão julgando extinto o feito, fls. 18.Arquivem-se.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

170. HABILITACAO DE CREDITO-3201/2007-ANTONIO MARMO PEREIRA x MASSA FALIDA DE INCOL IND. DE COMPENSADOS LTDA-(...)Vistos e etc...Intime-se o habilitante a prestar as informações conforme requerido pelo síndico às fls. 38/40, prazo de 15 dias.Intimem-se.-Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES-.

171. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3228/2007-BANCO FINASA S.A. x LUCIANO DANIESKI-(...)Destarte que, em que pesem as bem lançadas razoes do banco autor, não vejo porque determinar a intimação da parte requerida para efetuar deposito de valor “residual”, pelo que, indefiro o pedido do banco.Por se tratar de questão eminentemente de direito, possível o julgamento antecipado da lide.À conta e preparo, retornando em seguida para decisão.Intimem-se.-Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

172. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3237/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ROSANA CRISTINA LIMA-(...)Vistos etc...HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 21/22, que determinou a restituição do veículo a parte requerida.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO

EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

173. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3297/2007-BANCO ITAU S.A. x JEFFERSON BUENO SANTOS PADILHA-“Vistos etc. Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 26. Intimem-se.” -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

174. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3313/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x TEREZINHA MARINES GUEDES DA ROSA-(...)Vistos etc.HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 23/24, que deferiu o pedido de restituição do veículo a parte requerida.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

175. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3417/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CHRISTYAN ANDERSON CORREIA PIRES-“(…) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive - se.” -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

176. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3421/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x DANIELA DE ALMEIDA BARBOZA- “(…) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, bem como, honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

177. ACAO DE USUCAPIAO-3445/2007-SILVIA REGINA ROSA e outro x -(...)Vistos etc.Cite (m) - se o (s) confrontante (s) por mandado, caso a parte autora deseje que o (s) confrontante (s) não seja (m) citado (s) por mandado, devem juntar declaração de concordância com as confrontações, com firma reconhecida dos confrontantes.Cite (m) - se o (s) requerido (s) para contestar (em), querendo, no prazo de lei.Expeça - se edital para citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos, com prazo de 20 dias.Notifiquem - se as Fazendas Públicas.Vista ao Ministério Público.Diligências necessárias.Intimem-se.-Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

178. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-3447/2007-SHV GAS BRASIL x LEOGAS COMERCIO DE GAS-“Vistos etc. Manifeste-se a exequiente.Intimem-se.” -Adv. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIR-.

179. PRESTACAO DE CONTAS-3472/2007-SUELI DA SILVA NICHAK x MARIA ADRIANA PEREIRA-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.-Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-.

180. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3480/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x SILMAR GLONEK BECK-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

181. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3538/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDUARDO PEREIRA- “(…) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive - se.” -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

182. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3544/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANALIA ALVES SAVOLDI-“(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

183. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3545/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x NILZA DE FATIMA OLIVEIRA- “(…) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pe-

dido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive - se.” -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

184. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3546/2007-BANCO FINASA S.A. x ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS-“Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se como postulado.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

185. CANC, RET E SUPR REG. NAS/OBI-3586/2007-ELIUDE GUEDIN DE CAMPOS x -(...)Vistos e etc.Proceda-se, uma vez mais, as retificações nos termos formulados, após arquivem-se os autos.Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-.

186. MONITORIA-3598/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CATARDO PANZA NETO- “Vistos etc. Expeça - se mandado para o pagamento em 15 dias, constando do mesmo que efetuado o pagamento no prazo, fica isento de custas e honorários, caso não haja o pagamento, nem o oferecimento de embargos, o título será tido como líquido e certo. Intimem-se.” -Adv. MIEKO ITO-.

187. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3619/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x LUIZ ALBERTO BRESSAN-(...)Vistos etc...BANCO SANTANDER S/A atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 30/31, que determinou a restituição do veículo ao requerido.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

188. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3637/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x IVANILDO CARLOS DA SILVA-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269,III,do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

189. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3670/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR ANTONIO PENTEADO-(...)Assim acolho a preliminar arguida e declino a competência para o juízo da 05ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição.Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e IVONE STRUCK-.

190. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3734/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA TAVERES RIBAS-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269,III,do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA-.

191. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3741/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDNILSON GOMES DE LIMA- “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 17.”-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

192. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3777/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALVARO DE JESUS ANDRE-ATTA- “(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

193. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3808/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA VALERIA PINTO- “(…) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, bem como, honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.”-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

194. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3809/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO RODRIGUES-“(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente archive-se.” -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

195. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3822/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIA CRISTINA DEMANTOVA DE LIMA- “(…) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, bem como, honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.”-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

196. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3825/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDERSON LUIZ DA SILVA-“(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente archive-se.” -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

197. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3827/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THIAGO TAVARNARO STAUT-(...) Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído a parte requerida, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição. Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada”-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

198. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3828/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSM ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA- “(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente archive-se.”-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

199. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3831/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZOLITA LAGO LARROYD-“(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

200. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-3837/2007-LUIZ DE CARVALHO x RB SOLDAS E SERVIÇOS LTDA ME-(...)Vistos etc...I-Cite(m) - se o (s) devedor (es), para pagar (em) o (s) valor (es) acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de três dias, ou oferecer bens a penhora.II-Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo para pronto pagamento, a verba honorária em 10 % (dez por cento), do valor do débito.III-Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida; nos termos do Artigo 652, § 1º da lei 11.382/06.IV-Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados.Intimem-se.-Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

201. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3839/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON HENRIQUE MACHADO BIN- “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 19”-Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

202. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3859/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA IZABEL NEVES DE LARA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

203. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3861/2007-BANCO ITAÚ S/A. x TANIA MARA BUENO DA MAIA-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

204. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3899/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA EUZEBIO- “(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente archive-se.”-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

205. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3901/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ALISSON MAGALHÃES- “(…) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Re-

gistre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

206. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3902/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARISA WAZER- “(...) Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído a parte requerida, e para tanto determino que se expeça mandado de devolução. Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.” -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

207. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3903/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ADEMIR DO NASCIMENTO- “Vistos etc. I. Considerando o pedido de purgação da mora, pode o réu comparecer diretamente ao contador do juízo para fins de atualização do débito e posterior depósito e imediata restituição do veículo. II. Defiro por hora o pedido de benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que as custas sejam recolhidas ao final pela parte vencida. III.(...) Deposite - se o valor da parcela devidas, acrescido de juros de 1% ao mês, em caso de vencimento já ocorrido.Intimem-se.” -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

208. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3906/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA-(...)Vistos etc... Considerando que houve o depósito das parcelas vencidas, purgando a mora, que ao meu sentir pode ser feito em qualquer fase do contrato.Daí que, a devolução do bem ao financiado se impõe, vez que o escopo do banco é receber as parcelas.Considerando que o objetivo da medida é a satisfação do seu crédito e este ocorreu com o pagamento das parcelas.Assim, havendo prova do pagamento deve o bem ser devolvido ao requerido.”Art.56.(...)”Daí porque, entendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido comprova o pagamento das parcelas que deram origem a distribuição da ação, qual sejam, as parcelas que o banco diz estar vencidas.Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição.Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

209. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3915/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ROSANE DO CARMO TABORDA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

210. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3930/2007-BANCO FINASA S.A. x MANOEL ANTONIO MOREIRA- “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 20.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

211. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3932/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE ALBERTO FREIRE DE JESUS-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 08ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição.Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.-

212. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3976/2007-BANCO FINASA S.A. x REGIS AURELIO LOPES DE SOUZA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

213. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4006/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILMA APARECIDA GONCALVES SILVEIRA RAMOS-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. PAULO GUILHERME PFAU e MARCIA CRISTINA VAZ.-

214. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4011/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA-(...)Vistos e etc.Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 209/210, que revogou a liminar anteriormente concedida, autorizando que o banco permanecesse com os títulos originais, assumindo a condição de fiel depositário.O pedido de fls. 291/301, não merece deferimento.

Entendo que o despacho que revogou a liminar concedida às fls. 82/84, não merece maiores reparos, posto que bem analisou os fatos postos a lume.Note-se que os títulos foram coloca-

dos no mercado, com “aceite” da empresa autora e como bem apontado pela magistrada, em data anterior ao instrumento de acordo celebrado entre as partes.Não obstante isto, até que se comprove a questão da exigibilidade dos créditos decorrentes deste crédito, não vislumbro como penalizar o banco, mesmo porque, alem de ser eventual terceiro de boa-fé, assumiu a condição de fiel depositário, e guarnecerá os títulos sob pena de incorrer nas sanções inerentes ao cargo que assumiu.Assim, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que revogou a liminar.Prossiga-se nos seus ulteriores termos.Intimem-se.-Adv. RICARDO HASSON SAYEG, JUAN CARLOS CHIBINSKI e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.-

215. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4037/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO EDUARDO SAIF- “(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

216. REPARACAO DE DANOS-4048/2007-COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x GOL TRANSPORTES AEREOS S.A- “Para audiência de conciliação designo o dia 12/03/2008 às 15ª horas. Citem-se como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas verdadeiras (...)”-Adv. ELVIS DUARTE DA SILVA e GEORGE BUENO GOMM.-

217. ALVARA-4054/2007-SONIA MARIA DE FARIAS x CLAUDINEIA DE FARIAS- “Vistos etc. I. Defiro o pedido no sentido que seja concedido os benefícios da justiça gratuita. II. Vista ao Ministério Público. Intimem-se.” -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA.-

218. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-4067/2007-BANCO INDUSVAL S.A. x IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA-(...)Vistos e etc...Considerando que o exequiente manifesta discordância com relação aos bens indicados a penhora, e considerando que o juízo de Araucária se encontra em fase de estudos quanto a implantação do instituto da penhora on line, por amor aos princípios da economia e celeridade processual, oficie-se ao Banco Central objetivando encontrar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Adv. GLORIA NAOKO SUZUKI.-

219. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4095/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANDERSON LUIZ DE CARVALHO LODERS-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

220. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4106/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOAO MARIA MARTINS DOS SANTOS- “(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

221. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-4108/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x LEANDRO NOVELLI-(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

222. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-4134/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ANDERSON MUNHOZ- “(...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

223. COBRANCA-4141/2007-SILVANA DE FATIMA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos etc.I.Indefiro o pedido de justiça gratuita. A autora é funcionária pública municipal, neste passo não se trata de pessoa pobre. Me filio a corrente daqueles que entendem que a justiça gratuita deve ser efetivamente em casos em que a pessoa realmente não possui condições de arcar com as custas ou que venha a trazer prejuízos a sua subsistência, haja vista o art. 2º, parágrafo único da lei 1.060/50.II.Com relação a liminar me reservo ao direito de análise lá após o prévio exercício do contraditório.III.Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC,

ocorrendo a revelia.Expeça-se mandado.Intimem-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS.-

224. ALVARA-4142/2007-LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA x - “Vistos etc. Vista ao Ministério Público. Intimem-se.” -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-

225. ALVARA-4143/2007-JHONATAN MARQUES MENDES SOARES DE AQUINO e outros x - “Vistos etc. I. Defiro o pedido no sentido que seja concedido os benefícios da justiça gratuita.II. Vista ao Ministério Público.Intimem-se.” -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

226. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-4149/2007-TECNOVAPOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA x MJ FERREIRA E CIA LTDA- “Vistos etc.

I - Cite-se o devedor, para pagar o valor acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de três dias, ou oferecer bens à penhora.

II - Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo para pronto pagamento, a verba honorária em 10 % (dez por cento), do valor do débito. III - Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em bens de propriedade do devedor, tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida; nos termos do Artigo 652, § 1º da lei 11.382/06. IV - Em caso de nomeação de bens, manifeste-se à parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados. Intimem-se.” -Adv. LUIS FERNANDO KEMP.-

227. DECLARATORIA-4166/2007-RAFAELA SARNICK RIBEIRO x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA-(...)Vistos e etc.Considerando a decisão de fls. 17/19, que deferiu a tutela antecipada, determinando que a requerida se abstivesse de efetuar o corte de fornecimento, ou caso já tivesse realizado o corte, retomasse a ligação.Assim, considerando o que foi informado pela autora às fls. 23, determino que o oficial de justiça de cumprimento a ordem judicial, intimando a ré para que promova a retomada do fornecimento de água à casa da autora, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.Intimem-se.-Adv. FERNANDO RODRIGUES.-

228. REGISTROS PUBLICOS-4287/2007-DULCE MARGARIDA KREIN x -Despacho de fls. 09: “Vista ao Ministério Público.Intimem-se”, sentença de fls.11/12: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a retificação de óbito (...) -Adv. DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA MACHADO.-

229. DECLARATORIA-4288/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x BANCO BGN S/A e outro- “Cite-se os requeridos para responderem no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319).” -Adv. RICARDO HASSON SAYEG e JUAN CARLOS CHIBINSKI.-

230. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO-4289/2007-LOURDES RONCATTO DE MARINS x -(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar:1.a retificação na certidão de nascimento n. 667, fls. 160, do livro A-11, para que seja incluído o sobrenome do registrando, passando a ser João Carlos Roncato.2.a retificação na certidão de casamento n. 087, fls. 28, do livro B-10, para que seja incluído o prenome do nubente varão corretamente, passando a ser João Carlos Roncato.3.a retificação no assento de óbito n. 8075, fls. 38v, do livro C-21, para que conste o nome do falecido como sendo João Carlos Roncato.Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART.-

231. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO-4290/2007-PAULO CEZAR STIVAL RODRIGUES x -(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar:1.a retificação na certidão de nascimento n. 3508, fls. 195, livro A-009, para que o nome do nascituro conste como sendo João Stival, e igualmente em relação a seu pai, sendo o correto Luiz Stival, e seu avô paterno para João Stival.2.a retificação na certidão de casamento n. 379, fls. 142, livro B-04, para que conste como sendo o nome do nubente varão João Stival, sendo pai Luiz Stival.Expeçam - se mandados ao Cartório de Registro Civil competente.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART.-

232. EMBARGOS A EXECUCAO-4302/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x BANCO INDUSVAL S.A-(...)Vistos e etc...Cuida-se de embargos a execução, que tem por objeto três duplicatas, n. 11289 (valor R\$ 3.395.970,00; n. 8765 (Valor R\$ 1.900.000,38) e n. 22.960 (Valor R\$ 3.000.000,00).Várias são as demandas envolvendo a ora embargante, em ações de sustação de protesto, e cujo ingresso da ação principal está ocorrendo.Sabido que a regra do artigo 739-A do CPC é a não concessão do efeito suspensivo.No caso em comento, diante das alegações da embargante e de todos os fatos envolvendo as partes em litígio, entendo possível a concessão do efeito suspensivo.Mas, importante frisar que, em que pese a embargante ter oferecido bens a penhora, visando garantir este juízo, um dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo aos embargos, bem como a possibilidade de agravo dano e de difícil ou incerta reparação, não houve concordância por parte da exequiente, inclusive sendo requerida a penhora on line.Considerando que o juízo se encontra em fase de estudos para implantação do instituto da penhora on line, foi determinada a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando averiguar a existência de eventuais numerários em nome da parte executada.Importante frisar o que dispõe o artigo 739-A, em seu § 6º, do CPC:”Art.739-A.(...)”Concedo, portanto, o almejado efeito suspensivo a execução, que deverá, contudo, prosseguir até que a penhora se efetive, para fins de garantia do juízo.Ao embargado, para, que-

rendo, ofertar sua impugnação, no prazo legal.Intimem-se. -Adv. RICARDO HASSON SAYEG e GLORIA NAOKO SUZUKI.-

233. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-4303/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro-(...)DECIDO.Trata - se de ação de Sustação de Protesto, em caráter de liminar.Considerando o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem.Considerando os argumentos apresentados e que estão a demonstrar a existência dos requisitos legais inerentes à sustação, pois, “prima facie” presentes se acham o “fumus boni iuris e o periculum in mora”, haja vista, as consequências nefastas na vida da empresa do protesto duvidoso dos títulos apontados.Daí porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA.Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto da Comarca de Araucária, dando ciência da sustação liminar ora deferida, referente a duplicata n. 22966.A autora presta caução referente ao imóvel matriculado sob número 10.422 e número do cadastro no INCRA n. 913.014.004.162-2, ao cartório para as diligências necessárias.Entendo desnecessária a citação, visto que, a matéria será discutida na ação principal, que deverá ingressar nos próximos trinta dias.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Adv. RICARDO HASSON SAYEG.-

234. RESCISAO DE CONTRATO-4384/2007-MARIA ZENEIDE SIQUEIRA - ME x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro-(...)Desse modo, DEFIRO o pleito de tutela antecipada para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, mediante expedição de ofícios aos órgãos competentes, caso já tenha sido realizada, e em caso negativo, para que as requeridas se abstenham de fazê-lo, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.Oficie-se.Citem-se as requeridas, para, querendo, ofertarem resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.” Aguardando retirada de Ofício”-Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.-

235. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4403/2007-ADRIANO CLEVER SEANZERLA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-”1.Suspendo o feito principal. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça. 2. Ouça - se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC. “Art. 308.Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo. Diligências Necessárias. Intime-se.” -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

236. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4405/2007-CLAYTON FERREIRA LOPES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-(...)Vistos etc...Apense-se aos autos principais.Suspendo o feito principal.Ouç - se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC.”Art. 308.Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo.”Diligências necessárias.Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

237. CARTA PRECATORIA-130/1998-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL CTBA-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x OSNI TORRES DA SILVA-(...)Vistos etc.Defiro o pedido de suspensão nos termos formulados, decorrido o prazo, intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante informando sobre a presente.Intimem-se.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS e DELMARI DIAS.-

238. CARTA PRECATORIA-80/1999-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR-ORLANDO YOSHIKANE TAJIRI x YOSHIO TAKADA-(...)Vistos etc...I.Sobre o pedido de liberação do veículo e substituição pelos imóveis indicados às fls. 175, diga o exequiente.II.Após baixem os autos ao depositário pública para que esclareça sobre a atual situação do veículo.Intimem-se.-Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, AJOCIR VICARI e SERGIO LUIZ PEIXER.-

239. CARTA PRECATORIA-572/2003-Oriundo da Comarca de DECIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA PR-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x GERALDO THEODORO DE OLIVEIRA-(...)Vistos etc.Defiro o pedido de suspensão nos termos formulados, decorrido o prazo, intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante informando sobre a presente.Intimem-se.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ CARLOS KRANZ, MARCELO MARTINS e DELMARI DIAS.-

240. CARTA PRECATORIA-64/2005-Oriundo da Comarca de VARA DE EX. FISCAIS DE FLORIANOPOLIS SC-ESTADO DE SANTA CATARINA x PETROALCOOL DIST. DE PETROLEO LTDA-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil, e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se.-Adv. ROBERTO ALTHEIM, RICARDO BARROS DE ASSIS e PAULO ROBERTO LUVISETI.-

241. CARTA PRECATORIA-246/2006-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL DE RONDA ALTA - RS-AUTO ABASTECEDORA TRES LTDA x MARITIMA SEGUROS- Vistos etc. Designo a data de 21/02/2008 às 13:30 horas para a realização do ato deprecado. Oficie-se ao Juízo Deprecante.Intime-se a testemunha. Intimem-se. -Adv. JULIANO GREGIANIN, PAULO ANTONIO MULLER - RS e MARCO AURELIO M MOREIRA - RS.-

242. CARTA PRECATORIA-141/2007-Oriundo da Comarca de

JUSTICA FEDERAL - SECAO JUDICIARIA DO PR-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QU x TRANSPORTADORA RELOGIO LTDA-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil, e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se.-Advs. ROBERTO ANDRE ORESTEN e ELIANE DE LIMA-.

243. CARTA PRECATORIA-197/2007-Oriundo da Comarca de VARA DA FAMILIA DE LAGES-JORACI BATISTA DA SILVA x JUVELINA DE SOUSA BATISTA- -Adv. MAQUELE KEIT DA SILVA FERREIRA VALCANAIA-.

244. CARTA PRECATORIA-242/2007-Oriundo da Comarca de CRICUIMA - SC - 2ª VARA CIVEL-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x E T R - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, como já determinado no item “II” do despacho de fls. 14.Intimem-se.-Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0096/2007.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-
DRE.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0010	000356/2002
ADILSON MENAS FIDELIS	0035	001616/2007
	0036	001670/2007
ADRIANA WENK	0019	000020/2006
ADRIANO COELHO PARISI	0016	000756/2004
AJOCIR VICARI	0018	001878/2005
ALESSANDRA C. STABACH CHE	0014	000288/2004
ALEXANDRA VILLA DALL'ONDE	0068	000297/2007
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS	0033	001497/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0005	000584/1996
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0023	000960/2006
ANDRE RAMOS CARDOSO	0068	000297/2007
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0019	000020/2006
ARACELIS BECKER DE ARAUJO	0018	001878/2005
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0060	004156/2007
BEATRIZ GROSSI MAIA	0017	000871/2004
BEATRIZ SANTI	0009	000100/2001
BRUNO MIRANDA QUADROS	0041	002712/2007
	0042	002949/2007
	0050	003877/2007
	0059	004093/2007
	0063	004286/2007
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0067	000243/2007
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0031	001118/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0013	001215/2003
CARY CESAR MONDINI	0051	004005/2007
CESAR AUGUSTO KATO	0010	000356/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000756/2004
	0017	000871/2004
CEZAR AUGUSTO B. DOS SANT	0005	000584/1996
CLAUDIANA FILA	0024	001302/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0023	000960/2006
CRYSTIANE LINHARES	0032	001476/2007
DANIEL HACHEM	0003	000230/1996
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0012	000689/2003
DANIELE NEVES POPIKA	0033	001497/2007
DANTE PARISI	0016	000756/2004
DAVID ANTONIO BADUY	0022	000506/2006
DEISI LACERDA	0017	000871/2004
DELMARI DIAS	0005	000584/1996
DEMOCLES PAULO MACHADO	0005	000584/1996
DICESAR BECHES VIEIRA	0002	000258/1993
	0005	000584/1996
	0058	004081/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0014	000288/2004
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0014	000288/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0017	000871/2004
ELAINE CRISTINA STRELOW-S	0005	000584/1996
ELCIO KOVAKHUK	0029	000419/2007
ELISANGELA FERNANDES	0024	001302/2006
EMIDIO MIGUEL PILATO	0005	000584/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0025	001468/2006
ERLON DE FARIA PILATI	0005	000584/1996
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0015	000626/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0064	004291/2007
FRANCISCO CORDEIRO	0005	000584/1996
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	000756/2004
	0017	000871/2004
	0049	003724/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0029	000419/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA	0033	001497/2007
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0024	001302/2006
GUSTAVO OHPIS RODRIGUES	0015	000626/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0034	001558/2007
HASSAN SOHN	0043	003175/2007
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0065	004404/2007
ISMAEL DA SILVA MATOS	0005	000584/1996
	0035	001497/2007
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0019	000020/2006
JAINANA GIOZZA	0034	001558/2007
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0066	000040/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0016	000756/2004
	0017	000871/2004
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0018	001878/2005
JOAO RICARDO MANSUR FRAN	0026	001662/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0055	004078/2007
	0056	004079/2007
JONAS BORGES	0001	000262/1992
JORGE AUGUSTO KRUGER	0057	004080/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0006	000828/1998

JOSE DEVANIR FRITOLA	0001	000262/1992
	0005	000584/1996
JOSE TADEU SALIBA	0003	000230/1996
	0004	000246/1996
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	000953/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0043	003175/2007
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0041	002712/2007
JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN	0040	002474/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	000288/2004
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0005	000584/1996
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN	0022	000506/2006
LILIANE TEIXEIRA	0053	004060/2007
	0054	004064/2007
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0005	000584/1996
	0022	000506/2006
LORIVAL CAMARGO SANTOS	0005	000584/1996
LUCIANA CWKILA	0012	000689/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0041	002712/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0042	002949/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0050	003877/2007
	0059	004093/2007
	0063	004286/2007
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0007	000953/1999
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0005	000584/1996
LUIS FERNANDO DIETRICH	0013	001215/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000531/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0029	000419/2007
LUISA WIETSCHKE	0068	000297/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0043	003175/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0023	000960/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0030	000837/2007
	0037	002115/2007
	0038	002133/2007
LUIZ KNOB	0052	004020/2007
LUIZ RENATO PEDROSO	0052	004020/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0034	001558/2007
MAIRA RODRIGUES DA COSTA	0024	001302/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0009	000100/2001
MARCELO JOSE CISCATO	0035	001616/2007
MARCIA CRISTINA VAZ	0036	001670/2007
MÁRCIA CRISTINA VAZ	0048	004005/2007
MARCIA VALENTE	0022	000506/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0047	003502/2007
MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0033	001497/2007
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0061	004163/2007
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0003	000230/1996
	0005	000584/1996
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0033	001497/2007
MARIA LUIZA FERREIRA CHAR	0031	001118/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0028	000206/2007
	0041	002712/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0042	002949/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0044	003318/2007
	0045	003349/2007
	0046	003464/2007
	0050	003877/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0059	004093/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0062	004170/2007
MARINA C. L. DE FREITAS L	0063	004286/2007
MARIO KRIEGER NETO	0067	000243/2007
MARIO MASAHAR SUZUKI	0012	000689/2003
	0005	000584/1996
	0057	004080/2007
MARION ARANHA PACHECO MUG	0007	000953/1999
MAURICIO BONATTO GUIMARÃE	0021	000408/2006
MAURICIO KAVINSKI	0037	002115/2007
	0038	002133/2007
MAURO CURY FILHO	0033	001497/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0023	000960/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0027	001692/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0033	001497/2007
MAYLIN MAFFINI	0014	000288/2004
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0003	000230/1996
MIEKO ITO	0004	000246/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000953/1999
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0026	001662/2006
MONICA XAVIER GAMA VALLIM	0040	002474/2007
MOYSES GRINBERG	0042	002949/2007
MOZARTE DE QUADROS	0008	000972/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0007	000953/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0024	001302/2006
	0025	001468/2006
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0022	000506/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0008	000972/1999
PATRICIA DE MELLO	0060	004156/2007
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0031	001118/2007
PAULO EUGENIO MENETRIR	0068	000297/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0048	003715/2007
	0051	004005/2007
PAULO SERGIO STAHLSCSMIDT	0061	004163/2007
PAULO VINICIUS DE LIMA	0008	000972/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0031	001118/2007
PEDRO LILITO FRANCESCHI	0005	000584/1996
RICARDO ALBERTO ESCHER	0029	000419/2007
	0043	003175/2007
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0006	000828/1998
ROSALVA ROSSANE MENECHINI	0047	003502/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0050	003877/2007
	0059	004093/2007
ROSE KAMPA	0063	004286/2007
ROSSELIO MARCUS S. DE OLI	0010	000356/2002
RUTH LOMONACO GUIDOTTI KAS	0062	004170/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0036	001670/2007
	0041	002712/2007
	0042	002949/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0050	003877/2007
SANTINO SAGAIS	0059	004093/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0063	004286/2007
SERGIO LUIZ MAYER	0014	000288/2004
	0027	001692/2006
	0011	000531/2003
	0022	000506/2006

SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	000953/1999
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0008	000972/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0039	002347/2007
VALMIR BERNARDO PARISI	0016	000756/2004
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0049	003724/2007
WALTER JOSE DE FONTES	0038	002133/2007
WILMAR ALVINO DA SILVA	0013	001215/2003
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0007	000953/1999

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-262/1992-OSTEN FERRAGENS LTDA x ALBERTO EDMUNDO PURIN- “Vistos etc. Defiro o pedido de f. 301. Expeça-se precatória. Intimem-se.” -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e JO-NAS BORGES-.

2. INVENTARIO-258/1993-DOMINGAS ROMILDES DA CRUZ x ANTONIO ALVES DA CRUZ- “ Vistos etc. Por cautela, abre-se vista a Fazenda Estadual. Intimem-se.” -Adv. DI-CESAR BECHES VIEIRA-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-230/1996-LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S.A-(...)Vistos etc...Cumpra-se o v. acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, JOSE TADEU SALIBA e DANIEL HACHEM-.

4. MONITORIA-246/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TADEU FILLA- “Por cautela, encaminhe-se ao contador para atualização.”-Advs. MIEKO ITO e JOSE TADEU SALIBA-.

5. FALENCIA-584/1996-REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES L x SILVESTRE PISKA- “De-firo o pedido formulado às fls. 669/671 e 693, bem como os de fls. 711/719. Expeça-se os respectivos alvarás.”-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, LORIVAL CAMARGO SANTOS, FRANCISCO CORDEIRO, ISMAEL DA SILVA MATOS, ANA LUIZA MANZOCHI, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, DELMARI DIAS, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, DEMOCLES PAULO MACHADO, PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARIO MASAHAR SUZUKI, EMIDIO MIGUEL PILATO, CEZAR AUGUSTO B. DOS SANTOS - SC, DICESAR BECHES VIEIRA, LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, ELAINE CRISTINA STRELOW-SC e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-828/1998-CIA ULTRAGAZ S.A x LEONI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros- Vistos etc. Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga a exeqüente. Intimem-se.-Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO-.

7. REPARACAO DE DANOS-953/1999-CARLOS EMERICK x FERNANDO LISBOA- “Informe o exeqüente por meio de seu patrono o C.P.F do autor”. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, WILSON MAFRA MEILER FILHO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-972/1999-JORGE DREWNIAK x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE ARAUCARIA - SOBA- “Informe o exeqüente por meio de seu patrono o C.P.F do autor, tendo em vista que o número contido na inicial está incorreto.”-Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

9. COBRANCA-100/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x RONALDO DOMINGUES- Vistos etc... Defiro. Oficie-se. Intimem-se. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e BEATRIZ SANTI-.

10. INVENTARIO-356/2002-SOFIA KAMPA e outros x LADISLAW KAMPA-(...)Vistos etc.Proceda-se a expedição de novo formal de partilha como postulado, com as observações e alterações requeridas às fls. 243/247. Após arquivem-se.Intimem-se.-Advs. ACYR DE GERONE, CESAR AUGUSTO KATO e ROSE KAMPA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-531/2003-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA e outros-Vistos etc... Manifeste-se o autor. Intimem-se. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-689/2003-GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x DAMIANO FABIANE- “ Vistos etc. Oficie-se ao juízo deprecado para prestar informações sobre o cumprimento da precatória e as datas designadas para o leilão do imóvel empenhorado. Intimem-se.” -Advs. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, MARIO KRIEGER NETO e LUCIANA CWKILA-.

13. REVISAO DE CONTRATOS-1215/2003-MARIA TEREZA PINTO ARANHA x A Z IMOVEIS LTDA-(...)Vistos etc.Ante a resposta aos ofícios, manifestem-se as partes.Intimem-se.-Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

14. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-288/2004-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x MAURI BARTOS DOS SANTOS- Vistos etc. Manifeste-se a autora ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA C. STABACH CHEMIN, DIEGO RUBENS GOTTARDI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MAYLIN MAFFINI e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-.

15. ALVARA-626/2004-LUIZ JUSTINO RIBEIRO x -(...)Vistos etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS e GUSTAVO OHPIS RODRIGUES-.

16. ACAO DE DEPOSITO-756/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x IVONE LOPES SAMAGALSKI-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pelas partes, informando o acordo, e requerendo a suspensão do feito.Daí porque, de se acolher o pedido e suspender o seu andamento na forma requerida.” Art. 265.(...)” Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, e de consequência suspendo o feito, com apoio no artigo 265, II, do CPC, aguarde-se manifestação das partes quanto ao cumprimento integral do acordo. Com relação ao depósito das parcelas, deverá ser realizado o primeiro depósito até o quinto dias após a publicação desta decisão, e as demais nos 30 dias subsequentes e assim respectivamente.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, DANTE PARISI, ADRIANO COELHO PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-.

17. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-871/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MARIO ANGELO-(...)Vistos etc.Considerando o que foi decidido pelo Desembargador Relator do agravo de instrumento n. 456.501-9, conferindo efeito suspensivo a decisão que determinou que o banco arcasse com os honorários periciais, urge dar prosseguimento ao feito, determinando que o autor providencie o recolhimento dos honorários no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, EDUARDO DUARTE FERREIRA, BEATRIZ GROSSI MAIA e DEISI LACERDA-.

18. ACAO DE USUCAPIAO-1878/2005-LUCIA DE OLIVEIRA LIMA e outro x OSVALDO LIMA DE OLIVEIRA e outro-Vistos etc. Como requer o Ministério Público. Intimem-se. -Advs. AJOCIR VICARI, ARACELIS BECKER DE ARAUJO FERNANDES e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.

19. ANULATORIA-20/2006-REI MIDAS OBJETOS DE ARTE LTDA x FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO DE REPRESENTACOES-Vistos etc. Manifeste-se a autora. Intimem-se. -Advs. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, ADRIANA WENK e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

20. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-133/2006-JANETE PEREIRA DE LIMA e outro x JOSE CARLOS CORREA RAMOS- “Vistos etc. Intimem-se como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se.” -Adv. -.

21. ARROLAMENTO-408/2006-TOMIX DOMINGUES x VIDALVINA DE LARA DOMINGUES- Vistos etc. Manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARÃES-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-506/2006-MASSA FALIDA DE ILCOL IND. DE COMPENSADOS x FEPAR FOMENTO MESCANTIL LTDA- “Vistos etc. I. Considerando o que foi requerido pelo autor às fls. 25. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. II. Considerando o pedido de fls. 51, desentranhe-se dos autos a petição de fls. 30/31, para que seja juntada aos autos de Execução de título Extrajudicial nº 527/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive - se. “ -Advs. LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, DAVID ANTONIO BADUY, SERGIO LUIZ MAYER, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e MARCIA VALENTE-.

23. REVISAO DE CONTRATOS-960/2006-JOAO ONIVALDO SOARES e outro x O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-(...)Vistos etc...Defiro, proceda-se o envio do AR para o endereço mencionna na inicial.Intimem-se. -Advs. ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCH

27. RES. CONT.C/R.POSSE E IND.-1692/2006-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x DAVID CORDEIRO BATISTA e outros- “Vistos etc. I. O requerido informa a interposição de agravo de instrumento as fls. 231 da decisão de fls. 227/228 que saneou o processo. Considerando a decisão de fls. 244/252 do Egrégio Tribunal de Justiça, o presente juízo de retratação resta prejudicado, desta forma, urge dar prosseguimento ao feito. II. Intime-se o perito para que apresente proposta de honorários. Intimem - se. -Advs. SANTINO SAGAIS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

28. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-206/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x LEANDRO DA CRUZ VILE- Vistos etc. Defiro.Cite-se como requerido. Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

29. ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL-419/2007-JOAO SOUZA COSTA x BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S.A.- “Vistos etc. Manifeste-se à parte autora sobre o cumprimento da cota ministerial de fls. 326. Intimem-se. “-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVAKHUK e GISELE SOLER CONSALTER-.

30. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-837/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO EUGENIO SANTOS JUNIOR- Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive - se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

31. ORDINARIA-1118/2007-COMPANHIA SAO MANOEL - BEN. DE LINHO x WESTAFLEX - TUBOS FLEXIVEIS LTDA- “(...) Diante disso acolho o pedido formulado, para o fim de revogar o despacho de fls. 659, por consequência, negar a produção de prova pericial nos termos requeridos. Intimem-se, inclusive o Sr. Perito nomeado.”-Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARIA LUIZA FERREIRA CHARVET e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

32. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1476/2007-BANCO ITAU S.A. x SUELI DE JESUS SANTOS-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 06ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição.Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.Intimem-se.(valor da diligencia do Sr. Oficial de Justiça R\$ 84,00).-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1497/2007-IVONEL FERNANDES DOS SANTOS e outros x BARBARA REJANE BELNOSKI-(...)Vistos etc.Manifestem-se os autores sobre proposta de acordo nos autos.Em caso negativo, retornem para saneamento.Intimem-se.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS, ANA CLAUDIA SOUZA MATOS e GISELLE LOPES DE SOUZA-.

34. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1558/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x RUTH EDUARDO RODRIGUES-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul/SC e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição.Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.Intimem-se.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTANARITA-.

35. COBRANCA-1616/2007-VICENTE AUGUSTO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- “Vistos etc. I. Indefero o pleito de assistência judiciária, considerando a natureza da ação e pelo autor não se amoldar à concepção jurídica de pobreza, mesmo porque possui patrono particular. II. Me reservo ao direito de analisar o pleito liminar, após prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária. III. Cite (m) - se como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo revelia. Expeça-se mandado. Intimem-se.” -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

36. COBRANCA-1670/2007-LEONIDES MONTEIRO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Vistos etc.Aguarde-se o prazo para oferecimento de resposta pelo Município de Araucária.Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-.

37. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2115/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE LUIZ GUIBES- Vistos etc... Manifeste-se o autor ante a não citação do requerido.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

38. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2133/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILLIAN ERCOLANO MONTEIRO-(...)Vistos etc... Manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento da ação, no silêncio, à conta e preparo, retornando conclusos para decisão.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e WALTER JOSE DE FONTES-.

39. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2347/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x EUSRALER AZEVEDO MACHADO- Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive - se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

40. INDENIZACAO-2474/2007-IRMÃOS BENOSKI LTDA. x CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-Vistos etc. Sobre a resposta, manifeste-se a autora. Digam as partes sobre o interesse na realização de audiência de conciliação.Intimem-se.-Advs. JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN e MONIA XAVIER GAMA VALLIM-.

41. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2712/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x DILMA VIEIRA DE FARIAS- “(...) Assim, anulo a decisão de fls. 37/39. Neste passo, restituo o prazo para oferecimento do recurso competente a requerida com relação ao despacho de fls. 30. Em que pesem as bem lançadas razões da requerida em sua petição de fls. 41/42, com relação a incidência da lei consumerista e incompetência absoluta do juízo em razão da matéria, diversamente da advogada, mantenho meu entendimento acerca da incompetência relativa nos casos envolvendo a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, devendo, portanto, ser ajuizada a exceção na forma do art. 112 do CPC.”-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS-.

42. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2949/2007-R D SUL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. x BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO e declino a competência para uma das Vara Cíveis da Comarca de Colombo-PR.Sem ônus sucumbencial, pois incabível na espécie.Custas pela autora/excepta.Transitada em julgado, encaminhem-se os autos.Intimem-se.-Advs. MOYSES GRINBERG, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-3175/2007-CIELEN DE ANDRADE DE PAULA x COMPANHIA DE HAB.POPULAR DE CTBA - COHAB-Vistos etc. Sobre a resposta, manifeste-se a a embargante.Intimem-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

44. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3318/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x SILVANA KRAUSE- Vistos etc. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.Intimem-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

45. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3349/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANTONIO ESTEFANE JORGE- Vistos etc. Manifeste-se a autora ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

46. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3464/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EDNEI JOSE KLINGER- Vistos etc. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

47. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3502/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAÚ x LEANDRO DIEPES DA SILVA- “Defiro o pedido de fls. 107. Desentranhe-se mediante substituição por fotocópias autenticadas.”-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ROSALVA ROSSANE MENEZHINI-.

48. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3715/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEAN MENDES SEBEN-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO,com apoio no artigo 269,III,do CPC.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.

49. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3724/2007-ALMEIRANDA TEREZINHA BORGES x PSA FINANCE BRASIL S/A.- “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção para reconhecer a incompetência do Juízo de Araucária para o processamento da busca e apreensão e de consequência determino que se encaminhem os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Curitiba-PR. Procedam-se as baixas necessárias junto ao Distribuidor. Diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” -Advs. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

50. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3877/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x SANDRA DAS GRAÇAS MOREIRA RODRIGUES-(...)Vistos etc...I.Autorizo a requerida a efetuar o depósito do valor no montante de R\$ 1.000,00 no ato e o restante para 30 dias, representado por título de cré-

dito, ficando condicionada a eficácia da liminar a compensação do valor, sob pena de nova revogação.II.Considerando que houve o depósito das parcelas vencidas, embora não em sua totalidade, e o interesse da autora em adimplir o débito e dar prosseguimento ao contrato.Daí que, a devolução do bem ao financeiro é possível, vez que o escopo do banco é receber as parcelas.

Considerando que o objetivo da medida é a satisfação do seu crédito e este ocorreu com o pagamento das parcelas.Assim, havendo prova do pagamento deve o bem ser devolvido ao requerido.”Art.56.(...)”Daí porque, entendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido manifesta seu desejo em pagar o débito e prosseguir com o contrato.Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

51. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4005/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LENON ANDRADE ALVES- “Defiro o pedido de fls. 20. Depreque-se como postulado.”-Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA VAZ-.

52. RES. CONT.C/C.R.POSSE E IND.-4020/2007-ANSELMO BRESOLIN JUNIOR x LUIZ VICENTE KNOPIK, AP AOS AUTOS 1333/2007 DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE CONTEMDEM AS MESMAS PARTES. - Vistos etc... Considerando que a data da audiência designada nos autos 1.333/2007 é um domingo, redesigno audiência para 15/01/2008 às 14:30 horas. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 56. Intimem-se.-Advs. LUIZ RENATO PEDROSO e LUIZ KNOB-.

53. INDENIZACAO-4060/2007-RICARDO ALBERTO ESCHER x BRASIL TELECOM S.A.- Vistos etc. Cite (m) -se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeça-se mandado. Intimem-se.-Adv. LILIANE TEIXEIRA-.

54. INDENIZACAO-4064/2007-RICARDO ALBERTO ESCHER x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistos etc... Cite (m) -se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se mandado. Intimem-se.-Adv. LILIANE TEIXEIRA-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-4078/2007-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x REDEGAS TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-(...)Vistos etc...I-Cite(m) - se o (s) devedor (es), para pagar (em) o (s) valor (es) acrescido das custas processuais e honorários advocaticos, no prazo de três dias, ou oferecer bens a penhora.II-Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo para pronto pagamento, a verba honorária em 10 % (dez por cento), do valor do débito.III-Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida; nos termos do Artigo 652, § 1º da lei 11.382/06.IV-Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados.Intimem-se.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

56. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-4079/2007-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x REDEGAS TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-(...)DECIDO.Considerando o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem.Considerando o contido no contrato, fls. 16/26.Considerando a notificação de fls. 21/22.Sendo assim, urge que reintegre a autora na posse dos objetos descritos na exordial.De outro cariz, dispõe o artigo 926 do Código de Processo Civil.”Art.926.O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacão e reintegrado no de esbulho”. Daí porque, demonstrado pela autora, sua posse, o esbulho perpetrado pela ré, que permanecem na posse, mister deferir o pedido liminar.Em assim sendo,DEFIRO O MANDADO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que será cumprido com reforço policial que desde logo, defiro, para o caso de resistência.Expeça-se mandado de reintegração de posse sobre os objetos descritos na exordial, fls. 03.Cite-se a requerida, para que conteste querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão, na forma dos artigos 929 e 930, do C.P.C.Intimem-se.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

57. IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-4080/2007-GERALDO FANTINATTI x CLEUSA ROSANE RIBAS FERREIRA- Vistos etc. Suspendo o feito principal. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 307 e seguintes do Código de Processo Civil. “Art. 307. O excipiente argüirá a incompetência em petição fundamentada e devidamente instruída, indicando o juízo para o qual declina. Art. 308. Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo. Art. 309. Havendo necessidade de prova testemunhal, o juiz designará audiência de instrução, decidindo dentro de 10 (dez) dias”. Cite-se o.-Advs. JORGE AUGUSTO KRUGER e MARIO MASSAHAR SUZUKI-.

58. ALVARA-4081/2007-LUCIA FATIMA DA SILVA ROSA x YVO PADILHA DE OLIVEIRA- Vistos etc. Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.

59. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4093/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARIA CRISTINA RODRIGUES-(...)Daí porque, entendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido comprova o pagamento das parcelas que deram origem a distribuição da ação, a saber, as parcelas que o banco diz estar vencidas.Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e

DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição.Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

60. DECLARATORIA-4156/2007-MIGUEL BORGES DE LIMA x LUTO IGUAÇU LTDA.-(...)Vistos etc.I.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, eis que atendido pelo Núcleo de Prática Jurídica da FACEAR.II.Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Advs. PATRICIA DE MELLO e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

61. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS-4163/2007-PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE- “(...) Assim, considerando a urgência do caso e necessidade de operação da empresa autora, bem assim o caráter social que a medida poderá gerar em decorrência dos empregos que serão gerados, e ate que se comprove eventuais irregularidades ou falta de requisitos exigidos a autora e não atendidos que pudessem ensejar sua exclusão e consequente indeferimento do pedido de fornecimento de documentação pela requerida, concedo a liminar. Desse modo, defiro o pleito liminar e determino que a requerida conceda acesso a autora na posse de sua área de tançagem no imóvel condominial, correspondente a sua fração ideal e o escritório n. 06, e expeça, autentique e forneça todos os documentos solicitados pela autora na notificação extrajudicial para atendimento da ANP, abstendo-se de promover atos nocivos a condição de sócia e condômina da requerente, ate ulterior decisão deste juízo, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00. Citem-se os requeridos para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal, pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. “-Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCSMIDT CACHOEIRA-.

62. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4170/2007-GILDO ANTUNES x BANCO SANTANDER S/A.- Vistos etc. Suspendo o feito principal. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 307 e seguintes do Código de Processo Civil. “Art. 307. O excipiente argüirá a incompetência em petição fundamentada e devidamente instruída, indicando o juízo para o qual declina. Art. 308. Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo. Art. 309. Havendo necessidade de prova testemunhal, o juiz designará audiência de instrução, decidindo dentro de 10 (dez) dias”. Cite-se o.-Advs. ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA PE e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

63. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4286/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JANETE APARECIDA COSTA-(...)Daí porque, entendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido comprova o pagamento das parcelas que deram origem a distribuição da ação, a saber, as parcelas que o banco diz estar vencidas.Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição.Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

64. ALVARA-4291/2007-JOAO FERNANDO SKRUCH x APPOLINIA JABLONSKI SKRCH- Vistos etc. Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

65. ALVARA-4404/2007-IVETE SMALARZ OLECH e outros x ZULMIRA CONCEIÇÃO SMALARZ-(...)DECIDO.Desejam os autores alvará com o escopo de levantar valores depositados em conta de titularidade da falecida irmã e cunhada ZULMIRA CONCEIÇÃO SMALARZ.Considerando que restaram provados o quanto baste os fatos articulados pelos autores.Considerando os documentos que acompanham a inicial.Considerando o parecer Ministerial favorável.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido alvará judicial, em nome de IVETE SMALARZ OLECH e ESTANISLAU SMALARZ JUNIOR autorizando-os a retirar os valores depositados em conta poupança n. 013.03666-9 e conta corrente n. 07329-60, junto a Caixa Econômica Federal e Banco HSBC, respectivamente.Dispenso do transito em julgado, expeçam-se os comprometes alvarás.Dispensada a prestação de contas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se.-Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

66. CARTA PRECATORIA-40/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CURITIBA - PR-MARIA DE LOURDES PEREZ ALAMINI x MARIA ELENIR GONCALVES-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se como postulado pela exequente.Intimem-se.-Adv. JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE-.

67. CARTA PRECATORIA-243/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA LAPA - PR-ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS CORREA- Vistos etc. Oficie-se prestando as informações solicitadas.Intimem-se. -Advs. MARINA C. L. DE FREITAS LUIS e CARLOS ALBERTO DA SILVA-.

68. CARTA PRECATORIA-297/2007-Oriundo da Comarca de 4ªVARA CIVEL DE CAXIAS DO SUL - SC-MARIA EDI TOURNIER x NATANAEL SANTOS AMARANTE- Vistos etc.

Designo audiência para 14/03/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

-Adv. LUISA WIETSCHKE, PAULO EUGENIO MENETRIR, ALEXANDRA VILLA DALL’ONDER e ANDRE RAMOS CARDOSO-.

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
6ª VARA CÍVEL – RELAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DEPOSITO PREVIO.
BELCHIOR SOARES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO
SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS – ESCRIVÃO
Maringá, 27 de Dezembro de 2007.

Índice de Publicação:	
ADVOGADO	ORDEM
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	01
LUIZ ANTONIO CAPELATO.	02
BLAS GOMM FILHO.	03
FABIO STECCA CIONI	04
ELI PEREIRA DINIZ	05
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	06
SERGIO WILSON MALDONADO.	07
BLAS GOMM FILHO	08
PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES	09
MARIA ANARDINA PASCHOAL	10
INGO HOFMANN JUNIOR.	11
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	12
ANTONIO CAMARGO JR.	13
SÍLVIO ALEXANDRE MARTO	14
SÍLVIO ALEXANDRE MARTO	15
SÍLVIO ALEXANDRE MARTO	16
VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO	17
VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO	18
VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO	19
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS.	20
ARNALDO ROMUALDO MARTINS.	21
MARCELO COSTA.	22
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO.	23

01-BUSCA E APREENSÃO: distribuição nº.8178/2007 em que são partes: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - requerente e – FRANAMAR ALVES DA SILVA - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R\$322,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI**.

02- COBRANÇA: distribuição nº. 8081/2007 em que são partes: FUCUO CURANISHI. - requerente e – BANCO ITAÚ S. A. E BANCO BANESTADO S. A. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **LUIZ ANTONIO CAPELATO**.

03-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: nº. 7977/2007 em que são partes: BANCO SANTANDER BANESPA S/ A - requerente e – LEIA MARIA MESSIAS DA SILVA - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **BLAS GOMM FILHO**.

04- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR: distribuição nº. 8005/2007 em que são partes: FRIGORÍFICO NAVIRAI LTDA. - requerente e – SR. DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGÁ requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 164,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **FABIO STECCA CIONI**.

05-EMBARGOS Á EXECUÇÃO: distribuição nº. 8246/2007 em que são partes: LUIZ BERNAVA NETO - requerente e – SOMASSA COMPONENTES LTDA. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 364,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv.**ELI PEREIRA DINIZ**.

06- COBRANÇA DE SEGURO CUMULADA COM INDENIZATORIA POR DANOS MARAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: distribuição nº. 7993/2007 em que são partes: ESPOLIO DE ANTONIO ESTEVES - requerente e – HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616, 00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO**.

07- EMBARGOS Á EXECUÇÃO: distribuição nº. 7976/2007 em que são partes: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - requerente e – MUNICIPIO DE MARINGÁ - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SERGIO WILSON MALDONADO**.

08-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº. 8037/2007 em que são partes: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - requerente e – TROMBELA E SANTOS LTDA - ME. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **BLAS GOMM FILHO**

09-EXECUÇÃO: distribuição nº. 8124/2007 em que são par-

tes: BANCO ITAUBANK S/A. - requerente e – VEST CORPO – IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES**.

10- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: distribuição nº. 8105/2007 em que são partes: LIMP – SOFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.. - requerente e – BANCO BRADESCO S.A.. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 164,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv.**MARIA ANARDINA PASCHOAL**.

11- MONITORIA: distribuição nº. 8222/2007 em que são partes: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING PORTALÇ DA MODA (ALSPM) - requerente e – LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 227,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **INGO HOFMANN JUNIOR**.

12- REINTEGRAÇÃO DE POSSE: distribuição nº. 8256/2007 em que são partes: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - requerente e – PAULO SERGIO PEIXOTO - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **JULIANO MIQUELETTI SONCIN**.

13- COBRANÇA: distribuição nº. 8204/2007 em que são partes: ESPOLIO DE ADEMY GONÇALVES E OUTROS. - requerente e – BANCO BRADESCO S/A - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 , SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **ANTONIO CAMARGO JR**.

14- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: distribuição nº. 8264/2007 em que são partes: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - requerente e – BANCO ITAU S/A - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SÍLVIO ALEXANDRE MARTO**.

15- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: distribuição nº. 8271/2007 em que são partes: MANOEL RUFINO DOS SANTOS - requerente e – BANCO ITAU S/A(ANTIGA AGENCIA BANESTADO.) - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SÍLVIO ALEXANDRE MARTO**.

16- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: distribuição nº. 8255/2007 em que são partes: SILMARKS – CONFECÇÕES DE GRAVATAS LTDA. - requerente e – BANCO UNIBANCO S/A (AGENCIA 0094) - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SÍLVIO ALEXANDRE MARTO**.

17- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº. 8309/2007 em que são partes: INSTITUIÇÃO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGÁ. - requerente e – FABIO GONÇALVES PIRES E OUTRO.- requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 227,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO**.

18- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº. 8306/2007 em que são partes: INSTITUIÇÃO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGÁ. - requerente e – LUIZ HENRIQUE ZIOBER.- requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 490,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO**.

19- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº. 8304/2007 em que são partes: INSTITUIÇÃO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGÁ. - requerente e – PARANÁ ODONTO CLINICA E OUTROS.- requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 311,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO**.

20- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº.8301/2007. Em que são partes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - requerente e – TROMBELA E SANTOS LTDA ME. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS**.

21- ORDINARIA DE COBRANÇA: distribuição nº.8291/2007. Em que são partes: LAURO BARBOSA DE LIMA - requerente

e – HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **ARNALDO ROMUALDO MARTINS**.

22- EMBARGOS A EXECUÇÃO: distribuição nº. 8281/2007 em que são partes: JOSÉ CARLOS DONIZETI ZAGO. - requerente e – FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU.- requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 311,50 SOB PENA DE

CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **MARCELO COSTA**.

23- PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO LIMINAR: distribuição nº. 8276/2007 em que são partes: POSTO COLOMBO LTDA. - requerente e – BANCO DO BRASIL S/A. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 164,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO**.

Toledo

EDITAL DE REVISÃO E QUALIFICAÇÃO DOS JURADOS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 439 E 440 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

F A Z S A B E R ao público em geral e a quem possa interessar que em face das manifestações espontâneas, e indicações deste Juízo, foram alistado em caráter provisório, para o ano de 2.008, os cidadãos abaixo relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, para as reuniões periódicas a serem designadas durante o ano de 2.008, na forma e sob as penas da Lei.

	Nome	Profissão	Residência
1.	ACIR JOSE ESCHER	PROFESSOR	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 346, CENTRO
2.	ADAO GERALDO MARINHO	GUARDA MUNICIPAL I	RUA PRESIDENTE DEODORO DA FONSECA, 356, JARDIM FILADELFIA
3.	ADELAR PAULO DE OLIVEIRA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO I	RUA REINALDO BARILI 8018 SÃO FRANCISCO
4.	ADELIA LUCIA LANG TEN CATEN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	AV NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/Nº, JARDIM PORTO ALEGRE
5.	ADEMIR VITTO	PROFESSOR	RUA GUARANI, 2785 –JARDIM LA SALLE TOLEDO – F.262-4099
6.	ADILES DASOLER FRIEDRICH	ENFERMEIRO I	RUA CAETANO SEVERINO PERIN, 21, CENTRO
7.	ADILSON APARECIDO SEBASTIÃO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ANGELO GIACHINI,S/N, F: 277-3084
8.	ADRIANA NEUSA MAYER	FUNCIONÁRIA PÚBLICA(ESCOLA DEZ DE MAIO)	DEZ DE MAIO
9.	ADRIANA PERES REGINA RECH	PROFESSOR	RUA EDUARDO BECKER, 197, BNH TOCANTINS
10.	ADRIANA SENGER DA SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	RUA RODRIGUES ALVES, 504, JD COOPAGRO
11.	ADRIANE WOBETO	AN DE CONTROLE INTERNO I	RUA 10 DE ABRIL, 1533, JARDIM ANA PAULA
12.	ADRIANE ANGNES TRES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RUA LEONARDO FRANCISCO NOGUEIRA, 460
13.	ALTON QUEIROZ PICHEK	TORNEIRO MECANICO II	RUA PORTUGAL, 57, JD BANDEIRANTES
14.	ALCEU ANTONIO PIGOSSO	OPERADOR DE MAQUINA II	RUA JOANA PREZOTTO PERIN 867 CESAR PARK I
15.	ALCEU DEMARCO	ENGENHEIRO AGRONOMO PL	RUA GRACILIANO RAMOS, 402, JD INDUSTRIAL
16.	ALDINO PEITER	AUDITOR FISCAL TRIB. I	RUA SÃO JOÃO, 7470, CENTRO
17.	ALESSANDRO VIEIRA LOPES	MECANICO DE MANUTENÇÃO I	RUA GUARAPUAVA 86 JD. BRESSAN
18.	ALEX SANDRO PIRES	PROFESSOR	RUA BALDUINO THILKE, 834 CENTRO , TOLEDO - PR 85900-122
19.	ALICE MARIA BOHNEN	PROFESSOR	RUA PIRATINI, 288, CENTRO – BLOCO B
20.	ALMIR JOSE WEINDORF NEK	PROFESSOR	RUA MATELÂNDIA, 30, JARDIM SANTA MARIA, TOLEDO - PR 85903-070
21.	ALVARO ALVES DA SILVA	AJUDANTE DE MANUTENCAO I	AV MARIPA, 1247, SANTA CLARA IV
22.	ALZIRA DERLI RAUBER	FIASUL	RUA ALBINO SKARIOTTI, 1267, JARDIM COOPAGRO –
23.	AMAURI VILMAR DINKE	AUDITOR FISCAL TRIB. I	RUA SENHOR DOS PASSOS, 786
24.	AMILTON VICENTE MAYER	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (INSS)	RUA ARMANDO LUIZ ARROSI, 1457, CENTRO
25.	ANA DANIELE PRESNER	ENGENHEIRO AGRONOMO JR	AV SEM ATILIO FONTANA, 1191, CENTRO
26.	ANA SALETE E MONTANARI SCHMITZ	FIASUL	RUA VALTERNEI RAMOS ZALESKI, 111, JARDIM COOPAGRO
27.	ANDRE LUIS BERTOLDO	ENGENHEIRO MECANICO SR	RUA CRISSIMUMAL, 2052, JD LA SALLE
28.	ANDREIA PINHEIRO CANTEIRO	VENDEDORA	RUA ACIOLY FILHO, Nº 1415
29.	ANESIO JOSE VITTO	ANAL. EM ADM. E PLANEJ. I	RUA EDUARDO BECKER, 209, JD TOCANTINS
30.	ANESIO STIPP	AGENTE DE INSPEÇÃO SIF PL	RUA WILLY BARTH, 1944, JD PANORAMA
31.	ANGELA TERESA MENEGAZZO DE SOUZA SOARES	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS SR	AV MARIPA, 4476, CENTRO – APTO 101
32.	ANGELO FRANCISCONI	AGENTE DE INSPEÇÃO SIF PL	RUA JACOB FCO REGALCATTI, 214, VANIA RAMOS
33.	ANTONIO CARLOS DA SILVA	PROFESSOR – PUCPR	RUA EDUARDO CATTO, 819, JARDIM COOPAGRO
34.	ANTONIO IURKO NETO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AV. SENADOR ATILIO FONTANA 1191 CENTRO
35.	ANTONIO MACHADO	PROFESSOR	RUA SÃO FRANCISCO, 361, JARDIM PORTO ALEGRE
36.	ANTONIO OSNY GAIOWSKI	PROFESSOR E COORDENADOR DO CURSO DE MATEMÁTICA	RUA SETE DE SETEMBRO, APTO. 11 Nº 1326 CENTRO TOLEDO - PR 85900-000
37.	APARECIDO MENDES CARDOSO	PROFESSOR	RUA GUAÍRA, 2340, JARDIM LA SALLE
38.	ARIBERTO JOSE SIMON	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA	RUA ITACORA, 120, JD CANAÃ
39.	ARLETE JUCARA REFOSCO TANURE	ENFERMEIRO I	RUA GENERAL RONDON, 2394, CENTRO
40.	ARTEMIO TEM CATEN	PROFESSOR	PROLONG. AV NOSSA SENHORA, 54, LINHA BOE CAÉ
41.	ARTUR PEDRO ELGER FILHO	SUPERVISOR I	RUA RIO GRANDE DO SUL, 784, JS PORTO ALEGRE
42.	BENEDITO MURCIA ALEIXO	ASSISTENTE DE LOGISTICA	RUA OLEGARIO MARIANO, 1576, JD PANORAMA
43.	BERNARDETE SCHUH MARIANO DA SILVA	DIRETOR DEPTO EST PROJ TEC/ PREFEITURA DE TOLETO	RUA PINHEIRO MACHADO, 2274, JARDIM GISELA -F: 378-5324
44.	BRENO JANDREY	AGENTE DE INSPEÇÃO SIF JR	RUA CARLOS MATIAS BECKER, 279, VILA BECKER
45.	CAMILO VANZETTO	PROFESSOR	RUA EQUADOR, 631, JARDIM GISELE
46.	CARLA VELOSO	ANALISTA PRODUÇÃO PL	RUA SATURNO,260, JD GISELLI
47.	CARLOS ARTHUR LONGEN	PROFESSOR	RUA INDEPENDENCIA, 1510, CENTRO
48.	CARLOS JACOBOWSKI	TECNICO MECANICO SR	RUA ANGELA FORNARI, 215, VILAPIONEIRA
49.	CARMEN PERUZZO	ASSIST. ADMINISTR. III/PREFEITURA DE TOLEDO	RUA BEZERRA DE MENEZES, 345, JARDIM PANCERA -F: 277-1387
50.	CAROLINA SODOSKI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ROCHA POMBO, 599, F: 378-1945
51.	CELSO KELNIAR	ANALISTA DE CONTROLADORIA PL	RUA THEOBALDO DREYER, 70, JD MODELO

52.	CESAR RICARDO BERTOL	ASSIST. ADMINISTR. III PREFEITURA DE TOLETO	RUA FOZ DO IGUAÇU DO IGUAÇU, 469, JARDIM CARELLI
53.	CEZAR ROBERTO VANZELLA	PROFESSOR	AVENIDA SENADOR ATILIO FONTANA, 2375 - PANORAMA TOLEDO - PR 85900-220
54.	CLAIR ADOLFINA DIETRICH	LÍDER DE EQUIPE	RUA MITSUGORO TANAKA, 145, CENTRO IND. NILTON ARRUDA
55.	CLAUDETE MARIA PIRESAN	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	RUA SANTOS DUMONT, 2/91, CENTRO, AP. 31
56.	CLAUDETE MIOLA	PROFESSOR	RUA PINHEIRO MACHADO, 155, JARDIM GISELE
57.	CLAUDINEI BUCHNER	TECNICO QUIMICO SR	RUA MARUMBI, 658, LOT. MONACO
58.	CLAUDIO PEDROSO	DESCONGELADOR	RUA PITANGA 58 VILA BOA ESPERANÇA
59.	CLAUDIOMAR BRAGHIROLI	TECNICO DE INFORMATICA	RUA TERRA ROXA, 2820 APTO. 06 JD. LA SALLE, TOLEDO - PR 85903-020
60.	CLAUDIOMAR JOSE FERREIRA	AGENTE DE TRANSITO I	RUA JOANA PRESOTTO PERIN, 660, JD CESAR PARK I
61.	CLAUZIA ADRIANE ELY	ADMINISTRADORA DO CAMPUS TOLEDO	RUA PADRE LINO BEAL, 346 – JARDIM COOPAGRO – TOLEDO
62.	CLEONISSE FELICIANO DA S. PIZZATTO	ASSIST. BIBLIOTECA V PREFEITURA DE TOLETO	RUA INDEPENDÊNCIA, 2338, JARDIM LA SALLE
63.	CRISTIANE MICHELE KAEFER CARGNIELLI	DO LAR	RUA PARAIBA, 423
64.	CRISTIANE MIRIAN LORINI	VIGILANTE	RUA CÉLIA MAZZAFERRO, 57 BELO HORIZONTE II TOLEDO - PARANÁ 85912-110
65.	DALVA RODRIGUES BARBOSA BASILIO	ANALISTA DE LABORATORIO JUNIOR	RUA VER. FCO GALDINO D LIMA, 306, CJ COHAPAR
66.	DALVO COLOMBO	DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA/PREFEITURA DE TOLETO	RUA INDEPENDÊNCIA, 2338, JARDIM LA SALLE
67.	DEBORA DE OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSORA	AVENIDA PARIGOT DE SOUZA,3117 APTO.301 JD.STA MARIA TOLEDO 85900-000
68.	DECIO ROBERTO CALEGARI	PROFESSOR E COORDENADOR DO CURSO EDUCAÇÃO FÍSICA	RUA DOM PEDRO II 3108, CENTRO TOLEDO - 85900-010
69.	DENIS ANDRÉ MALTAURO	GERENTE ACIT	RUA PADRE LUIZ LUISE, 263, BNH TOCANTINS
70.	DEOCLECIO LUIS MORAES	TECNICO ELETROMECANICO JR	AV SENADOR ATILIO FONTANA, 1191, CENTRO
71.	DIREI TEREZINHA DEON	ASSIST. ADMINISTR. I PREFEITURA DE TOLETO	RUA THEOBALDO DREYER, 280
72.	DOGOMAR FERREIRA	ALMOXARIFE JR	RUA AVELINO PRETTO, 148, JD PANORAMA
73.	DULCE ALVES NAKAMURA	COORDENADORA	FASUL
74.	EDÉCIO PELISSON	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. D. PEDRO II, 1234
75.	EDER FERNANDO MAFFISSONI	EMPRESÁRIO (PRATTI DONADUZZI)	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3933, VILA INDUSTRIAL
76.	EDER FERNANDO MAFFISSONI	GERENTE DE COMPRAS	RUA MITSUGORO TANAKA, 145, CENTRO IND. NILTON ARRUDA
77.	EDERSON LUIS OSORIO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	RUA LAURINDO MORTELE, 183, JARDIM COOPAGRO
78.	EDILAINE ORTIZ CONDE DE SOUZA	DESENHISTA COPISTA	RUA LUIZ PAVAN 54 BELO HORIZONTE
79.	EDILZA GOMES COUTINHO ROBERTO	SUPERINTENDENTE DA CAST.	RUA PRINCESA ISABEL, 61, JD GISELA
80.	EDIVAL TORINO	CRONOANALISTICO PL	RUA SERVILHO GOUDRINI 85 JD. EUROPA
81.	EDNA HELOISA SCHAEFFER	DOCENTE	FASUL
82.	EDSON MARQUES OLIVEIRA	DOCENTE	FASUL
83.	ELIANE CRISTINA ZEPNICKI	ESCRITURARIA	RUA VILA LOBOS, 253 APT. 04 - SANTA MARIA TOLEDO - PARANÁ 85903-110
84.	ELIANE ROSTIROLLA	ESCRITURARIA	RUA MAJÁ, 157 VILA INDUSTRIAL, TOLEDO - PARANÁ - 85904-010
85.	ELISANGELA SABADINI	TECNOLOGO DA PRODUÇÃO JR	RUA RICARDO OTTO SCHMIDT, 8105, BNH S FRANCISCO
86.	ELOI DAGA FAVERO	ANALISTA AGROPECUARIA SR	RUA GRACILIANO RAMOS , 293, VILA INDUSTRIAL
87.	ELDIR FRANCISCO NARDI	ASSES. DE RELAÇÃO PUBL./PREFEITURA DE TOLETO	RUA DA FACULDADE, 385, JARDIM LA SALLE
88.	ERVINO FREDERICO POTT	PROFESSOR	RUA GILBERTO GUTIERES BELTRÃO, 779, JARDIM ALTA FLORESTA
89.	EUCLIDES JAIR FREESE	PROFESSOR	RUA GAL. ALCIDES ETECHEGOIN, 994, JARDIM LA SALLE
90.	EUDÉS LUIZ DALLANOL	PROFESSOR	RUA 1ª DE MAIO, 1500, VILA PIONEIRA
91.	EVERALDO PAUVELS	TECNICO DE MANUTENÇÃO PL	RUA HONORIO LEMOS 54 JD. PANORAMA
92.	FABIA MARTINS ALCANFOR FRANCO	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS PL	AV MARIAPÁ, 5007, CENTRO, APTO 11
93.	FABIANA FATIMA DA CRUZ	TECNICO DE MANUTENÇÃO JUNIOR	RUA VEREADOR JOSE P. BRUN 912 JD. MARACANÁ
94.	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA	CONFERENTE I	RUA GUAIÁ, 2310, JD LA SALLE
95.	FABIO JOSE DONASSOLO	ESCRITURARIO	RUA LAURINDO MOTERLE N. 197 COOPAGRO
96.	FATIMA VIVIANE QUEIROZ	ESCRITURARIA	RUA BRITÂNIA, 769 VILA BECKER, TOLEDO - PARANÁ 85902-480
97.	FELIX BOMBARDELLI	EMPRESARIO DO RAMO GRÁFICO	AV TIRADENTES, 1001, APTO 62
98.	FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS	PROFESSOR	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1052, JARDIM PORTO ALEGRE
99.	FLAVIO VANDELINO SCHERER	PROFESSOR	RUA XV DE NOVEMBRO, 2071, JARDIM LA SALLE
100.	FLORISVALDO PEREIRA SOBRINHO	PROFESSOR	RUA DOS PIONEIROS, 404, BNH PARIZOTO
101.	FRANCIELE ROSSANDRA PIASSA	MEDICO VETERINARIO TR	AV SENADOR ATILIO FONTANA USINA
102.	FRANCIELE WOLFART	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RUA JOÃO PAULO I, 152
103.	FRANCIUSE GELLER LAUER	GERENTE COMERCIAL	RUA MINISTRO MARCOS FREIRE, 59, JARDIM TOCANTINS
104.	FRANCISCO LUIZ CARRARO	PROFESSOR	RUA ERECHIM, 495, JARDIM PORTO ALEGRE
105.	GELSON FERREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICI	AV MARIAPÁ, 3622, VILA BRASIL
106.	GELSON LUIZ UECKER	PROFESSOR E COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	RUA DOM PEDRO II, 2096 – CENTRO TOLEDO - PARANÁ 85902-010
107.	GENARIO MENDES DE OLIVEIRA	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO I	RUA ANTONIO B SOARES, 369, VILA OPERARIA
108.	GENTIL SOARES DA GUINTALIA	ASSISTENTE LOGISTICA	RUA JOANA PRESSOTTO PERIN, 784, CESAR PARK
109.	GERALDO JOAQUIM DE SANTANA	PLANEJADOR DE MATERIAIS JUNIOR	RUA WILCLLI BART 1620 JD. PANORAMA
110.	GERSON SCARPARI	SUPERVISOR PRODUÇÃO	RUA SETE DE SETEMBRO,1927, JD LA SALLE
111.	GIANE GORETTI BOFF VERDI	ANAL. EM ADM. E PLANEJ. I	RUA COLOMBIA, 99, JD GISELA
112.	GILCILMAR MACHADO DA SILVA	MOTORISTA I	RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1574, CENTRO
113.	GILSONIA BETARIZ TIMM	PSICOLOGO I	RUA DA FACULDADE, 821, JÁ LA SALLE
114.	GIOVANA BETTI DE PAULA	EMPRESARIA DO RAMO DE CALÇADOS	RUA GAL RONDON, 1447, CENTRO
115.	GIZELA RAMOS DOS SANTOS	COORD. DE UNID. DE EDUC. INFANTIL	RUA BATISTA LUZARDO, 258, JD PANORAMA
116.	GLADIS ELDI DAGANI WELTER	PROFESSOR I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA CAETANO SEVERINO PERIN, 459, APARTAMENTO 01
117.	HERTA RAUBER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RUA CAETANO SEVERINO PERIN, 682, JD GISELE
118.	IEDA ROSA GRESSELLE	ASSIST. EM ADMINISTR. I	RUA MARUMBI, 364, JD GISELA
119.	ILDAIDE ORTH BERTOL	ANALISTA DE REMUNERAÇÃO PL	RUA NELSON DALLAVECHIA, S/Nº, CHACARÁ PANAMBI
120.	ILDO FUHR	PROFESSOR	RUA EMILIANO PERNETA, 666, CENTRO
121.	INACIA REGINA PEREIRA DE MIRANDA	PROFESSOR I	RUA MARINGÁ, 2313, JD LA SALLE
122.	IRIA SCHALEMBERGER KAPPEL	PROFESSOR	RUA ROCHA POMBO, 1301, VILA INDUSTRIAL

123.	IRONILCE ALVES DE MATTOS	ASSIST. EM DESNV. SOC I	RUA RUI BARBOSA, 1656, AP 24, CENTRO
124.	ISAURA APARECIDA ALVES DIETRICH	TELEFONISTA I	RUA CARLOS BARBOSA, 673, JD GISELA
125.	IVAIR PEDRO FIORENTIN	TECNICO AGROPECUARIO SR	RUA GAL DALTO RILHO, 2181, JD INDUSTRIAL
126.	IVANOR DE ALMEIDA	PROFESSOR	RUA JOANA D'ARC, 288, VILA INDUSTRIAL
127.	IVONE BELLENZIER	CEEBJA	RUA 20 DE SETEMBRO, 617,CENTRO
128.	IVONE MARIA SIMONATO	PROFESSOR	RUA CARLOS GOMES, 562, JARDIM EUROPA
129.	IVONE TEREZINHA ROSCH DE FARIA	AUX. EM DESENV. SOCIAL I	RUA RICARDO OTTO SCHMIDT, 8092, JD SÃO FRANCISCO
130.	JACIANE CRISTINA KLASSMANN	PROFESSOR – PUCPR	RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 972, CENTRO
131.	JADYR CLAUDIO DONIN	PROFESSOR E COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RUA OLAVO BILAC 747 VILA INDUSTRIAL - TOLEDO - PARANÁ 85900-000
132.	JAIME JOSÉ RAUBER	PROFESSOR – PUCPR	RUA OLAVO BILAC, 555, JARDIM PARANÁ
133.	JAIME SCMITZ	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	RUA VALTERNEI RAMOS ZALESKI, 111
134.	JAIRO LUIZ HOFFNABB	PROFESSOR	AV RIO PARDO, 1040, CENTRO/VILA NOVA
135.	JOANNA ADELIA BIAVATTI	ESCRITURARIA	RUA SANTA ROSA, 1831 VILA INDUSTRIAL - TOLEDO - PARANÁ 85904-160
136.	JOÃO ANTONIO LUNKES	PROFESSOR	RUA CARLOS MATHIAS BECKER, 203, VILA BECKER
137.	JOÃO CARLOS BELOTO	TECDESPORTIVO I	RUA PRINCESA ISABEL, 330, JD GISELA
138.	JOÃO PAULO DE REZENDE	ECONOMISTA	RUA ITAJUBÁ, 481, VILA OPERÁRIA
139.	JOICELENA GEORGETTE FERNANDES	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS SR	RUA STO CAMPAGNOLO, 851, JD INDUSTRIAL – 07/310
140.	JOSE CARLOS DE QUEIROZ	ANAL. EM ADM. E PLANEJ. I	RUA MATELANDIA, 439, JD SANTA MARIA
141.	JOSE CARLOS PEREIRA GUIMARÃES	PROFESSOR	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 78, VILA INDUSTRIAL
142.	JOSE FRANCISCO DA CRUZ	ANALISTA DE CONTROLDORIA JR	RUA NICO CAIRO, 870, JD MARACANA
143.	JUSTINA INES ZAMBRÃO PULGA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RUA BELO HORIZINTE 546 JD. PORTO ALEGRE
144.	KAREN HYELMAGER GONGORA BARICATTI	PROFESSOR – PUCPR	RUA GUAIÁ, 1143, JARDIM LA SALLE
145.	KARINA ANSOLIN USINGER	ASSISTENTE LOGISTICA	RUA NOSSA SENHORA DO ROSSIO, 1108, CENTRO
146.	KARINA APARECIDA PEREIRA	REPRESENTANTE COMERCIAL	RUA RUI BARBOSA, 1618 AP02
147.	KARINE KICH MARTINI SOTT	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RUA ROSALINO BARBIERI 1449 SANTA CLARA
148.	KATHIANE REGINA CORREIA GUIMARAES	PLANEJADOR DE MATERIS JUNIOR	RUA PRIMO AROZI 2364 JD. COOPAGRO
149.	KATIANE SCHUMACHER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RUA VICENTE ROOS, 227, JD COOPAGRO
150.	KELY COMIN	BIBLIOTECÁRIA	FASUL
151.	LAERTI APARECIDO TONIN	BANCIÁRIO	AV MARIAPÁ, 1847, CENTRO
152.	LAIR JOÃO MACHIAVELLI	PROFESSOR	RUA JULIO VERNER, 888, JARDIM PORTO ALEGRE
153.	LEANDRO UDAIR DIETRICH	ELETRONICO DE MANUTENÇÃO I	RUA FELIPE CAMARAO 19 JD. PAULISTA
154.	LEANDRO RAMOS	CONTADOR	RUA GAL. ESTILAC LEAL, 2796, CENTRO
155.	LIEGE GEORGIA ANDRIOLI MARTINS	PROFESSOR – PUCPR	RUA FOZ DO IGUAÇU, 512, JARDIM CARELI
156.	LIGIA MARIA HEINZMANN	PROFESSORA	RUA PIRATINI, 944 APTO. 34 CENTRO - TOLEDO 85901-010
157.	LISETE MARIA KREUTZ	ASSESSOR DE RELAÇÕES PUBLICAS	RUA PINHEIRO MACHADO, 1006, JD INDUSTRIAL
158.	LUCIA MARIA BREMER	PROFESSOR	RUA DR MARIO TOTTA, 504, VIAL INDUSTRIAL
159.	LUCIANA BOGONI	PROFESSORA	RUA NITEROI, S/Nº - NOVO SARANDI
160.	LUCIANO LUIZ SANTIAGO	EMPRESÁRIO DO RAMO DE FERMÁCIA	RUA DOM PEDRO II, 1160, CENTRO
161.	LUCILENE RODRIGUES LEAL	PLANEJADOR DE MATERIAIS JR	RUA SEM ACIOLY FO, 1862, JD PANORAMA
162.	LUCIMAR PEREIRA BONETTI	PROFESSORA E COORDENADORA DE CURSO CIÊNCIA BIOLÓGICAS	RUA SETE DE SETEMBRO, 1722 CENTRO - TOLEDO - PARANÁ
163.	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE	ANALISTA DE SUPORTE PL	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 29, JD CONCÓRDIA
164.	LUIZ CARLOS FABRIS	ANAL. EM ADM. E PLANEJ. I	RUA DA FACULDADE, 362, JD LA SALLE
165.	LUIZ AUGUSTO MINGHINI FILHO	ODONTOLOGO I	AV MARIAPÁ, 5881, JD LA SALLE
166.	LUIZ CARLOS DE LIMA	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA	RUA ANTONOR PAVAN , 940, RESIDENTE NA RUA STA CLARA V
167.	LUIZ CARLOS DE SOUZA	COORDENADOR DE EQUIPE	RUA JOÃO NEGRÃO, 843, JARDIM MARACANA
168.	LUIZ CARLOS GALANTE	TEC. DESPORTIVO I	RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1308, CENTRO
169.	LUIZ PEDROSO	DETETIZADOR II	RUA LUIZ PEDROSO 932 VILA INDUSTRIAL
170.	LUIZA SALETE BENKA SOARES	AUX. DE ENFERMAGEM I	RUA MONACO, 444, JD PICCINI
171.	MADALENA L. V. SCHMIDT	CONSULTORA	RUA PADRE LUIZ LUISE, 148, BNH TOCANTINS
172.	MAICON JOSE FERRONATTO	ASSIST. EM ADMINIST. I	RUA CERRO CORA, 3159, VILA INDUSTRIAL
173.	MALGARETE JUSTIVA FRASSON	ANAL. EM ADM. E PLANEJ. I	RUA CEL ANGELO MELO, 09, VILA INDUSTRIAL
174.	MARA NUBIA OLIVIER	PROFESSORA	RUA 7 DE SETEMBRO, 1907 JD. LA SALLE, TOLEDO - PARANÁ 85905-040
175.	MARA SIRLEI NOLL DALL PISOL	PROFESSOR I	RUA JAPÃO, 855, JD BANDEIRANTES
176.	MARCELE DENISE KUNZLEK	CHEFE DE SETOR – TESOUREIRA	RUA VILA LOBOS, 253 APT. 05 - SANTA MARIA TOLEDO - PARANÁ 85903-110
177.	MARCELO ANDRE ENGELMANN	TECNICO AGROPECUARIO	AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 3314, AP02
178.	MARCELO PRYJMAK DA COSTA	ASSISTENTE DE PADRONIZAÇÃO	RUA DOM PEDRO II, CENTRO
179.	MARCIA CRISTINA MUNARO LOVATO	ASSIT. EM ADMINIST. I	RUA URUGUAI, 445, JD GISELA
180.	MARCIA CZERECHOWICZ HANG	PROFESSOR I	RUA DOS PIONEIROS, 72, JD BRESSAN
181.	MÁRCIA ELIANE DEWES	PROFESSOR	RUA SÃO SALVADOR, 540, NOVO SARANDI
182.	MÁRCIA MARIA PINTO	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
183.	MARCIA REGINA GONÇALVES RAMOS	ASSIST. EM ADMINIST. I	RUA MARQUES DO POMBAL, 629, JD EUROPA
184.	MARCIA ROSENDO MIRANDA	PROFESSOR I	RUA DR. CYRO FERNANDES DO LAGO, 54, JD PAULISTA
185.	MARCIENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	ANALISTA DE LABORATORIO PLENO	RUA JOAO NEGRÃO, 873, JD MARACANA
186.	MARCIO MUEHEN	TEC. EM VIG. SANITARIA I	RUA 03 DE OUTUBRO, 656, VILA INDUSTRIAL
187.	MARCOS MUCCIATTO	GERENTE ACIT	RUA CRISSIUMAL, 2071, APTO 401, CENTRO
188.	MARCOS SAMUEL NOGUEIRA	TEC. EM VIG. SANITARIA I	RUA JOÃO PEDRO BORDIGNON, 683, JD COOPAGRO
189.	MARCOS VINICIUS TAMURA CAMPOS	ODONTOLOGO I	RUA MARINGÁ, 1920, JD LA SALLE
190.	MARIA CRISTINA ZBOROWSKI DE PAULA	PROFESSOR – PUCPR	RUA SANTOS DUMONT, 2424, APTO 34, CENTRO
191.	MARIA BATISTI	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
192.	MARIA ELISA LUNKES	COORDENADOR DE EQUIPE	RUA TOMAZ GONZAGA, 118, VILA BOA ESPERANÇA
193.	MARIA GIROLETTE	AUX. ENFERMAGEM	TOLEDO
194.	MARIA HELENA DUARTE	EMPRESÁRIA DO RAMO DE CONFEÇÕES	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1435, APTO 103

195.	MARIA INÊS T. VALINSKI	BANCÁRIA	TOLEDO
196.	MARIA LUISA WESSEL ALMEIDA	ASSIST. ADMINIST.	TOLEDO
197.	MARIA MADALENA ALVES DA COSTA	PROFESSORA	TOLEDO
198.	MARIA PIEDADE P. B. CESTARI	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
199.	MARIA SALETE HUBNER PICCININ	ASSIST.EM ADMINIST. II	RUA ACAPULCO, 382, JD PICCININ
200.	MARILEI SANDRA VETTORELLO KOCH	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	RUA JOSE GEREMIAS, 5551 JARDIM COOPAGRO, TOLEDO - PARANÁ 85903-480
201.	MARILENE MORTARI	PROFESSOR	RUA DUNA LUCIA, 262, JARDIM MODELO
202.	MARLEI TEREZINHA WERNER DA ROSA	GERENTE ADMINISTRATIVA	RUA XV DE NOVENBRO, 2223, CENTRO
203.	MARLI WAGNER	FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (CSU)	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 16, VILA INDUSTRIAL
204.	MARLI BOMBARDELLI	ASSIST.EM ADMINIST. I	RUA PIRATINI, 2367, CENTRO
205.	MARLI DATSCH	PROFESSOR	RUA ROCHA POMBO, 600, VILA INDUSTRIAL
206.	MARLI TEREZINHA VANZZO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RUA RUI BARBOSA, 2349, CENTRO
207.	MAURI ROQUE SARTORETTO	AGRICULTOR	TOLEDO
208.	MAURO NAKAYAMA GONÇALVES	BANCÁRIO	TOLEDO
209.	MERIDIANA AP. DE ALMEIDA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ERICH PONEIWS, S/N, 278-7655
210.	MILTON ALOISIO HECK FRANTZ	PROFESSOR	RUA VITO HUGO, 557, JARDIM PORTO ALEGRE
211.	MILTON CEZAR DE MOURA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	RUA DA FACULDADE, 2791, APTO 03, JARDIM LA SALLE
212.	MIRIAN ECKE	DO LAR	TOLEDO
213.	MIRNA ADRIANE SYPERRECK	TÉCNICA DE LABORATÓRIO	RUA CORONEL VICENTE, 2870, JARDIM LA SALLE
214.	MISAEI GIANE AVANCI	AN. DE CONTROLE INTERNO I	RUA DUNA LUCIA, 40, JD MODELO
215.	MISAEI PEREIRA GOMES	INDUSTRIÁRIO(SADIÁ)	RUA SÃO PEDRO, 284, VILA BOA ESPERANÇA
216.	MORGANA CRISTINA BOZZA	DOCENTE	FASUL
217.	NEIVA SALETE MARASCKIAN	PLANEJADOR DE MATERIAIS SR	RUA NILO CAIRO, 383, JD PORTO ALEGRE
218.	NELZI PANCERA	PROFESSOR – PUCPR	RUA SENHOR DOS PASSOS, 123, JARDIM PANCERA
219.	NEUSA MARIA FEDERHEIN	ASSIETEMNTE EM ADM. I	RUA 07 DE SETEMBRO, 729, CENTRO
220.	NILTON SERGIO RECH	PROFESSOR	RUA GAL DALTRO FILHO, S/N, VILA INDUTRIAL
221.	ODAIR DONIN	DESPACHANTE	TOLEDO
222.	ODAIR KRIGER MALLMANN	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO II	RUA NILO CAIRO, 403, JD MARACANÁ
223.	ODETE DAL MASO CARRARO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	RUA PRESEIDENTE COSTA E SILVA, 612, VILA IPIRANGA
224.	ODIEL GENEROSO	ANA. DE CONTROLE INTERNO I	RUA DA LIBERDADE, 211, CENTRO
225.	OLGA SCHNORRENBERGER	PROFESSOR	RUA PRESID. CAFÉ FILHO, 387, JARDIM PANCERA
226.	OLINDA FIORENTIN	AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA I	RUA GUAIRA, 3461, JD SANTA MARIA
227.	ONEIDE MARIA CAMPAGNOLO	AUXILIAR DE ADM. I	RUA GENERAL DALTRON FILHO, 3065, JARDIM GISELA
228.	ONILDE FAGUNDES DE DOUZA	ASSIS. EM BIBLIOTECA I	RUA DOUTO MARIO TOTTA, 504, APTO 102, VILA INDUSTRIAL
229.	OTACÍLIO BORDIGNON	AUDITO DE LICITAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	RUA LEDOINO JOSE BEAVATTI, 1430, VILA INDUSTRIAL
230.	OTTO ROMEU FUHR	AGRICULTOR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
231.	OZIEL RICARDO LENHARD	PROFESSOR	RUA N SRA DA LUZ, 156 JD. SANTA MARIA, TOLEDO - PARANÁ, 85903-080
232.	PATRICIA MINATOVICZ FERREIRA DOBLINSKI	PROFESSORA E COORDENADORA A DE CURSO DE FARMÁCIA	RUA MINISTRO FREIRE 62 BNH TOCANTINS - TOLEDO - PARANÁ 85903-366
233.	PATRICIA TRIQUES	TECNICO DE PRODUÇÃO PL	RUA GUAIRA, 2011, JD LA SALLE – Q 1024 – L 106
234.	PAULINO FRANCISCO DA TRINDADE	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	TOLEDO
235.	PAULO ANDRE BRAGA RIZZI	ANALISTA DE ADMINISTRACAO DE PESSOA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 3113, CENTRO
236.	PAULO ANTONIO REIS	ALMOXARIFE	TOLEDO
237.	PAULO CESAR LENS	ALMOXARIFE	RUA NADIR SOMENZI, 379, JD PORTO ALEGRE
238.	PAULO JUNIOR CESARIO VAZ	GURADA MUNICIPAL I	RUA ANITA GARIBALDI, 44, VILA BOA ESPERANÇA
239.	PAULO ROGÉRIO LEMANSKI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SARANDI, 774, F: 252-5604
240.	PAULO SERGIO MARIANO DA SILVA	PROFESSOR	RUA ROSÁRIO, 821, JARDIM PANCERA
241.	PEDRO ALOISIO WEBLER	FUNC. PÚBL. MUN.	TOLEDO
242.	PEDRO SFREDO	VETERINÁRIO	TOLEDO
243.	PERCISIDORO COLDEBELLA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	TOLEDO
244.	PLINIO FREDERICO TREVISAN	PROFESSOR	RUA DA FACULDADE, 3097, JARDIM LA SALLE
245.	RAPHAEL FERNANDES	LÍDER DE EQUIPE	AV CORONEL ETCHEGOYEN, 1565, JARDIM LA SALLE
246.	RAQUEL REGINA DALL'AGNOL	SECRETÁRIA	TOLEDO
247.	REGINA MORETI BUENO	BIBLIOTECÁRIA	RUA BONFIM, 114 CENTRO TOLEDO - PARANA 85900-000
248.	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS	PROFESSOR	RUA GUARANI, 2931, JARDIM LA SALLE
249.	REGINALDO FERRARI	OPERADOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA	RUA JOÃO PEDRO BORDINGON 889 JD. COOPAGRO
250.	REJANE LUIZA BERNARDES	PROFESSORA I	RUA PRESIDENTE VARGAS, 1167, VILA BOA ESPERNÇA
251.	RENATO AUGUSTO EIDI	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	RUA CORONEL VICENTE, 21387, JD LA SALLE
252.	RENATO CERVELINE	PROFESSOR E COORDENADOR DE CURSO DE FISIOTERAPIA	RUA XV DE NOVENBRO, 718 CENTRO
253.	RENERIO JOSE DALLAGO	BANCÁRIO (UNIBANCO)	RUA BORGES DE MEDEIROS – VILA INDUSTRIAL
254.	ROBERTA LARINI FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA DOM MANOEL DA SILVEIRA, 70, APTO 02
255.	ROBERTO CARLOS DA SILVA	ANALISTA SUPRIMENTOS PL	RUA NILO CAIRO, 531, JD MARACANÁ
256.	ROBERTO MILTON SCHEFFEL	PROFESSOR E COORDENADOR DE CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	RUA ERECHIM, 248 JARDIM PORTO ALEGRE, TOLEDO - PARANÁ 85906-090
257.	ROBERTO SAVIO SAUER	ODONTÓLOGO I	RUA ALFREDO COLA, 814, CENTRO
258.	ROBERTO SERGIO KLOCKNER JUNIOR	ANALISTA DE LABORATORIO PLENO	RUA SANTOS DUMONT, 2424, CENTRO – APTO 44
259.	ROBSON LUCIANO DE ALMEIDA	ENGENHEIRO QUÍMICO JR	RUA UWE GREGGERSEN, 631, JD PANCERA
260.	ROBSON MOREIRA LUCAS MACHADO	PROFESSOR	RUA JOANA D'ARC, 362, VILA INDUTRIAL
261.	RODRIGO MELONARI	AUX. DED ENFERMAGEM I	RUA 25 DE JULHO, 692, CENTRO
262.	ROSAN LUIZ DO PRADO	PROFESSOR	RUA DEODORO DA FONSECA, 340, JARDIM FILADELFIA
263.	ROSANA DO ROSÁRIO OSSUCCI	PROFESSOR	RUA TOMAZ GONZAGA, 1251, VILA PIONEIRA
264.	ROSANE MARGARETE PERIPOLLI FONTES	ASSIST EM ADM/PREFEITURA DE TOLETO	RUA PINHEIRO MACHADO, 196, JARDIM GISELA – F: 378-1861 – TOLEDO – PARANÁ
265.	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA CAPELLA	AUX. CONSUL. DENTARIO I	RUA PAULISTA, 398, JARDIM PAULISTA

266.	ROSANGELA CUCERAVAI MATRICARDI	LÍDER DE EQUIPE	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 201, JARDIM PARANÁ
267.	ROSANGELA MACHADO DA SILVA	ASSIST. EM ADMINIST. I	RUA FELIPE CAMARÃO, 81, BNH VELHO – VILA PIONEIRO
268.	ROSELI BORGES PROCKSCH	ANALISTA DE LABORATORIO PLENO	RUA RAKFREDO ZIBETTI, 350, JD PARIZOTTO
269.	ROSEMARI APARECIDA DE OLIVEIRA	ASSIST. EM DEVESONV. SOC I	RAU BOM JARDIM, 147, VILA BOA ESPERNÇA
270.	ROSEMERI MARIA HENTZ	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RUA MARIANA ZANETTI, 1674, JARDIM PANORAMA
271.	ROSIMARA SCARPARO	ESCRITURARIA	RUA VERBO DIVINO, 372 JARDIM SANTA MARIA, TOLEDO - PARANÁ 85903-140
272.	ROZELI PIZATTO	PROFESSOR	RUA RAIMUNDO LEONARDI, 189, CENTRO
273.	RUBENS BRAGANHOLLO	PROFESSOR	RUA ERICH PONEIWS, 20, JARDIM INDEPENDENCIA
274.	RUBENS JOSE BOLZON	PROFESSOR	
275.	RUDY PEDRO LUNKES	PROFESSOR	RUA PRESIDENTE CARLOS LUIZ JD. FILADÉLFIA, TOLEDO - PARANÁ 85902-390
276.	SALETE MARIA MOCELIN DALLAGNOOL	EMPRESÁRIA DO RAMO TAPEÇARIA	RUA CRISSIUMAL, 2568, JARDIM LA SALLE
277.	SAMUEL MENDONÇA DOS SANTOS	LUBRIFICADOR INDUSTRIAL I	RUA PARANA 10 VILA PAULISTA 0
278.	SANDRA REGINA NHOATO MACHADO LINKE	ESCRITURARIA	FASUL
279.	SANDRA MARA MARCELLO NOGUEIRA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 1413, F: 277-0909
280.	SANDRA SACHS	GERENTES DE GESTÃO DE PESSOAS	RUA RUI BARBOSA, 3122
281.	SANDRO DE CAMPOS	PROFESSOR I	RUA VER. FRANCISCO GALDINO DE LIMA, 600, JARDIM MARACANÁ
282.	SANDRO HEMMING	ENGENHEIRO CIVIL PL	AVENIDA TIRADENTES, 962, CENTRO
283.	SANDRO VINAGRE DE ARVELLOS	TECNICO DE REFRIGERAÇÃO PL	LGO SÃO VICENTE DE PAULA, 1143, APTO 03, CENTRO
284.	SEBASTIAO JOSE DE SOUSA	OPERADOR DE COMPRESURES III	RUA PRESIDENTE ERNESTO GEISEL 160 JD. PORTO ALEGRE
285.	SEBASTIAO SILVINO DE SOUZA	MECANICO DE MANUTENÇÃO III	RUA CAMBUI 319° JD. PACAIMBU
286.	SELMA MALDONADO GATTO	DOCENTE	FASUL
287.	SERGIO DOS SANTOS	ENCARREGHADO DE EXPEDIÇÃO	RUA ITAIPIU, 70, JARDIM SANTA MARIA
288.	SERGIO DOS SANTOS NUNES	ESCRITURARIO	RUA NILO CAIRO, 455 JARDIM MARACANÁ, TOLEDO - PARANÁ, 85910-140
289.	SERGIO LUIZ HERKERT	TEC DESPORTIVO I	RUA BORGES DE MADEIROS, 1171, JARDIM GISELA
290.	SHIRLEI BRACHI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	AV. MARIPÁ, 1538, F: 252-2725
291.	SHIRLEY ALVES DE MATIOS GAIOWSKI	PROFESSOR	RUA SETE DE SETEMBRO, 1326, CENTRO
292.	SIDNEY FERNANDO KUHN	GUARDA MUNICIPAL I	RUA GUILHERME LEYSER, 198, JARDIM PARQUE VERDE
293.	SILVANA MARQUES SANTA MARIA	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS PL	RUA GUARANI, 1394, CENTRO
294.	SILVANI GALBIATI	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	RUA VASCO DA GAMA, 33 VILA PIONEIRO, TOLEDO - PARANÁ, 85910-030
295.	SIMONE APARECIDA LOPES LUZA	PROFESSOR II	RUA NATAL, 1080, AP 15, CENTRO
296.	SIMONE POZZEBON	LÍDER DE EQUIPE	RUA MINISTRO MARCOS FREIRE, 50, JARDIM TOCANTINS
297.	SOLINEI MORSCH	ESCRITURÁRIA	RUA AUGUSTO ZORZO, 1161BNH ROSSONI, TOLEDO - PARANÁ 85901-100
298.	SONIA SOARES MOLINA	AUX ADMINISTR I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA FIORAVANTE CIELO, 5415 – F: 277-5606 – TOLEDO – PARANÁ
299.	SUZANA GLAGLIARDI MARQUES	PROFESSOR	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1677, CENTRO
300.	TANIA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	RUA GILBERTO BELTRÃO, 1092, JARDIM ALTO ALEGRE
301.	TANIA ELISETE DE GRANDI BALDISSERA	PROFESSOR I	RUA GUAIRA, 702/A JARDIM LA SALLE
302.	TELMA APARECIDA COSTA	PROFESSORA	RUA PADRE ANTONIO PATUI, 171 JD.SANTA MARIA, TOLEDO - PARANÁ 85903-090
303.	TELMO INACIO WINKELMANN	ANALISTA CONTOLE PRODUÇÃO JR	RUA PIRATINI, 1183, CENTRO
304.	THIAGO HENRIQUE GASTALDIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA DR. CID MARCONDES ALBUQUERQUE 430 JD. PANORAMA
305.	THIAGO LUIZ MUNDSTCK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA IPIRANGA 225 VILA OPERARIA
306.	THIAGO TIMM NUNES	TECNICO DE REFRIGERAÇÃO JR	AV PARIGOT DE SOUZA, 1957, CENTRO, APTO 03/B
307.	TULIO KLASSEN	ENGENHEIRO QUÍMICO SR	RUA DA LIBERDADE, 08, CENTRO
308.	VALCIR JANDÁRIO DELAZARI	ANALISTA PLANEJ CONTROLE PROD JR	RAU HENRIQUE DIAS, 44, VILAPIONEIRA
309.	VALDEIR FERNANDES PIRES	ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO	RUA JOAO ARCANGELO RUPOLOCESAR PARK
310.	VALDEMIR ANTONIO ALVEZ	INSPECTOR GARANTIA QUALIDADE II	RUA D PEDRO II JD. PARIZOTO
311.	VALDERICE LIMA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SATURNO, 60, F: 378-3380
312.	VALDIR JOSE SOARES	EXPEDIÇÃO	RUA MANPE GARRINCHA, 331, VILA INDUSTRIAL
313.	VALDIR PINHEIRO	OPERADOR DE IMPILHADERA II	RUA DELVINO MICHELIN 389 CESAR PARKE
314.	VANDERLEI FRANCISCO CARDOSO	TECNICO DE MANUTENÇÃO PL	RUA CARLOS DRUN DE ANDRADE 916 JD. BELA VISTA
315.	VANUSA R. DALL POZZO BOMBARDELLI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. BRITANIA , 740, F: 252-5486
316.	VERA LUCIA R. DOS SANTOS DA ROSA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. VILA LOBOS, 451, F: 99723524
317.	VERENA WIDECK KLEIN	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	RUA ATILIO FORMIGHIERI, 353, CENTRO
318.	VITOR FERNANDO KRAMP	AUXILIAR ADMINISTRO	RUA DR. FLORES, 829, CENTRO
319.	VIVIAN ROBERTA DE DAVID	TELEFONISTA 06 HORAS	RUA ARMANDO LUIZ AHROSI, 1293, CENTRO – CASA 12
320.	VIVIANE DE FATIMA FERREIRA DA COSTA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS I	RUA EGYDIO G MUNARETTO, 4888, CESAR PARK
321.	WALDEMAR FRANCISCO DE SÁ JUNIOR	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO JR	RUA VIRGINEA DE PARIS, 253, JD PANCERA
322.	WALDENOR MACHADO Saldanha	CONTADOR	OURO VERDE DO OESTE
323.	WALTER JURGEN ISEHNHAGEN	TEC. DEPORTIVO I	RAU SANTOS DUMONT, 2309, CNM1RO
324.	WESLEY KLEWERTON GUEZ ASSUNÇÃO	AGENTE DE TRANSITO I	RUA MARCILIO DIAS, 131, JARDIM PAULISTA
325.	ZILEIDE MARIA BALESTRIN ANGELI	COMERCIANTE	RUA DOM PEDRO II, 1949, BLOCO F, AP 22

A presente lista Geral de Jurados Provisória poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, designada 20 (vinte) dias após a publicação da presente no Diário da Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos senhores JURADOS e que ninguém possa alegar ignorância, mandei lavrar o presente edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ João Walmir Matte, Escrivão da 1ª Vara Criminal, que digitei e subscrevi.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Crime

Andirá

RELAÇÃO Nº 063/2007
COMARCA DE ANDIRÁ
VARA DO JÚRI E ANEXOS
JUIZA SUBSTITUTA – SANDRA DAL’MOLIN

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
RAFAEL JUSTO REBELATO	01	2003.057-2

1.PROCESSO-CRIME 2003.000057-2 – Julio César Ronqui – “Designado o dia 18 de janeiro de 2008, às 09:30 horas, para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri. Designado o dia 04 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, para a realização do Sorteio de Jurados”. – Advogado: Rafael Justo Rebelato – OAB/PR 39.170.

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
CARTÓRIO DO CRIME
Fabiana Matie Sato
Juíza de Direito
Relação nº 041/2007

Nº ordem	Advogado(a)	Nº autos
1-	Dr. Edson Aparecido Stadler	2007.18-9

1. Processo Crime nº 2007.18-9. Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA. Denunciado: GILBERTO CAETANO DE MATTOS. “De que os autos se encontram com vista para os fins do artigo 499, do CPP”. **Advogado: Dr. Edson Aparecido Stadler.**

Carlópolis

COMARCA DE CARLOPOLIS – PR
VARA CRIMINAL
Juíza de Direito: Dra. Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino
RELAÇÃO Nº 013/07 – 26/12/2007

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO(S).	ORDEM
1. Alcides Soares de Oliveira Neto	05
2. Antonio Furquim Xavier	02
	03
3. Carlos Humberto Fernandes Silva	04
	06
4. Danilo Moura Seraphim	05
5. Ercílio Rodrigues de Paula	01
6. Julio Cezar Correia Gomes	04
7. Renata Motenegro Balan Xavier	02
	03
8. Yara Bruniera	05

01 – Processo Crime nº 2001.3468-3 – Denunciado(s): Isaac Tavares da Silva – Ao DD. Defensor para apresentar Defesa Prévia no prazo de cinco (05) dias. – Dr. Ercílio Rodrigues de Paula.

02 – Pedido de Liberdade Provisória nº 223/07 – Requerente: José Roberto dos Santos – Aos DD. Defensores do Requerente para atenderem a cota ministerial de fls. 42 verso –Advs. Dra. Renata Montenegro Balan Xavier e Dr. Antonio Furquim Xavier.

03 - Pedido de Liberdade Provisória nº 224/07 – Requerente: Marcos Aparecido Alves – Aos DD. Defensores do Requerente para atenderem a cota ministerial de fls. 42 verso – Advs. Dra. Renata Montenegro Balan Xavier e Dr. Antonio Furquim Xavier.

04 – Processo Crime nº 01/2006 – Denunciado(s): Valdeci Aparecido dos Reis, Moisés Mauricio de Paulo e Fabiano de Camargo – intimação dos DD. Defensores dos Denunciados do tópico final de sentença de pronuncia prolatada nos autos em referência, a saber:-“... III – DISPOSITIVO – Diante do exposto, pois, e pelo que mais dos autos consta, PRONUNCIO os acusados VALDECI APARECIDO DOS REIS, MOISES MAURICIO DE PAULO e FABIANO DE CAMARGO, todos qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (dissimulação que dificultou a defesa da vitima), e art. 163, parágrafo único, inciso II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal do Júri. Na forma do § 1º, do artigo 408 do Código de Processo Penal, recomendo que os réus Moisés Mauricio de Paulo e Fabiano de Camargo permaneçam recolhidos no ergástulo que provisoriamente os custodiam, pois vislumbro presentes os motivos que autorizam a segregação cautelar. ... Carlópolis, 17 de dezembro de 2007. Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino. Juíza de Direito”. Advs. Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva e Dr. Julio César Correia Gomes.

05 – Processo Crime nº 053/03 – Denunciado(s): Marcelo Marques Ribeiro, Roberto Nassif, Aristides Salles Ribeiro e Emerson da Silva. Audiência para inquirição das testemunhas arro-

ladas pela acusação redesignada para o dia 23 de junho de 2008, às 15:30 horas. Advs. Dr. Alcides Soares de Oliveira Neto; Dr. Danilo Moura Seraphim e Dra. Yara Bruniera.

06 – Processo Crime nº 038/06 – Denunciado(s): Marcos Antonio David – Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação redesignada para o dia 23 de junho de 2008, às 13:30 horas. Adv. Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 069/2007
Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)

Dr. Mateus QC Coelho Vergara – 01

01. Carta Precatória nº 2007.270-0 (oriunda da 3ª Vara Criminal de Presidente Prudente-SP)
Réu: Márcio Aurélio Gervásio
Ato:Intimação do Dr. Mateus QC Coelho Vergara, defensor do réu Márcio Aurélio Gervásio, de que foi redesignado para o DIA 24 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15h30min, a realização do interrogatório do réu.

Cornélio Procopio

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Av. Santos Dumont, nº 811, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz de Direito: DRA. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ

RELAÇÃO Nº 170/2007

1 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.976-3, oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca Rondonópolis - MT, onde figura(m) como acusado(s): **Fábio Roveri, Hamilton Cesar da Silva, Marcos Antonio Rodrigues Freire e Paulo Cesar Lourenço Franco**, intimação do(a) Dr(a). Mauro Faidiga, com escritório na cidade de Rondonópolis - MT, de que foi por este Juízo **designado** o dia **10 de setembro de 2008, às 14h30m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de acusação.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Av. Santos Dumont, nº 811, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz de Direito: DRA. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ

RELAÇÃO Nº 170/2007

1 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.389-7, oriunda da 10ª Vara Criminal da Comarca São Paulo - SP, onde figura(m) como acusado(s): **Reginaldo do Nascimento**, intimação do(a) Dr(a). Davi Isidoro da Silva, OAB/SP 182.769, com escritório na cidade de Santos - SP, de que foi por este Juízo **designado** o dia **22 de janeiro de 2008, às 13h45m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de acusação.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Av. Santos Dumont, nº 811, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz de Direito: DRA. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ

RELAÇÃO Nº 170/2007

1 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.980-1, oriunda da Vara Criminal da Comarca Uraí - PR, onde figura(m) como acusado(s): **Clodoaldo de Souza**, intimação do(a) Dr(a). Vinicius Ferracin Laureano, OAB 30.564, com escritório na cidade de Uraí - PR, de que foi por este Juízo **designado** o dia **10 de setembro de 2008, às 14h45m**, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de acusação.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Pedro Sérgio Martins Júnior – Juiz Substituto
Gasto Piva Filho – Escrivão

Relação n.º 068/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Carlefe Moraes de Jesus	01	2007.86-3
Jonas N. Arpino	02	2007.23-5

01 – Autos de Processo Crime n.º 2007.86-3, em que figura como réu Sergio Moraes Farias. “Intime-se o nobre Defensor do réu acerca do indeferimento do pedido de liberdade provisória formulado”. Adv.: Dr. Carlefe Moraes de Jesus, OAB/PR n.º 28.989.

02 – Autos de Processo Crime n.º 2007.23-5, em que figuram como réus Valdecir Aléssio e Silomar dos Santos Pereira. “Intime-se o Douto Defensor para que informe o endereço completo das testemunhas arroladas na defesa do réu Valdecir, a fim de possibilitar a intimação”. Adv.: Dr. Jonas N. Arpino, OAB/PR 22.610-B.

Fazenda Rio Grande

Juízo de Direito da Vara Criminal
Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR
Endereço: Rua Inglaterra, 545 – CEP 83.820-000
Telefone/Fax: (41) 3627-1710 – Ramal 4
JUIZA DE DIREITO:
Dra. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Escrivão do Crime:
Ricardo Luiz de Oliveira Segundo

Relação DJ nº 25/2007

Índice		
Advogado	Ordem	Autos
Antonio Gomes da Silva Junior	01	2007.401-0
Euclides Roberto Facchi	02	2003.2-5
João Batista Athanasio	01	2007.401-0
Rubia Tomico Ono	03	2007.86-3
Sandra Regina Rangel Silveira	04	2007.390-0

01) - Processo-Crime nº 2007.401-0 (123/07). Réu: SIDNEY GREGÓRIO DE SOUZA. “Designado o dia 21/01/2008, às 13:30 horas, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia,”. Adv. Antonio Gomes da Silva Junior, João Batista Athanasio.

02) - Processo-Crime nº 2003.2-5 (148/07). Réu: MARIO CLEBER VIEIRA JANOLEIS. “Indeferido o pedido de adiamento, por falta de amparo legal”. Adv. Euclides Roberto Facchi.

03) - Processo-Crime nº 2007.86-3 (164/07). Réu: DANIEL LUIZ VAZ DOS SANTOS. “Designado o dia 17/01/2008, às 15:15 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia”. Adv. Rubia Tomico Ono.

04) - Processo-Crime nº 2007.390-0. Réu: ALEX GOMES DA SILVA. “Designado o dia 07/01/2008, às 13:45 horas, para audiência de interrogatório”. Adv. Sandra Regina Rangel Silveira.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISPUBLICAÇÃO
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 30261588
JUIZ: DR. CELSO GUISARD THAUMATURGO
RELAÇÃO Nº 60/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES	01
JOSSIMAR IORIS	02, 10, 11 e 12
KARIN TATIANA DA SILVA	03, 04, 07
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	05
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE	06
MARCELO GEORGE FERRARI	08
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	09
MARCELO PINTO SANCANDI	13
LUIZ PAULO DUARTE	14, 15

01 CAD Nº 61.505 Autos de regime semi-aberto nº 1649/2007
Réu: ELIAS LIMA DA SILVA
“Intime-se o sentenciado, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste, no prazo legal, acerca das retificações efetuadas”.- Adv. Dr. FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES

02 CAD Nº 133.126 Autos de Comutação de pena nº 1304/2007
Réu: ALAIR MARCELO
“Intime-se o digníssimo advogado para, em 15 dias, regularizar a representação processual”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS

03 CAD Nº 133.034 Autos de regime aberto nº 2347/2007
Réu: ADILSON JOSE MUSSIO
“Intime-se a advogada constituída pelo autor para que se manifeste sobre o parecer ministerial de fls. 12”.- Adv. Dr. KARIN TATIANA DA SILVA

04 CAD Nº 133.034 Autos de regime aberto nº 3482/2007
Réu: ADILSON JOSE MUSSIO
“Intime-se o digno advogada para, em 15 dias, regularizar a representação processual”.- Adv. Dr. KARIN TATIANA DA SILVA

05 CAD Nº 153.346 Autos de Regime semi-Aberto nº 4724/2007
Réu: MAICO ALBERTO DOS SANTOS
“Intime-se o digno advogado para, em 15 dias, regularizar a representação processual e juntar atestado de permanência e conduta carcerária atualizado”.- Adv. Dr. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

06 CAD Nº 149.624 Autos de regime semi-aberto nº 4723/2007
Réu: OSMAR VIEIRA DOS SANTOS
“Intime-se o digno advogado para, em 15 dias, regularizar a representação processual e juntar atestado de permanência e conduta carcerária atualizado”.- Adv. Dr. ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE

07 CAD nº 155.810 Autos de regime aberto nº 3483/2007
Réu: ELIEZER DE CAMARGO

“Intime-se o digno advogado para, em 15 dias, regularizar a representação processual”.- Adv. Dr. KARIN TATIANA DA SILVA

08 CAD Nº 150.500 Autos de Saída Temporária nº 689/2007
Réu: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
“Intime-se o defensor para em, 15 (quinze) dias, juntar atestado de permanência e conduta carcerária atualizado, bem como, regularizar a representação processual”.- Adv. Dr. MARCELO GEORGE FERRARI

09 CAD Nº 143.474 Autos de prisão domiciliar nº 245/2007
Réu: VANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
“Intime-se o defensor para, no prazo legal, apresenta as contrarrazões do agravo.- Adv. Dr. ADRIANA APARECIDA DA SILVA

10 CAD Nº 155.192 Autos de regime semi-aberto nº 3575/2007
Réu: GILBERTO MIRANDA
“Deferida a progressão do regime fechado para o semi-aberto, e determinado a expedição de carta de guia suplementar e mandado de implantação na colônia penal agrícola, bem como, foi deferida a saída temporária de 7 dias a contar de 21 de dezembro de 2007.”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS

11 CAD Nº 155.192 Autos de remição de pena nº 3762/2007
Réu: GILBERTO MIRANDA
“Declarado remidos 95 (noventa e cinco) dias do tempo da pena privativa de liberdade aplicada ao requerente”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS

12 CAD Nº 155.192 Autos de execução de sentença nº 14567/2007
Réu: GILBERTO MIRANDA
“Determinada a unificação das penas impostas ao réu, em 10 anos e 07 meses de reclusão, devendo o mesmo cumprir a pena no regime semi-aberto, revogando-se a substituição de pena e o regime aberto dos autos 14567/2007, por ser incompatível com o regime semi-aberto aqui imposto”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS

13 CAD Nº 27.201 Autos de livramento condicional nº 1490/07
Réu: TADEU RODRIGUES
“Intimação do sentenciado, na pessoa do seu defensor, para que junte aos autos proposta de emprego, a fim de comprovar aptidão para prover sua própria subsistência mediante trabalho honesto”.- Adv. Dr. MARCELO PINTO SANCANDI

14 CAD Nº 156.368 Autos de regime semi-aberto nº 3941/2007
Réu: ADILSON DA SILVA
“Deferida a progressão do regime fechado para o semi-aberto, e determinado a expedição de carta de guia suplementar e mandado de implantação na colônia penal agrícola, bem como, foi deferida a saída temporária de 7 dias a contar de 21 de dezembro de 2007.”.- Adv. Dr. LUIZ PAULO DUARTE

15 CAD Nº 156.369 Autos de regime semi-aberto nº 3897/2007
Réu: JULIE DA SILVA
“Deferida a progressão do regime fechado para o semi-aberto, e determinado a expedição de carta de guia suplementar e mandado de implantação na colônia penal agrícola, bem como, foi deferida a saída temporária de 7 dias a contar de 21 de dezembro de 2007.”.- Adv. Dr. LUIZ PAULO DUARTE

Grandes Rios

= JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito
= Relação nº 086/07 = RÉU PRESO

Dr. Miguel Moralles
Dr. Clovis Roberto de Paula

1. PROCESSO CRIME Nº 26/07-- Réus: Sebastião Lacerda e Lázaro Siqueira Rodrigues– “Intimação dos defensores de que foi designado o dia 09 de janeiro de 2008 às 14:00 horas a inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, na comarca de Ortigueira”. Adv. Miguel Moralles e Clovis Roberto de Paula.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 47/2007 – Família

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adir Luiz Colombo	21	351/06
Albertino Bernardo de Lima Júnior	20	280/02
Angélica Majolo	26	118/07
Antonio Ferreira França	11	45/07
Bianca Pizzatto de Carvalho	01	173/07
Bianca Pizzatto de Carvalho	05	368/05
Bianca Pizzatto de Carvalho	17	386/07
Bianca Pizzatto de Carvalho	20	280/02
Bissan Katbeh	21	351/06
Christian Guenther	24	301/07
Edson Luís Schröder	18	400/05
Gerson Luiz Wenzel	08	47/06
Giovani Miguel Lopes	06	218/06
Giovani Miguel Lopes	12	235/07
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	12	235/07

Itamar Dall’Agnol	18	400/05
João Gustavo Bersch	10	81/06
Jossôé do Amaral Campos	09	447/07
Margarete Inês Biazus Leal	14	427/07
Nerci Elimar Hennig	01	173/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	03	429/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	04	426/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	07	424/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	15	194/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	19	155/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	23	289/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	24	301/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	25	433/07
Rogério Ernesto Grenzel	16	215/07
Sérgio Tadeu Covre Martinez	11	45/07
Talihta Pazuch	13	269/07
Unies Pizzatto	11	45/07
Valtecir César Manfroi	22	85/07
Viviane Bortolon	13	269/07
Vladimir José Rambo	02	315/07
Walmor Mergener	10	81/06
Walmor Mergener	15	194/07

01-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 173/07. Requerente N. W. e requerido A. N. W. “Dos ofícios de fls. 127 e 129, oriundos respectivamente das empresas I. RIEDI & Cia LTDA e COAMO, em respostas aos ofícios expedidos por este juízo, dê-se ciências as partes e ao Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Nerci Elimar Hennig.

02-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 315/07. Exeqüente A. J. D. de S. rep. D. D. e executado J. B. A. de S. “Digam sucessivamente, a exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Vladimir José Rambo.

03-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 429/07. Exeqüentes D. S. R. e L. S. rep. C. M. S. e executado V. R. “Defiro a gratuidade processual à exeqüente. Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (duas) últimas prestações alimentares (agosto, setembro e outubro de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 426/07. Exeqüentes. C. P. L. rep. L. L. e executado A. L. “Defiro a gratuidade processual à exeqüente. Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (duas) últimas prestações alimentares (agosto, setembro e outubro de 2007), devidamente atualiza- das, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossi- bilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) so- bre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Públi- co”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

05-) EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 368/ 05. Exeqüentes R. A. K. C. e outros rep. T. K. e executado I. R. C. “Decorrido o prazo e nada pleiteado, digam os exeqüentes. Intimem-se.” Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

06-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 218/06. Exeqüentes I. G. G. rep. J. G. e executado I. M. E. “Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga o exeqüente. Intimem-se.” Adv. Giovanni Miguel Lopes.

07-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 424/07. Exeqüentes K. C. A. E. rep. M. C. A. e executado D. P. E. “Defiro a gratuidade processual à exeqüente. Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (duas) últimas prestações ali- mentares (agosto, setembro e outubro de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

08-) AÇÃO DE EXCUÇÃO DE ALIMENTOS nº 47/06. Exeqüentes M. A. A. rep. J. L. A. e executado D. S. L. “Intimem-se pessoalmente, o exeqüente, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe com- pete. Intimem-se”. Adv. Gerson Luiz Wenzel.

09-) PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº 447/ 07. Requerentes V. J. S. e M. J. de C. K. e requerido Este Juízo. “Através da sentença datada de 20 de dezembro de 2007, foi homologado o acordo de fls. 02/04, celebrado entre as partes, com o qual concordou o Ministério Público. Julgado extinto o presente feito. Custas, Dispensadas. Arquivem-se. Intimem-se.” Adv. Jossôé do Amaral Campos.

10-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 81/06. Requerentes N. S. e S. S. e requerido E. J. de Direito. “À conta e preparo das custas. Intimem-se”. Advs. João Gusta- vo Bersch e Walmor Mergener.

11-) AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JU- RÍDICO nº 45/07. Requerente L. M. R. e requerido V. R. e M. W. “Rejeito as preliminares argüidas pelos suplicados. Estão presentes, no caso, os pressupostos processuais e as condições da ação, houve regular intervenção do Ministério Público, não há irregularidades a suprir e/ou nulidades a decretar. Assim sen- do, declaro saneado o presente procedimento. Defiro as provas documental e testemunhal. Admito o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Para se aquilatar da necessidade

de sua realização, em dez dias, esclareçam, a autora e o reque- rido V. R., em que consistiria a prova pericial por que protesta- ram. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de outubro de 2008, às 13:30 horas. Intimem- se. Ciência ao Ministério Público”. Advs. Antonio Ferreira Fran- ça, Sérgio Tadeu Covre Martinez e Ullices Pizzatto.

12-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS nº 235/07. Requerente A. J. S. e requerida J. F. L. “Diga a requerida (art. 398, CPC). Intimem-se”. Advs. Giovanni Miguel Lopes e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

13-) MEDIDA CAUTELAR DE REGULARIZAÇÃO DE VI- SITAS nº 269/07. Requerente D. M. de A. e requerido O. F. de A. “Através do despacho datado de 20 de dezembro de 2007, foi indeferido o requerimento de fls. 78/79. Intime-se, a reque- rida, para que ela diligencie, no sentido de submeter a menor, a uma avaliação psicológica, com profissional da Prefeitura Mu- nicipal local, até o dia da audiência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Advs. Viviane Bortolon e Talihta Pazuch.

14-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 427/07. Exeqüentes B. A. B. A. e R. K. B. A. rep. por V. M. B. e execu- tado J. E. S. A. “Defiro a gratuidade processual aos exeqüen- tes. A teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 03 (três) dias, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 11/14). Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo, verificado pelo meirinho que o devedor não efetuou o pagamento e nem segu- rou o Juízo, penhorem-se-lhe tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatíci- os, avaliando-se-os (art. 652, § 1º, do CPC). Intimem-se. Ciên- cia ao Ministério Público”. Adv. Margarete Inês Biazus Leal.

15-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 194/07. Exeqüentes F. L. F. F. rep. por R. F. e executado M. S. F. “Atra- vés do despacho datado de 12 de dezembro de 2007, foi decre- tado a prisão civil de M. S. F., pelo prazo de 03 (três) meses, devendo ele, ser mantido em cela separada da dos demais pres- os comuns. Intimem-se”. Advs. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Walmor Mergener.

16-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 215/07. Exeqüentes A. E. F. de O. rep. por M. E. F. e executado L. de O. “Através do despacho datado de 12 de dezembro de 2007, foi decretado a prisão civil de M. S. F., pelo prazo de 03 (três) meses, devendo ele, ser mantido em cela separada da dos de- mais presos comuns. Intimem-se”. Adv. Rogério Ernesto Gren- zel.

17-) AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA nº 386/07. Atra- vés da sentença datada de 12 de dezembro de 2007, foi homo- logado o acordo celebrado entre as partes, reconhecendo, pois, a união estável que existiu entre os suplicantes e a declarando dissolvida, a partir de 30 de setembro de 2007. Homologado também o acordo no que concerne à partilha de bens, ao paga- mento de pensão alimentícia, a guarda de filhos e o direito de visitas. Julgado extinto o presente feito. Custas, quitadas! Dis- pensado o prazo recursal. Oficie-se à Fazenda Pública do Esta- do do Paraná, para os fins do disposto no item 5.10.4.2, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Es- tado. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

18-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DIFERENÇA DE PRESTA- ÇÃO ALIMENTÍCIA nº 400/05. Exeqüentes K. R. Z. rep. por A. E. Z. e executado G. V. Z. “Através da sentença datada de 12 de dezembro de 2007, foi julgado extinto a presente execução. Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Itamar Dall’Agnol e Edson Luis Schröder.

19-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 155/07. Exeqüentes N. P. N. B. rep. por M. A. N. e executado C. B. “Através da sentença datada de 12 de dezembro de 2007, foi julgado extinta a presente execução e determinado o seu arqui- vamento. Intimem-se”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Uni- oeste.

20-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 280/02. Requerente L. L. H. rep. por I. L. L. e requerido I. H. “Digam, sucessivamente, o exeqüente e o Ministério Público. Intimem-se”. Advs. Bianca Pizzatto de Carvalho e Albertino Bernardo de Lima Júnior.

21-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/ ALIMENTOS PROVISIO- NAIS nº 351/06. Exeqüentes B. L. B. e outra rep. por L. da S. L. B. e executado C. B. “Digam, os postulantes. Intimem-se”. Advs. Adir Luiz Colombo e Bissan Katbeh.

22-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 85/07. Exeqüentes A. J. S. M. rep. por G. S. e executado L. C. M. “Atra- vés do despacho datado de 12 de dezembro de 2007, foi decre- tado a prisão civil de L. C. M., pelo prazo de 03 (três) meses, devendo ele, ser mantido em cela separada da dos demais pres- os comuns. Intimem-se”. Adv. Valtecir César Manfroi.

23-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 289/07. Exeqüentes E. E. N. rep. por N. F. e executado E. N. “Através do despacho datado de 12 de dezembro de 2007, foi decretado a prisão civil de E. N., pelo prazo de 03 (três) meses, devendo ele, ser mantido em cela separada da dos demais presos co- muns. Intimem-se”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioes- te.

24-) INCIDENTE DE FALSIDADE nº 301/07. Requerente C. P. L. rep. por L. L. e requerido A. L. “Compareçam, as partes, em Juízo, no dia 17 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, acom- panhadas de seus advogados, para a coleta de material à reali- zação do exame grafotécnico. Intimem-se. Ciência ao Ministé- rio Público”. Advs. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Christian Guenther.

25-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓ- RIOS nº 433/07. Requerentes A. M. J. R. rep. por K. J. e reque- rido A. R. “Defiro a gratuidade processual à requerente. Arbi- tro os alimentos provisórios, a partir da citação, em valor equi- valente a ½ (meio) salário mínimo. Para a realização da audi- ência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. Intime-se, a requerente e intime-se e cite-se o requerido, para que compareçam à audi- ência retro aprazada, acompanhados de advogados, importan- do, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daquela em extinção e arquivamento. Caso o requerido conteste a inicial, deverá fazê-lo até a audiência retro aprazada, mas obrigatoria- mente deverá comparecer ao ato processual. Intimem-se. Ciên- cia ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

26-) PEDIDO DE ADOÇÃO nº 118/07. Requerentes J. I. H. e D. K. H. e requerido E. J. de Direito. “Cite-se, o requerido J. C. G, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a inicial, sob pena de revelia. Cite-se, a suplicada M. L. C., por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que, no prazo de 15 (quin- ze) dias, conteste a inicial, sob pena de revelia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Angélica Majolo.

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA – PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL.
JUÍZA SUBSTITUTA – DRA. LIZIANE HEBERLE DE MATTOS.

RELAÇÃO Nº 059/2007.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO	01	484/2007
MARIA ANGÉLICA GONÇALVES	02-03	086/2006 – 040/2007
SUELI MARIA OLTRAMARI	03	379/2007
VITOR HUGO SCARTEZINI	04	460/2007

01 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 484/2007 – Marcos Paulo Dias de Oliveira – “Intimá-lo da decisão de indeferiu o pedido de liberdade provisória.” Dr. ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO.

02 – PROCESSO CRIME Nº. 086/2006 – Neusa Pereira do Carmo – “Intimá-la para que apresente alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. MARIA ANGÉLICA GONÇALVES.

03 – PEDIDO DE INSANIDADE MENTAL Nº. 040/2007 – Adriana Pereira do Carmo – “Intimá-la para que se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 43/50. MARIA ANGÉLICA GON- ÇALVES.

04 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 379/2007 – Bermardina Martinez Martinez – “Intimá-la para que especifi- que o motivo da saída e o local em que a sentença pretende passar os dias da saída.” Dra. SUELI MARIA OLTRAMARI.

05 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 460/2007 – Fernando José de Deus – “Intimá-lo da decisão datada de 20/ 12/2007, que concedeu a liberdade provisória do requerente, mediante termo de compromisso.” Dr. VITOR HUGO SCAR- TEZINI.

Ortigueira

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICAVARA CRIMINAL
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA
COMARCA DE ORTIGUEIRA
CARTÓRIO CRIMINAL
Juíza Substituta: CLAUDIA SPINASSI SANTOS
Escrivã Designada: Mirian A Bortolassi Amadeu

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 12/07

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	01	1989.7-1

1. - Processo Criminal nº 1989.7-1 – réus LUIZ SETEMBRO- NO VON HOLLEBEN, MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOYOLA e HAROLDO JUSTUS DE LIMA – Fica a Dra. Defensora devidamente intimada do teor da r. sentença de extinção da punibilidade em relação ao réu Haroldo Justus de Lima, no se- guinte teor: “... Pelo exposto, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação a HAROLDO JUSTUS...” – Dra. Ana Carolina Dihl Cavalin

Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 010/2007
VARA CRIMINAL E ANEXOS DE PINHAIS, PR
Juíza: Márcia Regina Hernandez de Lima

Índice de Advogados relacionados:

- ADRIANO MACHADO LANDGRAF (ÍTEM 02)
- ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES (ÍTEM 04)
- CÉLIO MANOEL DA SILVA (ÍTEM 03)
- DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE (ÍTEM 10)
- FERNANDO CÉSAR DA COSTA FERREIRA (ÍTEM 07)
- FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA (ÍTEM 12)
- LUDEMIR KLEBER MOSER (ÍTEM 09)
- MARILIA LUCCA (ÍTEM 11)
- MARIO LÚCIO MONTEIRO FILHO (ÍTEM 06)

- OSMANN DE OLIVEIRA (ÍTEM 03)
- RONE MARCOS BRANDALIZE (ÍTEM 13)
- ROSANGELA FURTADO DE MELO (ÍTEM 05)
- SERGIO VIEIRA PORTELA (ÍTEM 01)
- TERESA LEITE PEREIRA HAUARI (ÍTEM 08)

1) Processo Criminal nº 2006.1181-2 – Justiça Pública X IN- GLHIT SUELEN FILISMINO. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente em parte a presente ação penal, para condenar, Ingllhit Suelen Filismino, como incurso nas sanções das condutas delituosas nos artigos 33 “caput”, 34 e 35, todos da Lei nº 11.343/2006, artigo 16, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, artigos 180 e 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, e artigo 1º, da Lei nº 2252/54, observada a regra disposto no artigo 69, do Código Penal. Critério Individualiza- dor da pena: delito incurso no artigo 33 “caput” da Lei nº 11.343/ 2006 b pena de cinco (05) anos de reclusão e quinhentos (500) dias-multa em regime fechado, delito incurso no artigo 34 da Lei nº 11.343/2006 b pena de três (03) anos de reclusão e hum mil e duzentos (1200) dias-multa em regime fechado, delito incurso no artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 b pena de três (03) anos de reclusão e setecentos (700) dias-multa em regime fe- chado, delito incurso no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 b pena de três (03) anos de reclusão e dez (10) dias-multa em regime aberto, delito incurso no artigo 180 do Código Penal b pena de um (01) ano de reclusão e dez (10) dias-multa em regime aberto, delito incurso no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal b pena de dois (02) anos de reclusão em regime aberto e delito incurso no artigo 1º, da Lei nº 2252/54 b pena de um (01) ano de reclusão e dez (10) dias- multa em regime aberto. Cautelas e comunicações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. (a) Márcia Regina Hernan- dez de Lima – Juíza de Direito. Advogado: Dr. Sergio Vieira Portela – OAB/PR nº 28.874.

2) Processo Criminal nº 2007.676-4 – Justiça Pública X JOSÉ CARLOS MARTINS. Os presentes autos encontram-se a dis- posição da defesa para os fins previstos no artigo 499 do Códig- o de Processo Penal, a partir desta data. Advogado: Dr. Adri- ano Machado Landgraf – OAB/PR nº 30.746.

3) Processo Criminal nº 2001.229-6 – Justiça Pública X MA- ROUN MICHEL SROUR. Face o exposto e mais que dos autos constam, com amparo no artigo I, do artigo 107, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu acima mencionado. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, e procedidas as comunicações de praxe, archive-se. Advogado: Dr. Célio Manoel da Silva – OAB/PR nº 9622 – Assistente de Acusação: Dr. Osmann de Oliveira.

4) Processo Criminal nº 2000.19-4 – Justiça Pública X RENI ANTUNES DE CAMARGO. Os presentes autos encontram-se a disposição da defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal, a partir desta data. Advogado: Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues – OAB/PR nº 34.484.

5) Processo Criminal nº 2007.340-4 – Justiça Pública X CRIS- TIANO BUIENO OTPS e ELISEU ALVES DA SILVA. Ante o contido na certidão de fls. 114: Designo o dia 20-12-2007 às 16:15 horas para interrogatório dos denunciados, na forma dis- posta na Lei nº 10.792/2003. Citem-se e requisitem-se, se ne- cessário. Abra-se vista ao Doutor defensor, para no prazo legal de três dias, ofertar defesa prévia, ficando a defesa intimada da data abaixo designada. Designo o dia 04-01-2008 às 15:30 ho- ras, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Mantenho os demais itens do despacho de fls. 112. Intimações e cautelas necessárias. (a) Márcia Regina Hernan- dez de Lima – Juiz de Direito. Advogado: Dra. Rosangela Fur- tado de Melo – OAB/PR nº 23.909.

6) Processo Criminal nº 2007.735-3 – Justiça Pública X CLAU- DIO DE JESUS DOS SANTOS. Recebo a apelação interposta pelo sentenciado. Vista ao recorrente para apresentar as razões de apelação, após a representante do Ministério Público. Opor- tunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justi- ça. Em, 20-12-2007. Advogado: Dr. Mario Lúcio Monteiro Fi- lho – OAB/PR nº 33.444.

7) Processo Criminal nº 2007.971-2 – Justiça Pública X CLE- DER NASCIMENTO DE OLIVERA, JOSÉ UBERLANDIO CHAGAS DE ARAÚJO e MARIZA NASCIMENTO DE OLI- VEIRA. Certifique-se na forma postulada pela representante do Ministério Público. Em caso positivo, a teor da certidão aci- ma mencionada, oficie-se como postulada pela agente ministe- rial, se negativa, justifique-se a senhora Escrivã Designada. Desde já designo o dia 10-01-2008 às 08:30 horas para audiên- cia de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências ne- cessárias. Em, 20-12-2007. Advogado: Dr. Fernando César da Costa Ferreira – OAB/PR nº 15.518.

8) Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.1414-7 – Justiça Pública X JACSON DE SOUZA VIEIRA. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, indefiro o pedido de liberdade postulada pelo requerente acima nominado. Intimações neces- sárias. Advogado: Dra. Teresa Leite Pereira Hauari – OAB/PR nº 15.179.

9) Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.1272-1 – Justiça Pública X ARIEL MARCELINO DA SILVEIRA FILHO. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, indefiro o pedido inicial, entendendo que embora seja reconhecido que a caute- lar é medida excepcional, em certos casos, como no dos pres- entes autos, a prisão não só se justifica plenamente, como ne- cessária e indispensável. Intimações necessárias. Advogado: Dr. Ludemir Kleber Moser – OAB/PR nº 13.768.

10) Processo Criminal nº 2007.846-5 – Justiça Pública X MA- RIA DE LOURDES GOMES CARNEIRO MATIAS e PRISCI- LLA GOMES MATIAS. Face ao exposto e o mais que dos au- tos constam, julgo procedente em parte a presente ação penal, para condenar, Priscilla Gomes Matias e Maria de Lourdes Gomes Carneiro Matias, como incurso nas sanções dos arti- gos 33 “caput” e 35 “caput”, ambos da Lei nº 11.343/2006, c.c.

a regra disposta no artigo 69 do Código Penal, pela prática das condutas delituosas imputadas na denúncia exordial. Critério Individualizador da pena referente a sentenciada Maria de Lourdes Gomes Carneiro Matias, como incurso nas sanções do artigo 33 “caput” da Lei nº 11.343/2006 b pena de cinco (05) anos de reclusão e quinhentos (500) dias-multa em regime fechado. Critério Individualizador da pena referente a sentenciada Maria de Lourdes Gomes Carneiro Matias, como incurso nas sanções do artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 b pena de três (03) anos de reclusão e setecentos (700) dias-multa em regime fechado. Critério Individualizador da pena referente a sentenciada Priscilla Gomes Matias, como incurso nas sanções do artigo 33 “caput” da Lei nº 11.343/2006 b pena de cinco (05) anos de reclusão e quinhentos (500) dias-multa em regime fechado. Critério Individualizador da pena referente a sentenciada Priscilla Gomes Matias, como incurso nas sanções do artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 b pena de três (03) anos de reclusão e setecentos (700) dias-multa em regime fechado. Cautelas e comunicações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. (a) Márcia Regina Hernandez de Lima – Juíza de Direito. Advogado: Dra. Débora Maria César de Albuquerque – OAB/PR nº 12.403.

11) Processo Criminal nº 2007.454-0 – Justiça Pública X JHONATAN MARTINS ZAMBON. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente a presente ação penal, para condenar, Jhonatan Martins Zambon, devidamente qualificado na presente ação penal, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 307, todos do Código Penal, sendo observada a regra do artigo 69 do mesmo diploma legal. Critério Individualizador da pena: delito incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, c.c. artigo 14, inciso II, do Código Penal b pena de um (01) ano, seis (06) meses e vinte (20) dias de reclusão e dez (10) dias-multa em regime semi aberto. Delito incurso nas sanções do artigo 307 do Código Penal b pena de doze (12) dias multa. Cautelas e comunicações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. (a) Márcia Regina Hernandez de Lima – Juíza de Direito. Advogado: Dra. Marília Lucca – OAB/PR nº 34.525.

12) Processo Criminal nº 2005.1106-3 – Justiça Pública X ROBSON DE OLIVEIRA. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo improcedente a presente ação penal, para com amparo na regra disposta no artigo 409 do Código de Processo Penal, impronunciar Robson de Oliveira da imputação prevista no artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal, e julgar extinta a punibilidade do sentenciado Jhonatan Gonçalves Aguiar, com amparo no inciso I, artigo 107, do Código Penal. Sem custas processuais. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do sentenciado Robson de Oliveira, se por “al” não estiver preso. Cautelas e comunicações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. (a) Márcia Regina Hernandez de Lima – Juíza de Direito. Advogado: Dr. Fernando César da Costa Ferreira – OAB/PR nº 17.518.

13) Processo Criminal nº 2007.414-1 – Justiça Pública X IZAI-AS BARBOSA DOS SANTOS e ROSIANE FORTES LOPES. Os presentes autos encontram-se a disposição da defesa para apresentação das alegações finais, a partir desta data. Advogado: Dr. Rone Marcos Brandalize – OAB/PR nº 10.933.

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL e ANEXOS
RELAÇÃO Nº 34/2007

1.Autos de Processo Crime nº 2007.915-1 Justiça Pública X Vera Correia - Teor da intimação: “recebo a denúncia, designa-da audiência de Instrução e Julgamento para a data de 16 de janeiro de 2008 às 13:30hs” – Advogados: Dr. Aribert João Rannow
2.Autos de Processo Crime nº 2007.1039-7 Justiça Pública X Magda Priscila Ribeiro Pinto - Teor da intimação: “designada audiência para inquirição de testemunhas para a data de 22 de janeiro de 2008 às 13:30h. Expedido Carta Precatória para as Comarcas de Curitiba e São José Dos Pinhais para inquirição de testemunhas” – Advogados: Dr. Rafael Tadeu Machado
3.Autos de Processo Crime nº 2007.1057-4 Justiça Pública X Ray Marcos Santos - Teor da intimação: “designada audiência para inquirição de testemunhas o que ocorrerá na data de 16 de janeiro de 2008 às 16:00h.” – Advogados: Dr. Fernando Augusto da Silva Magalhães.
4.Autos de Processo Crime nº 2003.190-0 Justiça Pública X Airton Carvalho de Oliveira - Teor da intimação: “designada audiência para inquirição de testemunhas o que ocorrerá na data de 21 de fevereiro de 2008 às 15:30h.” – Advogados: Dr. Renato Vaz
5.Autos de Processo Crime nº 2006.273-2 Justiça Pública X Evandro Marcelo Santos da Silva - Teor da intimação: “designa-da audiência para sorteio dos jurados no dia 11 de abril de 2008 às 13:00h; Audiência de julgamento pelo Tribunal do Júri, designada para o dia 23 de abril de 2008 às 09:00h” – Advoga-dos: Dr. Marco Aurélio G. Nogueira
6.Autos de Processo Crime nº 2006.49-7 Justiça Pública X Evan-dro Marcelo Santos da Silva - Teor da intimação: “designada audiência para sorteio dos jurados no dia 15 de fevereiro de 2008 às 13:00h; Audiência de julgamento pelo Tribunal do Júri, designada para o dia 27 de fevereiro de 2008 às 09:00h” – Ad-vogados: Dr. Marco Aurélio G. Nogueira
7.Autos de Processo Crime nº 2007.1430-9 Justiça Pública X Rafael Palhano Duarte - Teor da intimação: “Recebida a De-núncia, Audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 22 de janeiro de 2008 às 13:30h, quando será interroga-do o réu e inquirida as testemunhas de defesa e acusação” – Advogados: Dr. Fabrício Luiz Weschenfelder
8.Autos de Processo Crime nº 2004.176-7 Justiça Pública X Felipe Alencar Lopes dos Reis e Michael Kalil Veiga - Teor da

intimação: “Expedida Carta precatória à Comarca de Pinhais para a inquirição de testemunha, em data e hora a ser designa-da por aquele juízo” – Advogados: Dr. Victor André Cotrin da Silva

9.Autos de Processo Crime nº 2005.4-5 Justiça Pública X Di-vair Pereira - Teor da intimação: “Intimem-se as partes para sobre o teor da informação de fls. 304” – Advogados: Dr. Eduar-do Zanoncini Miléo
10.Autos de Processo Crime nº 2007.1148-2 Justiça Pública X Eleandro Ardrich da Costa, Eledionício de Souza Lima, Luiz Carlos de Paula, Marcos Germano dos Santos e Murilo Renato dos Santos- Teor da intimação: “Audiência para oitiva das tes-temunhas arroladas na denúncia designada para a data de 09/ 01/2008, às 13:30h” – Advogados: Dr. Maria Claudia Muraka-mi
11.Autos de Liberdade Provisória nº 2007.1540-2 Justiça Pú-blica X Rodrigo Anhaia Vieira- Teor da intimação: “... Indefiro o pedido de liberdade provisória a Rodrigo Anhaia Vieira, vi-sando assegurar a ordem pública e a aplicação da lei ao caso concreto, com fundamento nos artigos 311 e 312 do CPP ” – Advogados: Dr. Fernando César da Costa Ferreira
12.Autos de Processo Crime nº 2006.309-7 Justiça Pública X Marcos Valentin Caetano - Teor da intimação: “Audiência para oitiva das testemunhas, designada para a data de 05/06/2008, às 16:00h” – Advogados: Dr. Egídio Marques Dias Neto
13.Autos de Processo Crime nº 2007.190-8 Justiça Pública X Evandro Jorge Barbosa Ramos e Outros - Teor da intimação: “Nos termos do Art. 367 CPP decreto a Revelia do Réu EVAN-DRO JORGE BARBOSA RAMOS” – Advogados: Dr. Fernan-do Augusto da Silva Magalhães
14.Autos de Processo Crime nº 2004.158-9 Justiça Pública X Valdecir Rosário Santana - Teor da intimação: “Audiência para oitiva das testemunhas, designada para a data de 28/02/2008, às 14:30h “– Advogados: Dr. Fernando Augusto da Silva Ma-galhães.
15.Autos de Pedido de Liberdade nº 2007.1363-9 Justiça Pú-blica X José Diogo Martins - Teor da intimação: “para a análise do Pedido de Liberdade Provisória, juntar certidão de antece-dentes criminais do instituto de identificação do Paraná” – Advogados: Dr. Nilton Ribeiro de Souza e Mario Lúcio Mon-teiro Filho.

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 34/2007

- Aribert João Rannow – 1
- Eduardo Zanoncini Miléo – 9
- Egídio Marques Dias Neto – 12
- Fabrício Luiz Weschenfelder – 7
- Fernando Augusto da Silva Magalhães – 3, 13, 14
- Fernando César da Costa Ferreira – 11
- Marco Aurélio G. Nogueira – 5; 6
- Maria Claudia Murakami – 10
- Nilton Ribeiro de Souza e Mario Lúcio Monteiro Filho – 15
- Rafael Tadeu Machado – 2
- Renato Vaz – 4
- Victor André Cotrin da Silva – 8

Ponta Grossa

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS/PONTA GROSSA-PR
Dr. Antonio Acir Hrycyna-Juiz de Direito
Adriana Cristina Fontes Bay-Escrivã

RELAÇÃO Nº 27/07

1- Dr Amauri Vicente Amorim (OAB/SC 2188)
2- Dra Nilde Ruesch Caetano (OAB/SP 38882)
3- Dr Álvaro Licinio de Oliveira Mattos
4- Dr Alysson Cristo Moleta
5- Dr Luiz Octávio Paiva
6- Dr Gilmar Costa Vaz
7- Dr João Francisco Monteiro Sampaio
8- Drs Miguel Elias Fadel Neto (OAB/PR 11868) e Lidiane Fadel Bueno Gomes (OAB/PR 40113)
9- Dr Fernando Estevão Deneka (OAB/PR 31753)
10- Dr Luiz Jorge Kordel
11- Dr Luiz Sidnei Penteadó (OAB/PR 9830)
12- Dr Geremias Washington do Espírito Santo
13- Dra Ticiane Monique do Amaral
14- Dr Régis Santiago de Carvalho
15- Dr Carlos Eduardo Novaes Manfrei
16- Dr Rodrigo Marcon Santana
17- Dra Wanda Ferreira Poitena
18- Dr Jose Paulo Gomes da Silva

1- CARTA PRECATÓRIA N 980-07 - réu Dennys Rodrigo Correa e outro - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 07/01/08, às 15:00 horas para audiência de inquirição da testemunha de defesa”. Adv. Dr Amauri Vicente Amorim.

2- CARTA PRECATÓRIA N 931-07 - réu Paulo Fernando Sene de Almeida - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 07/01/08, às 16:30 horas para audiência de inquirição da teste-munha de acusação”. Adv. Dra Nilde Ruesch Caetano.

3- CARTA PRECATÓRIA N 1003-07 - réu Devonsir de Lima Lourenço - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 09/01/08, às 15:15 horas para audiência de inquirição da teste-munha de defesa”. Adv. Dr. Álvaro Licinio de Oliveira Mattos.

4- CARTA PRECATÓRIA N 1006-07 - réu João Silvano Giovanetti Marques - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 09/01/08, às 14:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Adv. Dr. Alysson de Cristo Moleta.

5- CARTA PRECATÓRIA N 969-07 - réu Silvio Alves Fur-quim - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 09/01/ 08, às 15:45 horas para audiência de inquirição da testemunha de acusação”. Adv. Dr. Luiz Octávio Paiva.

6- CARTA PRECATÓRIA N 981-07 - réu José Przybylovicz - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 14/01/08, às 16:15 horas para audiência de inquirição da testemunha de de-fesa”. Adv. Dr. Gilmar Costa Vaz.

7- CARTA PRECATÓRIA N 1004-07 - réu Luiz Carlos Garcia dos Santos - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 14/01/08, às 14:45 horas para audiência de inquirição das tes-temunhas de acusação”. Adv. Dr. Luiz Carlos Garcia dos San-tos.

8- CARTA PRECATÓRIA N 982-07 - réu José Raimundo Men-des Porfírio - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 14/01/08, às 14:00 horas para audiência de inquirição das tes-temunhas de acusação”. Adv. Drs Miguel Elias Fadel Neto e Lidiane Fadel Bueno Gomes.

9- CARTA PRECATÓRIA N 968-07 - réu Alcides Luis Alessi - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 16/01/08, às 15:00 horas para audiência de inquirição da testemunha de acu-sação”. Adv. Dr Fernando Estevão Deneka.

10- CARTA PRECATÓRIA N 967-07 - réu Marcelo Rosa - “In-time-se o defensor de que foi designado o dia 16/01/08, às 14:30 horas para audiência de inquirição da testemunha de acusa-ção”. Adv. Dr Luiz Jorge Kordel.

11- CARTA PRECATÓRIA N 974-07 - réu Rodolfo Antunes Ribeiro Neto - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 16/01/08, às 14:00 horas para audiência de inquirição das tes-temunhas de acusação”. Adv. Dr Rodolfo Antunes Ribeiro Neto.

12- CARTA PRECATÓRIA N 918-07 - réu Gilberto Miranda e outros - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 21/ 01/08, às 14:00 horas para audiência de inquirição da testemu-nha de defesa”. Adv. Dr Geremias Washington do Espírito San-to.

13 CARTA PRECATÓRIA N 1048- réu Wagner José Angelino Moreira - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 21/ 01/08, às 14:15 horas para audiência de interrogatório do réu”. Adv. Dra Ticiane Monique do Amaral.

14- CARTA PRECATÓRIA N 1049-07 - réu Silvana Santos Martins - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 21/ 01/08, às 15:00 horas para audiência de inquirição da testemu-nha”. Adv. Dr Régis Santiago de Carvalho.

15- CARTA PRECATÓRIA N 1027-07 - réu Estevão Apareci-do dos Santos - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 21/01/08, às 15:30 horas para audiência de interrogatório do réu”. Adv. Dr Carlos Eduardo Novaes Manfrei.

16- CARTA PRECATÓRIA N 884-07 - réu Laercio Anderson - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 23/01/08, às 14:00 horas para audiência de inquirição da testemunha de acu-sação”. Adv. Dr Rodrigo Marcon Santana.

17- CARTA PRECATÓRIA N 1083-07 - réu José Dirlei da Sil-va Ribeiro - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 28/01/08, às 15:15 horas para audiência de inquirição da teste-munha de acusação”. Adv. Dra Wanda Ferreira Poitena.

18- CARTA PRECATÓRIA N 1087-07 - réu Adilson José Al-ves e outros - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 28/01/08, às 14:30 horas para audiência de inquirição das tes-temunhas de acusação”. Adv. Dr José Paulo Gomes da Silva.

Porecatu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
“VARA CRIMINAL E ANEXOS”
JUIZ DE DIREITO: WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 117/07

Intimação
Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowiski
Dr. Luiz de Oliveira Netto
Dr.Elcídio Pereira da Fonseca

1 - Autos de Separação Judicial não consensual c/c Alimentos nº 123/2007 - requerentes A.M.S.M – Requerido: W.M. - “Quan-to ao pedido de fls. 236/237, intime-se a parte contrária para manifestação, para posterior deliberação a respeito.” - Adv. Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowiski.

2 -. Autos de Negatória de Paternidade c/c Exoneração de Alimen-tes e Retificação de Registro Civil nº 059/07 – Requeren-te: Claudemir Aparecido Bueno – Requerido: A.C.J.B. Repre-sentante (genitora) Adreia Cristina de Jesus - “Presentes na hi-pótese concreta os requisitos autorizadores, com esteio no art. 273, do Código Processual Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional almejada, para o efeito de suspender, em caráter liminar e até a futura decisão de mérito, a obrigação alimentar do autor para com o requerido. Oficie-se, assim, requisitando o cancelamento do desconto anteriormente determinado, até ul-terior deliberação judicial. Versando a causa dos autos de di-reito indisponível, deve a instrução processual ser aberta para comprovação dos pontos retro elencados pelo Ministério Pú-blico. Logo, especifique o autor as provas que efetivamente pretende produzir” - Adv. Drs. Luiz de Oliveira Netto e Elcídio Pereira da Fonseca.

Prudentópolis

— COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ
Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone/ fax -042-3446-1231
Nilda de Andrade - Escrivã Criminal
RELAÇÃO Nº 36/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

- Dr. Marcelo Gutervil
- Dr. Geraldo de Oliveira
- Dr. Renato da Silva Oliveira

1-Processo Crime nº 2017.319-6 – ALEWXANDRO MARCE-LO GEHRKE, EWALDO PEDROSO, FRANCISCO GOMES DA SILVA, LUIS DIEGO MICHALSKI FERREIRA, WESLEY PEREIRA DOS SANTOS e JULIO CESAR DE LIMA. “Adita-da a denúncia, incluído o réu Julio César de Lima. Artigo do aditamento: 288, 157, § 3º, primeira e segunda partes, c.c art. 61, II, alínea “h”, ambos do CP, c.c art. 1º, I, “a” c.c § 4º, II, da Lei 9.455/97. Interrogatório do réu Julio César de Lima dia 21 de janeiro de 2008, às 09:30 horas”. ADV. Dr. Marcelo Guter-vil, Dr. Geraldo de Oliveira e Dr. Renato da Silva Oliveira.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 101/2007 Data da Expedição: 28/12/2007
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	01	2004.1432-0
WAGNER DE JESUS MAGRINI	02	2007.2443-6

1) Processo Criminal nº 2004.1432-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Elias Lisboa e Outros – “À defesa para a contrariedade ao libelo” – Adv.: Dr. NILTON RIBEIRO DE SOUZA.

2) Processo Criminal nº 2007.2443-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Eliziane de Fátima Santos Martinhaki – “À defesa para alegações finais” – Adv.: Dr. WAGNER DE JESUS MAGRINI.

Tibagi

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 37/07

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
André Miguel Sidor Coraiola	01	2003.31-9
Gilberto Stremel Junior	02	2006.64-0

1) Processo Crime nº. 2003.31-9. Réu: Julio Cezar de Oliveira e Gerson Luiz Alves Pinto. Intimar o Dr. André Miguel Sidor Coraiolla, da decisão proferida em 21/12/07, cujo resumo é o seguinte: “... Posto isso, acolho as ponderações do ilustre re-presentante do Ministério Público para INDEFIR o presente pedido. Atendam-se os pedidos formulados nos itens “8” e “9” da cota Ministerial de fls. 266/267. Oficie-se em resposta ao ofício de fls.268, informando que tal decisão se dará após a audiência prevista no artigo 118, § 2º, da Lei de Execução Pen-al, a cargo do Juízo da Comarca de Curitiba-PR., Intimem-se. Dls. Ass. João Batista Spanier Neto, Juiz de Direito”.

2) Processo Crime nº 2006.64-0. réu Josmr Luz Borges Freitas. Intimar Dr. Gilberto Stremel Junior para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.

Juizados Especiais

Cerro Azul

Juizado Especial Cível
Comarca de Cerro Azul, Paraná
Rua Marechal Floriano Peixoto, 257, Centro, edifício do FO-RUM
Cerro Azul, Paraná.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO Nº. 0011/07

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº DE ORDEM	Nº. AUTOS
RIVADAVIA VARGAS NETO	01	0107/05
CARLOS ALBERTO GROLLI	01	0107/05
ARIONE PEREIRA	02	0005/06
MAURO SERAPHIM	02	0005/06
BENEMEY SERAFIM ROSA	02	0005/06

01 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA –0107/05 – GILBERTO MASCARENHA X JAIR FERREIRA LINS – “De-signio nova data para audiência conciliatória no próximo dia **23 de janeiro, de 2008 às 13:00 horas**. Intime-se o reclamante”. Adv.s. RIVADAVIA VARGAS NETO x CARLOS ALBERTO GROLLI.-

02 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0005/06 – ANILDO BERNARDO FOLE X TRAS.OTOLAKOSKI TRAS. LTDA – “I – Defiro a substituição, para constar no pólo ativo da reclamação as sucessoras do finado reclamante. Promovam-se as anotações necessárias, no registro e na autuação. II – Intimem-se as reclamantes da homologação da sentença, por seu procurador, via Diário da Justiça”. Conforme despacho seguin-te: Nos termos do diposto no art. 40, da Lei 9.099/95, HOMO-LOGo, a decisão proferida pela ilustre Juiza Leiga deste Juiza-do Especial Cível, a fls. 77/78 dos presentes autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adv.s. ARIONE PEREIRA, MAURO SERAPHIM e BENEMEY SERAFIM ROSA . –

Ipiranga

COMARCA DE IPIRANGA PARANA
SECRETARIA DO JUIZADO
ESCRIVÁ DESIGNADO - NOEMI RODRIGUES STROM-BERG
JUIZA DE DIREITO DRª.ALEXANDRA APARECIDA DALLA BARBA
RELAÇÃO 2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RAQUEL COSTA DE SOUZA		
OAB/PR 34362	0001	000003/2007

1.-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-03/2007-R.G.T X D.F –PARA INTERROGATORIO DO SERVIDOR, E OUVIDA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PORTA-RIA INAGURAL E DEFESA, DESIGNO O DIA 18/02/2008, AS 13 HORAS E 30 MINUTO.

COMARCA DE IPIRANGA PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
NOEMI RODRIGUES STROMBERG
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO 30/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0002	041/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0002	041/2006
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0003	008/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0003	008/2006
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0004	165/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0004	165/2006
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0005	004/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0005	004/2006
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0006	006/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0006	006/2006
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0009	002/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0009	002/2006
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0010	009/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0010	009/2006
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0011	007/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0011	007/2006
MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO		
OAB/PR 21.888	0012	005/2006
MARI KAKAWA		
OAB/PR 26.003	0012	005/2006

041/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE AL-CINDO BIAÇO e REQUERIDO COPEL - ADVOGADOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SENTENÇA PRO-LATADA ÀS FLS. 158/167: “MERCÊ DE TODO O EXPOS-TO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ALCINDO BIAÇO, PARA O FIM DE CONDENAR A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL AO PAGAMENTO DE DANOS MATE-RIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 3.576,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), VALOR ESTE QUE DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC, COM INCIDÊN-CIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (10/01/ 2006) (SÚMULAS 43 e 54 do STJ), VEZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, RSOLVEN-DO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRI-TO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUS-TAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, À VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.”

008/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE AL-CINDO HECK e REQUERIDO COPEL - ADVOGADOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SENTENÇA PRO-LATADA ÀS FLS. 187/195: “MERCÊ DE TODO O EXPOS-TO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ALCINDO HECK, PARA O FIM DE CONDENAR A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL AO PAGAMENTO DE DANOS MATE-RIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), VALOR ESTE QUE DEVE SER COR-RIGIDO PELO INPC, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PAR-TIR DO EVENTO DANOSO (10/01/2006) (SÚMULAS 43 e 54 do STJ), VEZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, RSOLVEN-DO O PRESENTE FEI-TO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, À VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.”

165/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE AFON-SO VANDOSKI e REQUERIDO COPEL - ADVOGADOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SENTENÇA PRO-LATADA ÀS FLS. 160/169: “MERCÊ DE TODO O EXPOS-TO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR AFONSO VANDOSKI, PARA O FIM DE CONDENAR A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL AO PAGAMENTO DE DANOS MATE-RIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 1.292,00 (UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), VALOR ESTE QUE DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC, COM INCIDÊN-CIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (10/01/ 2006) (SÚMULAS 43 e 54 do STJ), VEZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, RSOLVEN-DO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRI-TO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUS-TAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, À VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.”

004/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE MI-GUEL GILMAR DA ROCHA e REQUERIDO COPEL - AD-VOGADOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 209/218: “MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEN-TE O PEDIDO FORMULADO POR MIGUEL GILMAR DA ROCHA, PARA O FIM DE CONDENAR A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL AO PA-GAMENTO DE DANOS MATERIAIS AO AUTOR, NO VA-LOR DE R\$ 4.007,00 (QUATRO MIL E SETE REAIS), VA-LOR ESTE QUE DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CEN-TO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (10/01/2006) (SÚMULAS 43 e 54 do STJ), VEZ QUE SE TRA-TA DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, RSOLVEN-DO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO AR-TIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, À VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.

006/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE AN-TONIO HAMILTON GASPARELO e REQUERIDO COPEL - ADVOGADOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEI-RO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 166/175: “MER-CÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PRO-CEDEENTE O PEDIDO FORMULADO POR ANTONIO HA-MILTON GASPARELO, PARA O FIM DE CONDENAR A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 4.962,50 (QUATRO MIL, NO-VECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VALOR ESTE QUE DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (10/01/2006) (SÚMULAS 43 e 54 do STJ), VEZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL, RSOLVEN-DO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDA-MENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PRO-CESSO CIVIL. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HO-NORÁRIOS, À VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.”

002/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE NEL-SON JORGE GASPARELO e REQUERIDO COPEL - ADVO-GADOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SEN-TENÇA PROLATADA ÀS FLS. 172/181: “MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR NELSON JORGE GASPARE-LO, PARA O FIM DE CONDENAR A COMPANHIA PARA-NAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL AO PAGA-MENTO DE DANOS MATERIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 3.694,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), VALOR ESTE QUE DEVE SER CORRI-GIDO PELO INPC, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PAR-TIR DO EVENTO DANOSO (10/01/2006) (SÚMULAS 43 e 54 do STJ), VEZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, RSOLVEN-DO O PRESENTE FEI-TO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, À VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.”

009/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE JOSÉ OSMAR GASPARELO e REQUERIDO COPEL - ADVOGA-DOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SEN-TENÇA PROLATADA ÀS FLS. 162/171: “MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR JOSÉ OSMAR GASPARELO, PARA O FIM DE CONDENAR A COMPANHIA PARA-ANENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL AO PAGAMEN-TO DE DANOS MATERIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 3.694,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUA-TRO REAIS), VALOR ESTE QUE DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (10/01/2006) (SÚMULAS 43 e 54 do STJ), VEZ QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL, RSOLVEN-DO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDA-MENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PRO-CESSO CIVIL. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HO-NORÁRIOS, À VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.

007/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE LUIZ FERNANDO SCHEIFER e REQUERIDO COPEL - ADVO-GADOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SEN-TENÇA PROLATADA ÀS FLS. 149/157: “MERCÊ DE TODO O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR LUIZ FERNANDO SCHEIFER, PARA O FIM DE CONDENAR A COMPANHIA PARANA-ENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL AO PAGAMEN-TO DE DANOS MATERIAIS AO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), VALOR ESTE QUE DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (10/01/2006) (SÚ-MULAS 43 e 54 do STJ), VEZ QUE SE TRATA DE RESPON-SABILIDADE EXTRACONTRATUAL, RSOLVEN-DO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCIS-O I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, À VISTA DO QUE DIS-PÕE O ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95.”

005/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE ADÃO CELSO CARDOSO e REQUERIDO COPEL - ADVOGADOS – DRª MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO - OAB/PR 21.888 e DRª MARI KAKAWA – OAB/PR 26.003. SENTEN-ÇA PROLATADA ÀS FLS. 45: “CONSOANTE SE EVIDEN-CIAS DOS AUTOS, O RECLAMANTE DEIXOU DE COMPA-RECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMEN-TO, EMBOIRA CIENTE DA DATA AGENDADA PARA TAN-TO, DEIXANDO, TAMBÉM, DE APRESENTAR JUSTIFICA-TIVA NO PRAZO FIXADO. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, JULGO EX-TINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E NOS TERMOS DO ENUNCIADO 28, DO FONAJE, CON-DENO O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO CÓDI-GO DE NORMAS, NÃO PODENDO AJUIZAR NOVA DE-MANDA IDÊNTICA NESTE JUIZADO ANTES DE EFETU-AR TAL PAGAMENTO, QUE DEVERÁ SER ANOTADO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO.

São José dos Pinhais

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais
Relação de Publicação nº. 082/2007
Secretário Designado: Leandro José Prendin
Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 - 2005.0000269-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTI-NA TELMO LOPES X NESTLE BRASIL LTDA (E OUTRO) Manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 03 dias, em relação ao depósito efetuado pelo devedor Nestle Brasil LTDA. Adv(s) HOMERO RASBOLD, JANIZARO GARCIA DE MOURA, ALESSANDRA LORENZEN, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JACKSON ANDRÉ DE SÁ, EDGAR KINDERMANN SPE-CK

002 - 2005.0001298-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOA-QUIM ANTÔNIO BAVARESCO X IRVANDO ROQUE FAR-VESANI Sentença julgando extinto o processo sem julgamen-to do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) JEFFERSON GREY SANT ANNA, MARIANGELA DE MOU-RA E CLARO BAVARESCO

003 - 2006.0000607-1/0 - Execução de Título Judicial WIL-SON CANDIDO X NEIDE DA SILVA SALDANHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

004 - 2006.0001777-7/0 - Processo de Conhecimento FRAN-CIELLE DE OLIVEIRA FRANÇA X AOP-AYMORE FINAN-CIAMENTOS S/A ABN AMRO ARREND MERC S/A Homo-ologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - JULGAN-DO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794 II do CPC. Defiro o desentranhamento da documentação que ins-truiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ALE-XANDRE NELSON FERRAZ

005 - 2007.0000035-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE EDUARDO CARDOSO MENDES - ME X AOP - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Designação de Audi-ência de Conciliação as 14:30 do dia 14/02/2008 Adv(s) EL-SON CARDOSO MENDES

006 - 2007.0000234-4/0 - Execução de Título Judicial ELOI FATIMA DA ROSA BARBOSA X RODRIGO FERREIRA Ten-do em vista que decorreu o prazo legal, sem interposição de embargos pelo executado, e ainda ante a previsão do art. 673 do CPC, o credor fica Sub-rogado nos créditos do devedor. Pro-ceda a parte credora ao levantamento do valor bloqueado na conta constante às fls. 82 e diga quanto à extinção do feito. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

007 - 2007.0001137-9/0 - Processo de Conhecimento ROSVAL-DA PEIXER GERALDO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MULTIPLO Sentença julgando procedente o pe-dido do requerente Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, BEATRIZ SCHIEBLER

008 - 2007.0001217-7/0 - Processo de Conhecimento CYBE-LLI BERALDI RICCI X CENTAURO SEGURADORA S/A Tendo em vista a comprovação pela reclamada de que houve a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais juntamente do recurso nominado (fls. 162), reconsidero a de-cisão de fls. 149/154, ficando sem efeito a certidão de fls. 156 e prejudicado o pedido de fls. 157. Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, recebo o recurso interposto às fls. 124/140, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

009 - 2007.0001234-3/0 - Execução de Título Judicial MAYCON RODRIGO CARDOSO AMARAL X ARMANDO C. CERVI Conforme certificado pela Secretaria, o recorrente efetuou o preparo irregularmente... Destarte, haja vista a pre-visão do art. 21 §1º da Resolução 01/2005 do CSJEs, (...), INDE-FIRO o pedido de reconsideração de fls. 92/95. Adv(s) RUTH DA COSTA GANDOLFO, REJANE ULIANA ALVES DA SIL-VA

010 - 2007.0001339-2/0 - Processo de Conhecimento JOEL APARECIDO PEREIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A Deve a parte autora trazer comprovantes acerca das suas recei-tas mensais, especialmente holerite, esclarecendo ainda, se é proprietária de bens de natureza móvel ou imóvel, a fim de que se confirme a necessidade de assistência judiciária gratuita. Concedo prazo de 10 (dez) dias para tal propósito. Adv(s) MI-CHAEŁ RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNI-OR

011 - 2007.0001594-9/0 - Processo de Conhecimento ELAINE MARINHO VEIGA X BANCO BRADESCO S/A Sentença jul-gando improcedente o pedido do requerente - Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais o pa-recer do Juiz Leigo de fls. 30/32, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) JOAO LEONEL ANTOSCHESKI

012 - 2007.0001648-1/0 - Processo de Conhecimento AFON-SO NOVAK SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME X PUBLI-CAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) AFONSO NOVAK, Rafael Gonçalves Rocha

013 - 2007.0001694-9/0 - Execução Título Extrajudicial MEI-RE RACHEL PEREIRA VOSGERAU - EDUCAÇÃO INFAN-TIL PADACINHO DO CÉU X EDSON EDUARDO TOD (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamen-to do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

014 - 2007.0001751-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAU-DIR MARCOS MACIEL X ADILSON ELIAS DE MEIRA PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) SANDRO ROGERIO HUBNER

015 - 2007.0001843-2/0 - Execução de Título Judicial VICEN-TINA MARIA MAZETTO X BANCO ITAU Deverá o procu-rador da autora juntar o respectivo instrumento de mandato, a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias (art. 37 CPC). Aguarde-se o cumprimento da deliberação de fls. 65, restando prejudicado o pedido de fls. 67. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, LUIZ RODRIGUES WAM-BIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

016 - 2007.0001929-1/0 - Processo de Conhecimento MAS-SARU KOJIMA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgan-do improcedentes os embargos - Retome-se o cômputo do pra-zo para recurso em atenção ao artigo 50 da Lei 9.099/95. Adv(s) EGON KOJIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBER-TO RODRIGUES ALVES

017 - 2007.0001999-8/0 - Processo de Conhecimento ADMIL-SON FERREIRA DE SOUZA X LOJAS CEM S.A (E OUTROS) Sentença julgando procedentes os embargos - Face o exposto, CONHEÇO dos embargos ante sua tempestividade e ACOLHO os mesmos para que passe a constar do dispositivo da sentença vergastada: “Determino que a parte autora devolva o aparelho defeituoso, juntamente com a bateria, carregador e nota fiscal original, à requerida NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, facultando sua entrega em alguma assistência técnica autorizada, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado”. Retome-se o cômputo do prazo para recurso em atenção ao ar-tigo 50 da Lei 9.099/95. Adv(s) DANIELA BRANDT SAN-TOS, AURELIANO PERNETTA CARON

018 - 2007.0002041-8/0 - Processo de Conhecimento VERO-NICA DE BARROS BARBOSA X BANCO ITAÚ S/A Senten-ça julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

019 - 2007.0002045-5/0 - Processo de Conhecimento JACSON-CLERIO SANTOS ARAGÃO X OMMNI S/A CREDITO, FI-

NANCEIRA INVESTIMENTOS Manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados pelo autor, na forma do art. 398 do CPC. Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER, SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

020 - 2007.0002058-1/0 - Processo de Conhecimento ENAURIA TERESINHA DA CRUZ DE MATOS X ACE SEGURA DORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CRISTINA DE LARA CAMPOS

021 - 2007.0002240-6/0 - Processo de Conhecimento YUNG JA WOO X ISABEL MARIA SIKORRSKI MOSCALEW Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

022 - 2007.0002391-2/0 - Processo de Conhecimento CELIO JOSÉ BERGAMASCO X HELIO JUNIOR ROSSETTO DANDONI (E OUTRO) Tome ciência a parte autora que os autos serão encaminhados ao 1º Juizado Especial Cível desta Comarca, tendo em vista ser aquele juízo prevento. Adv(s) PRISCILA NERY

023 - 2007.0002415-2/0 - Processo de Conhecimento VANUSA DA SILVA SIRIVINO X MANOEL LUIZ DIAS PEREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA, FABIANO DA ROSA

024 - 2007.0002416-4/0 - Processo de Conhecimento MARY HELLEN WOCHE X BRASIL TELECOM S.A ... Concedo assim, liminarmente, inautita altera pars a cautela pretendida... Nos termos do art. 16 c/c art. 21 da Lei nº 9.099/95 designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2008, às 15:00 horas. Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA, FABIANO DA ROSA

025 - 2007.0002416-4/0 - Processo de Conhecimento MARY HELLEN WOCHE X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação às 15:00 do dia 25/02/2008 Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA, FABIANO DA ROSA

026 - 2007.0002417-6/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA PERPETUA STELMACH X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

027 - 2007.0002454-4/0 - Processo de Conhecimento REGÓRIO CUNEN (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, NELSON PASCHOALOTTO

028 - 2007.0002486-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCAÇÕES LTDA - ME X EMERSON FLÁVIO DA ROCHA PINTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

029 - 2007.0002491-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCAÇÕES LTDA - ME X DHIONATON BLATTMANN DA LUZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

030 - 2007.0002496-1/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCAÇÕES LTDA - ME X CONSTANTINO ANTUNES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

031 - 2007.0002501-4/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X RONALDO FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

032 - 2007.0002587-2/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DA CAL X J P VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER, ADRIANA WENK DE CAMARGO

033 - 2007.0002680-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA JAREK X CASAS BAHIA (E OUTRO) Indique o requerente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do primeiro requerido. Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER

034 - 2007.0002738-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA X BANCO FININVEST S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS, VILMA DE ALMEIDA BASTOS

035 - 2007.0002803-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDER DICHER NATAL X BRASIL TELECOM S/A Inde-firo pedido de tutela antecipada. Declaro, de ofício, com fulcro no artigo 6º VIII do CDC a inversão do ônus da prova. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

036 - 2007.0002804-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDER DICHER NATAL X PERSIANAS PARANÁ LTDA Inde-firo pedido de tutela antecipada. Declaro, de ofício, com fulcro no artigo 6º VIII do CDC a inversão do ônus da prova. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	021	2007.0002240-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2007.0001217-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2007.0001339-2/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	035	2007.0002803-8/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	036	2007.0002804-0/0
ADRIANA WENK DE CAMARGO	032	2007.0002587-2/0
ALFONSO NOVAK	012	2007.0001648-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2007.0001929-1/0
ALESSANDRA LORENZEN	001	2005.0000269-5/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	023	2007.0002415-2/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	024	2007.0002416-4/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	025	2007.0002416-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	2006.0001777-7/0
AURELIANO PERNETTA CARON	017	2007.0001999-8/0
BEATRIZ SCHIEBLER	007	2007.0001137-9/0
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	018	2007.0002041-8/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	015	2007.0001843-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	003	2006.0000607-1/0
CRISTINA DE LARA CAMPOS	020	2007.0002058-1/0
DANIELA BRANDT SANTOS	017	2007.0001999-8/0
EDGAR KINDERMANN SPECK	001	2005.0000269-5/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	019	2007.0002045-5/0
EGON KOJIMA	016	2007.0001929-1/0
ELSON CARDOSO MENDES	005	2007.0000035-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	015	2007.0001843-2/0
FABIANO DA ROSA	023	2007.0002415-2/0
FABIANO DA ROSA	024	2007.0002416-4/0
FABIANO DA ROSA	025	2007.0002416-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	026	2007.0002417-6/0
HOMERO RASBOLD	001	2005.0000269-5/0
JACKSON ANDRÉ DE SÁ	001	2005.0000269-5/0
JANIZARO GARCIA DE MOURA	001	2005.0000269-5/0
JEFFERSON GREY SANT ANNA	002	2005.0001298-5/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	013	2007.0001694-9/0
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	011	2007.0001594-9/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	018	2007.0002041-8/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	001	2005.0000269-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	015	2007.0001843-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	018	2007.0002041-8/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	019	2007.0002045-5/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	032	2007.0002587-2/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	033	2007.0002680-0/0
MARIANGELA DE MOURA E CLARO BAVARESCO	002	2005.0001298-5/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	008	2007.0001217-7/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	010	2007.0001339-2/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	026	2007.0002417-6/0
NELSON PASCHOALOTTO	027	2007.0002454-4/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	007	2007.0001137-9/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	027	2007.0002454-4/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	028	2007.0002486-0/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	029	2007.0002491-2/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	030	2007.0002496-1/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	031	2007.0002501-4/0
PRISCILA NERY	022	2007.0002391-2/0
Rafael Gonçalves Rocha	012	2007.0001648-1/0
REJANE ULIANA ALVES DA SILVA	009	2007.0001234-3/0
RUTH DA COSTA GANDOLFO	009	2007.0001234-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2007.0001929-1/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	014	2007.0001751-0/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	019	2007.0002045-5/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	032	2007.0002587-2/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	006	2007.0000234-4/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	034	2007.0002738-0/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	034	2007.0002738-0/0

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

Dr. Mauricio Barbosa dos Santos – 01

Relação n. 018/2007.

QUEIXA CRIME N. 08/07 – Querelados Maria Benedita da Rosa e outros - “Nos termos e para os fins do disposto no art. 526 do CPP, designo audiência prévia de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2008, as, às 13:30 h. **Advogado Dr. Mauricio Barbosa dos Santos.**

Ministério Público

ATO Nº 007/2007

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, nos termos do artigo 41, *caput* e § 4º, da Constituição Federal, combinado com art. 43 da lei 6174/70 e conforme os protocolos abaixo relacionados, resolve:

DECLARAR

aprovados no estágio probatório, a partir da data abaixo discriminada, por terem cumprido os requisitos legais, os servidores abaixo nominados:

RG	Nome	A partir de	Protocolo
3.312.032-0	ANDRÉ LUIS HORTMANN	02/12/2007	12868/2005
5.728.451-8	ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI	02/12/2007	12860/2005

Curitiba, 13 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2007

Realizada no dia 03 (três), do mês de maio do ano dois mil e sete, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor MILTON RIQUELME DE MACEDO, presentes os Senhores Procuradores de Justiça Doutores: FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, HÉLIO AIRTON LEWIN, MUNIR GAZAL, WANDERLEY BATISTA DA SILVA, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO, LINEUR ORDINI RIGHI, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ DELIBERADOR NETO, ATANAGILDO CORDEIRO DO AMARAL, EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, GERALDO DA ROCHA SANTOS, ANTONIO WINKERT SOUZA, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS MADUREIRA, ARION ROLIM PEREIRA, JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA, YEDO DE FÁRIA PINTO e ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR (Corregedor-Geral do Ministério Público). Ausentes, justificadamente, os Senhores Procuradores de Justiça Doutores DANILO DE LIMA, DIRCEU CORDEIRO, VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO, CARLOS MASARU KAIMOTO, DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, JOSÉ CLETO NETO, ALBERTO ELOY ALVES, CARLOS ALDIR LOSS, MAURÍLIO BATISTA PALHARES. Instalada a Sessão pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente, Doutor MILTON RIQUELME DE MACEDO, às 14h32min (quatorze horas e trinta e dois minutos), com 23 (vinte e três) presentes. A ata da 1ª Sessão Extraordinária do ano de 2006 foi aprovada, sem emendas. **Protocolo nº 5301/07**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de PONTA GROSSA. Relator: Procurador de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 02/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, aprovou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de PONTA GROSSA, nos moldes propostos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que passarão a vigorar como segue: **Art. 1º**. Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de PONTA GROSSA, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Feitos afetos às 1ª e 4ª Varas Cíveis; - 50% da matéria relativa a Registros Públicos. **SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 50% dos feitos e audiências de competência da 1ª Vara Criminal (números pares); - 50% dos inquéritos policiais de competência da 1ª Vara Criminal (finais 0, 2, 4, 6 e 8); -10% dos inquéritos policiais (e seus incidentes até o oferecimento de denúncia) de competência da 3ª Vara Criminal (final 6); - Controle externo da atividade policial; - Atuação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri (plenário e recursos). **TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 50% dos feitos e audiências de competência da 2ª Vara Criminal (números pares); - 50% dos inquéritos policiais de competência da 2ª Vara Criminal (finais 0, 2, 4, 6 e 8); - 10% dos inquéritos policiais (e seus incidentes até o oferecimento de denúncia) de competência da 3ª Vara Criminal (final 8); - Controle externo da atividade policial; - Atuação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri (plenário e recursos). **QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Feitos afetos às 2ª e 3ª Varas Cíveis; - 50% da matéria relativa a Registros Públicos. **QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Feitos de competência da 1ª Vara de Família. - Feitos de competência do 2º Juizado Especial Cível; - Promoção de ações judiciais em matéria de investigação de paternidade (Leinº 8.560/92). **SEXTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Matéria relativa à defesa dos direitos dos idosos; matéria relativa a crimes conta a ordem tributária - “sonegação fiscal” (inclusive acompanhamento integral das ações penais); matéria relativa à defesa do **consumidor**; matéria relativa à proteção do **meio ambiente**; **SÉTIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Feitos de competência da 2ª Vara de Família; - Feitos de competência do 1º Juizado Especial Cível; - Feitos relativos a Acidentes de Trabalho de competência da 2ª Vara de Família; **OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 50% dos feitos e audiências de competência da 1ª Vara Criminal (números ímpares); - 50% dos inquéritos policiais de competência da 1ª Vara Criminal (finais 1, 3, 5, 7 e 9); - 10% dos inquéritos policiais (e seus incidentes até o oferecimento de denúncia) de competência da 3ª Vara Criminal (final 7); - Controle Externo da atividade policial; - Atuação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri (plenário e recursos). **NONA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Feitos e audiências de competência do Juizado Especial Criminal. **DÉCIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Matéria relativa à Infância e Juventude; - Feitos e audiências de competência da Vara da Infância e da Juventude. **DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - matéria relativa à defesa das pessoas portadoras de necessidades especiais (pessoas portadoras de deficiência); matéria relativa à proteção da saúde; matéria relativa à defesa da saúde do trabalhador; matéria relativa à proteção dos **direitos humanos**; **DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - matéria relativa à defesa do patrimônio público (cível e criminal); matéria relativa às **Fundações e Terceiro Setor**; matéria relativa à reparação do dano resultante de crime; **DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Feitos e audiências de competência da Vara de Execução Penal; - 40% dos inquéritos policiais (e seus incidentes até o oferecimento de denúncia) de competência da 3ª Vara Criminal (finais 0, 1, 2 e 3); - Matéria relativa à corregedoria dos presídios; - Controle externo da atividade policial; - Atribuições relativas ao Programa Pró-Egresso; - Atuação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri (plenário e recursos) **DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 50% dos feitos e audiências de competência da 2ª Vara Criminal (números ímpares); - 50% dos inquéritos policiais de competência da 2ª Vara Criminal (finais 1, 3, 5, 7 e 9); - 10% dos inquéritos poli-

ciais (e seus incidentes até o oferecimento de denúncia) de competência da 3ª Vara Criminal (final 9); - Controle externo da atividade policial; - Atuação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri (plenário e recursos) **DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Ações penais, audiências e demais procedimentos de competência da 3ª Vara Criminal; - 20% dos inquéritos policiais (e seus incidentes) de competência da 3ª Vara Criminal (finais 4 e 5); - Controle externo da atividade policial; - Atuação, por rodízio, nas Sessões do Tribunal do Júri (plenário e recursos. **Art. 2º**. Em casos excepcionais, como licenças de curto prazo, férias esporádicas de poucos dias, a substituição automática entre os Promotores de Justiça dar-se-á da seguinte forma: I - O Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 4ª Promotoria de Justiça. II - O Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça substituirá aqueles em exercício nas 8ª e 15ª Promotorias de Justiça. III - O Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 14ª Promotoria de Justiça. IV - O Promotor de Justiça em exercício na 4ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 1ª Promotoria de Justiça. V - O Promotor de Justiça em exercício na 5ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 7ª Promotoria de Justiça. VI - O Promotor de Justiça em exercício na 6ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 9ª Promotoria de Justiça. VII - O Promotor de Justiça em exercício na 7ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 12ª Promotoria de Justiça. VIII - O Promotor de Justiça em exercício na 8ª Promotoria de Justiça substituirá aqueles em exercício nas 2ª e 15ª Promotorias de Justiça. IX - O Promotor de Justiça em exercício na 9ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 11ª Promotoria de Justiça. X - O Promotor de Justiça em exercício na 10ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 13ª Promotoria de Justiça. XI - O Promotor de Justiça em exercício na 11ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 12ª Promotoria de Justiça. XII - O Promotor de Justiça em exercício na 12ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 11ª Promotoria de Justiça. XIII - O Promotor de Justiça em exercício na 13ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 10ª Promotoria de Justiça. XIV - O Promotor de Justiça em exercício na 14ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 3ª Promotoria de Justiça. XV – O Promotor de Justiça em exercício na 15ª Promotoria de Justiça substituirá aqueles em exercício nas 2ª e 8ª Promotorias de Justiça. **Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 753/06 e Representação TJ nº 306235-3**. Interessado: Dr. Luiz Calixto de Bastos, Advogado. Objeto: Revisão de decisão de promoção de arquivamento de Representação Criminal (autos nº 306235-3-TJ/PR). Relator: Procurador de Justiça LINEUR ORDINE RIGHI. O Senhor Relator proferiu seu voto nos seguintes termos: “**Protocolo nº 753/06**. Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça. Digníssimo Advogado Doutor Luiz Calixto de Bastos, Senhora Secretária, Promotora de Justiça Marília Vieira Frederico. Digníssimos Procuradores de Justiça que compõem o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Tratam os presentes autos, protocolados pelo nº 753/2006, de pedido de revisão formulado pelo digno advogado Doutor Luiz Calixto de Bastos contra a promoção de arquivamento da Representação Criminal que aforou em desfavor dos Juizes de Direito Doutores D’Artagnan Serpa Sá e Suzana Masako Hirama Loreto, procedimento protocolado no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 360.235-3 (Órgão Especial), decisão esta tomada pelo Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Doutor Luiz Eduardo Trigo Roncaglio, datada de 16 de dezembro de 2005, que acolheu manifestação do Promotor de Justiça Doutor Domingos Ribeiro da Fonseca em tal sentido. Conforme se verifica nos citados autos, sob nº 306.235-3 (TJ/PR – Órgão Especial), o Doutor Luiz Calixto de Bastos representou em desfavor dos Magistrados Doutores D’Artagnan Serpa Sá, Juiz de Direito da 10ª, Vara Criminal de Curitiba e Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira, Juíza de Direito designada em referida Vara Criminal, no período compreendido entre os meses de maio e junho de 2005, por abuso de autoridade, ou seja, por violação da Lei nº 4.898/65, artigos 3º, letras “b” e “F”, e 4º, letra “h” em concurso material (artigo 69 do Código Penal), pleiteando sejam ambos condenados, ao final da ação penal a ser instaurada, nas penas do artigo 6º, parágrafo 3º, da referida lei. Às fls. 02, *usque* 14 dos autos, as razões apresentadas pelo ilustre representante. Os fatos ocorridos, em síntese: Em meados do ano de 2002, deparou-se a senhora Escrivã da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com uma significativa pendência: cuidando de revisar “livros de carga dos autos para advogados”, capacitou-se de que o processo lá tramitante sob nº 1996-77660 achava-se com carga para o Advogado Luiz Calixto de Bastos desde 30 de janeiro do mesmo ano. Tratou ela, então, de exaurir todas as providências em seu raio de alcance para o resgate do mencionado processo, tentando contato telefônico com o reportado causídico, consultando seus dados cadastrais junto a OAB-PR., e, em complemento, providenciando intimação via imprensa oficial – tudo sem êxito. Por fim, exarou certidão comunicando o Juiz Titular daquela Vara Criminal Doutor D’Artagnan Serpa Sá, o qual, em seqüência, reencaminhou o expediente com “termo de vista” ao representante do Ministério Público em exercício junto à mesma jurisdição. O Promotor de Justiça requereu e obteve deferimento, quanto a necessidade de investigações mais aprofundadas por meio de inquérito policial, posto as circunstâncias delineadas caracterizarem, em tese, o tipo penal “sonegação de papel ou objeto de valor probatório” (Código Penal, artigo 356). Sobrevieram a seguir, também em atenção aos pedidos formulados pelo Ministério Público, mandados de busca e apreensão do processo e consultas cadastrais de dados referentes ao reportado advogado junto às companhias telefônicas – razão de sua impurgência – clamando-se, por meio de protocolado, vítima de abusividades. Seus reclamos atingem também a magistrada Doutora Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira (Substituta na citada Vara Criminal), visto ter a mesma assinado um dos mandados sem rever os despachos do colega, “resultando daí um *plus* de abusividade”. Além das cópias dos procedimentos citados, instruem os autos as respostas oferecidas por ambos os magistrados, em paralelo processado de índole administrativa,

em curso perante o Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O expediente foi encaminhado a esta douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 113). Ocorreu, a seguir, a manifestação do Promotor de Justiça – Assessor de Gabinete, Doutor Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca (fls. 117 *usque* 122), que concluiu pela solução de arquivamento do procedimento. O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Doutor Luiz Eduardo Trigo Roncaglio, acolheu a referida manifestação, determinando a expedição de aviso, nos termos do artigo 19, inciso XLIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99, fls. 125). O representante, Doutor Luiz Calixto de Bastos ingressou com pedido de revisão em tempo hábil. Suas razões encontram-se às fls. 136 *usque* 150. Em preliminar alega a violação do princípio do promotor natural, posto que o Excelentíssimo Procurador de Justiça é quem deveria ter oficiado no processo e não um Promotor de Justiça titulado “assessor de gabinete”. Restou desobedecida a regra insculpida no artigo 61, V, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, pelo que se há de reputar ineficaz a manifestação em apreço. Não sendo este o entendimento deste Órgão Especial, no mérito alega que “a fala do DD. Promotor de Justiça não pode ser considerada, por não ter analisado os autos com a necessária percuência, restando imprestável sua manifestação. Expõe, em síntese, não ser verdade a afirmação do representado Juiz D’Artagnan, de que ele, o representante do Ministério Público e a Senhora escrivã tenham tomado todas as medidas cabíveis a devolução dos autos de ação penal em carga para o representante. De outro ângulo, alega a falta de prova de que os autos referidos realmente tenham sido entregues a alguém, inexistindo qualquer comprovação de que tais autos teriam sido entregues ao requerente. Nem sequer foi identificado o serventuário que teria feito a entrega dos autos à pessoa que se apresentou como Luiz Calixto de Bastos, advogado do Senhor Altino Masson. O Juiz de Direito D’Artagnan deveria ter procedido no episódio do suposto desaparecimento dos autos de seu cartório, com a prudência que o assunto exigia. Da mesma forma a Juíza Suzana Massako deveria ter praticado seus atos com a devida atenção. Em não agindo conforme dispõe o artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), propiciaram abusos à dignidade profissional e pessoal do firmatário desta, abusos a que a Lei nº 4898/65, considera crimes. Conclui requerendo seja a manifestação pelo arquivamento da Representação Criminal considerada ineficaz porquanto atentadora ao princípio do promotor natural, ou não sendo este o entendimento deste Órgão Especial, seja a manifestação considerada improcedente, posto que a Representação aforada em desfavor dos Magistrados satisfaz as exigências dos artigos 41 e 43 do Código de Processo Penal, e, em consequência, seja admitida como apta a pretendida instauração de processo em desfavor dos Juízes de Direito D’Artagnan Serpa Sá e Suzana Massako Hirma Loreto. É o relatório. VOTO. A preliminar de violação ao princípio do promotor natural, posto que o Procurador-Geral de Justiça é quem deveria ter oficializado no processo e não um Promotor de Justiça, não possui condições em prosperar. É direito do Procurador-Geral de delegar a membros do Ministério Público suas atribuições (art. 19, inciso VIII, da Lei nº 85/99, bem como Resolução 10/2005, art. 90-A, II, letra “k”). E, nem poderia ser de forma diversa. Se não houvesse a possibilidade de tais delegações, tornar-se-ia impossível ao Procurador-Geral de Justiça a manifestação em todos os procedimentos dos quais lhe são dado vista. No presente caso, o parecer do Promotor de Justiça foi devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, doutor Luiz Eduardo Trigo Roncaglio (fls. 123). Em relação ao mérito, ratifico, *in totum*, a mencionada manifestação do Doutor Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca realçando: “Do caso em mesa, sequer em tese, ..., vislumbro ‘abuso de autoridade’ – *data venia*. De efeito, baldaram todas as providências em vão tomadas para recuperação do tal processo sumido (contatos telefônicos, consulta de dados junto a OAB/PR, intimação pela imprensa oficial), que até hoje, alias, permanece sem notícia de que haja sido encontrado. O agir dos anteditos magistrados, é bem de ver, revestiu-se pleno de legalidade em todos os termos e atos deliberados, Direitos e garantias fundamentais, corolários do Estado Democrático de Direito, foram respeitados sob estrita observância, tanto que as determinações todas foram calçadas em discricionariiedades amplamente conferidas pela Lei aos julgadores. Assim, restam esvaziadas, sob qualquer prisma que se lhes queira dar, as enunciadas infringências, tendo tudo se operado consoante os comandos legais que regem situações que tais, em perfeita conformidade, inclusive, com o que bem recomenda a *praxis* forense. No propósito, apenas se houvessem eles procedido de modo diverso poder-se-ia eventualmente falar em necessidade de reação debilitada à conduta de negligência ou omissão no desempenho de suas respectivas funções na direção do processo.” Acrescento não vislumbra no procedimento, sob qualquer prisma, por parte dos representados, o dolo necessário para a instauração de ação penal por delito de abuso de autoridade. A Juíza Suzana, inclusive, como consta da inicial, tão somente viabilizou a ordem de busca e apreensão do Juiz D’Artagnan, assinando o mandado corresponsivo. Em tais conclusões, o voto é pelo improcedimento do pedido revisional formulado pelo representante doutor Luiz Calixto de Bastos, sendo confirmada a promoção de arquivamento da representação que deu origem aos presentes autos, com o posterior envio destes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Curitiba, 27 de abril de 2007. **LINEU ORDINE RIGHT** - Procurador de Justiça - Relator. **RESOLUÇÃO Nº 03/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, deliberou pela improcedência do pedido revisional. **Protocolo nº 8294/06.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CAMPO MOURÃO. Relator: Procurador de Justiça CARLOS ALDIR LOSS e para julgamento Procurador de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 04/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de CAMPO MOURÃO, contida nas Resoluções PGJ nºs 1831/06 e 593/07, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de ARAPONGAS, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares); 50% dos feitos relativos aos Juizados Especiais (números ímpares); 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números ímpares); 50% dos feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes do trabalho (números ímpares); feitos relativos à Vara Cível; Feitos Relativos à Execução Penal; Feitos relativos à Proteção do patrimônio Público (cível e criminal); Feitos relativos à Proteção do Consumidor; Feitos relativos à Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; Feitos relativos à Proteção dos Direitos Humanos; Autos de final 1 e 2 distribuídos ao Juizado Especial Criminal;- Audiências do Juizado Especial Criminal por revezamento mensal entre a 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça;- Promotoria das Comunidades. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Vara de Família;- Registros Públicos;- Promotoria da Criança e do Adolescente;- Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor;- Promotoria das Comunidades;- Autos de final 9 e 0 distribuídos ao Juizado Especial Criminal. **TERCEIRA PROMOTORIA** - 1ª Vara Cível;- Promotoria de Defesa do Consumidor;- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;- Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;- Autos de final 3 e 4 distribuídos ao Juizado Especial Criminal;- Audiências do Juizado Especial Criminal por revezamento mensal entre a 1ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça;- Promotoria das Comunidades. **QUARTA PROMOTORIA** - 2ª Vara Criminal;- Inquéritos policiais de finais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0 distribuídos à 2ª Vara Criminal;- Execução Penal dos feitos afetos à 2ª Vara Criminal;- Autos de final 5 e 6 distribuídos ao Juizado Especial Criminal;- Audiências do Juizado Especial Criminal por revezamento mensal entre a 1ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça;- Promotoria das Comunidades. **QUINTA PROMOTORIA** - 1ª Vara Criminal;- Inquéritos policiais de finais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0 distribuídos à 1ª Vara Criminal;- Execução Penal dos feitos afetos à 1ª Vara Criminal;- Autos de final 7 e 8 distribuídos ao Juizado Especial Criminal;- Audiências do Juizado Especial Criminal por revezamento mensal entre a 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça;- Promotoria das Comunidades. **Art. 2º.** Os processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri serão distribuídos, proporcionalmente, entre todos os Promotores de Justiça, cabendo a distribuição ao Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal, ficando os agentes vinculados aos respectivos feitos e aos incidentes supervenientes. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 15227/06.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Relator: Procurador de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 05/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, contida nas Resoluções PGJ nºs 1831/06 e 593/07, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números pares); 50% dos Inquéritos Policiais (números pares) e incidentes a eles vinculados, independentemente de sua numeração; Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida (desde a fase investigatória, ação penal, pedidos incidentais, sustentação em Plenário e recursos); 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares) e incidentes a eles vinculados, independentemente de sua numeração; Feitos relativos aos Juizados Especial Criminal, exceto os relativos a crimes e contravenções penais ambientais; 50% dos feitos em matéria de Execução Penal (vinculado às ações penais); Feitos em matéria da Infância e Juventude; Feitos relativos à Proteção do Patrimônio Público – Cível e Criminal (DL 201/67, Lei nº 8666/93, artigos 312 a 328, 332, 333, 337-A a 337-D, e 359-A a 359-H, todos do CP); Feitos relativos à Defesa da Saúde do Trabalhador e à Acidente do Trabalho (Cível); Feitos relativos à Reparação do Dano Resultante de Crime; Feitos relativos à Defesa do Consumidor (Cível); - Promotoria de Proteção à Educação (Cível); 50% da matéria relativa ao controle externo da atividade policial e fiscalização da cadeia pública; 50% dos feitos relativos à Sonegação Fiscal; 50% da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos; **SEGUNDA PROMOTORIA** - 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números ímpares); 50% dos Inquéritos Policiais (números ímpares) e incidentes a eles vinculados, independentemente de sua numeração; 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares) e incidentes a eles vinculados, independentemente de sua numeração; Feitos relativos aos Juizados Especial Criminal, referentes a crimes e contravenções penais ambientais; 50% dos feitos em matéria de Execução Penal (vinculado às ações penais); Feitos relativos à Vara de Família; Feitos relativos à Vara de Família; Registro Público e Foro Extrajudicial; Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente (Cível e Criminal); Promotoria de Questões da Terra Rural(Cível); Promotoria das Fundações (Cível); Feitos relativos à Defesa dos Direitos do Idoso (Cível); Feitos relativos à Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência (Cível); Feitos relativos à Defesa da Saúde Pública (Cível); 50% da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos (Cível); 50% dos feitos relativos ao controle externo das atividades policiais e fiscalização da cadeia pública; 50% dos feitos relativos à Sonegação Fiscal. **Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 2511/07.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de ARAPONGAS. Relator: Procurador de Justiça FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. **RESOLUÇÃO Nº 06/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, aprovou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de ARAPONGAS, nos moldes propostos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, que passarão a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público

da Comarca de ARAPONGAS, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares); 50% dos feitos relativos aos Juizados Especiais (números ímpares); 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números ímpares); 50% dos feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes do trabalho (números ímpares); feitos relativos à Vara Cível; Feitos Relativos à Execução Penal; Feitos relativos à Proteção do patrimônio Público (cível e criminal); Feitos relativos à Proteção do Consumidor; Feitos relativos à Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; Feitos relativos à Proteção dos Direitos Humanos; Atuação perante à 180ª Zona Eleitoral. **SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares); 50% dos feitos relativos aos Juizados Especiais (números pares); 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números pares); 50% dos feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números pares); Feitos relativos à Criança e Adolescente; Feitos relativos à Proteção do Meio Ambiente; Feitos relativos à Proteção à Saúde; Feitos relativos à Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; Feitos relativos à Defesa dos Direitos do Idoso; Feitos relativos às Fundações e Terceiro Setor; Atuação perante a 61ª Zona Eleitoral. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 3866/07.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de JACAREZINHO. Relator: Procurador de Justiça ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 07/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, aprovou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de JACAREZINHO, nos moldes propostos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que passarão a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de JACAREZINHO, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição; Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente; Promotoria de Defesa do Consumidor; Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público; Vara Cível; Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime; Curadoria das Fundações; 50% dos feitos relativos aos Juizados Especiais Criminais; Feitos relativos à Proteção à Saúde. **SEGUDA PROMOTORIA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição; Vara de Família; Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; Promotoria da Criança e do Adolescente; Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência; Promotoria de Execução Penal; Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais; 50% dos feitos relativos aos Juizados Especiais Criminais. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 5118/07.** Interessado: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Objeto: Regulamentação do processo eleitoral para escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 08/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no § 5º, do art. 130-A, da Constituição da República e no § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 14.02.2007, por unanimidade, resolveu regulamentar o processo eleitoral do Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná na forma do Anexo que integra a presente Resolução. **ANEXO À RESOLUÇÃO OECPJ Nº 08/07. REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º A eleição destinada a escolha do Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, com mandato de 02 (dois) anos, será realizada no dia 14 de maio de 2007, no período das 14h00min (catorze horas) às 17h00min (dezessete horas), em Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, no Auditório Procurador-Geral de Justiça “ARY FLORÊNCIO GUIMARÃES”, na sede deste Ministério Público, situado na rua Marechal Hermes, 751, térreo. **Art. 2º** Durante o exercício do mandato, o Membro do Ministério Público nomeado Ouvidor-Geral ficará afastado das suas atribuições, bem como estará impedido de ocupar outros cargos, exercer outras funções ou candidatar-se a qualquer cargo eletivo na Instituição, no prazo de 02 (dois) anos após o fim do mandato. **Art. 3º** São eleitores todos os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício. **Parágrafo único** – Considera-se em exercício o Membro do Colégio de Procuradores de Justiça em atividade, que não esteja cumprindo sanção disciplinar. **Art. 4º** São elegíveis os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça. **§ 1º** – Estão impedidos de concorrer ao cargo o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público e os Membros afastados da carreira, salvo, nas três primeiras hipóteses, em caso de renúncia do candidato no prazo de 03 (três) meses anteriores à eleição, enquanto que, na última, de retorno à Instituição 01 (um) ano antes da eleição. **§ 2º** - Os remanescentes, para os fins desta lei, serão suplentes do Ouvidor e exercerão o encargo nos casos de impedimentos e afastamentos do titular, obedecida a ordem de votação; à falta de suplente, exercerá o encargo o Procurador de Justiça mais antigo na carreira. **Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, seu presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo e pela Secretária do Colégio de Procuradores. **§ 1º** Ocorrendo ausência de quaisquer dos integrantes da Comissão na data prevista para recepção e apuração dos votos, assumirão as funções o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou, na falta, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no caso de faltar o Procurador-Geral de Justiça, o Subcorregedor-Geral do Ministério

Público na hipótese da ausência do Corregedor-Geral e, na falta do mais antigo Procurador de Justiça, o que lhe suceder na ordem respectiva, bem como membro integrante da Instituição a ser indicado por substituição para secretariar os trabalhos. **§ 2º** A Comissão Eleitoral deverá providenciar, em tempo hábil, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento do processo eleitoral. **§ 3º** O material eleitoral constituir-se-á principalmente de uma urna, duas cabines invadíveis, cédulas, móveis e material de expediente. **CAPÍTULO II. DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO.** Art. 6º - Somente poderá concorrer à eleição o Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça. **§ 1º** - O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao protocolo geral do Edifício Affonso Camargo, situado na rua Marechal Hermes, 751, térreo, sede deste Ministério Público entre os dias 07 e 09 de maio de 2007, no período das 09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas). **§ 2º** - Na data do pleito a Comissão Eleitoral apresentará a lista dos candidatos elegíveis. **Art. 7º** - O voto pessoal e uninominal, será recepcionado em urna colocada à vista da Comissão Eleitoral. **§ 1º** - Na impossibilidade de comparecimento à Sessão do Colégio de Procuradores o eleitor poderá antecipar o voto, junto à Secretária da Comissão Eleitoral, que adotará as providências necessárias ao sigilo da escolha. **§ 2º** - A cédula oficial de votação, em modelo único, será fornecida no ato de votação. **§ 3º** - A Comissão Eleitoral procederá a escrutinação dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, com lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se após a publicação do resultado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **§ 4º** - Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade no cargo. **CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 8º - A posse dar-se-á em Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, na mesma data da eleição logo em seguida à proclamação do resultado. **Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Protocolo nº 4757/07.** Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Objeto: Aprovação do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público - Art. 8º, Lei Complementar nº 117/07. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 09/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no § 5º, do art. 130-A, da Constituição da República e no art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 14.02.2007, por unanimidade, resolveu editar o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Paraná na forma do Anexo que integra a presente Resolução. **ANEXO À RESOLUÇÃO OECPJ Nº 09/07. REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 1º. A Ouvidoria, criada pela Lei Complementar estadual n. 117, de 14 de fevereiro de 2007, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal, é órgão auxiliar do Ministério Público e integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição. **Art. 2º.** A Ouvidoria detém independência funcional em relação aos demais órgãos do Ministério Público, com eles atuando em regime de cooperação, sem relação de hierarquia. **Art. 3º.** Os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público devem emprestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria, na prestação de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Ouvidor-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo. **Art. 4º.** A Ouvidoria não dispõe de poderes correicionais, não substitui e nem interfere nas atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Art. 5º.** Os expedientes dirigidos à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitos pessoalmente, por intermédio de escritos, verbalmente, por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza. **Parágrafo único.** Não serão admitidos expedientes sob estado do anonimato, salvo se acompanhados de prova documental. **CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.** Art. 6º. A Ouvidoria será estabelecida sempre em sede administrativa do Ministério Público, dotada de estrutura funcional composta por uma Secretaria. **Parágrafo único.** Os servidores lotados na Ouvidoria deverão pertencer ao quadro efetivo do Ministério Público, com formação adequada ao desempenho das funções previstas. **Art. 7º.** Compete ao Ouvidor-Geral: **I** - receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público; **II** - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público nas hipóteses de sua competência como também aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis; **III** - promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso anterior; **IV** - comunicar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça e, quando for o caso, também ao Corregedor-Geral do Ministério Público, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento; **V** - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório trimestral consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados; **VI** - dar conhecimento aos Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral ou Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas; **VII** - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos; **VIII** - divulgar permanentemente seu papel institucional à sociedade; **IX** - desenvolver outras atribuições compatíveis com sua finalidade. **Parágrafo único.** As representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e as críticas referentes a outros órgãos públicos receberão o respectivo encaminhamento, sempre que possível. **Art.**

Público na hipótese da ausência do Corregedor-Geral e, na falta do mais antigo Procurador de Justiça, o que lhe suceder na ordem respectiva, bem como membro integrante da Instituição a ser indicado por substituição para secretariar os trabalhos. **§ 2º** A Comissão Eleitoral deverá providenciar, em tempo hábil, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento do processo eleitoral. **§ 3º** O material eleitoral constituir-se-á principalmente de uma urna, duas cabines invadíveis, cédulas, móveis e material de expediente. **CAPÍTULO II. DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO.** Art. 6º - Somente poderá concorrer à eleição o Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça. **§ 1º** - O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao protocolo geral do Edifício Affonso Camargo, situado na rua Marechal Hermes, 751, térreo, sede deste Ministério Público entre os dias 07 e 09 de maio de 2007, no período das 09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas). **§ 2º** - Na data do pleito a Comissão Eleitoral apresentará a lista dos candidatos elegíveis. **Art. 7º** - O voto pessoal e uninominal, será recepcionado em urna colocada à vista da Comissão Eleitoral. **§ 1º** - Na impossibilidade de comparecimento à Sessão do Colégio de Procuradores o eleitor poderá antecipar o voto, junto à Secretária da Comissão Eleitoral, que adotará as providências necessárias ao sigilo da escolha. **§ 2º** - A cédula oficial de votação, em modelo único, será fornecida no ato de votação. **§ 3º** - A Comissão Eleitoral procederá a escrutinação dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, com lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se após a publicação do resultado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **§ 4º** - Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade no cargo. **CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 8º - A posse dar-se-á em Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, na mesma data da eleição logo em seguida à proclamação do resultado. **Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Protocolo nº 4757/07.** Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Objeto: Aprovação do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público - Art. 8º, Lei Complementar nº 117/07. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 09/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no § 5º, do art. 130-A, da Constituição da República e no art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 14.02.2007, por unanimidade, resolveu editar o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Paraná na forma do Anexo que integra a presente Resolução. **ANEXO À RESOLUÇÃO OECPJ Nº 09/07. REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 1º. A Ouvidoria, criada pela Lei Complementar estadual n. 117, de 14 de fevereiro de 2007, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal, é órgão auxiliar do Ministério Público e integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição. **Art. 2º.** A Ouvidoria detém independência funcional em relação aos demais órgãos do Ministério Público, com eles atuando em regime de cooperação, sem relação de hierarquia. **Art. 3º.** Os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público devem emprestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria, na prestação de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Ouvidor-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo. **Art. 4º.** A Ouvidoria não dispõe de poderes correicionais, não substitui e nem interfere nas atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Art. 5º.** Os expedientes dirigidos à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitos pessoalmente, por intermédio de escritos, verbalmente, por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza. **Parágrafo único.** Não serão admitidos expedientes sob estado do anonimato, salvo se acompanhados de prova documental. **CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.** Art. 6º. A Ouvidoria será estabelecida sempre em sede administrativa do Ministério Público, dotada de estrutura funcional composta por uma Secretaria. **Parágrafo único.** Os servidores lotados na Ouvidoria deverão pertencer ao quadro efetivo do Ministério Público, com formação adequada ao desempenho das funções previstas. **Art. 7º.** Compete ao Ouvidor-Geral: **I** - receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público; **II** - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público nas hipóteses de sua competência como também aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis; **III** - promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso anterior; **IV** - comunicar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça e, quando for o caso, também ao Corregedor-Geral do Ministério Público, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento; **V** - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório trimestral consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados; **VI** - dar conhecimento aos Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral ou Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas; **VII** - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos; **VIII** - divulgar permanentemente seu papel institucional à sociedade; **IX** - desenvolver outras atribuições compatíveis com sua finalidade. **Parágrafo único.** As representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e as críticas referentes a outros órgãos públicos receberão o respectivo encaminhamento, sempre que possível. **Art.**

8º. São atribuições da Secretaria Administrativa: **I** – recepcionar a correspondência do Gabinete, especialmente aquela transmitida por via postal, submetendo-a ao registro e à análise do Ouvidor-Geral; **II** - atender com atenção e presteza as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando-lhes as manifestações, com vistas à inserção no sistema informatizado de registro e controle; **III** - protocolar e inserir no sistema informatizado próprio a essência do conteúdo dos expedientes da Ouvidoria; **IV** - redigir, mediante solicitação, a correspondência e demais comunicados, e providenciar sua expedição; **V** - acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor-Geral, e o cumprimento de suas decisões; **VI** - administrar a agenda do Ouvidor-Geral, para efeito de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais; **VII** - acompanhar e zelar pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Ouvidoria; **VIII** - organizar e manter atualizado o arquivo de documentação, inclusive aquele armazenado em meio eletrônico, providenciando, quanto a esta, cópia de segurança; **IX** - zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material, comunicando ao Ouvidor-Geral eventuais irregularidades constatadas; **X** - colaborar com o Ouvidor-Geral para o bom e regular desempenho de suas atividades, inclusive sugerindo medidas que contribuam para o seu aperfeiçoamento; **XI** - desenvolver outras atribuições compatíveis com sua finalidade. **Art. 9º.** Os expedientes a cargo da Ouvidoria serão registrados em sistema informatizado próprio, recebendo numeração específica e em ordem crescente, para fins de controle, obedecendo, em regra, a partir de seu recebimento, o seguinte trâmite: **I** - análise prévia pela Secretaria Administrativa, que deverá, sempre que possível, delinear proposta de encaminhamento; **II** - submissão da proposta a que se refere o inciso anterior ou, dependendo da complexidade, do inteiro teor da manifestação ao Ouvidor-Geral, que decidirá sobre o encaminhamento e, eventualmente, outras medidas que devam ser tomadas bem como sobre o conteúdo da resposta ao interessado; **III** - execução, sempre que possível em meio eletrônico, dos atos relacionados com o encaminhamento que haja sido decidido e com o retorno das informações ao interessado; **IV** - pronunciamento da Promotoria de Justiça ou órgão do Ministério Público para onde foi encaminhada a manifestação, informando a Ouvidoria acerca das medidas iniciais tomadas em face do fato noticiado; **V** - em qualquer hipótese, o interessado poderá ser informado, preferencialmente por meio eletrônico, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação quando de sua inserção no sistema informatizado da Ouvidoria. **Parágrafo único.** O Ouvidor-Geral informará ao interessado sobre as providências adotadas e os resultados obtidos, em linguagem didática e acessível, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado. **Art. 10º.** A Ouvidoria observará o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça. **CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** **Art. 11.** A Procuradoria-Geral de Justiça assegurará estrutura administrativa necessária ao desempenho das atribuições da Ouvidoria do Ministério Público. **Art. 12.** A Ouvidoria desenvolverá e implementará sistema informatizado com base de dados única que permita o registro das informações sobre os expedientes recebidos, os encaminhamentos realizados e o monitoramento dos procedimentos deles resultantes. **Parágrafo único.** A fim de desenvolver e implementar o sistema previsto neste artigo, a Ouvidoria terá disponível apoio do Setor de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça. **Art. 13.** As dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Ouvidor-Geral ou, sendo inviável essa alternativa, levados à análise e deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. **Art. 14.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. **Protocolo nº 5550/07.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de PATO BRANCO. Relator: Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 10/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, aprovou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de PATO BRANCO, nos moldes propostos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, que passarão a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de PATO BRANCO, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 1/3 dos feitos relativos à Vara Criminal; - Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente; Promotoria de Defesa do Consumidor; - Promotoria de proteção ao Patrimônio Público - civil e criminal; Promotoria de proteção e defesa da Saúde; Promotoria de defesa dos direitos e garantias constitucionais; - Fundações e Terceiro Setor; Fiscalização externa da atividade policial; **SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 1ª Vara Cível, sem ressalvas; - Fiscal da lei em processos aforados por outros Promotores de Justiça; 1/3 dos feitos relativos à Vara Criminal; 1/2 dos feitos afetos à Execução Penal; Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência (pessoas portadoras de necessidades especiais); 1/2 do Juizado Especial Criminal; **TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - Vara de Família; Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; Promotoria da Criança e do Adolescente; Promotoria de Proteção e Defesa da Educação; Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e Dano Resultante de Crime; **QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA** - 2ª Vara Cível, sem ressalvas; - Fiscal da lei em processos aforados por outros Promotores de Justiça; - 1/3 dos feitos relativos à Vara Criminal; - Promotoria de Proteção e Defesa dos Idosos; 1/2 do Juizado Especial Criminal; 1/2 dos feitos afetos à Execução Penal; Fiscalização do Programa pró-egresso. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deliberou ainda pela solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça sobre as designações, nos moldes do voto proferido pelo Senhor Relator. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente en-

cerrou a Sessão às 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARILIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2006

Realizada no dia 30 (trinta), do mês de agosto do ano dois mil e seis, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor MILTON RIQUELME DE MACEDO, presentes os Senhores Procuradores de Justiça Doutores: DANILO DE LIMA, DIRCEU CORDEIRO, HÉLIO AIRTON LEWIN, MUNIR GAZAL, WANDERLEY BATISTA DA SILVA, CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO, LINEU ORDINI RIGHI, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, ALBERTO ELOY ALVES, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, GERALDO DA ROCHA SANTOS, ANTONIO WINKERT SOUZA, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, MAURÍLIO BATISTA PALHARES, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS MADUREIRA, ARION ROLIM PEREIRA, JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA e ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR (Corregedor-Geral do Ministério Público). Ausentes, justificadamente, os Senhores Procuradores de Justiça Doutores REINALDO PRADO, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO, DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, ATANAGILDO CORDEIRO DO AMARAL, CARLOS ALDIR LOSS, DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI e YEDO DE FARIA PINTO. Instalada a Sessão pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente, Doutor MILTON RIQUELME DE MACEDO, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com 22 (vinte e dois) presentes. A ata da 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2005 foi aprovada, sem emendas pelos membros vitais. **Protocolo nº 16345/05.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de CASCATEL. Objeto: Referendo da Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CASCATEL. Relator: Procurador de Justiça EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 002/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CASCATEL, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Feitos e audiências afetos à 3ª Vara Cível; - 50% dos feitos e audiências afetos à 2ª Vara Cível – números ímpares; - Matéria relativa à Curadoria das Fundações. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Promotoria de Investigação Criminal (PIC); - Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal com final “0” (zero); - Inquéritos Policiais da 2ª Vara Criminal com finais 1, 3, 5, e 6; - Controle Externo da Atividade Policial. **TERCEIRA PROMOTORIA** - Feitos e audiências afetos à 1ª Vara Cível; - 50% dos feitos e audiências afetos à 2ª Vara Cível – números pares; - Atendimento à Promotoria das Comunidades. **QUARTA PROMOTORIA** - Feitos e audiências afetos à Vara de Família; - Feitos afetos a Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; - Matéria relativa à Corregedoria do Foro Extrajudicial. **QUINTA PROMOTORIA** - Feitos e audiências afetos à 1ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal (com final 5, 7 e 9). **SEXTA PROMOTORIA** - Feitos e audiências afetos à 2ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais da 2ª Vara Criminal (com final 7, 8, 9 e 0). **SÉTIMA PROMOTORIA.** Matéria relativa à Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais; - Matéria relativa à Proteção ao Patrimônio Público – área criminal; (DL 201/67, Lei 8.666/93, art.312/327 CP); - Matéria relativa à Proteção ao Patrimônio Público – área civil; - Matéria relativa à Sonegação Fiscal. Feitos e audiências afetos à Vara da Infância e da Juventude; - Matéria relativa à Reparação do Dano Resultante de Crime; - Matéria relativa ao Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência. **NONA PROMOTORIA** - Matéria relativa à Defesa do Consumidor; - Matéria relativa ao Meio Ambiente; - Matéria relativa à Saúde do Trabalhador; - Matéria relativa à Saúde Pública; - Matéria relativa à Proteção e Direitos do Idoso. **DÉCIMA PROMOTORIA** - Feitos afetos à Vara de Execuções Penais; - Fiscalização dos Presídios; - Atribuições relativas ao Pró-Egresso. **DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA** - Feitos e audiências afetos ao Juizado Especial Criminal; - Feitos e audiências afetos ao Juizado Especial Cível; - Feitos afetos às Turmas Recursais; - Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal com finais 1 e 3. **DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA (24ª Seção Judiciária)** - Substituição automática das Promotorias de Justiça quando vagas; - Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal (com finais 2, 4, e 8); - Audiências junto à 1ª Vara Criminal quarta-feira e sexta-feira (quando não estiver substituindo outra Promotoria de Justiça que esteja vaga); - Audiências junto à 2ª Vara Criminal terça-feira e quinta-feira (quando não estiver substituindo outra Promotoria de Justiça que esteja vaga). **DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA** - Todos os feitos afetos aos crimes dolosos contra a vida (desde a fase investigatória, ação penal, sustentação em plenário e eventuais recursos; - Inquéritos Policiais com final 2 e 4 da 2ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais com final 6 da 1ª Vara Criminal. **Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 16434/05.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA. Objeto: Referendo da Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de

MEDIANEIRA. Relator: Procurador de Justiça WANDERLEY BATISTA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 003/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de MEDIANEIRA, contida na Resolução 527/06, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de MEDIANEIRA, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Vara Cível; - 50% da Vara Criminal – números ímpares- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; - Proteção ao Meio Ambiente; - Defesa do Consumidor; - Proteção ao Patrimônio Público Cível e Criminal. **SEGUNDA PROMOTORIA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal – números pares; - Vara de Família; - Defesa da Criança e do Adolescente; - Proteção aos Direitos Humanos; - Fundações e Terceiro Setor; - Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência; - Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime; - Execução Penal. **Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 18643/05, 8142/06 e 8411/06.** Interessados: Promotores de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Homologação da redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público no Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relator: Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 004/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, contida na Resolução 392/06, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - 50% da Vara Criminal – Inquéritos Policiais de numeração ímpar, respectivas ações penais e execução; - Vara da Infância e Juventude; - Proteção ao Meio Ambiente; - Proteção ao Patrimônio Público crime e cível; - Educação; - Em relação aos crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri, 1/3 dos Inquéritos Policiais, mediante distribuição a ser efetuada pelo Coordenador Administrativo, mediante livro próprio, sendo que acompanhará o respectivo processo até o final, ou seja, atuação em plenário e eventual recurso; - Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Juizado Especial Criminal; - Vara Cível; - Registros Públicos; - Fundações; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Em relação aos crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri, 1/3 dos Inquéritos Policiais, mediante distribuição a ser efetuada pelo Coordenador Administrativo, mediante livro próprio, sendo que acompanhará o respectivo processo até o final, ou seja, atuação em plenário e eventual recurso; - Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições. **TERCEIRA PROMOTORIA** - 50% da Vara Criminal – Inquéritos Policiais de numeração par, respectivas ações penais e execução; - Vara de Família; Direitos e Garantias Constitucionais; Defesa do Consumidor; Saúde Pública e do Trabalhador; - Em relação aos crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri, 1/3 dos Inquéritos Policiais, mediante distribuição a ser efetuada pelo Coordenador Administrativo, mediante livro próprio, sendo que acompanhará o respectivo processo até o final, ou seja, atuação em plenário e eventual recurso; - Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições. **Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolos nº 753/06 e Representação TJ nº 306235-3.** Interessado: Dr. Luiz Calisto de Bastos, Advogado. Objeto: Revisão de decisão de promoção de arquivamento de Representação Criminal (autos nº 306235-3-TJ/PR). Relator: Procurador de Justiça LINEU ORDINE RIGHI. **RESOLUÇÃO Nº 005/06:** Retirado de mesa pelo Senhor Relator em face da ausência de intimação do interessado. **Protocolo nº 2048/06.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de SARANDI. Relator: Procurador de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. **RESOLUÇÃO Nº 006/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério da Comarca de SARANDI contida na Resolução 393/06, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de SARANDI, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Vara Cível; - 50% da Vara Criminal – números pares; - Feitos em matéria de Execução Penal; - 50% dos feitos em matéria de Juizado Especial Criminal – números pares; - Proteção ao Meio Ambiente, Patrimônio Natural e Cultural; - Proteção à Saúde; - Proteção aos Direitos Humanos; - Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime; - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Patrimônio Público Cível e Criminal; - Fundações e Terceiro Setor; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Defesa do Consumidor. **SEGUNDA PROMOTORIA** - 50% da Vara Criminal – números ímpares; - 50% dos feitos em matéria de Juizado Especial Criminal – números ímpares; - Defesa da Criança e do Adolescente; - Vara de Família; - Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 2704/06.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de LONDRINA. Relator: Procurador de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 007/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei

Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, aprovou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de LONDRINA, que passarão a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de LONDRINA, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Matéria de competência da 1ª Vara Cível; - 50% da matéria da competência da 3ª Vara Cível, (números ímpares). **SEGUNDA PROMOTORIA** - Matéria da competência da 8ª Vara Cível; - 50% da matéria da competência da 3ª Vara Cível, (números pares). **TERCEIRA PROMOTORIA** - Matéria da competência da 5ª Vara Cível; - 50% da matéria da competência da 4ª Vara Cível (números pares). **QUARTA PROMOTORIA** - Matéria da competência da 7ª Vara Cível; - 50% da matéria da competência da 4ª Vara Cível (números ímpares). **QUINTA PROMOTORIA** - Matéria da competência da 9ª Vara Cível; - 50% da matéria da competência da 6ª Vara Cível (finais 5 a 9). **SEXTA PROMOTORIA** - Matéria da competência da 10ª Vara Cível; - 50% da matéria da competência da 6ª Vara Cível (finais 0 a 4). **SÉTIMA PROMOTORIA** - Matéria relativa à Defesa do Consumidor (área criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia – e área cível); - Matéria relativa à Defesa dos Direitos do Idoso (área criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia – e área cível). **OITAVA PROMOTORIA** - Feitos em matéria da competência da 1ª Vara de Família (finais 0 a 6); - Matéria relativa ao Foro Extrajudicial; - Matéria relativa à Habilitação de Casamento; - Matéria relativa a Suprimento de Idade e Consentimento; - Proposição de medidas judiciais em matéria de Investigação de Paternidade. **NONA PROMOTORIA** - Matéria de competência da 2ª Vara de Família (finais 0 a 6); - Matéria relativa a Acidentes de Trabalho. **DÉCIMA PROMOTORIA** - Feitos em matéria da competência da Vara da Infância e Juventude com finais de 0 a 5; - Matéria relativa aos Juizados Especiais Cível e Criminal (1ª Secretária). **DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA** - Matéria relativa aos Juizados Especiais Cível e Criminal (2ª Secretária). **DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA** - Matéria da competência da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios; - Ações coletivas decorrentes da matéria da competência de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios; - Fiscalização dos estabelecimentos prisionais do Município de Londrina. **DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA** - Matéria da competência da 1ª Vara Criminal; - Matéria da competência do Tribunal do Júri. **DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA** - Ações Penais da competência da 2ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais de indiciados presos e respectivos incidentes. **DÉCIMA SEXTA PROMOTORIA** - Ações Penais da competência da 3ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais de indiciados presos e respectivos incidentes. **DÉCIMA SÉTIMA PROMOTORIA** - Ações Penais da competência da 4ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais de indiciados presos e respectivos incidentes. **DÉCIMA OITAVA PROMOTORIA** - Ações Penais da competência da 5ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais de indiciados presos e respectivos incidentes. **DÉCIMA NONA PROMOTORIA** - Inquéritos Policiais, *notitia criminis* e procedimentos administrativos de indiciados soltos e respectivos incidentes, (exceto os inquéritos de competência da 1ª Vara Criminal, PIC e Promotorias Especializadas); - Substituição nas audiências das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais. **VIGÉSIMA PROMOTORIA** - Matéria relativa à Proteção do Meio Ambiente (áreas cível e criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia); - Matéria relativa à Curadoria das Fundações (áreas cível e criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia); - Matéria relativa à Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (áreas cível e criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia). **VIGÉSIMA PRIMEIRA PROMOTORIA** - 50% da matéria relativa à Proteção ao Patrimônio Público (áreas cível e criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia, somente em relação aos procedimentos investigados pela Promotoria). **VIGÉSIMA SEGUNDA PROMOTORIA** - 50% da matéria relativa à Proteção ao Patrimônio Público (áreas cível e criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia, somente em relação aos procedimentos investigados pela Promotoria). **VIGÉSIMA TERCEIRA PROMOTORIA** - Matéria relativa a crimes contra a ordem tributária – “sonegação fiscal” e crimes afins (desde a investigação até o oferecimento da denúncia). **VIGÉSIMA QUARTA PROMOTORIA** - Matéria relativa à Proteção aos Direitos Humanos (áreas cível e criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia); - Matéria relativa à Defesa da Saúde Pública (áreas cível e criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia); - Matéria relativa à Defesa da Saúde do Trabalhador (áreas cível e criminal – desde a investigação até o oferecimento da denúncia); - Matéria relativa à Reparação do Dano Resultante de Crime; - Coordenação do atendimento nas Comunidades. **VIGÉSIMA QUINTA PROMOTORIA (DÉCIMA SÉTIMA SEÇÃO JUDICIÁRIA)** - Substituição nas Promotorias das Varas Criminais; - Ações Penais com finais 9 e 0 de cada Vara Criminal (da 1ª à 5ª), quando não estiver exercendo a função de substituição; - Substituição da 26ª Promotoria. **VIGÉSIMA SEXTA PROMOTORIA (DÉCIMA OITAVA SEÇÃO JUDICIÁRIA)** - Substituição nas Promotorias da Vara de Execuções Penais, Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1ª e 2ª Secretária) e Promotoria de Inquéritos Policiais (PIP); - Matéria relativa à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, quando não estiver exercendo a função de substituição; - Substituição da 25ª Promotoria. **VIGÉSIMA SÉTIMA PROMOTORIA (DÉCIMA NONA SEÇÃO JUDICIÁRIA)** - Feitos em matéria da competência da 1ª e 2ª Varas de Família (finais 7 a 9); - Feitos em matéria de competência da Vara da Infância e Juventude, com finais de 6 a 9; - Substituição nas Promotorias das Varas de Família e da Vara da Infância e Juventude; - Substituição da 28ª Promotoria. **VIGÉSIMA OITAVA PROMOTORIA** - Matéria de competência da 2ª Vara Cível; - Matéria relativa a Registros Públicos de competência da 1ª Vara de Família e Anexos; - Substituição das Promotorias das Varas Cíveis; - Substituição da 27ª Promotoria. **Art. 2º.** As substituições dar-se-ão da seguinte forma: I - O atendimento nas férias será responsabilidade primária dos Promotores de Justiça lotados nas Seções Judiciárias, em não havendo opção na forma da Resolução nº 0627/95. II - As substituições nas Promotorias Especiais serão

automáticas mediante prévio acordo entre seus titulares. **III** – Na ausência do titular da 28ª Promotoria, as substituições nas Promotorias Cíveis serão automáticas entre os titulares que dividem a mesma Vara Cível. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 5566/06 (apenso 17484/04).** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de CAPANEMA. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CAPANEMA. Relator: Procurador de Justiça ANTÔNIO WINKERT SOUZA. **RESOLUÇÃO Nº 008/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de CAPANEMA, contida na Resolução 1015/06, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de CAPANEMA na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Vara Cível; - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal; - 50% dos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal; - Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível); - Promotoria de Defesa do Consumidor; - Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente; - Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; - Promotoria de Proteção à Saúde; - Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - 50% da Promotoria da Educação; - 50% da Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; - 50% da Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos; 50% dos feitos do Controle Externo da Atividade Policial; - Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor; - 50% do atendimento ao público; **SEGUNDA PROMOTORIA** - Vara de Família; - 50% dos feitos criminais relativos à Vara Criminal; - 50% dos feitos do Juizado Especial Criminal; - Promotoria da Criança e do Adolescente; - Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime); - Promotoria de Execução Penal. - Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso; - 50% da Promotoria da Educação; - 50% da Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; - 50% da Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos; - 50% dos feitos do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% do atendimento ao público; **Art. 2º.** Os Senhores Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, com atribuições, se for o caso, de interpor e contraminutar nos respectivos processos de sua atuação em plenário; **Art. 3º** . Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 5857/06.** Interessado: Doutor Adriano Miyoshi, Promotor de Justiça. Objeto: Recurso contra decisão do CSMP. Relator: Procurador de Justiça JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 009/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, concluiu no sentido de se encontrar prejudicado o julgamento em face da desistência do pedido. **Protocolo nº 8074/06.** Interessado: Dr. Antonio César Cioffi de Moura, Procurador de Justiça. Objeto: Recurso contra decisão do CSMP Relator: Procurador de Justiça RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. O Senhor Procurador de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS indagou se há alguma preliminar que seja prejudicial ao mérito. O Senhor Relator respondeu que há duas preliminares a serem analisadas. O Senhor Procurador de Justiça DIRCEU CORDEIRO perquiriu se é possível ao Membro do Conselho Superior do Ministério Público recorrer da decisão que ele, recorrente, participou, sendo-lhe respondido pelo Senhor Relator que esta matéria é objeto de uma das preliminares. O Senhor Relator passou a expor as preliminares consistentes, primeiramente, na falta de interesse e, na sequência na existência de decisão perante o Poder Judiciário e perante o Conselho Nacional do Ministério Público. O Senhor Procurador de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO argumentou entender que o integrante do Conselho Superior do Ministério Público tem legitimidade para recorrer tanto quanto qualquer outro integrante da carreira. O Senhor Procurador de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS afirmou que falta legitimidade ao recorrente por se tratar de um Membro do Conselho Superior do Ministério Público que participou do feito como julgador. O Senhor Procurador de Justiça DIRCEU CORDEIRO ponderou no sentido de que se o recorrente tiver interesse na matéria não poderia ter julgado o caso. O Senhor Procurador de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN ponderou que não se poderia dar ao recorrente a condição de parte, porque tal circunstância traria todas as consequências a ela inerentes, mas no entanto, destacou que não se pode olvidar de interesse institucional. O Senhor Procurador de Justiça REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS entendeu que o recorrente tem legitimidade na medida em que não se pode subtrair de qualquer integrante da classe a oportunidade de questionar matéria de tamanha relevância. Absteve-se de votar o Senhor Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR. Votaram contra a preliminar de ilegitimidade do recorrente os Senhores Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 010/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, acolheu a preliminar de ilegitimidade do recorrente, deixando de analisar o mérito do pedido. **Protocolo nº 8411/06** : Promotores de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO. **RESOLUÇÃO Nº 011/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, contida na Resolução 1003/06, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma a seguir: **SEGUNDA PROMOTORIA** -1ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais de réus presos, junto à 1ª Vara Crimi-

nal; - 2/3 dos Inquéritos policiais de réus soltos, junto à 1ª Vara Criminal; - 1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente (área criminal); - 1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (área criminal); - 1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Defesa do Consumidor (área criminal); **QUINTA PROMOTORIA** - Juizado Especial Criminal; - 1/3 dos Inquéritos Policiais de réus soltos, junto à 1ª Vara Criminal; - 1/3 dos Inquéritos policiais de réus soltos, junto à 2ª Vara Criminal; - 1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente (área criminal); -1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Defesa do Consumidor (área criminal); 1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (área criminal). **SEXTA PROMOTORIA** - Feitos da 2ª Vara Criminal; - Inquéritos Policiais de réus presos, junto à 2ª Vara Criminal; - 2/3 dos inquéritos policiais de réus soltos, junto à 2ª Vara Criminal; - 1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente (área criminal); - 1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (área criminal); - 1/3 dos feitos relativos à Promotoria de Defesa do Consumidor (área criminal). **Art. 2º.** As demais disposições previstas na Resolução nº 618/98-PGJ permanecem inalteradas. **Protocolo nº 10700/06.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de MATINHOS. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de MATINHOS. Relator: Procurador de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO. **RESOLUÇÃO Nº 012/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de MATINHOS, contida na Resolução 1468/06, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de MATINHOS na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares); - 50% dos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal (números ímpares); - Feitos em matéria de Execução Penal; - Promotoria da Criança e do Adolescente; - Vara de Família; - Acidentes do Trabalho; - Educação. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Vara Cível; - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares); - 50% dos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal (números pares); - Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente; - Promotoria de Proteção à Saúde; - Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos; - Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (cível e Criminal); - Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor; - Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso; - Promotoria de Defesa do Consumidor; - Registros Públicos. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Protocolo nº 11756/06.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de CHOPINZINHO. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CHOPINZINHO. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 013/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, referendou a Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de CHOPINZINHO, contida na Resolução 1432/06, que passaram a vigorar como segue: **Art. 1º.** Alterar a distribuição dos serviços afetos ao Ministério Público da Comarca de CHOPINZINHO na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Processos da Vara Cível relativos a Registros Públicos, incluindo Averiguação de Paternidade; - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares); - 50% da Promotoria de Execução Penal (números ímpares); - 50% dos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal; - 50% dos feitos do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público; - Vara de Família; - Promotoria da Criança e do Adolescente; - Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso; - Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; - Promotoria da Educação; - Promotoria de Proteção à Saúde. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Demais processos da Vara Cível; - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares); - 50% dos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal (números pares); - 50% da Promotoria de Execução Penal (números pares); - 50% dos feitos do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público; - Acidentes do Trabalho; - Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente; - Promotoria de Defesa do Consumidor; - Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos; - Promotoria de Sonegação Fiscal; - Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, segundo a distribuição do processo (par ou ímpar), competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art. 3º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão semanalmente nas audiências preliminares referentes ao Juizado Especial Criminal. **Art. 4º.** Os Processos relativos a ações civis públicas propostas ficarão vinculadas à Promotoria de Justiça originária. **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente encerrou a Sessão às 12h08min (doze horas e oito minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARILIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA – ANO 2007

Realizada no dia 02 (dois), terça-feira, do mês de outubro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Procuradores de Justiça Doutores DANILO DE LIMA, DIRCEU CORDEIRO, HÉLIO AIRTON LEWIN, WANDERLEY BATISTA DA SILVA, VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ DELIBERADOR NETO, JOSÉ CLETO NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ, MAURO ANTONIO FRANÇA, GILBERTO GACIOIA, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, VALÉRIO VANDHONI, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SÉRGIO LUIZ KUKINA, LUIZ FERNANDO BELLINETTI, BRUNO SÉRGIO GALATTI, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL, CARLOS ALDIR LOSS, ARION ROLIM PEREIRA, EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, JOÃO CARLOS MADUREIRA, ANTÔNIO WINKERT SOUZA, CID RAYMUNDO LOYOLA JUNIOR e ALCIDES BITTENCOURT NETO. Ausentes, justificadamente, os Senhores Procuradores de Justiça Doutores FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, MUNIR GAZAL, CARLOS MASARU KAIMOTO, JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO, DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, MILTON JOSÉ FURTADO, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO, ROTILDO CHEMIM, LINEU WALTER KIRCHNER, MILTON COUTO COSTA, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO, VALMOR ANTONIO PADILHA, MAURÍLIO BATISTA PALHARES, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, JANINA COSTA SAUCEDO, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JUNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA, YEDO DE FARIA PINTO NETO, ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, ROGERIO MOREIRA ORRUTEA, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, GERALDO DA ROCHA SANTOS, CIRO EXEPEDITO SCHERAIBER, DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI, JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR, ALBERTO ELOY ALVES e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Abertos os trabalhos às 10h30min (dez horas e trinta minuto), sob a presidência do Senhor Procurador de Justiça Doutor MILTON RIQUELME DE MACEDO, com 45 (quarenta e cinco) presentes. As Atas das 4ª e 5ª Sessões do Colégio Procuradores de Justiça foram aprovadas com emendas. **Protocolo nº 13817/06.** Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Objeto: Proposição de alteração da Resolução CPJ nº 31/01. Relator: Procurador de Justiça JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 18/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, resolveu alterar a Resolução CPJ 31/01, criando a Comissão Permanente de Coordenadores das Procuradorias de Justiça nos termos do Capítulo VII da proposta apresentada pelo Senhor Relator com suas alterações subsequentes, na forma como segue: **Art. 4º** Em cada Procuradoria de Justiça os integrantes efetivos elegerão, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, o Procurador de Justiça Coordenador e seu Suplente, para INTEGRAR a CPCPJ, pelo período de 01 (um) ano, incumbindo-lhe: **a)** apresentar à CPCPJ relatório mensal das atividades da respectiva Procuradoria de Justiça; **e)** convocar justificadamente reunião extraordinária, comunicando o fato ao Presidente da CPCPJ; **k)** encaminhar ao Presidente da CPCPJ proposta contendo a escala de férias dos integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça; **m)** participar das reuniões da CPCPJ; **n)** encaminhar à CPCPJ sugestões da Procuradoria de Justiça para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público; **Art. 5º** Os membros da CPCPJ reunir-se-ão, semestralmente em agosto e fevereiro, com o Procurador-Geral de Justiça, sob a presidência deste, para avaliação, sugestões de melhorias e soluções dos problemas relativos aos serviços gerais das Procuradorias de Justiça. **e)** o encaminhamento à CPCPJ de Justiça de sugestões para o aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público; § 1º Cópia do relatório e da ata circunstanciada das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas para a CPCPJ. **CAPÍTULO VII. DA COMISSÃO PERMANENTE DE COORDENADORES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA.** **Art. 15.** A CPCPJ, composta pelos Coordenadores das Procuradorias de Justiça ou seus Suplentes, sob a presidência do Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, tem como finalidade o aprimoramento das atividades funcionais das Procuradorias de Justiça, velando pelo equilíbrio da distribuição de serviço entre as mesmas e formulando as devidas sugestões ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de buscar as condições ideais e essenciais ao perfeito exercício da função ministerial em 2º Grau de Jurisdição. **Art. 16.** Compete à CPCPJ: **a.** Acompanhar a distribuição do serviço das Procuradorias de justiça, monitorando o informe semanal do Departamento Judiciário da PGJ; **b.** Opinar sobre a lotação ou remanejamento dos Promotores de Justiça de Segundo Grau de acordo com a necessidade de serviço; **c.** Procurar manter a condição equânime de distribuição (serviço) entre as Procuradorias de Justiça; **d.** Decidir sobre a conveniência da utilização da distribuição equitativa (gatilho) entre as Procuradorias de Justiça de uma das áreas de atuação, cível ou criminal, não importando em prejuízo à especialização; **e.** Encaminhar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores ou Órgão Especial sobre a melhor divisão de serviço entre as Procuradorias; **f.** Reivindicar perante o Procurador-Geral

de Justiça o que for de interesse das Procuradorias de Justiça quanto à composição, atribuição, convocações de membros, e outras que julgar necessárias; **g.** Informar sobre o escalonamento das férias e licenças informadas pelos Coordenadores das Procuradorias; **Art. 17.** Além das reuniões especiais referidas no art. 5º, a CPCPJ reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos Coordenadores membros, do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores ou do Órgão Especial; **Art. 19.** Este Ato entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **FOI RETIRADO DE MESA O PROTOCOLO Nº 14606/07 A PEDIDO DO SENHOR RELATOR LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO. ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente, encerrou a Sessão às 12h10min (doze horas e dez minutos). Para constar, eu Marília Vieira Frederico, Secretária, lavrei a presente ata que, aprova-da, vai devidamente assinada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, PRESIDENTE.

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDE-RICO, SECRETÁRIA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 07 (sete), segunda-feira, do mês de outubro do ano dois mil e dois, sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, MUNIR GAZAL, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos). As Atas das 26ª, 27ª e 28ª Sessão foram aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 15691/02.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Apreciação da minuta da Recomendação conforme deliberado na 26ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 407/02:** Retirado de mesa com vista ao Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **Protocolos nºs 14945/02 e 15679/02.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Reclamações sobre o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, publicado no Diário da Justiça nº 6213, de 23.09.02. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 408/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, resolveu acolher a reclamação formulada através do Protocolo nº 14945/02 e converter em diligências a reclamação formulada através do Protocolo nº 15679/02, a fim de que o interessado se manifeste no prazo de 03 (três) dias acerca da data de comunicação de assunção à comarca. **Protocolo nº 15644/02.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Discussão e deliberação sobre a questão de ordem levantada, acerca da possibilidade ou não do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público ser substituído pelo Senhor Subcorregedor-Geral no Conselho Superior do Ministério Público. Relatora: Conselheira Presidente MARIA TEREZA UILLE GOMES. A leitura do Relatório foi dispensada porque todos os Conselheiros receberam cópia do protocolado. Os Conselheiros JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOÃO ZAIONS JUNIOR e JOÃO ANGELO LEONARDI formularam votos por escrito e procederam as suas respectivas leituras, todos pelo acolhimento da questão de ordem levantada, no sentido da impossibilidade do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público ser substituído pelo Senhor Subcorregedor-Geral no Conselho Superior do Ministério Público. Os Conselheiros MUNIR GAZAL e JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO igualmente votaram pelo acolhimento da questão prejudicial. O Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA colocou em destaque dois pontos: primeiro, a Lei n.º 8.625/93 deixa claro que cada Estado deve ter lei própria para a composição do Conselho Superior do Ministério Público; segundo, no Paraná tal diploma é a Lei Complementar 85/99, sendo certo que, além de nela inexistir previsão local de que os suplentes possam substituir aos natos, já que se tratam estes de integrantes 'sui generis' do Colegiado, existe de outro lado, autorizativo expresse, na mesma lei estadual, permitindo possa o Subcorregedor-Geral, nas faltas ou impedimentos do Corregedor-Geral, substituí-lo, não havendo, no aludido permissivo (art. 37, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar n.º 85/99), qualquer cláusula que vede a substituição no caso específico da atuação do Corregedor junto ao Conselho Superior, razão pela qual entende o Conselheiro Kukina ser possível a presença do Subcorregedor, com direito a voto, nas reuniões das quais não possa participar o Corregedor-Geral. O Senhor Corregedor-Geral igualmente manifestou-se por escrito, enfatizando que defende tão somente o regime legal. A Senhora Relatora manifestou-se no sentido de que a substituição se dá para atividades administrativas. No caso do Conselho Superior do Ministério Público, sendo membros natos, entende-se pelo respeito ao mandato, sob pena de violação dos princípios constitucionais que defendemos. O que caberia a seu ver, seria a alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, o qual não prevê quem irá substituir quem. **RESOLUÇÃO Nº 409/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por maioria, acolheu a questão prejudicial, decidindo que a substituição do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público como membro nato no Conselho Superior do Ministério Público não é automaticamente feita pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público. Ainda, por maioria dos presentes, viu-se que na falta do Procurador-Geral, o mais antigo preside a Sessão, votando este como Conselheiro, não havendo ainda a convocação de suplente, o mesmo ocorrendo em relação ao Senhor Corregedor-Geral. O Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, conforme sugestão formulada, prontificou-se a elaborar texto que contemple alteração legislativa, inclusive de indicação de Vice-Procurador-Geral e Vice-

Corregedor-Geral para concorrerem à eleição, funcionando igualmente como Relator da matéria, sendo facultado aos demais Conselheiros que formulem sugestões. **Protocolo nº 15654/02.** Interessado: Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco. Objeto: Manutenção ou redesignação de Relator para atuar no Protocolado nº 10673/2002, referente à remoção compulsória do Senhor Promotor de Justiça J. P. M. F.. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 410/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, decidiu manter a mesma Comissão, ratificando todos os atos praticados, com base no art. 39 do RICSMP e art. 175, §1º da Lei Complementar nº 85/99, nomeando como novo Relator, que terá direito a voto, integrante deste colegiado, ora sorteado, o Conselheiro MUNIR GAZAL, e como suplente o Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR. **HOMENAGENS.** O Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR sugeriu, o que foi aprovado por unanimidade, o envio de votos de pesar pelo falecimento do Senhor Procurador de Justiça Doutor JURANDY SEYR. **ASSUNTOS GERAIS.** O Conselho decidiu que, as fichas funcionais somente deverão ser encaminhadas ao Relator do feito. O Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER entregou ao Conselho material referente à aferição do merecimento e solicitou seja o assunto pautado para daqui a duas Sessões. O Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER sugeriu, o que foi aprovado por unanimidade, o envio de congratulações para os 42 (quarenta e dois) deputados estaduais. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 17h20min (dezessete horas e vinte minutos). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 14 (catorze), segunda-feira, do mês de outubro do ano dois mil e dois, sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, MUNIR GAZAL, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos). A Ata da 29ª Sessão foi suspensa. O Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR pediu a palavra e formulou cumprimentos pela assinatura do convênio para a sede própria, sugerindo que seja enviado ofício à classe, solicitando sugestões sobre um novo nome para o prédio. Os Senhores Conselheiros ficaram de trazer nomes como sugestão. **JULGAMENTOS, Protocolo nº 13383/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de entrância final de CURITIBA - Edital CSMP nº 139/02 - Atto 213/02. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 412/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de entrância final de CURITIBA, por remoção por opção, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS (40º T.), 1ª V. de Del. de Trânsito, o qual desistiu do pedido formulado, conforme protocolado sob nº 16.385/02; 2. ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (8º S.), Seção Judiciária; 3. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (9º S.), Seção Judiciária; 4. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (12ª S.), 6ª Seção Judiciária; 5. JOSÉ AMÉRICO P. DE CARVALHO (14ª S.), 7ª Seção Judiciária; 6. LUÍS EDUARDO S. DE ALBUQUERQUE (19º S.), 9ª Seção Judiciária; 7. LUCIANE E. C. MELLUSO T. FREITAS (20º S.), 1ª Seção Judiciária; 8. ROBERTO MOELLMANN G. BARROS (25º S.), Seção Judiciária, por unanimidade, indicou o Doutor ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, mais antigo requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. **Protocolo nº 15522/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO por MERECIMENTO ao cargo de 9º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 159/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 413/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 9º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA, em que é requerente à remoção por opção o Senhor Promotor de Justiça, Doutor RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES, 20º Promotor de Justiça da mesma Comarca e, em decorrência e sucessivamente, requerem opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA, 17ª Promotora de Justiça da mesma Comarca, ao cargo de 20º Promotor de Justiça da mesma Comarca; 2. EDUARDO DINIZ NETO, Promotor de Justiça Substituto da mesma Comarca, ao cargo de 17º Promotor de Justiça da mesma Comarca, o que foi acolhido por unanimidade. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista tripartite destinada ao provimento, tendo em vista a desistência dos requerentes à remoção pelo critério de merecimento, Senhores Promotores de Justiça, Doutores SANDRA REGINA KOCH e EDUARDO NAGIB MATNI, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final LON-

DRINA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são remanescentes de lista anterior os Senhores Promotores de Justiça, Doutores JOSÉ LAFAIETTI BARBOSA TOURINHO e MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, ambos uma vez, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(3º QUINTO)** 1. ARISÂNGELA CRISTINA T. VARGAS DA SILVA (53º), Nova Esperança - 2ª Promotoria, a qual desistiu do pedido formulado; 2. JOSÉ LAFAIETTI BARBOSA TOURINHO (54º), Campo Mourão - 5ª Promotoria; 3. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (56º), Campo Mourão - 3ª Promotoria; 4. ADRIANA LINO (58º), Cambé - 2ª Promotoria; 5. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA (59º), Pinhais; 6. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (61º), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 7. GISLAINE DE ABREU STADLER (62º), Castro - 1ª Promotoria; 8. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (65º), Guarapuava - 2ª Promotoria; 9. MÔNICA LIEVORE (68º), Paranaguá - 1ª Promotoria; 10. RENATO DE LIMA CASTRO (70º), Ibioporã - 1ª Promotoria; 11. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (71º), Guarapuava - 4ª Promotoria; 12. KARINA ANASTACIO FARIA (72º), Paranaguá - 2ª Promotoria; 13. SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (73º), Castro - 2ª Promotoria; 14. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (77º), Assaí - 2ª Promotoria; **(4º QUINTO)** 15. LUCIANO MACHADO DE SOUZA (86º), Capanema - 1ª Promotoria; 16. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (87º), Paranaguá - 5ª Promotoria; 17. ELISIANE DA SILVA MORAES (88º), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 18. RUDI RIGO BURKLE (89º), Pato Branco - 3ª Promotoria; 19. SIMONE LUCIA LORENS (93º), Capanema - 2ª Promotoria; 20. ODONÉ SERRANO JÚNIOR (94º), Guarapuava - 3ª Promotoria; 21. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (95º), Rio Negro; 22. LEONARDO DA SILVA VILHENA (96º), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 23. WILDE SOARES PUGLIESE (99º), Goioerê - 2ª Promotoria; 24. VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH (100º), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 25. MÁRCIO FERREIRA (104º), Medianeira - 1ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 26. SANDRES SPONHOLZ (105º), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria. O Senhor Relator, após análise dos candidatos indicou na seguinte ordem os Senhores Promotores de Justiça Doutores JOSÉ LAFAIETTI BARBOSA TOURINHO, MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR E ADRIANA LINO. Mencionou ser o primeiro o mais antigo, o segundo deverá ser mantido em lista e a terceira ingressou no Ministério Público em 1991, enquanto que os demais requerentes no ano de 1995. Os demais Conselheiros, à unanimidade indicaram à remoção pelo critério de merecimento o Doutor JOSÉ LAFAIETTI BARBOSA TOURINHO, 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal, bem como mantiveram pela segunda vez consecutiva em lista o Doutor MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR. Quanto ao terceiro nome da lista, os Senhores Conselheiros JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, SÉRGIO LUIZ KUKINA e MARIA TEREZA UILLE GOMES, votaram na Doutora ADRIANA LINO, que assim obteve 06 (seis) votos, enquanto que os Senhores Conselheiros MUNIR GAZAL, JOÃO ANGELO LEONARDI e MILTON RIQUELME DE MACEDO votaram no Doutor INACIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, que obteve 03 (três) votos, passando a primeira a figurar em lista tripartite pela primeira vez.. O edital de chamamento à remoção, para cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, deverá ser pelo critério de antigüidade, ou promoção, por Antigüidade, tendo em vista que nos últimos Editais (nºs 919/02 e 175/02), foram abertas inscrições por merecimento e merecimento, respectivamente. **Protocolo nº 12134/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 30ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 119/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 414/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção, em que são requerentes à PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da 30ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. JOSÉ LAFAIETTI BARBOSA TOURINHO (54º), Campo Mourão - 5ª Prom., já promovido no protocolo anterior; 2. MARIONE SOUZA BANDEIRA (55º), Piraquara - 1ª Prom.; 3. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (56º), Campo Mourão - 3ª Prom.; 4. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (61º), Cruzeiro do Oeste - 2ª Prom.; 6. GISLAINE DE ABREU STADLER (62º), Castro - 1ª Prom.; 7. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (65º), Guarapuava - 2ª Prom.; 8. NAYAN KELLY GARCIA (69º); Astorga; 9. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (71º), Guarapuava - 6ª Prom.; 10. KARINA ANASTACIO FARIA (72º), Paranaguá - 2ª Prom.; 11. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (77º), Assaí - 2ª Prom.; 12. LUCIANO MACHADO DE SOUZA (86º), Capanema - 1ª Prom.; 13. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (87º), Guarapuava - 2ª Prom.; 14. ELISIANE DA SILVA MORAES (88º), Dois Vizinhos - 2ª Prom.; 15. RUDI RIGO BURKLE (89º), Pato Branco - 3ª Prom.; 16. HONORINO TREMÉA (92º), Pitanga - 2ª Prom.; 17. SIMONE LÚCIA LORENS (93º), Capanema - 2ª Prom.; 18. ODONÉ SERRANO JÚNIOR (94º), Guarapuava - 3ª Prom.; 19. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (95º), Palmas - 1ª Prom.; 20. WILDE SOARES PUGLIESE (99º), Goioerê - 2ª Prom.; 21. MÁRCIO FERREIRA (104º), Medianeira - 2ª Prom.; 22. SANDRES SPONHOLZ (105º), Dois Vizinhos - 1ª Prom.; 23. VALÉRIA FÉRES BORGES (109º), Goioerê - 2ª Prom.; por unanimidade indicou a Doutora MARIONE SOUZA BANDEIRA, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Piraquara, mais antiga dos requerentes, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca Piraquara, deverá ser pelo critério de merecimento, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que no último Edital (nº 195/02), foi aberta inscrição por antigüidade e antigüidade,

respectivamente. **Protocolo nº 15523/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 160/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 415/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA, em que é requerente à remoção por opção o Senhor Promotor de Justiça, Doutor ALMIR CIZAURRE FUSCO, 11º Promotor de Justiça da mesma Comarca e, em decorrência e sucessivamente, requerem opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA, 21ª Promotor de Justiça da mesma Comarca, ao cargo de 11º Promotor de Justiça da mesma Comarca; 2. YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE, Promotora de Justiça Substituta da 18ª Seção Judiciária da mesma Comarca, ao cargo de 21º Promotor de Justiça da mesma Comarca, o que foi acolhido por unanimidade. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de LONDRINA por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(5º QUINTO)** 1. SANDRA REGINA KOCH (192º), Cascavel - 8ª Promotoria, a qual desistiu do pedido formulado; 2. EDUARDO NAGIB MATNI (193º), Cascavel - Seção Judiciária, que formulou requerimento solicitando não fosse feita a leitura de sua ficha funcional, por unanimidade, indicou o Doutor EDUARDO NAGIB MATNI, Promotor de Justiça da Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de Promotor de Justiça da Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, deverá ser pelo critério de antigüidade, tendo em vista que no último Edital (nº 177/02), foi aberta inscrição por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade. **Protocolo nº 15524/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP nº 161/02. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 416/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para a formação da lista tripartite destinada ao provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** - 1. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 2. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 3. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 4. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; **(2º QUINTO)** 5. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 6. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (51º), Curitiba - Vara de Precatórios Criminais; 7. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI (52º), Curitiba - Vara de Precatórias Cíveis; 8. ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (58º), Curitiba - 11ª Vara Cível; 9. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 10. MARCELO ALVES DE SOUZA (72º), Curitiba - 8ª Vara Criminal; 11. COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS (75º), Curitiba - 1ª Vara da Delitos de Trânsito; 12. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; **(3º QUINTO)** 13. ANTÔNIO CARLOS STAUT NUNES (88º), Curitiba - 20ª Vara Cível; 14. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (97º), Curitiba - Juizado Especial Criminal; 15. MURILO JOSÉ DIGIÁCOMO (112º), Curitiba - 15ª Seção Judiciária; **(4º QUINTO)** 16. VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (127º), Curitiba - Seção Judiciária; 17. ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (132º), Curitiba - Seção Judiciária; 18. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (136º), Curitiba - 7ª Seção Judiciária; 19. LUCIANE E. C. MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (143º), Curitiba - 1ª Seção Judiciária; 20. LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (148º), Curitiba - 9ª Seção Judiciária; 21. ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (160º), Curitiba - Seção Judiciária; 22. LAÍS LETCHACOVSKI (161º), Curitiba - 16ª Seção Judiciária. O Senhor Relator informou que o Doutor ALCIDES BITENCOURT NETTO será removido por antigüidade, sendo que da análise dos candidatos pertencentes à primeira quinta parte da lista indicou o Doutor MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Os demais Conselheiros, além de indicarem à remoção o Doutor MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, indicaram os Doutores MARIO JOSÉ ESBALQUEIRO e ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA, que assim, obtiveram 08 (oito) votos cada um. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo de Promotor de Justiça da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Curitiba, deverá ser pelo critério de merecimento, ou promoção pelo critério de antigüidade tendo em vista que os últimos Editais (nºs 197/02 e 163/02) foram abertas inscrições por antigüidade e merecimento, respectivamente. **Protocolo nº 15525/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP nº 162/02. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 417/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 2. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 3. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 4. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 5. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 6. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (51º), Curitiba - Vara de Precatórias Criminais; 7.

TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI (52º), Curitiba - Vara de Precatórias Cíveis; 8. ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (58º), Curitiba - 11ª Vara Cível; 9. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 10. MARCELO ALVES DE SOUZA (72º), Curitiba - 8ª Vara Criminal; 11. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; 12. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (97º), Curitiba - Juizado Especial Criminal; 13. MURILO JOSÉ DIGIÁCOMO (112º), Curitiba - 15ª Seção Judiciária; 14. ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (132º), Curitiba - Seção Judiciária; 15. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (136º), Curitiba - 7ª Seção Judiciária; 16. LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (148º), Curitiba - 9ª Seção Judiciária; 17. ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (160º), Curitiba - Seção Judiciária; 18. LAÍS LETCHACOVSKI (161º), Curitiba - 16ª Seção Judiciária, com fundamento no inciso III, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por unanimidade, indicou à REMOÇÃO para o cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor ALCIDES BITENCOURT NETTO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente – Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de antigüidade, ou promoção pelo critério de merecimento, , tendo em vista que o último Edital (nº 198/02) foi aberto por merecimento e antigüidade, respectivamente. **Protocolo nº 15527/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final ou intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP nº 163/02. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 418/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. SILVIO COUTO NETO (77º), Ponta Grossa - Vara de Execuções Penais; 2. ROBERTO OURIQUES (144º), Ponta Grossa - 3ª Promotoria, por unanimidade, indicou o Doutor SILVIO COUTO NETO, mais antigo requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa - deverá ser novamente aberto por opção. Em seguida, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, para provimento do cargo Promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(5º QUINTO)** 1. MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (191º), Cascavel - 7ª Promotoria; 2. SANDRA REGINA KOCH (192º), Cascavel - 8ª Promotoria, a qual desistiu do pedido formulado, por unanimidade indicou a Doutora MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET, 7ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, única requerente, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, deverá ser pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 199/02), constou remoção por Antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15528/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA - Edital CSMP nº 164/02. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 419/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA, por remoção, pelo critério de antigüidade, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. SANDRA REGINA KOCH (192º), Cascavel - 8ª Promotoria; 2. EDUARDO NAGIB MATNI (193º), Cascavel - Seção Judiciária, já removido anteriormente (Prot. nº 15523/02), por unanimidade, indicou a Doutora SANDRA REGINA KOCH, nos termos do art. 110, “caput”, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antigüidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, tendo em vista que o último (Edital nº 200/02), constou remoção, por merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento. **Protocolo nº 15530/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 24ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP nº 165/02. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 420/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho entendeu prejudicado o requerimento à remoção por opção formulado pelo Senhor Promotor de Justiça, Doutor EDUARDO NAGIB MATNI para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 24ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Cascavel, haja vista já ter sido removido anteriormente (Prot. nº 15.523/02). Em seguida o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de CASCAVEL, em que foi indicada à remoção por merecimento a Senhora Promotora de Justiça, Doutora: **(5º QUINTO)** LUCIANA LINERO (195º), Foz do Iguaçu - Seção Judiciária, única requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotora de Justiça Substituta da Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, tendo em vista que do último (Edital nº 201/02), constou remoção, por

antigüidade, com manutenção da promoção, pelo critério de antigüidade. **Protocolo nº 15531/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 166/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 421/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior, para provimento de um cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela segunda vez o Doutor RALPH LUIZ SABINO DOS SANTOS e, pela primeira vez, o Doutor GERALDO DA ROCHA SANTOS. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** 1. ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL (7º), Foz do Iguaçu - 2º Promotoria; 2. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (8º), Curitiba - 5ª Vara Criminal; 3. ROGÉRIO MOREIRA ORRUTÉA (9º), Londrina - 10ª Promotoria; 4. GERALDO DA ROCHA SANTOS (10º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 5. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (11º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 6. CARLOS ALDIR LOSS (13º), Curitiba - 7ª Vara Cível; 7. DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI (16º), Cascavel - 4ª Promotoria; 8. MIRIAM DE FREITAS SANTOS (18º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 9. EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (19º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 10. JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (20º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 11. ARION ROLIM PEREIRA (21º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 12. ALBERTO ELOY ALVES (22º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 13. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (24º), Curitiba - 19ª Vara Cível; 14. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (25º), Londrina - 8ª Promotoria; 15. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 16. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 17. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 18. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 19. RONALDO LUIZ BAGGIO (34º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 20. LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO (36º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 21. ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR (38º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 22. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 23. SÉRGIO RENATO SINHORI (40º), Curitiba - 12ª Vara Cível; **(2º QUINTO)** 24. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 25. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 26. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; **(3º QUINTO)** 27. PAULO CESAR BUSATO (87º), Ponta Grossa - 8ª Promotoria, o Senhor Relator aduziu que fez a análise criteriosa das fichas funcionais de cada postulante à vaga, tendo duas delas lhe chamado a atenção, por preencherem 17 (dezesete) itens, e pelo fato de ter assumido o compromisso do voto aberto e fundamentado, menciona que se tratam do Doutor CIRO EXPEDITO SCHERAIBER e do Doutor ARION ROLIM PEREIRA. Seguiu que, se inclinaria a indicar o Doutor CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, porém este será promovido na presente Sessão pelo critério de Antigüidade, logo indica como terceiro nome para integrar lista o Doutor ARION ROLIM PEREIRA. O Conselheiro MUNIR GAZAL informou que, na análise dos critérios objetivos quatro candidatos se destacaram, sendo eles os Doutores: ANTÔNIO WINKERT SOUZA, ARION ROLIM PEREIRA, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER e SÉRGIO RENATO SINHORI, indicando assim, para integrar lista o Doutor ANTÔNIO WINKERT SOUZA. O Conselho com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou o Doutor RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, nos termos do “*caput*”, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal, e alíneas “a” a “g”, do art. 23, do RICSMP. Integram lista os Doutores GERALDO DA ROCHA SANTOS, duas vezes e ARION ROLIM PEREIRA, uma vez. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo decorrente - Promotor de Justiça da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba - deverá ser pelo critério de antigüidade, ou promoção pelo critério de antigüidade tendo em vista que os últimos Editais (nºs (202/02 e 199/02)) foram abertas inscrições por merecimento e merecimento, respectivamente. **Protocolo n. 15533/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 167/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 422/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL (7º), Foz do Iguaçu - 2ª Promotoria; 2. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (8º), Curitiba - 5ª Vara Criminal, já promovido no protocolo anterior; 3. ROGÉRIO MOREIRA ORRUTÉA (9º), Londrina - 10ª Promotoria; 4. GERALDO DA ROCHA SANTOS (10º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 5. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (11º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 6. CARLOS ALDIR LOSS (13º), Curitiba - 7ª Vara Cível; 7. DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI (16º), Cascavel - 4ª Promotoria; 8. MIRIAM DE FREITAS SANTOS (18º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 9. EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (19º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 10. JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (20º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 11. ALBERTO ELOY ALVES (22º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 12. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (24º), Curitiba - 19ª Vara Cível; 13. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (25º), Londrina - 8ª Promotoria; 14. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 15. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 16. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 17. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 18. ADOLFO

ba - 3ª Vara Cível; 17. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 18. ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR (38º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 19. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 20. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 21. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 22. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; 23. PAULO CESAR BUSATO (87º), Ponta Grossa - 8ª Promotoria, por unanimidade, indicou, o Doutor ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 102, “*caput*”, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - deverá ser pelo critério de merecimento, ou promoção pelo critério de merecimento tendo em vista que o último Edital (nº 203/02) foram abertas inscrições por antigüidade e antigüidade, respectivamente. **Protocolo nº 15534/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 168/02. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 423/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior, para provimento de um cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela segunda vez o Doutor ARION ROLIM PEREIRA e, pela primeira vez, a Doutora MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** 1. ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL (7º), Foz do Iguaçu - 2ª Promotoria; 2. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (8º), Curitiba - 5ª Vara Criminal; 3. ROGÉRIO MOREIRA ORRUTÉA (9º), Londrina - 10ª Promotoria; 4. GERALDO DA ROCHA SANTOS (10º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 5. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (11º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 6. CARLOS ALDIR LOSS (13º), Curitiba - 7ª Vara Cível; 7. DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI (16º), Cascavel - 4ª Promotoria; 8. MIRIAM DE FREITAS SANTOS (18º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 9. EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (19º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 10. JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (20º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 11. ARION ROLIM PEREIRA (21º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 12. ALBERTO ELOY ALVES (22º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 13. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (24º), Curitiba - 19ª Vara Cível; 14. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (25º), Londrina - 8ª Promotoria; 15. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 16. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 17. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 18. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 19. RONALDO LUIZ BAGGIO (34º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 20. LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO (36º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 21. ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR (38º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 22. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 23. SÉRGIO RENATO SINHORI (40º), Curitiba - 12ª Vara Cível; **(2º QUINTO)** 23. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 24. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 25. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; **(3º QUINTO)** 26. PAULO CESAR BUSATO (87º), Ponta Grossa - 8ª Promotoria, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou o Doutor GERALDO DA ROCHA SANTOS, nos termos do “*caput*”, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal, e alíneas “a” a “g”, do art. 23, do RICSMP. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - deverá ser pelo critério de merecimento tendo em vista que do último Edital (nº 162/02) constou remoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n. 15535/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 169/02. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 424/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL (7º), Foz do Iguaçu - 2ª Promotoria, já promovido no Prot. nº 15533/02; 2. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (8º), Curitiba - 5ª Vara Criminal, já promovido no Prot. nº 15531/02; 3. ROGÉRIO MOREIRA ORRUTÉA (9º), Londrina - 10ª Promotoria; 4. GERALDO DA ROCHA SANTOS (10º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau, já promovido no Prot. nº 15534/02; 5. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (11º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 6. CARLOS ALDIR LOSS (13º), Curitiba - 7ª Vara Cível; 7. DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI (16º), Cascavel - 4ª Promotoria; 8. MIRIAM DE FREITAS SANTOS (18º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 9. EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (19º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 10. JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (20º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 11. ALBERTO ELOY ALVES (22º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 12. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (24º), Curitiba - 19ª Vara Cível; 13. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (25º), Londrina - 8ª Promotoria; 14. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 15. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 16. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 17. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 18. ADOLFO

VAZ DA SILVA JÚNIOR (38º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 19. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 20. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 21. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 22. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; 23. PAULO CESAR BUSATO (87º), Ponta Grossa - 8ª Promotoria, por unanimidade/maioria, indicou, o Doutor ROGÉRIO MOREIRA ORRUTÉA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 102, “*caput*”, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo decorrente - 10ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA - deverá ser pelo critério de antigüidade, ou promoção pelo critério de antigüidade tendo em vista que o último Edital (nº 204/02) foram abertas inscrições por merecimento e merecimento, respectivamente. **Protocolo nº 15536/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 170/02. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 425/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior, para provimento de um cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela segunda vez a Doutora MIRIAM DE FREITAS SANTOS e, pela primeira vez, a Doutora DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** 1. ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL (7º), Foz do Iguaçu - 2ª Promotoria, já promovido no Prot. nº 15533/02; 2. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (8º), Curitiba - 5ª Vara Criminal, já promovido no Prot. nº 15531/02; 3. ROGÉRIO MOREIRA ORRUTÉA (9º), Londrina - 10ª Promotoria, já promovido no Prot. 15535/02; 4. GERALDO DA ROCHA SANTOS (10º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau, já promovido no Prot. nº 15534/02; 5. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (11º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 6. CARLOS ALDIR LOSS (13º), Curitiba - 7ª Vara Cível; 7. DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI (16º), Cascavel - 4ª Promotoria; 8. MIRIAM DE FREITAS SANTOS (18º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 9. EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (19º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 10. JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (20º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 11. ARION ROLIM PEREIRA (21º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 12. ALBERTO ELOY ALVES (22º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 13. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (24º), Curitiba - 19ª Vara Cível; 14. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (25º), Londrina - 8ª Promotoria; 15. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 16. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 17. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 18. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 19. RONALDO LUIZ BAGGIO (34º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 20. LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO (36º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 21. ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR (38º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 22. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 23. SÉRGIO RENATO SINHORI (40º), Curitiba - 12ª Vara Cível; **(2º QUINTO)** 24. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 25. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 26. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; **(3º QUINTO)** 27. PAULO CESAR BUSATO (87º), Ponta Grossa - 8ª Promotoria, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou o Doutor ARION ROLIM PEREIRA, nos termos do “*caput*”, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal, e alíneas “a” a “g”, do art. 23, do RICSMP. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - deverá ser pelo critério de antigüidade tendo em vista que do último Edital (nº 205/02) constou remoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n. 15537/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 171/02. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 426/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL (7º), Foz do Iguaçu - 2ª Promotoria, já promovido no Prot. nº 15533/02; 2. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (8º), Curitiba - 5ª Vara Criminal, já promovido no ‘Prot. 135531/02; 3. ROGÉRIO MOREIRA ORRUTÉA (9º), Londrina - 10ª Promotoria, já promovido no Prot. nº 15535/02; 4. GERALDO DA ROCHA SANTOS (10º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau, já promovido no Prot. nº 15534/02; 5. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (11º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 6. CARLOS ALDIR LOSS (13º), Curitiba - 7ª Vara Cível; 7. DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI (16º), Cascavel - 4ª Promotoria; 8. MIRIAM DE FREITAS SANTOS (18º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 9. EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (19º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 10. JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (20º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 11. ALBERTO ELOY ALVES (22º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 12. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (24º), Curitiba - 19ª Vara Cível; 13. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (25º), Londrina - 8ª Promotoria; 14. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 15. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 16. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 17. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 18. ADOLFO

GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 17. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 18. ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR (38º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 19. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 20. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 21. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 22. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; 23. PAULO CESAR BUSATO (87º), Ponta Grossa - 8ª Promotoria, por maioria, indicou o Doutor CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 102, “*caput*”, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - deverá ser pelo critério de merecimento tendo em vista que do último Edital (nº 207/02) constou remoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15538/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 172/02. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 427/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior, para provimento de um cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela segunda vez a Doutora DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI e, pela primeira vez, o Doutor .EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** 1. ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL (7º), Foz do Iguaçu - 2ª Promotoria, já promovido no Prot. nº 15533/02; 2. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (8º), Curitiba - 5ª Vara Criminal, já promovido no Prot. nº 15531/02; 3. ROGÉRIO MOREIRA ORRUTÉA (9º), Londrina - 10ª Promotoria, já promovido no Prot. 15535/02; 4. GERALDO DA ROCHA SANTOS (10º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau, já promovido no Prot. 15534/02; 5. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (11º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau, já promovido no Prot. nº 15537/02; 6. CARLOS ALDIR LOSS (13º), Curitiba - 7ª Vara Cível; 7. DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI (16º), Cascavel - 4ª Promotoria; 8. MIRIAM DE FREITAS SANTOS (18º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 9. EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (19º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 10. JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (20º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 11. ARION ROLIM PEREIRA (21º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 12. ALBERTO ELOY ALVES (22º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 13. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (24º), Curitiba - 19ª Vara Cível; 14. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (25º), Londrina - 8ª Promotoria; 15. ALCIDES BITENCOURT NETTO (27º), Curitiba - 4ª Vara de Família; 16. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (31º), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 17. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (32º), Curitiba - 3ª Vara Cível; 18. NEY ROBERTO ZANLORENZI (33º), Curitiba - 21ª Vara Cível; 19. RONALDO LUIZ BAGGIO (34º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 20. LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO (36º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 21. ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR (38º), Curitiba - Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 22. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (39º), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 23. SÉRGIO RENATO SINHORI (40º), Curitiba - 12ª Vara Cível; **(2º QUINTO)** 24. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (50º), Curitiba - 3ª Vara de Família; 25. EDSON LUIZ PETERS (64º), Curitiba - 2ª Vara Cível; 26. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (78º), Curitiba - 17ª Vara Cível; **(3º QUINTO)** 27. PAULO CESAR BUSATO (87º), Ponta Grossa - 8ª Promotoria, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou a Doutora MIRIAM DE FREITAS SANTOS, nos termos do “*caput*”, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal, e alíneas “a” a “g”, do art. 23, do RICSMP. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - deverá ser pelo critério de antigüidade tendo em vista que do último Edital (nº 208/02) constou remoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 21 (vinte e um), segunda-feira, do mês de outubro do ano dois mil e dois, sob a presidência interina do Conselheiro MUNIR GAZAL, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LINEU WALTER KIRCHNER, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Ausentes justificadamente a Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES e o Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. Presente o Senhor Promotor de Justiça Doutor JULIO CESAR CALDAS. Abertos os trabalhos às 14:10 (quatorze horas dez minutos). A aprovação da Ata da 30ª Sessão foi suspensa. **Protocolos nºs 13841/02, 6583/02, 130/02, 2944/01, 13295/01 e 10817/01.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Objeto: Fundamentação do voto, estabelecimento de pontuação para a aferição do merecimento. Relator: Conselheiro LILNEU WALTER KIRCHNER. Passada a palavra ao Senhor Relator, este suscitou questão de ordem e formulou cumprimentos ao Senhor Promotor de Justiça Doutor JULIO CESAR CALDAS, o qual contribuiu para o desenredo de matéria tão complexa e relevante, a fim de que se chegasse a critério eficiente e justo na aferição do merecimento, com o propósito de fazer com que o merecimento renasça como fator efetivo. Seguiu dizendo que: “não é exagero dizer que esta é uma reunião histórica e a participação nela dos eminentes Conselheiros que se fazem presentes nesta Sessão, a disposição que desde já demonstram no desate de tão complexa questão, marcará, de forma indelével, a passagem de cada um deles por este egrégio órgão da Administração Superior. Vamos tomar esta reunião não como um ponto de partida, mas como início da reta de chegada à solução desta tão integrante discussão da valoração do merecimento”. Fez relato do material colacionado e concluiu que o questionário original, é oriundo de planilha comparativa com os Estados de São Paulo e Minas Gerais, se equivalendo assim, na substância e variando na fórmula. No Estado de Minas Gerais a pontuação divide-se em 04 (quatro) grupos, enquanto que no estado de São Paulo em 05 (cinco). Como dado inicial, aduziu que, em São Paulo incluiu-se a antigüidade de mista (a conjugação do tempo de carreira com o tempo na entrância), colocando se devemos estabelecer como desempate ou critério de pontuação, entendendo aquele como mais razoável. O Senhor Relator fez escala decrescente, estabelecendo as médias, finalizando que a planilha de São Paulo e Minas Gerais é material suficiente. O Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA sugeriu que se colha informação do Departamento de Recursos Humanos quanto à vida funcional (ex: designações cumulativas). O Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO manifestou-se satisfeito por participar da reunião. O Presidente, em exercício, entende que a Antigüidade de mista se considerada, deve ser prevalente a Antigüidade. O Relator alegou que, o ideal seria somente para desempate. O Senhor Promotor de Justiça Doutor JULIO CESAR CALDAS, agradeceu a oportunidade e fez uso da palavra, formulando uma síntese e mostrando o modelo do requerimento. Mencionou que o conflito reside na seguinte discussão: 1) quando o colegiado decide pelo menos antigo requerente, o contra-argumento é de que o critério é de merecimento e não de Antigüidade; 2) o critério do merecimento já está mitigado no quinto constitucional; 3) nivelam-se os concorrentes no quinto constitucional e a partir daí pontuam-se os candidatos, desprezando-se a diferença no quinto, sendo neste ponto a definição dos critérios objetivos. Feita a análise, surge uma ordem de colocação para a vaga, entrando o critério da Antigüidade, se houver empate. Mencionou ainda, sobre o envio de cópia de trabalhos pelo concorrente. O Relator formulou congratulações pelo trabalho desenvolvido pelo Senhor Promotor de Justiça Doutor JULIO CESAR CALDAS. Aduziu da urgência em se estabelecer pontuação e ainda, que está formulando a Minuta do Assento, sendo que ainda persiste a dúvida se estabelecerá a preferência do artigo 108 da Lei Complementar nº 85/99 ou do artigo 23 do RICSM, bem como a nota que será atribuída, ou seja se de 0 (zero) a 10 (dez) ou outra. **RESOLUÇÃO Nº 428/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Relator fez exposição do trabalho que vem sendo desenvolvido em companhia do Senhor Promotor de Justiça Doutor JULIO CESAR CALDAS, bem como informou que, no prazo de 15 (quinze) dias a Minuta do Assento estará pronta e será apresentada, baseada, inclusive no encaminhamento dado na presente Sessão. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente interino encerrou a Sessão às 17h00min (dezessete horas). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente Interino.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MUNIR GAZAL, CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2007

Realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, MILTON COUTO COSTA, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro LUIZ DO AMARAL. Foram abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. A Ata da 33ª Sessão foi aprovada sem emendas. **INFORMAÇÕES.** O Conselho Superior do Ministério Público formulou votos de pesar ao Senhor Procurador de Justiça José Antonio Pereira da Costa pelo falecimento de seu pai Lysias Velloso da Costa, bem como ao Senhor Promotor de Justiça Adriano Miyoshi pelo passamento de seu irmão Cristiano Takeshi Miyoshi. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS apresentou matéria veiculada pelo jornal Gazeta do Povo, de 23/11/07, página 15, caderno Opinião, Coluna do Leitor, subscrita pelo Professor Sebastião Donizete Santarosa, intitulada “*Patrulha Escolar*”, sobre a qual teve a seguinte consideração: “Quero acreditar que é de sabença de todos, em face às inúmeras reportagens de que colégios públicos da capital e, principalmente, da periferia, obviamente, após prévio ajuste com os diretores e sem o conhecimento dos pais das crianças e dos adolescentes, permitiram o ingresso de um contingente de policiais militares para proceder a revista geral nestes jovens, incluindo, segundo veiculado, com oito anos de idade. Questiona-se junto à população a coincidência de que este fato está ocorrendo somente em colégios públicos, com a presunção de que todos que ali estudam compõe a parcela menos favorecida da sociedade e com tendência à delinquência infanto juvenil, fato este que não é incomum neste país permeado de inúmeras desigualdades.

Primo pelo princípio da prioridade absoluta das crianças e adolescentes outorgada pelo ECA em consonância com as disposições do texto constitucional. Penso que se há dúvidas quanto ao ingresso de drogas nestes estabelecimentos de ensino; que a polícia deve prender os traficantes e que os diretores de escola devem exercer a autoridade que lhes é conferida em conjunto com os professores, e eventuais inspetores, coibindo o ingresso em sala de aula de objetos e produtos que não dizem respeito ao estudo e que ao chamar a polícia estão declarando expressamente que perderam o controle das funções inerentes ao cargo, não impondo disciplina. O colégio público da periferia, de forma como está sendo vistoriado, vale dizer, estudante por estudante está se assemelhando às revistas feitas em presídios. É consabido que em qualquer desvio de conduta da criança ou do adolescente, individualmente, deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar, delegacia do adolescente ou ao Ministério Público. Da mesma forma que a prisão para a averiguação é ilegal, a revista generalizada tem a mesma conotação. O diálogo, a orientação e reunião com os pais, devem prevalecer e evitar expor as crianças e adolescentes ao constrangimento. Diante do exposto, requeiro seja oficiado ao CAOP da Infância e Juventude para avaliação da constitucionalidade de tal conduta em cotejo com as legislações pertinentes, levantando junto à Secretaria da Educação o nome dos colégios e respectivos diretores e eventual justificativa para tais procedimentos, ao argumento de que já existe a patrulha escolar, bem como averiguando o fato de que também crianças foram submetidas a tal constrangimento, e ao final encetando as providências que entender necessárias. Concluo asseverando que igual conduta foi levada a termo no maior colégio público de Londrina e, segundo noticiado, houve autorização judicial, e, neste caso requeremos seja oficiado a Promotoria da Criança e do Adolescente, via CAO, solicitando informações pertinentes. Ressalvo por fim que a atividade policial está sendo desvirtuada e não é de hoje que os estabelecimentos de ensino também, mas que medidas educacionais devem ser adotadas para coibir a crescente violência nas escolas. Acrescento que foram citados dez colégios em Curitiba.” O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acolheu a proposta apresentada pela Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS, em especial, no que pertine a participação do Conselho Tutelar. **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros do conteúdo dos protocolados adiante enumerados. **1) Protocolo nº 17590/07:** Ofício nº 0935/07-PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça Proteção à Saúde, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Luciane Maria Duda, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/07; **2) Protocolo nº 17909/07:** Ofício nº 585/2007, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça André Tiago Pasternak Glitz, comunicando o arquivamento do Protocolo nº 267/2007; **3) Protocolo nº 17953/07:** Ofício nº 601/07, oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Lafaiete Barbosa Tourinho, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2007 - IDOSO; **4) Protocolo nº 17954/07:** Ofício nº 0985/07, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Adriano Miyoshi, remetendo cópia do ofício 191/2007-PRM/PVAI, oriundo do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Município de Paranavai, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal em relação aos fatos, objeto do Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2002, instaurado por aquela Promotoria de Justiça com posterior arquivamento pelo próprio Ministério Público Federal, em face da existência de Ação Civil Pública nº 2006.70.11.001272-4; **5) Protocolo nº 17955/07:** Ofício nº 0963/07-PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça Proteção à Saúde, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Marcelo Paulo Maggio, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 203/04; **6) Protocolo nº 18124/07:** Ofício nº 0975/07-PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça Proteção à Saúde, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Luciane Maria Duda, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 128/04; **7) Protocolo nº 18292/07:** Ofício nº 731/07, oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Núcleo de Cascavel - GAECO, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Fernanda Nagl Garcez, encaminhando cópia de expediente enviado pela Associação de Micros e Pequenas Empresas do Oeste do Paraná, enaltecendo atuação daquele GAECO. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 17713/07:** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IVAIPORÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2088/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, instaurados a fim de fiscalizar a situação dos programas Bolsa Família na Comarca de Ivaiporã. O Conselho deliberou, ainda, pela remessa de cópia da promoção de arquivamento deste protocolado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins. **Protocolo nº 18000/07:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 003/1998. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2089/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 10/11 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 14/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 003/1998, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao

ex-Prefeito do Município de São José dos Pinhais, M.P., gestão 1989-1992, consistente na contratação de servidor sem realização de prévio concurso público. **Protocolo nº 18013/07:** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 002/2001. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2090/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSM, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Processo Administrativo nº 002/2001, com determinação de que os autos retornem à origem para ser esclarecida a divergência existente entre, nome da empresa investigada, infração ambiental apurada (extração de areia ou saibro) e local da infração, São José dos Pinhais ou Tijucas do Sul. **Protocolo nº 18035/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 07/2007. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2091/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 558/569, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 07/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades encontradas em procedimentos administrativos, atribuídas a 18ª Ciretran - Nova Esperança, em auditoria realizada pela Coordenadoria de Inteligência e Auditoria do DETRAN, em agosto de 2007. **Protocolo nº 18048/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos nºs 45/2005 e 18/2004. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2092/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 47/49, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimentos Administrativos nºs 45/2005 e 18/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a P.G.S., consistente no impedimento de regeneração natural em área considerada de preservação permanente localizada na Colônia Coronel Amazonas, Várzea Rio Iguaçu, Porto Vitória-PR. **Protocolo nº 18057/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 63/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2093/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/85, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 63/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a J.H.V., consistente em impedimento de regeneração natural em área de preservação permanente pelo uso de fogo e queimada em área agropastoril sem licença do órgão ambiental, localizadas em São Domingos e na Estrada Cruz Machado KM 7, em frente à entrada do Rio dos Banhados, respectivamente. **Protocolo nº 17998/07:** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCATEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 146/00. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2094/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 261/263, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 146/00, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de fiscalizar a adequação dos fornecedores de agrotóxicos, às normas vigentes, compelindo-os a promoverem a correta destinação das embalagens de agrotóxicos utilizadas. **Protocolo nº 18004/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 162/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2095/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/17, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 162/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, instaurados a fim de apurar notícia de que a Sra. L.M.S., possuía atividade no Município de Ponta Grossa e simultaneamente seria servidora da Assembleia Legislativa do Paraná. **Protocolo nº 18018/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 010/2001. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2096/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 51/52, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 010/2001, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída à empresa Auto Vi-

ação São José, localizada na rua José Maurílio da Cruz, nº 33, em São José dos Pinhais, consistente na liberação de fumaça constituída por Monóxido de Carbono, expelida pelos motores dos ônibus, notadamente no período matutino. **Protocolo nº 18041/07:** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de protocolo nº 065/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2097/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 37/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de protocolo nº 065/2007, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de apurar notícia de possível negligência por parte de policiais civis da cidade de Umuarama/PR, em alimentar informações juntos ao sistema INFOSEG. **Protocolo nº 18052/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 32/2005. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2098/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 39/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 32/2005, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída à empresa R.A. ROVENDA & CIA LTDA., localizada na Fazenda Santa Gena, Município de Bituruna, consistente no funcionamento sem licenciamento ambiental e supressão de vegetação em área de preservação permanente. **Protocolo nº 18059/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 69/2001. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2099/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 70/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 69/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída à Indústria e Comércio Odessa Ltda., consistente na exploração de madeira (imbuia) e área de preservação permanente e corte de madeira (imbuia) na localidade denominada Concórdia Jacutinga - Município de Cruz Machado, sem autorização do órgão competente. **Protocolo nº 17565/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 184/2003. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2100/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 117/125, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 184/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar irregularidades na utilização de terminal telefônico municipal do Distrito de Itaiacoca por D.D.G., então Sub-prefeito daquele Distrito, que transferiu para sua residência ramal telefônico pertencente ao Posto de Saúde e, desta forma, impediu o acesso aos serviços de emergência pela falta da referida linha, inclusive notícia há de que estaria cobrando indevidamente pelo uso do aparelho. **Protocolo nº 18005/07:** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Avulso nº 22/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2101/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, tomou ciência da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Avulso nº 22/07. **Protocolo nº 18022/07:** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2102/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 608/615, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório realizado em outubro de 2006 atribuídas à empresa de economia mista denominada Terminais Aéreos de Maringá SMBMG S/A, com sede no Aeroporto Regional de Maringá, para a seleção de uma empresa para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículo. **Protocolo nº 18043/07:** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 197/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2103/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 21/26, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 197/2007, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Perobal/PR, A.A., consistente na recusa do fornecimento de documentos solicitados pelo Po-

der Legislativo local, bem como para aferir a necessidade do Ministério Público requisitar referidos documentos. **Protocolo nº 18053/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 176/2002. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2104/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 50/51, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 176/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a V.J.S., consistente no corte de madeiras nativas sem autorização ambiental na localidade denominada Augusto Loureiro, Bituruna-PR. **Protocolo nº 18060/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 43/2005. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2105/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 57/60, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 43/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a empresa Giancarlo Mueller M.E., localizada na rua Maria Mendes, s/nº, Plantalto, General Carneiro/PR, consistente no funcionamento com atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. **Protocolo nº 14318/06, 11752/04 e 3515/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolos n.ºs 14318/06, 11752/04 e 3515/07. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2106/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente aos Protocolos n.ºs 14318/06, 11752/04 e 3515/07 e deliberou pelo desarquivamento dos autos protocolados sob nº 11752/07 em razão dos novos fatos advindos do Tribunal de Contas e apensamento aos autos nº 3515/07 e 14318/06, remetendo à origem para que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, desconsiderando o último parágrafo do pronunciamento. **Protocolo nº 17999/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Pedido de Providências nº 03/06. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2107/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Pedido de Providências nº 03/06, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde para pronunciamento especialmente no que concerne à destinação a ser dada ao aparelho de raios-X, que está em depósito de propriedade do município, em face de eventual risco à exposição à radioatividade. **Protocolo nº 18006/07**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 1132/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2108/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 451/454, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 1132/2006, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, instaurados a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Pato Branco, R.S.V., gestão 2005/2008, consistente no pagamento de acordo trabalhista sem entrar em precatório, com inobservância da ordem cronológica. **Protocolo nº 18025/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0201/2001. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2109/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 122/124, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0201/2001, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto a segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Centro Educacional Frederico Bortoletto, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 2089, Água Verde, nesta Capital. **Protocolo nº 18044/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 216/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2110/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 37/40, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 216/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a A.C., consistente no funcionamento de Usina Hidrelétrica de sua propriedade, sem o devido licenciamento ambiental, potencialmente poluidora ou capaz de degradar o meio ambiente, na localidade

denominada Palmital do Meio. **Protocolo nº 18054/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 296/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2111/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 80/81, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 296/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível infração ambiental atribuída a A.P.L., consistente em desmatamento de floresta e formação sucessora sem autorização do órgão competente, na localidade denominada Estrada Bituruna - Porto Vitória. **Protocolo nº 18061/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 65/2005. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2112/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 78/80, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 65/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a J.H.V., consistente em queimada para limpeza de área agropastoril sem licença do órgão Ambiental, localizada na Vila Zulmira, União da Vitória/PR. **Protocolo nº 13284/07**. Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 13284/2005. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2113/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 96/97, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 13284/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, instaurados a fim de apurar notícia de desatendimento ao convênio por eventuais servidores públicos da FUNDEPAR e que pode estar em jogo o direito à educação de crianças e adolescentes. **Protocolo nº 18008/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Homologação da modificação em Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 002/2006. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. O Senhor Conselheiro-Relator reconhecendo a dificuldade de implantação do Assento 44, propôs a suspensão da eficácia do referido ato administrativo até ulterior deliberação deste Colegiado. O Exmo. Sr. Conselheiro-Relator propôs, ainda, a devolução do Protocolo nº 18008/07 à origem para os devidos fins. **RESOLUÇÃO Nº 2114/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, decidiu suspender a eficácia do Assento 44 até ulterior deliberação deste Colegiado e conseqüente restituição do protocolado nº 18008/07 à origem para os devidos fins. **Protocolo nº 18026/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0158/2007. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2115/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 17/21, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0158/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Bar e Lanchonete, situado na rua Itajubá, 65, Novo Mundo, nesta Capital. **Protocolo nº 18045/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 84/2001. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2116/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 54/60, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 84/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar a prática de crime de responsabilidade atribuída ao então Prefeito Municipal de União da Vitória A.B.R., durante a gestão 1998-2004, por ter deixado de efetuar o pagamento de precatório resultante de débito trabalhista. **Protocolo nº 18055/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 226/2003. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2117/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 35/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 226/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a L.S., consistente em dificultar a regeneração natural de floresta em área de mata atlântica, localizada na Linha Palmital L, s/nº, no município de Cruz Machado. **Protocolo nº 18062/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arqui-

vamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 100/2001. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2118/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 34/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 100/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar irregularidades atribuídas à Associação de Moradores do Bairro São Braz, no que se refere a prestação de contas relativas aos recursos recebidos de órgãos estaduais, a título de convênios, auxílios e subvenções sociais. **Protocolo nº 17858/07**. Interessado: Grupo de Estudos Rogério Luz - Maringá-PR. Objeto: Encaminhamento de estudo elaborado referente à Resolução nº 1282/07, que redundou no Assento 44. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2119/07**: Vistos e relatados os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, considerando que os Grupos de Estudos, originariamente, estão vinculados de fato à Associação Paranaense do Ministério Público, não fazendo parte da estrutura institucional do Ministério Público, deixou de conhecer o conteúdo do protocolo nº 17858/07, determinando sua devolução à origem. **Protocolo nº 4552/06**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 4552/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2120/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 20/21, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 4552/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia acerca do não oferecimento de vagas nas séries iniciais na Escola Cecília Meireles no ano letivo de 2007. **Protocolo nº 13777/07**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PIRAI DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 09/05. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2121/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Inquérito Civil nº 09/05, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em seu pronunciamento de fls. 99/103. **Protocolo nº 1810/07**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 005/2001. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2122/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 005/2001, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a M.S.G., consistente na exploração mineral, ocorrida na área localizada na Colônia Malhadas, distrito de Campo Largo da Roseira, Município de Comarca de São José dos Pinhais. **Protocolo nº 18027/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2123/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 443/445, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Prado Ferreira, gestão 2001/1004, consistente em irregularidades na prestação de contas do Município de Prado Ferreira. **Protocolo nº 18047/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 186/2002. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2124/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 70/72, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 186/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída a P.K., consistente no corte de vegetação nativa sem autorização e transporte irregular de produtos de flora nativa na localidade denominada Colônia São Domingos-União da Vitória-PR. **Protocolo nº 18056/07**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 45/2004. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2125/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 53/55, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 45/2004, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar even-

tual prática de infração ambiental atribuída a H.W., consistente no corte de pinheiros sem autorização ambiental, na Colônia Santa Lídia, no Município de General Carneiro. **Protocolo nº 18454/07**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 120/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2126/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 12, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Termo de Representação nº 120/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar a situação de lançamento de esgoto diretamente no rio Bacacheri Mirim, tendo em vista a inexistência de rede coletora, em sua parte que passa na Rua da Luz, Santa Cândida, nesta Capital. **FORAM RETIRADOS DE MESA OS PROTOCOLOS Nºs 17714/07, 18001/07, 18015/07, 18039/07, 18051/07 e 18058/07. ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 11 (onze), segunda-feira, do mês de novembro do ano dois mil e dois, sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, MUNIR GAZAL, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Abertos os trabalhos às 09h10min (nove horas e dez minutos). A Ata da 32ª sessão foi aprovada. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 15527/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais da comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP n.º 163/02. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 502/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais da comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por unanimidade indicou o Doutor ROBERTO OURIQUES, 3º Promotor de Justiça da mesma comarca, único requerente à remoção por opção, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 17174/02**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO por ANTIGUIDADE ao cargo de 5º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO - Edital CSMP n.º 195 /02. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO Nº 503/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO (115), Palmas - 2ª Promotoria, o qual desistiu do pedido formulado; 2. ELAINE CRISTINA DE LIMA (117), Goioerê - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator, indicou a Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA, única requerente, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicada a Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA, nos termos do “caput”, do art. 110, da supradita Lei Complementar. O cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Goioerê, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade, ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 230/02), constou remoção, por merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17175/02**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PIRAQUARA - Edital CSMP n.º 196/02. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 504/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PIRAQUARA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (**4º QUINTO**) 1. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (90), Rio Negro - Promotora Local; 2. MÁRCIO FERREIRA (99), Medianeira - 1ª Promotoria; (**5º QUINTO**) 3. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (114), Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria. O Conselheiro Relator indicou o Senhor Promotor de Justiça, Doutor MÁRCIO FERREIRA, por se tratar do único requerente com interstício, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado, à remoção, o Doutor MÁRCIO FERREIRA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Medianeira - deverá ser

aberto por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 233/02), constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17176/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária da comarca de entrância final de CASCAVEL, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 197/02. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 505/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 5º, do art. 115, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a desistência de requerente à remoção para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária da comarca de entrância final de CASCAVEL, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta/desistência de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (60), Guarapuava - 2ª Promotoria; 2. MÔNICA LIEVORE (63), Paranaguá - 1ª Promotoria; 3. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (66), Guarapuava - 4ª Promotoria; 4. KARINA ANASTACIO FARIA (67), Paranaguá - 2ª Promotoria; 5. SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (68), Castro - 2ª Promotoria; 6. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (72), Assaí - 2ª Promotoria; 7. LUCIANO MACHADO DE SOUZA (81), Capanema - 1ª Promotoria; 8. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (82), Paranaguá - 3ª Promotoria; 9. ELISIANE DA SILVA MORAES (83), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 10. RUDI RIGO BURKLE (84), Pato Branco - 3ª Promotoria; 11. HONORINO TREMÊA (87), Wenceslau Braz - Promotoria Local; 12. SIMONE LUCIA LORENS (88), Capanema - 2ª Promotoria; 13. ODONÉ SERRANO JUNIOR (89), Guarapuava - 3ª Promotoria; 14. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (90), Rio Negro - Promotoria Local; 15. WILDE SOARES PUGLIESE (94), Goioerê - 2ª Promotoria; 16. VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH (95), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 17. MÁRCIO FERREIRA (99), Medianeira - 1ª Promotoria; 18. SANDRES SPONHOLZ (100), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 19. MARCELO PAULO MAGGIO (106), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 20. MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES (109), Palotina - 2ª Promotoria; 21. MARCELO BRISO MACHADO (110), Guarapuava - 5ª Promotoria; 22. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (114), União da Vitória - 3ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de entrância intermediária, decorrente deste protocolo, deverá ser pelo critério de antigüidade, ou promoção, por antigüidade, tendo em vista que nos últimos Editais (nºs 234/02 e 217/02), foram abertas inscrições por antigüidade e antigüidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17177/02.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 198/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIOSN JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 506/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça DA 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final CURITIBA, em que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. COLMAR J. RIBEIRO CAMPOS, 1ª V. de Del. Trânsito (20.06.95); 2. DARCY FURQUIM, Seção Judiciária (10.03.97); 3. MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO, 15ª Seção Judiciária (29.04.97); 4. WALDIR FRANCO FÉLIX, Seção Judiciária (16.04.98); 5. MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, 1ª V. Inf. e Juventude (16.04.98); 6. MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA, Seção Judiciária (16.04.98); 7. VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, Seção judiciária (16.04.98); 8. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, Seção Judiciária (12.06.98); 9. SÉRGIO LUIZ CORDONI, Seção Judiciária (12.06.98); 10. FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI, Seção Judiciária (12.06.98); 11. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO, 6ª Seção Judiciária (03.07.98); 12. JOSÉ AMÉRICO P. DE CARVALHO, 7ª Seção Judiciária (19.10.98); 13. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, 12ª Seção Judiciária (29.04.99); 14. JOSÉ GERALDO GONÇALVES, Seção Judiciária (01.09.99); 15. LUÍS EDUARDO S. DE ALBUQUERQUE, 9ª Seção Judiciária (13.09.99); 16. LUCIANE E. C. MELLUSO T. FREITAS, 1ª Seção Judiciária (22.09.99) 17. HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, Seção Judiciária (10.07.00); 18. ROBERTO MOELLMANN G. BARROS, Seção Judiciária (16.01.01); 19. LAÍS LETCHACOVSKI, 16ª Seção Judiciária (15.05.01); 20. CRISTINA CORSO RUARO, Seção Judiciária (09.07.02). O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor COLMAR JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado à remoção o Doutor COLMAR J. RIBEIRO CAMPOS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo Promotor de Justiça da 1ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de entrância final de final de CURITIBA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (5º QUINTO) 1. DICESAR AUGUSTO KREPSKY (173), Ponta Grossa - 2ª Promotoria; 2. DANUZA NADAL (178), Ponta Grossa - 22ª Seção Judiciária (desistente); 3. MARCELA MARINHO RODRIGUES (180), Foz do Iguaçu - 1ª Promotoria; 4. MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (181), Ponta Grossa; 5. MARIONE SOUZA BANDEIRA (187), Foz do Iguaçu - 30ª Seção Judiciária; 6. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (189), Foz do Iguaçu - 7ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Dou-

ra MARCELA MARINHO RODRIGUES Assim, por maioria, este Conselho indicou a Doutora MARCELA MARINHO RODRIGUES, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1ª Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Foz do Iguaçu - deverá ser aberto por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção por antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 210/02), constou remoção pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17178/02.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da 4ª Vara de Família da Comarca de entrância final de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 199/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 507/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Vara de Família da Comarca de entrância final CURITIBA, em que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, V. de Prec. Cíveis (22.02.95) (desistente); 2. JACQUELINE BATISTI, 2ª V. de Família (13.10.95); 3. WALDIR FRANCO FÉLIX, Seção Judiciária (16.04.98); 4. MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA, Seção Judiciária (16.04.98); 5. VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, Seção judiciária (16.04.98); 6. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, Seção Judiciária (12.06.98); 7. SÉRGIO LUIZ CORDONI, Seção Judiciária (12.06.98); 8. FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI, Seção Judiciária (12.06.98); 9. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO, 6ª Seção Judiciária (03.07.98); 10. JOSÉ AMÉRICO P. DE CARVALHO, 7ª Seção Judiciária (19.10.98); 11. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, 12ª Seção Judiciária (29.04.99); 12. JOSÉ GERALDO GONÇALVES, Seção Judiciária (01.09.99); 13. LUÍS EDUARDO S. DE ALBUQUERQUE, 9ª Seção Judiciária (13.09.99); 14. LUCIANE E. C. MELLUSO T. FREITAS, 1ª Seção Judiciária (22.09.99); 15. HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, Seção Judiciária (10.07.00); 16. ROBERTO MOELLMANN G. BARROS, Seção Judiciária (16.01.01); 17. LAÍS LETCHACOVSKI, 16ª Seção Judiciária (15.05.01); 18. CRISTINA CORSO RUARO, Seção Judiciária (09.07.02). O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora JACQUELINE BATISTI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por maioria/unanimidade, foi indicado à remoção a Doutora JACQUELINE BATISTI, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de CURITIBA, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. DICESAR AUGUSTO KREPSKY (173), Ponta Grossa - 2ª Promotoria; 2. DANUZA NADAL (178), Ponta Grossa - 22ª Seção Judiciária; 3. MARCELA MARINHO RODRIGUES (180), Foz do Iguaçu - 1ª Promotoria (já removida anteriormente); 4. MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (181), Ponta Grossa; 5. MARIONE SOUZA BANDEIRA (187), Foz do Iguaçu - 30ª Seção Judiciária; 6. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (189), Foz do Iguaçu - 7ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKY, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKY, nos termos do “caput”, do art. 110, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, deverá ser pelo critério de merecimento, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 236/02), constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17179/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância Intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO ao cargo de 7ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 200/02. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 508/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista triplíce destinada ao provimento, tendo em vista a desistência de requerente à remoção, para o cargo de 7ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, em que figuraram em lista os Doutores CLÁUDIO FRANCO FÉLIX e MÔNICA LIEVORE, ambos pela primeira vez, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (3º QUINTO) 1. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (60), Guarapuava - 2ª Promotoria, já promovido anteriormente; 2. MÔNICA LIEVORE (63), Paranaguá - 1ª Promotoria (desistente); 3. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (66), Guarapuava - 4ª Promotoria; 4. KARINA ANASTACIO FARIA (67), Paranaguá - 2ª Promotoria; 5. SUZANE MARIA C. DO PRADO PATRÍCIO (68), Castro - 2ª Promotoria; 6. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (72), Assaí - 2ª Promotoria; 7. LUCIANO MACHADO DE SOUZA (81), Capanema - 1ª Promotoria; 8. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (82), Paranaguá - 3ª Promotoria; 9. ELISIANE DA SILVA MORAES (83), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 10. RUDI RIGO BURKLE (84), Pato Branco - 3ª Promotoria; 11. SIMONE LUCIA LORENS (88), Capanema - 2ª Promotoria; 12. ODONÉ SERRANO JUNIOR (89), Guarapuava - 3ª Promotoria; 13. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (90), Rio Negro - Promotoria Local; 14. WILDE SOARES PUGLIESE (94), Goioerê - 2ª Promotoria; 15. VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH (95), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 16. MÁRCIO FERREIRA (99), Medianeira - 1ª Promotoria; 7. SANDRES SPONHOLZ (100), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; (5º QUINTO) 18. MARCELO PAULO MAGGIO (106), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 19. MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES (109), Palotina - 2ª Pro-

motoria; 20. MARCELO BRISO MACHADO (110), Guarapuava - 5ª Promotoria; 21. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (114), União da Vitória - 3ª Promotoria. O Senhor Relator indicou os Doutores HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI KARINA ANASTACIO FARIA e SUZANE MARIA C. DO PRADO PATRÍCIO. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Relator. Assim, foi indicado à promoção o Doutor HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI e integraram lista as Doutoras KARINA ANASTACIO FARIA e SUZANE MARIA C. DO PRADO PATRÍCIO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 4ª Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Guarapuava - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por antigüidade, tendo em vista que no último Edital (nº 235/02), foram abertas inscrições por antigüidade e merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17180/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP nº 201/02. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 509/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final CASCAVEL, por remoção pelo critério de antigüidade, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. LUCIANA LINERO, Promotora de Justiça Substituta da 24ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Em decorrência e sucessivamente, 2. AURÉLIO JOSÉ AGGIO, 6º Promotor de Justiça da mesma Comarca ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 24ª Seção Judiciária da mesma Comarca. E ainda, requereu inscrição ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL o Senhor Promotor de Justiça, Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora LUCIANA LINERO, ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL e, conseqüentemente, o Doutor AURÉLIO JOSÉ AGGIO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 24ª Seção Judiciária da mesma Comarca, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, o Conselho, por unanimidade indicou a Doutora LUCIANA LINERO à remoção por opção, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 24ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Cascavel, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que é requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, 7ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu. O Conselheiro Relator indicou o Doutor MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, único requerente, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, nos termos do “caput”, do art. 110, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de 7ª Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, deverá ser pelo critério de antigüidade, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que no último Edital (nº 237/02), foi aberta inscrição por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17181/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 202/02. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO Nº 510/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 5º, do art. 115, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à opção e remoção para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (60), Guarapuava - 2ª Promotoria, já promovido anteriormente; 2. MÔNICA LIEVORE (63), Paranaguá - 1ª Promotoria; 3. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (66), Guarapuava - 4ª Promotoria, já promovido anteriormente; 4. KARINA ANASTACIO FARIA (67), Paranaguá - 2ª Promotoria; 5. SUZANE MARIA C. DO PRADO PATRÍCIO (68), Castro - 2ª Promotoria; 6. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (72), Assaí - 2ª Promotoria; 7. LUCIANO MACHADO DE SOUZA (81), Capanema - 1ª Promotoria; 8. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (82), Paranaguá - 3ª Promotoria; 9. ELISIANE DA SILVA MORAES (83), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 10. RUDI RIGO BURKLE (84), Pato Branco - 3ª Promotoria; 11. HONORINO TREMÊA (87) Wenceslau Braz - Promotoria Local; 12. SIMONE LUCIA LORENS (88), Capanema - 2ª Promotoria; 13. ODONÉ SERRANO JUNIOR (89), Guarapuava - 3ª Promotoria; 14. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (90), Rio Negro - Promotoria Local; 15. WILDE SOARES PUGLIESE (94), Goioerê - 2ª Promotoria; 16. VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH (95), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 17. MÁRCIO FERREIRA (99), Medianeira - 1ª Promotoria; 18. SANDRES SPONHOLZ (100), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 19. MARCELO PAULO MAGGIO (106), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria; 20. MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES (109), Palotina - 2ª Promotoria; 21. MARCELO BRISO MACHADO (110) Guarapuava - 5ª Promotoria; 22. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (114), União da Vitória - 3ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora MÔNICA LIEVORE, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicada a Doutora MÔNICA LIEVORE, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo decorrente - 1º Promotor

de Justiça da comarca de entrância intermediária de Paranaguá - deverá ser pelo critério de antigüidade, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que no último Edital (nº 238/02), foram abertas inscrições por merecimento e antigüidade, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17182/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da 5ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA, Edital CSMP nº 203/02. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 511/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da 5ª Vara Criminal da Comarca de entrância final CURITIBA, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. ELIEZER GOMES DA SILVA, 1ª V. Criminal (13.10.95); 2. RODRIGO RÉGNIER C. GUIMARÃES, Seção Judiciária (10.03.97); 3. DARCY FURQUIM NETO, Seção Judiciária (10.03.97); 4. WALDIR FRANCO FÉLIX, Seção Judiciária (16.04.98); 5. MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA, Seção Judiciária (16.04.98); 6. ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, 1ª V. Inf. e Juventude (11.05.98); 7. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, Seção Judiciária (12.06.98); 8. SÉRGIO LUIZ CORDONI, Seção Judiciária (12.06.98); 9. FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI, Seção Judiciária (12.06.98); 10. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO, 6ª Seção Judiciária (03.07.98); 11. JOSÉ AMÉRICO P. DE CARVALHO, 7ª Seção Judiciária (19.10.98); 12. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, 12ª Seção Judiciária (29.04.99); 13. JOSÉ GERALDO GONÇALVES, Seção Judiciária (01.09.99); 14. LUÍS EDUARDO S. DE ALBUQUERQUE, 9ª Seção Judiciária (13.09.99); 15. LUCIANE E. C. MELLUSO T. FREITAS, 1ª Seção Judiciária (22.09.99); 16. HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, Seção Judiciária (10.07.00); 17. ROBERTO MOELLMANN G. BARROS, Seção Judiciária (16.01.01); 18. CRISTINA CORSO RUARO, Seção Judiciária (09.07.02). O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor ELIEZER GOMES DA SILVA, os demais Conselheiros acompanharam e, por unanimidade, foi indicado o Doutor ELIEZER GOMES DA SILVA, termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de CURITIBA, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. DICESAR AUGUSTO KREPSKY (173), Ponta Grossa - 2ª Promotoria, já removido anteriormente; 2. DANUZA NADAL (178), Ponta Grossa - 22ª Seção Judiciária; 3. MARCELA MARINHO RODRIGUES (180), Foz do Iguaçu - 1ª Promotoria; 4. MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (181), Ponta Grossa; 5. MARIONE SOUZA BANDEIRA (187), Foz do Iguaçu - 30ª Seção Judiciária; 6. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (189), Foz do Iguaçu - 7ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor DANUZA NADAL, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicada a Doutora DANUZA NADAL, nos termos do “caput”, do art. 110, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de Promotor de Justiça Substituto da 22ª Seção Judiciária de Ponta Grossa, deverá ser pelo critério de merecimento, ou promoção por antigüidade, tendo em vista que no último Edital (nº 239/02), foi aberta inscrição por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17183/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 204/02. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 512/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, por unanimidade indicou a Doutora MARIONE SOUZA BANDEIRA, Promotora de Justiça Substituta da 30ª Seção Judiciária da mesma Comarca, única requerente à remoção por opção, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 30ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, em que são remanescentes de lista os Doutores KARINA ANASTACIO FARIA e SUZANE MARIA C. DO PRADO PATRÍCIO, ambas pela primeira vez, requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (3º QUINTO) 1. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (60), Guarapuava - 2ª Promotoria, já promovido anteriormente; 2. MÔNICA LIEVORE (63), Paranaguá - 1ª Promotoria, já promovida anteriormente; 3. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (66), Guarapuava - 4ª Promotoria, já promovido anteriormente; 4. KARINA ANASTACIO FARIA (67), Paranaguá - 2ª Promotoria; 5. SUZANE MARIA C. DO PRADO PATRÍCIO (68), Castro - 2ª Promotoria; 6. WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (72), Assaí - 2ª Promotoria; (4º QUINTO) 7. LUCIANO MACHADO DE SOUZA (81), Capanema - 1ª Promotoria; 8. CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (82), Paranaguá - 3ª Promotoria; 9. ELISIANE DA SILVA MORAES (83), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria; 10. RUDI RIGO BURKLE (84), Pato Branco - 3ª Promotoria; 11. HONORINO TREMÊA (87), Wenceslau Braz - Promotoria Local; 12. SIMONE LUCIA LORENS (88), Capanema - 2ª Promotoria; 13. ODONÉ SERRANO JUNIOR (89), Guarapuava - 3ª Promotoria; 14. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (90), Rio Negro - Promotoria Local; 15. WILDE SOARES PUGLIESE (94), Goioerê - 2ª Promotoria; 16. VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH (95), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 17. MÁRCIO FERREIRA (99), Medianeira - 1ª Promotoria; 18. SANDRES SPONHOLZ (100), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; (5º QUINTO) 19. MARCELO PAULO MAGGIO (106), Assis

Chateaubriand - 1ª Promotoria; 20. MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES (109), Palotina - 2ª Promotoria; 21. MARCELO BRI-SO MACHADO (110), Guarapuava - 5ª Promotoria; 22. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (114), União da Vitória - 3ª Promotoria; O Conselheiro Relator indicou o Doutor KARINA ANASTACIO FARIA, SUZANE MARIA C. DO PRADO PATRÍCIO e WALBER ALEXANDRE DE SOUZA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicada a Doutora SUZANE MÁRIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO e integraram lista os Doutores KARINA ANASTACIO FARIA e WALBER ALEXANDRE DE SOUZA, nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Castro, deverá ser pelo critério de merecimento, ou promoção, por antigüidade, tendo em vista que no último Edital (nº 240/02), foram abertas inscrições por antigüidade e merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 17184/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP n.º 205/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 513/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para a formação da lista triplíce destinada ao provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** - 1. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (22), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 2. NEY ROBERTO ZANLORENZI (23), Curitiba - 21ª Vara Cível; 3. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (29), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 4. SÉRGIO RENATO SINHORI (30), Curitiba - 12ª Vara Cível; 5. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (40), Curitiba - 3ª Vara de Família; 6. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (41), Curitiba - Vara de Precatórias Criminais; **(2º QUINTO)** 7. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI (42), Curitiba - Vara de Precatórias Cíveis; 8. MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI (47), Curitiba - 16ª Vara Cível; 9. ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (48), Curitiba - 11ª Vara Cível; 10. EDSON LUIZ PETERS (54), Curitiba - 2ª Vara Cível; 11. MARCELO ALVES DE SOUZA (62), Curitiba - 8ª Vara Criminal; 12. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (68), Curitiba - 17ª Vara Cível; 13. VANI ANTÔNIO BUENO (75), Curitiba - 4ª Vara Criminal; 14. ANTÔNIO CARLOS STAUT NUNES (78), Curitiba - 20ª Vara Cível; **(3º QUINTO)** 15. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (87), Curitiba - Juizado Especial Criminal; 16. MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (102), Curitiba - 1ª Seção Judiciária; 18. MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (112), Curitiba - 1ª Vara da Infância e Juventude; 19. MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA (115), Curitiba - Seção Judiciária; **(4º QUINTO)** 21. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (125), Curitiba - 6ª Seção Judiciária; 22. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (126), Curitiba - 7ª Seção Judiciária; 23. LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (138), Curitiba - 9ª Seção Judiciária; 24. ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (150), Curitiba - Seção Judiciária; **(5º QUINTO)** 25. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (189), Foz do Iguaçu - 7ª Promotoria. O Conselho, por maioria, indicou o Doutor SÉRGIO RENATO SINHORI, nos termos nos termos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. Obtiveram votos os Doutores MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO e NEY ROBERTO ZANLORENZI. Assim, foi indicado, por maioria o Doutor SÉRGIO RENATO SINHORI. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo de Promotor de Justiça da 12ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, deverá ser pelo critério de antigüidade, ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que os últimos Editais (nºs 241/02 e 210/02) foram abertas inscrições por merecimento e merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 17186/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA - Edital CSMP n.º 206/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 514/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA, em que é requerente a Senhora Promotora de Justiça, Doutora CARLA MORETTO MACCARINI, 16ª Promotora de Justiça da mesma Comarca e, são requerentes em decorrência e sucessivamente os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA, 4º Promotor de Justiça da mesma Comarca, ao cargo de 16º Promotor de Justiça da mesma comarca; 2. EDUARDO DINIZ NETO, 17º Promotor de Justiça da mesma Comarca, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da mesma Comarca; 3. JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA, Promotor de Justiça Substituto da mesma Comarca, ao cargo de 17º Promotor de Justiça da mesma Comarca, sendo que os demais agentes ministeriais daquela Comarca anuíram às sucessivas opções. O Senhor Conselheiro Relator votou a favor das sucessivas opções. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, por unanimidade, foi indicada a Doutora CARLA MORETTO MACCARINI, ao cargo de 10ª Promotora de Justiça da Comarca de Londrina, o Doutor SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA, ao cargo de 16º Promotor de Justiça da mesma Comarca, o Doutor EDUARDO DINIZ NETO, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da mesma Comarca e, por fim, o Doutor JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA, ao cargo de 17º Promotor de Justiça da mesma Comarca, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que é

requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, único requerente, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, nos termos do “caput”, do art. 110, do mencionado Diploma Legal. O edital de chamamento à remoção, para cargo de 5º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, deverá ser pelo critério de merecimento, ou promoção por antigüidade, tendo em vista que no último Edital (nº 243/02), foi aberta inscrição por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 17187/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP n.º 207/02. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 515/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (22), Curitiba - Vara de Registros Públicos; 2. NEY ROBERTO ZANLORENZI (23), Curitiba - 21ª Vara Cível; 3. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (29), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 4. SÉRGIO RENATO SINHORI (30), Curitiba - 12ª Vara Cível; 5. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (40), Curitiba - 3ª Vara de Família; 6. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (41), Curitiba - Vara de Precatórias Criminais; 7. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI (42), Curitiba - Vara de Precatórias Cíveis; 8. MATEUS EDUARDO SIQUEIRA N. BERTONCINI (47), Curitiba - 16ª Vara Cível; 9. ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (48), Curitiba - 11ª Vara Cível; 10. EDSON LUIZ PETERS (54), Curitiba - 2ª Vara Cível; 11. MARCELO ALVES DE SOUZA (62), Curitiba - 8ª Vara Criminal; 12. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (68), Curitiba - 17ª Vara Cível; 13. VANI ANTÔNIO BUENO (75), Curitiba - 4ª Vara Criminal; 14. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (87), Curitiba - Juizado Especial Criminal; 15. MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (102), Curitiba - 1ª Vara da Infância e Juventude; 18. MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA (115), Curitiba - Seção Judiciária; 19. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (125), Curitiba - 6ª Seção Judiciária; 20. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (126), Curitiba - 7ª Seção Judiciária; 21. LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (138), Curitiba - 9ª Seção Judiciária; 22. ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (150), Curitiba - Seção Judiciária; 23. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (189), Foz do Iguaçu - 7ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou à REMOÇÃO para o cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO, nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto a Vara dos Registros Públicos. - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de antigüidade (Edital nº 244/02), ou promoção pelo critério de merecimento (Edital nº 243/02), a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 17188/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP n.º 208/02. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 516/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para a formação da lista triplíce destinada ao provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(1º QUINTO)** - 1. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (22), Curitiba - Vara de Registros Públicos, já removido anteriormente; 2. NEY ROBERTO ZANLORENZI (23), Curitiba - 21ª Vara Cível; 3. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (29), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 4. SÉRGIO RENATO SINHORI (30), Curitiba - 12ª Vara Cível, já removido anteriormente; 5. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (40), Curitiba - 3ª Vara de Família; 6. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (41), Curitiba - Vara de Precatórias Criminais; **(2º QUINTO)** 7. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI (42), Curitiba - Vara de Precatórias Cíveis; 8. MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI (47), Curitiba - 16ª Vara Cível; 9. ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (48), Curitiba - 11ª Vara Cível; 10. EDSON LUIZ PETERS (54), Curitiba - 2ª Vara Cível; 11. MARCELO ALVES DE SOUZA (62), Curitiba - 8ª Vara Criminal; 12. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (68), Curitiba - 17ª Vara Cível; 13. VANI ANTÔNIO BUENO (75), Curitiba - 4ª Vara Criminal; 14. ANTÔNIO CARLOS STAUT NUNES (78), Curitiba - 20ª Vara Cível; **(3º QUINTO)** 15. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (87), Curitiba - Juizado Especial Criminal; 16. MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (102), Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública; 17. RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES (105), Curitiba - 11ª Seção Judiciária; 18. MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (112), Curitiba - 1ª Vara da Infância e Juventude; 19. MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA (115), Curitiba - Seção Judiciária; **(4º QUINTO)** 20. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (125), Curitiba - 6ª Seção Judiciária; 21. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (126), Curitiba - 7ª Seção Judiciária; 22. LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (138), Curitiba - 9ª Seção Judiciária; 23. ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (150), Curitiba - Seção Judiciária; **(5º QUINTO)** 24. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (189), Foz do Iguaçu - 7ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor NEY ROBERTO ZANLORENZI, nos termos nos ter-

mos do “caput”, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. Assim, foi indicado, por unanimidade, o Doutor NEY ROBERTO ZANLORENZI. O edital de chamamento à remoção, para provimento de cargo de Promotor de Justiça da 21ª Vara Cível da comarca de entrância final de Curitiba, deverá ser pelo critério de merecimento, ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que o último Edital (nº 245/02) foram abertas inscrições por antigüidade e merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 17190/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP n.º 209/02. Relator: Conselheiro ERVIN FERANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO Nº 517/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (22), Curitiba - Vara de Registros Públicos, já removido anteriormente; 2. NEY ROBERTO ZANLORENZI (23), Curitiba - 21ª Vara Cível, já removido anteriormente; 3. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (29), Curitiba - 2ª Seção Judiciária; 4. SÉRGIO RENATO SINHORI (30), Curitiba - 12ª Vara Cível, já removido anteriormente; 5. CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (40), Curitiba - 3ª Vara de Família; 6. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (41), Curitiba - Vara de Precatórias Criminais; 7. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI (42), Curitiba - Vara de Precatórias Cíveis; 8. MATEUS EDUARDO SIQUEIRA N. BERTONCINI (47), Curitiba - 16ª Vara Cível; 9. ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (48), Curitiba - 11ª Vara Cível; 10. EDSON LUIZ PETERS (54), Curitiba - 2ª Vara Cível; 11. MARCELO ALVES DE SOUZA (62), Curitiba - 8ª Vara Criminal; 12. TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (68), Curitiba - 17ª Vara Cível; 13. VANI ANTÔNIO BUENO (75), Curitiba - 4ª Vara Criminal; 14. ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (87), Curitiba - Juizado Especial Criminal; 15. MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (102), Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública; 16. RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES (105), Curitiba - 11ª Seção Judiciária; 17. MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (112), Curitiba - 1ª Vara da Infância e Juventude; 18. MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA (115), Curitiba - Seção Judiciária; 19. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (125), Curitiba - 6ª Seção Judiciária; 20. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (126), Curitiba - 7ª Seção Judiciária; 21. LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (138), Curitiba - 9ª Seção Judiciária; 22. ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (150), Curitiba - Seção Judiciária 23. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (189), Foz do Iguaçu - 7ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou o Doutor ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Assim, por unanimidade, indicou à REMOÇÃO para o cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à 2ª Seção Judiciária - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de antigüidade, ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que o último Edital (nº 246/02), constaram remoção por merecimento, ou promoção por antigüidade, fim de que se cumpra o princípio da alternância. Neste momento, às 12h30min a Sessão foi suspensa para almoço, com retorno dos trabalhos às 14h30min. **Protocolo n.º 16254/02**. Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de permanência na Carreira do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, após o segundo ano de exercício e término de estágio probatório da Doutora LUCIMARA ROCHA ERNLUND, em 01.12.02. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 518/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, tendo em vista o término do estágio probatório da Doutora LUCIMARA ROCHA ERNLUND, em 01.12.02, por haver demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, após o segundo ano de exercício, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Milton Riquelme de Macedo. **Protocolo n.º 17033/02**. Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de permanência na Carreira do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, após o segundo ano de exercício e término de estágio probatório do Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, em 25.12.02. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 519/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, tendo em vista o término do estágio probatório do Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, em 25.12.02, por haver demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, após o segundo ano de exercício, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Milton Riquelme de Macedo. **Protocolo n.º 18218/02**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Análise do disposto no artigo 110, § 2º, da Lei Complementar 85/99. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 520/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela elaboração de proposta de alteração legislativa do art. 110, § 2º, da Lei Complementar Estadual 85 de 27 de dezembro de 1999, a partir da expressão “salvo”, e remessa ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para os devidos fins. **Protocolo n.º 18220/02**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Análise do disposto no artigo 104, § 1º e

seus incisos, da Lei Complementar 85/99. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 521/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento porque o art. 104, § 1º reproduz exatamente o disposto no art. 44, parágrafo único do Estatuto do autor. **Protocolo n.º 16886/02**. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Objeto: Regulamentação da matéria, através de Assento, referente à manifestação de desistência aos pedidos de opção, remoção e promoção pelos Membros do Ministério Público, em primeira discussão. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 522/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 2º, do art. 48, do seu Regimento Interno, à unanimidade, em primeira discussão, aprovou a Minuta do Assento que segue: Art. 1º - As remoções e promoções por merecimento serão aplicados os critérios previstos na Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999, e Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e neste Assento, valorados de acordo com o contido no Anexo III, consistente na Planilha para Aferição dos Critérios de Merecimento. Art. 2º - O candidato que desejar concorrer à promoção ou à remoção pelo critério de merecimento deverá formular seu pedido de acordo com o modelo de requerimento constante do Anexo I, instruindo-o com as declarações e documentos previstos nos Anexos deste Assento e, eventualmente, com as informações complementares que entender necessárias. Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* deste artigo constituem-se em cópias de diplomas, certificados e similares que atestem a efetiva realização de cursos, seminários, eventos e outros, devendo ser encaminhados juntamente com a atualização do currículo do interessado apenas à Corregedoria-Geral, prescindindo-se da sua entrega aos demais Conselheiros. Art. 3º - A apuração do merecimento e correspondente atribuição de notas poderá ser efetuada individualmente pelos Conselheiros, aos quais também se faculta acompanhar o pronunciamento do Relator. Parágrafo 1º. As notas referidas neste artigo serão lançadas na Ficha de Avaliação do Candidato, constante do Anexo II deste Assento. Parágrafo 2º. A média final será obtida dividindo-se a soma dos pontos pelo número de notas conferidas. Parágrafo 3º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, a ordem de preferência recairá sobre o mais antigo em lista. **Protocolo n.º 18463/02**. Interessada: Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar. Objeto: Apresentação do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar - autos nº 075-2002-CGMP, instaurado contra o Senhor Promotor de Justiça, Doutor J. P. M. F. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JUNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 523/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, converteu em diligência o julgamento dos presentes devendo aguardar o trâmite da ação penal. **Protocolo n.º 4743/02**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 010/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 524/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 010/98, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça de PITANGA e, posteriormente, deslocados à Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS, face sua instalação em 22.01.99, com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, supostamente praticados pelo então Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Sr. Nilo Klhen. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, ante a inexistência de indícios de ofensa ou de lesão ao erário público. **ENCERRAMENTO**. A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 16h (dezesseis horas). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2007

Realizada no dia 05 (cinco) do mês de dezembro do ano dois mil e sete, presentes os Senhores Conselheiros MILTON RIQUELME DE MACEDO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, MILTON COUTO COSTA, LUIZ DO AMARAL, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS e JOÃO CARLOS MADUREIRA. Foram abertos os trabalhos às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. A Ata da 34ª Sessão foi aprovada com emendas. **INFORMAÇÕES**. O Senhor Ouvidor-Geral do Ministério Público deu ciência aos Senhores Conselheiros do conteúdo do pronunciamento da Ouvidoria-Geral do Ministério Público no Protocolo nº 19378/07. Deu ciência, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público que na última terça-feira, dia 04/12/07, houve Sessão do Conselho Nacional do Ministério Público para apreciação da Representação apresentada pela Senhora Promotora de Justiça Sonia Maria de Oliveira Hartmann em face do julgamento do Edital nº 18/07, para provimento do cargo de Procurador de Justiça por promoção pelo critério de merecimento, ocasião em que a Doutora Sonia Maria de Oliveira Hartmann fez uso da palavra com muita elegância, competência e nobreza. Esclareceu, por fim, que o julgamento da referida Representação foi sobrestado em função de pedido de vista formulado. O Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público JOSÉ KUMIO KUBOTA passou às mãos do Senhor Presidente ofício C-RGE-PPP-MA nº 477/2007 - A oriundo do Grupo de Trabalho sediada na Comarca de Ibatí, solicitando que as decisões do Conselho Superior do Ministério Público sejam sumuladas. O Senhor

Presidente determinou que seja aberto protocolo com respectiva distribuição a um Relator para análise e deliberação deste Colegiado. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS solicitou que seja feito um levantamento acerca da distribuição para relatoria dos protocolos relativos a carreira e expedientes diversos, verificando se está sendo observada a alternância. Esta Secretária informou que na próxima sessão apresentará ao Conselho Superior do Ministério Público, relação constando o nome do Senhor Relator, número do protocolo e data do julgamento, por meio da qual é rigorosamente controlada a forma paritária de distribuição dos feitos. O Senhor Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS propôs a aprovação da relatoria dos protocolos em bloco em observância ao princípio da confiança que regem as ações dos Conselheiros, o que foi acolhido por unanimidade. **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos a seguir enumerados. **1) Protocolo 18621/07:** Ofício nº 64/2007, oriundo do CAO das Promotorias do Júri, subscrito pelo Senhor Procurador de Justiça e Coordenador Edilberto de Campos Trovão, informando, em atenção ao ofício nº 296/07 deste Conselho, que está em andamento no Tribunal de Justiça deste Estado o pedido de desaforamento sob o nº 398531-5 e que, em consulta ao site do Tribunal, atualmente os autos se encontram concluídos ao relator, desde 02/08/2007, o Dr. Francisco Cardozo Oliveira, designado para o feito, com o qual já manteve contato telefônico, argumentando sobre a necessidade de julgamento célere do desaforamento, para que o júri seja marcado em breve. Ressaltou que aquele CAOP do Júri atua, há anos, no caso, através do Promotor de Justiça Dr. Paulo Sérgio Markowicz de Lima, oferecendo alegações finais e contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelos réus, e ainda, vem acompanhando o andamento do processo, sendo uma das prioridades do Centro de Apoio. Informou, ainda, que a prescrição vintenária ocorrerá em 2013, posto que o recebimento da denúncia foi em 18 de maio de 1993. O CSMP, à unanimidade deliberou pela expedição de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça solicitando os bons préstimos no sentido de que seja dado andamento célere na análise do pedido de desaforamento registrado sob o nº 398531-5; **2) Protocolo nº 18648/07:** Ofício nº 0974/2007- PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Marcelo Paulo Maggio, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 104/06, afeto a interesse individual; **3) Protocolo nº 18649/07:** Ofício nº 0982/2007- PROSAU, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Marcelo Paulo Maggio, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 227/07, tendo em vista que o assunto foge das atribuições daquela Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública e encontra-se já sob a análise do órgão ministerial natural. **Protocolo nº 14739/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Edital CSMP nº 46/07 - Ato nº 130/07. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2127/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por REMOÇÃO por OPÇÃO, aferiu que é requerente o Senhor Promotor de Justiça, Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO (212) - 18/9/2007, Curitiba - Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi escolhido o Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 17783/07.** Interessados Promotores de Justiça da comarca de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 13º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 53/07. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2128/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 13º Promotor de Justiça da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, por unanimidade indicou à remoção por opção, o Doutor LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, 6º Promotor de Justiça da mesma comarca, único requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. LEONARDO DA SILVA VILHENA (44), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 02. SÍLVIA TESSARI FREIRE (49), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 03. CRISTIANE PODGURSKI (58), Paranaguá - 2ª Promotoria; 04. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (59), Castro - 2ª Promotoria; 05. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE (62), Guarapuava - 5ª Promotoria; 06. CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO (68), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 07. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (112), Chopinzinho - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Doutor LEONARDO DA SILVA VILHENA mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhido o Doutor LEONARDO DA SILVA VILHENA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Ivaiporã - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 55/07) constaram remoção por antiguidade e promoção por antiguidade, observado o di-

reito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17784/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PITANGA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 54/07. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2129/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PITANGA, por unanimidade indicou à remoção por opção, o Doutor MARCELO ADOLFO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça da mesma comarca, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para formação da lista triplíce destinada ao provimento, tendo em vista a desistência de requerente à remoção, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PITANGA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que as Doutoras CRISTIANE ROSSI é remanescente de lista por duas vezes, VERA DE FREITAS MENDONÇA é remanescente por uma vez e figurou por uma vez e MICHELE NADER figurou em lista por duas vezes, aferiu que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(2º QUINTO)** 01. VERA DE FREITAS MENDONÇA (28), Mamborê; **(3º QUINTO)** 02. MICHELE NADER (35), Ubitatã - Promotoria Local; 03. LUIZA HELENA NICKEL (36), Ibitituba; 04. CRISTIANE ROSSI (41), Faxinal; 05. RÓDNEY ANDRÉ CESSSEL (44), Congonhinhas; 06. ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI (45), Jaguariáiva - Promotoria Local; 07. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (46), Terra Boa - Promotoria Local; **(4º QUINTO)** 08. RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (50), Manoel Ribas. Em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, em primeiro escrutínio, examinados os remanescentes de lista o Senhor Conselheiro-Relator indicou as Doutoras CRISTIANE ROSSI e VERA DE FREITAS MENDONÇA, no que os demais Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Relator. Em segundo escrutínio o Senhor Conselheiro-Relator, em complementação à lista, indicou a Doutora MICHELE NADER, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi promovida a Doutora CRISTIANE ROSSI, conforme disposto no § 3º, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar e integraram lista as Doutoras VERA DE FREITAS MENDONÇA e MICHELE NADER, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Faxinal - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 49/07 e 40/07) constaram remoção por antiguidade e promoção por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 17785/07.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS - Edital CSMP nº 55/07. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2130/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS, por unanimidade indicou à remoção por opção, o Doutor DENIS PESTANA, 2º Promotor de Justiça da mesma comarca, único requerente, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, aferiu que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. ÉLCIO SARTORI (80), Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria; 02. WALTER SHINJI YUYAMA (81), Paranavaí - 1ª Promotoria; 03. LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA (85), Andará - Promotoria Local; 04. LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES (90), Cruzeiro do Oeste - 2ª Promotoria; 05. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (91), Medianeira - 5ª Promotoria; 06. RAQUEL JULIANA FÜLLE (99), Assis Chateaubriand - 1ª Promotoria **(desistente)**; 07. ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL (107), Goioerê - 1ª Promotoria; 08. PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO (111) Loanda - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o ÉLCIO SARTORI, mais antigo dentre os requerentes e não havendo nada que desabone a sua conduta, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim por unanimidade, foi escolhido o Doutor ÉLCIO SARTORI, nos termos do “caput”, do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 56/07) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção por antiguidade, observado direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18456/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 213/2003. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2131/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 213/2003, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente para pronunciamento, salientando que a única diligência efetuada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, foi solicitar uma vistoria ao IAP, e posteriormente afirmou que estaria tudo em ordem, sendo que ao contrário, há notícia nos autos de desmatamento de 1.000 (um mil) hectares de mata

nativa, corte de pinheiros e fogo em área florestal. **Protocolo nº 18470/07.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 625/02. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2132/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 625/02, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar prática de eventual dano ao patrimônio público estadual, pelo não recolhimento da taxa de segurança preventiva, estipulada pela lei estadual 10.236 de 28 de dezembro de 1992. **Protocolo nº 18500/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 05/2006. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2133/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 95/98, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 05/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Sr. J.A.S., gestão 2005-2008, consistente no transporte, através de motorista particular, de pedras extraídas de pedreira do Município. **Protocolo nº 18576/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0093/2005. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2134/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 170/172, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0093/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições de higiene da Empresa Águas Ouro Fino Ltda, haja vista notícia de garrafão de água contendo objeto em suspensão no líquido. **Protocolo nº 18638/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/2000. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2135/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/27, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/2000, Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurado a fim de apurar notícia de que o produto “Café Papico”, estaria em desacordo com as disposições legais em vigor dos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, seria impróprio para o consumo. **Protocolo nº 18645/07.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo investigatório nº 013/05. Relator: Conselheiro MILTON COUTO COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 2136/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 197/208, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo investigatório nº 013/05, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades ocorridas no DETRAN/PR, envolvendo funcionários públicos estaduais. **Protocolo nº 18459/07.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito civil nº 013/2006. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2137/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 41/46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito civil nº 013/2006, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de verificar a regularidade do 9º Concurso Público para servidores da UNIOESTE, realizado em 04/06/06. **Protocolo nº 18471/07.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 077/06. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2138/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 077/06, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar a aplicação de recursos oriundos dos “royalties” para pagamento do quadro permanente de pessoal e dívidas pelo Município de Foz do Iguaçu. **Protocolo nº 18539/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 233/07. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2139/07:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/17, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 233/07, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades encontradas na Farmácia Droga G, localizada na rua Antonio Meirelles Sobrinho, nº 353, Cajuru, nesta Capital. **Protocolo nº 18577/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0112/2007. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2140/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0112/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que a Associação Comercial do Paraná - ACP ao encaminhar comunicado de inclusão de registro de inadimplência aos consumidores, abre ao consumidor a possibilidade efetuar a quitação do débito, diretamente, à ACP, através do Serviço de Recuperação de Crédito - SRC, mediante a quitação de boleto bancário. **Protocolo nº 18639/07.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório nº 11/2005. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2141/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 14/15, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório nº 11/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no oferecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Levy Gonçalves de Oliveira - CEEBJA, no Município de Iporã. **Protocolo nº 18646/07.** Interessada: Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 20/06. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2142/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 36/37, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 20/06, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições de manutenção das pontes existentes sobre o rio Iguaçu, divisando os Municípios de Fazenda Rio Grande e Curitiba, uma na Rodovia BR 116 e outra no final da Rua Nicola Pelanda. O Senhor Conselheiro-Relator LUIZ DO AMARAL solicitou inclusão em pauta dos Protocolos nºs 17714/07, 18001/07, 18015/07, 18039/07, 18051/07 e 18058/07, o que foi acolhido. **Protocolo nº 17714/07.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IVAIPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 03/06. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2143/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 136/137, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 03/06, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório para contratação da empresa para a construção da Casa do Artesão, atribuídas ao Município de Ivaiporã. **Protocolo nº 18001/07.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos nº 136/2003-A. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2144/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 137/139, homologou a promoção de arquivamento dos autos nº 136/2003-A, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de utilização indevida do veículo GM S-10, cabine dupla, placas AAW 4253, de propriedade da Assembléia Legislativa do Paraná, atribuída ao Deputado Estadual N.T., o qual na ocasião estava licenciado de suas funções de Deputado Estadual sob a alegação de tratamento de saúde, transitando pela BR 272, na região de Campo Mourão. **Protocolo nº 18015/07.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 003/2000. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2145/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 16/17, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº 003/2000, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia infração ambiental atribuí-

da a empresa ECOVIA, consistente em poluição atmosférica com a instalação de usina de asfalto, no Jardim Nemari II, São José dos Pinhais. **Protocolo nº 18039/07**, Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 074/05. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2146/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1432/1445, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 074/05, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório promovido pela FUNDEPAR - Edital de Concorrência 04/2004/PROEM - o qual, após resultar fracassado, fundamentou processo de dispensa de licitação, com firmamento de contrato administrativo de empreitada sob nº 022/2005-AT, com a empresa Alpha San Construção e Saneamento Ltda., tendo por objeto “...a execução da construção da unidade escolar Maria Gai Grendel, no Município de Curitiba-PR.”. **Protocolo nº 18051/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 110/2003. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2147/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 48/50, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 110/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a M.A.L., consistente na exploração de floresta sem autorização do órgão competente, localizada na Colônia Pitanguinha, Bituruna-PR. **Protocolo nº 18058/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 136/2000. Relator: Conselheiro LUIZ DO AMARAL. **RESOLUÇÃO Nº 2148/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 67/69, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 136/2000, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar irregularidades financeiras atribuídas ao Município de Paula Freitas, no exercício financeiro de 2000. **Protocolo nº 18535/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de LARNAJEIRAS DO SUL. Objeto: Informação prestada referente ao Protocolo nº 8364/07. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2149/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, tomou ciência do conteúdo do presente protocolado e deliberou pelo seu arquivamento. **Protocolo nº 18463/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 15/1999. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2150/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 85/89, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 15/1999, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída à Mitra Arquidiocesana de Londrina, consistente na construção de igreja, localizada na rua Agnaldo Pereira Lima esquina com Rua Adriano Marino Gomes onde se localiza o fundo de vale do Córrego Roseira. **Protocolo nº 18473/07**, Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 315/2000. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2151/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 122/125, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 315/2000, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, instaurados a fim de verificar notícia de cartelização do preço cobrado pelos serviços de caçambas neste Município de Foz do Iguaçu. **Protocolo nº 18579/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 13/2000. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2152/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo nº 13/2000, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor para pronunciamento. O CSMP deliberou, ainda, que seja oficiada a Corregedoria-Geral do Ministério Público solicitando informações sobre o resultado da correção

realizada em Iporã. O Senhor Conselheiro solicitou inclusão em pauta do Protocolo nº 16996/07, o que foi acolhido. **Protocolo nº 16996/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 053/2002. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2154/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 788/792, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 053/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na nomeação de 119 (cento e dezenove) servidores públicos - que seriam - fantasmas - na Secretaria de Estado da Educação, constando entre os beneficiários ex-deputado estadual e ex-vice-prefeito municipal, dentre outras personalidades. **Protocolo nº 18650/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BARRAÇÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/05. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 2155/07**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo nº 01/05, com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção Saúde para pronunciamento. **Protocolo nº 18464/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 027/2006. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2156/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 19/20, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 027/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de viabilizar matrícula vaga em escola especial à criança J.P.M.N., portador de necessidades especiais. **Protocolo nº 18474/07**, Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 28/2000. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2157/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 24/27, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 28/2000, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de possível ilícito no uso de dinheiro público pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, gestão 1997/2000, consistente em empréstimo realizado junto ao Banco Banestado para pagamento de 13º salário. **Protocolo nº 18572/07**, Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 24/2007. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2158/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 82/86, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 24/2007, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao Chefe e funcionários do DER em Ponta Grossa, consistente à percepção de vantagens econômicas recebidas da empresa Vega Engenharia e Consultoria Ltda., como garantia para manutenção de contratos administrativos. **Protocolo nº 18633/07**, Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/03. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2159/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 494/497, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/03, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de inversão de ordem de pagamento de precatórios pelo Município de Cascavel, com relação aos precatórios nºs 39045/00 e 39047/00. **Protocolo nº 18641/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório nº 03/2005. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2160/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório nº 03/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurados a fim de apurar notícia de que o Município de Iporã estaria realizando suas publicações oficiais no Jornal Umuarama Ilustrado, da cidade de Umuarama, em desconformidade com a Lei Municipal nº 03/83, que instituiu como órgão oficial do Município o Jornal “Tribuna do Povo”, sem qualquer procedimento licitatório para a escolha daquele órgão de imprensa. **Protocolo nº 18651/07**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos

autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/2005. Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO MUGINOSKI. **RESOLUÇÃO Nº 2161/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 827/832, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de danos ao ambiente de trabalho, com consequente exposição de trabalhadores a risco de saúde e integridade corporal na empresa Lorenzetti Porcelana Industrial S/A, atual GL Eletro Eletrônicos Ltda, sediada na rua João Stukas, 3312, Jardim São Vicente, Campo Largo-PR. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **Protocolo nº 350/06**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de GRANDES RIOS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo 03/03. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2162/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 130/141, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo 03/03, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios, instaurado a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Grandes Rios-PR., G.A.R., uma vez que o referido aquela Municipalidade teve suas contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas, referente ao convênio celebrado entre as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) e o Município de Grandes Rios-PR. **Protocolo nº 15567/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 16/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. A Senhora Conselheira-Relatora proferiu seu voto nos seguintes termos: “Tratamento fora do domicílio. Em que pese tratar de direito disponível e individual, mas vinculado à saúde nos manifestamos no sentido da conversão em diligência, remetendo-se os autos à origem para o cumprimento do item 4 do CAO, e também, particularmente nestes casos há a necessidade da cientificação do interessado antes da remessa do pedido de arquivamento”. **RESOLUÇÃO Nº 2163/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSMP, acolhendo o voto da Senhora Relatora, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Investigatório nº 16/2006, com determinação de que os autos retornem à origem para o cumprimento do item 4 do pronunciamento do CAO das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde de fl. 63 e a fim de seja observado o contido no Assento 38. **Protocolo nº 18465/07**, Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 030/2006. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2164/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 28/29, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 030/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de viabilizar a concessão de credencial de passe livre junto a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina à pessoa portadora de necessidades especiais, M.L.S.. **Protocolo nº 18475/07**, Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nºs 448/200, 358/2001 e 359/2001. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2165/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 469/472, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nºs 448/200, 358/2001 e 359/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar o aumento irregular no valor das passagens de ônibus coletivos urbanos do Município de Foz do Iguaçu, em desconformidade com a lei. **Protocolo nº 18573/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 199/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2166/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 50/51, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 199/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados a fim de apurar possível prática de infração ambiental atribuída a J.A.C., consistente no corte de árvores nativas sem autorização ambiental na Colônia Bela Vista, Município de Paula Freitas. **Protocolo nº 18634/07**, Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 036/01. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 2167/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 719/725, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 036/01, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidade de gastos, no

período compreendido entre 04/04/2000 a 04/08/2000, com a publicidade para a divulgação de campanha publicitária oficial “Ecolixo”, promovida pela Prefeitura Municipal de Cascavel. **Protocolo nº 15873/07**, Interessada: Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 211/2003. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2168/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1247/1248, homologou a promoção de arquivamento dos autos de peças informativas inservíveis ao embasamento de ação civil pública já proposta que se refere a ato de improbidade administrativa atribuída ao Deputado Estadual H.T., consistente na contratação, sem concurso público, no período compreendido entre 20.03.00 a 20.12.00, do servidor L.W., ocupante de cargo na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para prestar serviços particulares à pessoa do referido Deputado Estadual. **Protocolo nº 18466/07**, Interessado: Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 233/03. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2169/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 137/141, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 233/03, oriundos do Grupo de Trabalho nas Áreas de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa do Meio Ambiente - Resolução nº 1.766/03-PGJ, instaurados a fim de apurar notícia de enriquecimento ilícito da Sra. B.O.R., proveniente de lucros da empresa F.M.V. Lamberti, localizada na rua Rui Barbosa, 394, Centro, em Santo Antonio da Platina, a qual estaria trabalhando de maneira irregular, apenas constando como forma de representatividade frente a aquisição de lucros ilícitos e prontamente desviados da mesma, não constituindo qualquer capital, atribuindo a fraude a J.B.R.J. e aos integrantes da Receita Estadual do Município de Santo Antonio da Platina. **Protocolo nº 18478/07**, Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2170/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 288/290, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/07, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de verificar a devolução pelo ex-vereador de Santa Tereza do Oeste, R.L., de quantia recebida a maior, no exercício da função (ano de 1998), conforme condenação do Tribunal de Contas. **Protocolo nº 18574/07**, Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 150/07. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2171/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 268/273, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 150/07, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática do delito de desobediência e demais crimes de responsabilidade, por parte de autoridades policiais militares, por suposto descumprimento de ordem judicial de reintegração de posse, que deveria ser cumprida mediante reforço policial requisitado pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. **Protocolo nº 18635/07**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2002 C. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2172/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 465/485, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2002 C, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades atribuídas aos servidores públicos do Estado do Paraná M.O.C., N.R.S. e J.A.J., todos à época delegados de polícia, sendo o primeiro chefe da Nona Subdivisão de Maringá e os demais integrantes da referida subdivisão, consistente em enriquecimento ilícito, desvio de dinheiro público, cobrança de taxas por certidões e não recolhidas aos cofres públicos, desvio de combustível doado pela COCAMAR, desvio da verba repassada para alimentação dos presos. **Protocolo nº 18643/07**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 006/2000. Relator: Conselheiro CARLOS ALDIR LOSS. **RESOLUÇÃO Nº 2173/07**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/45, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 006/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, instaurados a fim de apurar notícia de violação aos Direitos do Consumidor, atribuída à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, contratada pela Prefeitura Municipal de Iporã, haja vista que entregou construção de casa com rachaduras nas paredes em graves proporções. **Protocolo nº 11840/06**, Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção

de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 126/2005. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2174/06:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 114/115 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor de fls.127/128, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 126/2005, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar a regularidade das prestações de contas da Fundação Iguaçu, referentes aos anos de 2002 a 2004. **Protocolo nº 6475/07:** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 038/006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2175/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSM, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente ao Procedimento Administrativo nº 038/2006, com determinação de que os autos retornem à origem a fim de que sejam tomadas as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência em seu pronunciamento de fls. 41/48. **Protocolo nº 18468/07:** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 51/1999. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2176/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 55/59, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 51/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar o aumento abusivo da tarifa de transporte coletivo urbano do município de Foz do Iguaçu. **Protocolo nº 18575/07 (6122/03).** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 1576/2006. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2177/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 69/70, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 1576/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que R.N.M. cumulava indevidamente cargo público junto ao Município de Cândido de Abreu e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Protocolo nº 18637/07:** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 22/2007. Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2178/07:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 26/30, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 22/2007, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar notícia de eventual improbidade administrativa referente à adulteração de dados (data de validade) de certidão cadastral da empresa Torreal Engenharia Ltda para participar de licitação. **Protocolo nº 18644/07:** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCATEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 018/00 e 10/01 (apensado). Relator: Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 2179/07:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do RICSM, por unanimidade, converteu em diligência o julgamento referente aos Inquéritos Cíveis nº 018/00 e 10/01 (apensado), com determinação de que os autos sejam remetidos ao CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para pronunciamento na sua integralidade. **HOMENAGENS.** O Senhor Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA formulou agradecimentos ao Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público JOSÉ KUMIO KUBOTA e a toda Corregedoria-Geral do Ministério Público pela Ihanza de trato dedicado à Procuradoria-Geral de Justiça durante o exercício das funções o que propiciou excelente entrosamento em ambos os órgãos a bem do Ministério Público. O Senhor Presidente encampou as palavras do Senhor Conselheiro JOÃO CARLOS MADUREIRA e acrescentando congratulações pelo excelente trabalho desenvolvido. O Conselho Superior do Ministério Público agradeceu ao Doutor JOSÉ KUMIO KUBOTA e a toda Corregedoria-Geral do Ministério Público pelo brilhante e profícuo trabalho realizado. A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS agradeceu o valioso trabalho realizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público levando estas palavras ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e toda equipe. O Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público argumentou que se um bom trabalho foi realizado foi graças a uma equipe que buscou junto o mesmo ideal. Agradeceu o apoio e colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, durante todo o período em que esteve frente à Corregedoria-Geral do Ministério Público. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, SECRETÁRIA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO - EXTRA-ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 11 (onze), segunda-feira, do mês de novembro do ano dois mil e dois, sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, MUNIR GAZAL, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. Abertos os trabalhos às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos). **Protocolos nºs 13841/02, 6583/02, 130/02, 2944/01, 13295/01 e 10817/01.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Fundamentação do voto, estabelecimento de pontuação para a aferição do merecimento. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. O Senhor Relator informou que recebeu várias contribuições dentre as quais dos Conselheiros MUNIR GAZAL e JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 525/02:** Retirado de mesa para retornar com a composição plena do Colegiado. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 15h00min (quinze horas). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 18 (dezoito), segunda-feira, do mês de novembro do ano dois mil e dois, sob a presidência do Senhor Conselheiro Procurador de Justiça, Doutor MUNIR GAZAL, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Abertos os trabalhos às 09h10min (nove horas e dez minutos). A Ata da 33ª Sessão foi aprovada sem emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 4662/02.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/02 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 526/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 41, do RICSM, por unanimidade dos presentes, converteu em diligências os autos de Inquérito Civil nº 05/02, pelo prazo de 30 (trinta) dias, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, com a finalidade de que seja verificado se foi cumprido o Termo de Ajustamento de fls. 17/18, com o replantio das Araucárias no Lote Rural 9-B, da Gleba 26-FB, no município citado. **Protocolo nº 9276/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 13/99 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 527/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 13/99, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA, visando apurar possível infração ambiental decorrente de ocupação na faixa de proteção do Reservatório de Itaipu, pela Associação de Moradores da Linha Gaúcha. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, tendo em vista o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento Ambiental e, constatado através de vistoria no local realizada pelo IBAMA, que todas as edificações/construções foram demolidas, estando as áreas em processo de recuperação através do plantio de essências florestais. **Protocolo nº 5935/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 016/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 528/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 016/98, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA e, posteriormente, deslocados para a Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS por ocasião de sua instalação em 22.01.99, visando apurar eventual improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, supostamente praticados pelo então Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Sr. Nilo Klhen. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, uma vez que, referente à aquisição de mantimentos, este forma utilizados na merenda escolar, pelo que o Senhor Promotor de Justiça local arquivou os presentes autos, com posterior concordância do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível. **Protocolo nº 5757/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 32/2001 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 429/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 185/1996-A, instaurados pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA, objetivando apurar irregularidades na contratação pelo BANESTA-DO S/A da empresa ORPAVI ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE VIGILÂNCIAS S/C LTDA, para a prestação de serviços de vigilância. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, tendo em vista a ausência de prejuízo e interesse público, não podendo ser encontrada qualquer responsabilidade pessoal ou administrativa do Banco do Estado do Paraná S/A a respeito dos problemas de direitos sociais gerados pela empresa privada. **Protocolo nº 5850/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar 06/2001 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 531/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 06/2001, instaurados pela Promotoria de Justiça de Justiça de IVAIPORÃ, visando apurar possível irregularidade pelo uso de funcionários públicos, em caráter particular, em propriedade privada do Prefeito Municipal de IVAIPORÃ. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, haja vista que as árvores cortadas na residência do então Prefeito Municipal, localizavam-se na calçada, portanto, em via pública, sendo certo, ainda, que recolheu-se previamente os emolumentos para a execução do serviço. **Protocolo nº 3631/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 532/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 095/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 533/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos nº 095/98, de Inquérito Civil Público, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL, objetivando apurar a contratação irregular de servidores públicos pelo Prefeito Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, Argos Fayad - gestão 1993. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, uma vez que na época das contratações, vigorava no Município a Lei 671/91 que permitia ao Município a contratação de pessoal pelo regime da CLT, vez que a partir do ano de 1994 é que passou a vigorar o regime estatutário. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - concordou com o arquivamento e ainda, aduziu que o direito de ação prescreve em cinco anos. **Protocolo nº 5729/00.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 534/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 41, do RICSM, por unanimidade dos presentes, converteu em diligências os autos de Procedimento Administrativo s/nº (Prot. nº 5729/2000), com tramitação perante a Promotoria de Justiça da Comarca de MANDAGUAÇU, objetivando apurar a licitude na contratação do Sr. Dalvaír Paulo Lima de Castro pelo Município de MANDAGUAÇU, para prestar serviços de odontólogo, a fim de os presentes sejam convertidos em Inquérito Civil Público, para que seja apurada a real situação do Município de MANDAGUAÇU, acerca das admissões ao serviço público via cargos de provimento em comissão, conforme parecer exarado pelo Centro de Apoio Operacional

85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 32/2001, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE, objetivando apuração de dano causado aos princípios da administração pública por ato de improbidade administrativa praticado pelo então Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Soares da Rocha - gestão 1997/2000, consistente no fato de não ter passado relatório exigido pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, uma vez que o ato não consiste em prestação de contas; logo não é vinculado. Ainda, a conduta foi negligente e não de dolo. Não houve dano à administração pública. **Protocolo s/nº.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 185/1996-A - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 530/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 185/1996-A, instaurados pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA, objetivando apurar irregularidades na contratação pelo BANESTA-DO S/A da empresa ORPAVI ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE VIGILÂNCIAS S/C LTDA, para a prestação de serviços de vigilância. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, tendo em vista a ausência de prejuízo e interesse público, não podendo ser encontrada qualquer responsabilidade pessoal ou administrativa do Banco do Estado do Paraná S/A a respeito dos problemas de direitos sociais gerados pela empresa privada. **Protocolo nº 5850/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar 06/2001 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 531/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 06/2001, instaurados pela Promotoria de Justiça de Justiça de IVAIPORÃ, visando apurar possível irregularidade pelo uso de funcionários públicos, em caráter particular, em propriedade privada do Prefeito Municipal de IVAIPORÃ. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, haja vista que as árvores cortadas na residência do então Prefeito Municipal, localizavam-se na calçada, portanto, em via pública, sendo certo, ainda, que recolheu-se previamente os emolumentos para a execução do serviço. **Protocolo nº 3631/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 532/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 095/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 533/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos nº 095/98, de Inquérito Civil Público, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL, objetivando apurar a contratação irregular de servidores públicos pelo Prefeito Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, Argos Fayad - gestão 1993. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da Ação Civil Pública, uma vez que na época das contratações, vigorava no Município a Lei 671/91 que permitia ao Município a contratação de pessoal pelo regime da CLT, vez que a partir do ano de 1994 é que passou a vigorar o regime estatutário. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - concordou com o arquivamento e ainda, aduziu que o direito de ação prescreve em cinco anos. **Protocolo nº 5729/00.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 534/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 41, do RICSM, por unanimidade dos presentes, converteu em diligências os autos de Procedimento Administrativo s/nº (Prot. nº 5729/2000), com tramitação perante a Promotoria de Justiça da Comarca de MANDAGUAÇU, objetivando apurar a licitude na contratação do Sr. Dalvaír Paulo Lima de Castro pelo Município de MANDAGUAÇU, para prestar serviços de odontólogo, a fim de os presentes sejam convertidos em Inquérito Civil Público, para que seja apurada a real situação do Município de MANDAGUAÇU, acerca das admissões ao serviço público via cargos de provimento em comissão, conforme parecer exarado pelo Centro de Apoio Operacional

das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, área cível. **Protocolo nº 1496/02.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 031/2002-A - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 535/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 031/2002-A, que tramitou perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, visando apurar propaganda promocional do Sr. Cassio Taniguchi, Prefeito Municipal, através de “out-doors”, situados em vias públicas. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista restou comprovado que as despesas de impressão e veiculação da publicidade da qual consta a imagem do Sr. Prefeito Municipal de Curitiba foram inteiramente financiadas pelo Partido da Frente Liberal (PFL), não havendo, portanto, utilização de verbas públicas e, muito menos, prejuízo ao erário público. À par disso foi proposta ação popular na Vara da Fazenda Pública e lá foi extinta. O inquérito civil público sob o mesmo argumento foi arquivado. **Protocolo nº 5934/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 017/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 536/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 017/98, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA e, posteriormente, deslocados à Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS por ocasião de sua instalação em 22.01.99, objetivando apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, em tese, praticados pelo então Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Sr. Nilo Klhen, consistente na exoneração, no ano de 1995, do médico, Doutor Julio Maria Vidigal, o qual encontrava-se em tratamento médico, inclusive em regime de internação junto ao Hospital Espírita de Psiquiatria Bom Retiro, nesta capital, sem o devido procedimento administrativo. Tal exoneração ensejou a impetração de ação mandamental e executória por parte do médico exonerao, encerrando ao Município de Nova Tebas a obrigação do pagamento de precatório que, atualmente enseja valor de aproximadamente R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista ausência de prejuízo ao erário público, mesmo que o ato praticado tenha sido acioimado de ilegal por superior instância, não se verificou dolo ou culpa na conduta do alcaide. Saliente-se que as demais sanções, afora eventual ocorrência de dano ao patrimônio público, encontram-se prescritas face a ocorrência da prescrição quinquenal prevista no inciso I, do artigo 23 da Lei Federal nº 429/92 (LIA). As contas do supracitado município foram aprovadas pelo Tribunal de Contas deste Estado, bem como pela Câmara Municipal local. Assim foi constatado a inexistência de indícios de ofensa ou lesão ao erário público. **Protocolo nº 3723/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 537/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos nº 03/98, de Procedimento Administrativo, com tramitação pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA e, posterior deslocamento dos autos à Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS, face sua instalação em 22.01.99, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, supostamente praticados pelo Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Sr. Nilo Klhen, consistente em licitação para a realização de obra no meio rural, em que a empresa vencedora sub-empregou a referida obra. O Cheque referente ao pagamento de uma das parcelas e emitido pela Prefeitura do supracitado município foi repassado pela sub-empregada ao candidato à prefeito do mesmo município, em forma de empréstimo (trata-se, na realidade de “doação” para fins políticos). As contas do referido município foram aprovadas pelo Tribunal de Contas deste Estado, bem como pela Câmara Municipal local. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, ante a inexistência de indícios de ofensa ou lesão ao erário público, uma vez que houve mera liberalidade (doação) por parte do titular do crédito representado pelo cheque emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Tebas. Até porque, na eventual hipótese de se entender ter havido ato de improbidade administrativa, o direito de ação, que poderia ser proposta visando aplicar as sanções de que trata a lei 8429/92, prescreveu em dezembro de 2001. Pois, tal prazo prescricional, nos termos do art. 23 daquela lei, é contado em cinco anos a partir do término do mandato do agente político responsável, que no caso deu-se em 31 de dezembro de 1996. **Protocolo nº 6292/02.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 01/2002 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 538/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 01/2002, instaurados pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO MOURÃO, visando apurar eventual irregularidade no pagamento de refeições servida à COHAPAR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que concluiu-se pela incorrência da ir-

regular aplicação da verba pública, tendo, inclusive o denunciante se retratado. **Protocolo nº 9638/02.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Maringá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 06/98 - Consumidor. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 539/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil, nº 06/98, instaurados pela Promotoria de Justiça de MARINGÁ (Defesa do Consumidor), objetivando investigar a possível situação irregular dos condomínios “Jardim São Francisco”, “Vila Norte” e “Jardim Santa Terezinha, localizados, respectivamente, nos lotes de terras n.ºs. 110/11. 40 e 40-A e 26, todos da Gleba Patrimônio Iguatemi. Em vistoria realizada foi constatado que os lotes supracitados são de propriedade da Usina Santa Terezinha. As casas ali edificadas de propriedade da mesma empresa e destinam-se a abrigar os seus funcionários. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista a regularidade dos condomínios supracitados, bem como a conformidade com a legislação vigente. **Protocolo nº 4339/98.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 038/1998-A - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 540/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 038/1998-A, instaurados pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível, da Comarca de CURITIBA, visando apurar eventuais irregularidades na aquisição de fichas de vale-transporte pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO junto à empresa PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que tanto o Banestado, como a URBS, como a PLASTIPAR já não possuem documentos referentes aos fatos, o que tornou impossível a continuação da investigação. Tampouco, pode se inferir que dos fatos tenha ocorrido um ilícito vez que provém de denúncia anônima desprovida de qualquer indicio caracterizador de dano ao patrimônio público, ocorrido há mais de 14 anos. **Protocolo nº 7668/00.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar s/nº - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 541/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar s/nº, com tramitação pela Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAVAÍ, objetivando investigar eventual irregularidade na prestação de contas do convênio entre a FUNDEPAR e Município de AMPORA. Convênio este, celebrado para reforma da Escola ETT Nordestina/ESM Carlos Drumond. O Tribunal de Contas desaprovou a prestação de contas do Município, condenando Alvinho Pinheiro a devolver a importância de R\$ 1.900,00, gastos desnecessariamente na contratação do engenheiro para acompanhamento da obra. Em relação a responsabilização de Alvinho Pinheiro, foi ingressado como execução civil pública, cujos autos encontram-se no arquivo provisório em razão da não localização de vens para penhora. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que, na eventual hipótese de se entender ter havido ato de improbidade administrativa, o direito de ação, que poderia ser proposta visando aplicar as sanções de que trata a lei 8429/92, prescreveu em dezembro de 2001. Pois tal prazo prescricional, nos termos do art. 23 daquela lei, é contando em cinco anos a partir do término do mandato do agente político responsável, que no caso deu-se em 31 de dezembro de 2001. **Protocolo nº 12122/98.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 168/98 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 542/02:** Retirado de mesa. **Protocolo nº 8386/02.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 27/99 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 543/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 27/99, instaurados pela Promotoria de Justiça de APUCARANA (Defesa do Meio Ambiente); visando apurar denúncia de maus tratos à cachorros, por parte da CASA AGROPECUÁRIA AGROCAËS. Não se vislumbrou interesse no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que a Vigilância Sanitária, em inspeção realizada no local, constatou a mudança de proprietário e boas condições sanitárias da empresa. **Protocolo s/nº.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 164/2002 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 544/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 164/2002-A, instaurados pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - da Comarca de CURITIBA; objetivando apurar denúncia anônima sobre irregularidades no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, envolvendo o Sr. Hermenegildo Cardoso Júnior. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que os fatos narrados na representação, no máximo, constituem atentados a eventuais direitos in-

dividuais puros de funcionários do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, com o que devem os que se sentirem prejudicados, se assim desejarem, ingressar com as medidas administrativas e judiciais cabíveis, fazendo, para tanto legitimidade do Ministério Público. Ademais, a representação perde toda e qualquer credibilidade com a utilização de termos chulos e pouco educados para se referir a terceiros, demonstrando o representante, protegido pelo manto da anonimia, estar mais preocupado em perseguir e vingar-se, do que, verdadeiramente, com a melhoria dos procedimentos da administração no âmbito do Departamento de Imprensa Oficial do Estado. **Protocolo nº 8909/01.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 03/01. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 545/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 03/01, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ; visando possível utilização indevida do raticada de nome comercial Tenik (chumbinho), por agricultores. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que a proibição por Portaria do Ministério da Saúde se dá pela sua utilização enquanto raticada e no presente caso, a Vigilância Sanitária, em inspeções realizadas, constatou a comercialização e utilização do produto apenas para fins agrícolas. **Protocolo nº 4161/02.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 65/2001 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 546/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 65/2001, com tramitação pela Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA; visando investigar denúncia do IBAMA, sobre prática incorreta de plano de corte e manejo florestal, com possibilidade de risco ao meio ambiente. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que o IBAMA, em relatório de vistoria, informou que a área foi reflorestada, ao mesmo tempo em que recomendou que a área fosse cercada, o que foi feito, assim, o dano foi recomposto, inexistindo prejuízo ambiental a ser recuperado. **Protocolo nº 6431/02.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/02 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 547/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 41, do RICSMP, por unanimidade dos presentes, converteu em diligências os Autos de Procedimento Administrativo nº 01/02, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA; objetivando averiguar proliferação de permilongos e locais de desenvolvimento de vetores, com a finalidade de ser verificado se houve cumprimento das tratativas em Termos de Compromisso firmados entre o Ministério Público local e as empresas D.A. Fernandes & Cia Ltda. e VIAPAR. **Protocolo nº 4664/02.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo 40/1998 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 548/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 40/1998, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ; objetivando averiguar o grande desnível e acúmulo excedente de águas pluviais de diversas propriedades na BR 272 e Zona Urbana do Distrito de JARACATIÁ. Não se vislumbrou interesse no ajuizamento da Ação Civil Pública, haja vista informação fornecida pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), de que foram executadas obras no local, solucionando os problemas erosivos existentes. **Protocolo nº 2490/02.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 28/01 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 549/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 28/01, instaurados pela 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCATEL; visando investigar a existência de depósito irregular de papéis e resíduos sólidos na rua Uruguai nº 1.147 - Centro de CASCATEL. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista o cumprimento integral do Termo de Ajustamento Ambiental firmado perante a Promotoria de Justiça local pela empresa de Reciclagem de Materiais não Ferrosos, através do qual a supracitada empresa assumiu que cessaria sua atividade ambiental lesiva, desocupando o local, o que foi feito. **Protocolo nº 2456/02.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/98 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 550/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/98, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO; visando investigar poluição sonora produzida pela empresa MARMORARIA CAMPO LARGO (Maria Ferreira Braz & Cia). Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que foi cassado o alvará da supracitada marmoraria. **Protocolo nº 5891/02.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Prelimi-

nar nº 12/99 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 551/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/99, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO; visando apurar possível ocorrência de dano ao meio ambiente (consoante especificado no auto de infração nº 17433, do I.A.P.), sendo autuado do Sr. IRENO SOARES RIBEIRO. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso firmado pelo infrator perante o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), com a conseqüente recomposição do dano ambiental. **Protocolo nº 7209/02.** Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Investigação nº 122/1998 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 552/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Investigação nº 122/1998, com tramitação pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, objetivando apurar denúncias a respeito de dívidas contraidas por Deputados Estaduais junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. Não se configurou interesse processual na proposição da ação civil pública, uma vez que: 1) tramitam na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, inquéritos civis investigando dois deputados, em razão de denúncias havidas contra eles e que ensejaram as medidas judiciais que forem compatíveis; 2) impossibilidade do emprego de mandado de segurança com vistas a obter as informações sonegadas pela Presidência do Banestado do Ministério Público; 3) por se tratar de denúncia e investigação genérica, não deve o Ministério Público encaminhar as ações de acordo com os humores políticos. Assim não se conhecendo os fatos que seriam irregulares, não como prosseguir com as investigações. **Protocolo nº 7753/02.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar s/nº - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 553/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 41, do RICSMP, por unanimidade dos presentes, converteu em diligências os autos de Procedimento Investigatório Preliminar s/nº, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA, visando apurar suposta irregularidade na cobrança pela confecção de carteiras de estudantes como meio de identificação para o transporte coletivo, pela Concessionária de Transporte Coletivo Pêrola do Oeste Ltda. - Município de GUARAPUAVA, a fim de que o Senhor Promotor de Justiça siga nas diligências, dando eficácia ao artigo 1º da Lei Municipal nº 356/93, que é clara no sentido de que as escolas têm que fornecer as referidas identificações escolares, seja ouvindo os representantes legais as escolas, e por fim firmando os acordos necessários. **Protocolo nº 5190/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Carlópolis. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório s/nº - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 554/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório s/nº, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de CARLÓPOLIS, objetivando apurar ato de improbidade administrativa, supostamente praticado pelo cidadão MANOEL NÓRCIA, genro do Senhor Prefeito de CARLÓPOLIS, consistente em abastecer seu veículo particular com combustível custeado pelos cofres municipais. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que não restou comprovado o vínculo psicológico entre a conduta do cidadão supracitado e a do Chefe do Poder Executivo, mesmo que o entendimento fosse diverso, a quantia é irrisória, insignificante. **Protocolo nº 11664/02.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Investigação Prévia nº 03/02 - Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 555/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, com abstenção do Senhor Conselheiro, Doutor João Zaions Júnior, por ter emitido o parecer de arquivamento, homologou a promoção de arquivamento dos Autos nº 03/02, de Investigação Prévia, instaurados pela Promotoria de Defesa do Trabalhador - CURITIBA, visando apurar possíveis danos ao ambiente do trabalho, com conseqüente exposição de trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, relativamente à empresa MACROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., estabelecida à rua Senador Acioly Filho, nº 2.221, C/C, CURITIBA. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista o cumprimento integral do Termo de Ajustamento firmado perante a Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador pela empresa supracitada, a qual adequou o seu meio de ambiente do trabalho, não havendo, atualmente, condições de risco à segurança e saúde dos trabalhadores, pelo que, no momento, não existem interesses difusos e coletivos a serem satisfeitos ou tutelados. **Protocolo nº 11934/02.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/01 - Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 556/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/01, instaurada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador - CURITIBA; objetivando apurar as condições do meio

ambiente de trabalho, a fim de prevenir acidentes e/ou doenças de trabalho, face laudo elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSS/T/DR/PR; em relação a empresa VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, estabelecida à Rua Pará, 1481, Portão, CURITIBA. Não se vislumbrou interesse processual na proposição da ação civil pública, haja vista o cumprimento integral do Termo de Ajustamento firmado perante a Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador pela empresa supracitada, a qual adequou o seu meio de ambiente do trabalho, não havendo, atualmente, condições de risco à segurança e saúde dos trabalhadores, pelo que, no momento, não existem interesses difusos e coletivos a serem satisfeitos ou tutelados. **Protocolo nº 1909/02.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/99 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 557/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 13/99, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO; visando apurar ocorrência de dano ao meio ambiente (supressão de vegetação “exótica”, pinus, em área de preservação permanente - conforme especificado no auto de infração nº 17434 do I.A.P.), pela empresa TROMBINI FLORESTAL S.A. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que a referida empresa cumpriu o Termo de Compromisso assumido perante o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), conforme Laudo de Verificação, constando que “a restauração ocorreu no local da infração e de forma satisfatória”, bem como efetuou o recolhimento da multa devida. **Protocolo nº 8760/02.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 26/99 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 558/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 26/99, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO; objetivando apurar ocorrência de dano ao meio ambiente (supressão de vegetação nativa - auto de infração ambiental nº 17403, do I.A.P.), figurando como autuado o Sr. ODAIR LEDERER. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que o autuado cumpriu na íntegra o Termo de Compromisso assumido perante o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), com a conseqüente restauração da floresta. **Protocolo nº 9272/01.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/99 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 559/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/99, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA; visando investigar infração ambiental decorrente de ocupação na faixa de proteção do reservatório da Usina de ITAIPU pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL. Não se vislumbrou interesse processual na proposição da ação civil pública, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso assumido pela referida Associação, bem como o dano ambiental, inicialmente existente, foi recuperado e a área desocupada, não havendo qualquer outra notícia da existência de qualquer outra lesão ao meio ambiente e nem a outro interesse difuso. **Protocolo nº 3980/02.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 017/2001 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 560/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo sob nº 017/2001, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA; objetivando apurar responsabilidade pela prática, em tese, de crime contra o meio ambiente (art. 27, parágrafo 1º, da Lei nº 5.197/67), praticado pelo autuado ADEMIR MASIERO, face perseguição de animais da fauna silvestre. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que os cães de caça pertencentes ao autuado foram apreendidos em entregues ao KOALA Proteção Animal, bem como foi extraída cópia integral do feito, com posterior remessa à Delegacia de Polícia de União da Vitória/PR, para instauração de inquérito policial, haja vista a prática da conduta delituosa prevista no art. 27, parágrafo 1º da Lei nº 5197/97. **Protocolo nº 6826/02.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 24/99 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 561/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 24/99, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO; objetivando apurar ocorrência de dano ao meio ambiente (especificado no auto de infração ambiental nº 19452 do I.A.P.), sendo autuada a Sra. SANDRA ELIZABETH NASSER CALDARTT. Não se vislumbrou interesse processual na proposição da ação civil pública, haja vista a informação prestada pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná) de que as essências suprimidas eram passíveis de autorização para corte, como também, a área, objeto da autuação, não está em área de preservação permanente e encontra-se licenciada pelo IAP para implantação de loteamento urbano. A infração deu-se devido a falta de autorização pelo IAP, portanto, infração mais de cunho ad-

ministrativo que ambiental, vez que era passível de corte. **Protocolo nº 11935/02**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigação Prévia nº 29/01 - Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 562/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Investigação Prévia nº 29/01, instaurados pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador - CURITIBA; objetivando apurar possíveis danos ao ambiente do trabalho, com consequente exposição de trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal; em relação à empresa INDÚSTRIA MECÂNICA ALIANÇA LTDA, estabelecida na Rodovia BR 116, s/nº, Jardim Menino Deus, QUATRO BARRAS - PR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista o cumprimento integral do Termo de Ajustamento firmado perante a Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador pela empresa supracitada, a qual adequou o seu meio de ambiente do trabalho, não havendo, atualmente, condições de risco à segurança e saúde dos trabalhadores, pelo que, no momento, não existem interesses difusos e coletivos a serem satisfeitos ou tutelados. **Protocolo s/nº**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 182/2002 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 563/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 182/2002, instaurados pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - CURITIBA; visando apurar prováveis irregularidades no “Programa Linhão do Emprego”; sendo interessados micro-empresários possuidores de barracões industriais situados ao longo do referido Programa. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que nem a representação e nem os documentos apresentados apontam, de maneira específica, atos lesivos ao patrimônio público ou a prática de atos de improbidade administrativa, de modo a permitir que alguma investigação possa ser realizada, restringindo, como já informado, a relatar dificuldades dos empreendedores em suas atividades empresariais. Evidentemente que as notícias forma apresentadas sobre determinados elícitos perpetrados por algum agente público, serão estes objeto de investigação própria e específica. Mas, ressalte-se mais uma vez, a representação e os documentos referem-se somente ao modo como vem sendo conduzido o empreendimento, não trazendo nenhum informe claro a respeito de atos que tenha implicado em improbidade e/ou prejuízo ao patrimônio público. Frise-se, ainda, que no que pertine à construção do “Linhao do Emprego”, há procedimento em trâmite na Promotoria de Proteção do Patrimônio Público - área cível - (autos 29/01) para a apuração de ilegalidades no contrato firmado pelo Município de Curitiba com a empreiteira Esteio e na execução do respectivo serviço. **Protocolo nº 3498/02**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 067/2001 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 564/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 067/2001, instaurados pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA; visando apurar responsabilidades pela prática, em tese, de crime contra o meio ambiente, pela empresa “SANTA HILDA LTDA”, consistente em corte irregular de árvores brancas (auto de infração nº 220802). Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que houve a total recuperação do dano ambiental como plantio de mudas nativas, encontrando-se a área em questão, devidamente regenerada, inexistindo quaisquer providências a serem adotadas. **Protocolo nº 9275/01**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/99 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 565/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/99, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA HELENA; visando apurar infração ambiental decorrente de ocupação da faixa de proteção do reservatório (Itaipu), pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA HELENA. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso firmado pela referida Associação e o dano ambiental, inicialmente existente, foi recuperado e área desocupada, não havendo outra notícia da existência de qualquer outra lesão ao meio ambiente em referido local e nem a outro interesse difuso. **Protocolo nº 3500/02**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 005/2001 - Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 566/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 005/2001, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA; objetivando apurar denúncias noticiando o corte irregular de árvores ocorrido na Praça 1ª de Maio e Rua Teixeira Freitas, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, no ano de 1999. Não se configurou in-

teresse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista informações prestadas pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná) de que somente foram cortadas três árvores exóticas da espécie ligustro, as quais estavam estragando o passeio, bem como possuíam raízes superficiais e doentes, inexistindo assim, dano ao logradouro público. **Protocolo nº 5021/02**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 004/2001 - Patrimônio Público - área cível. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 567/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 41, do RICSMP, por unanimidade dos presentes, converteu em diligências os autos de Procedimento Administrativo nº 004/2001, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA; visando apurar possível contratação irregular de Advogado, na condição de assessor jurídico, desde março de 1993, pela Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco , com a finalidade da 1ª Promotoria de Justiça dar cumprimento ao apontado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - às fls. 173, parte final. **Protocolo nº 17913/02**. Interessado: Doutor FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, Procurador de Justiça e Relator do Procedimento de Remoção Compulsória nº 10673/02. Objeto: Solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do relatório final do procedimento de remoção compulsória de nº 10673/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 568/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 176, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 2º, do art. 37 do RICSMP, tendo em vista a manifestação apresentada da dificuldade para inquirição de 02 (duas) testemunhas de defesa (deputados estaduais), deferiu o pedido, prorrogando o prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 12.11.02. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 11h50min (onze horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente, em exercício.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MUNIR GAZAL, CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 25 (vinte e cinco), segunda-feira, do mês de novembro do ano dois mil e dois, sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Abertos os trabalhos às 08h10min (oito horas e dez minutos). As atas das 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª e 36ª foram aprovadas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 17180/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 24ª Seção Judiciária da comarca de entrância final de CASCAVEL - Ato CSMP nº 308/02. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO Nº 569/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 24ª Seção Judiciária da comarca de entrância final de CASCAVEL, por unanimidade indicou o Doutor AURÉLIO JOSÉ AGGIO, 6º Promotor de Justiça da mesma comarca, único requerente à remoção por opção, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar, sendo que os demais Promotores de Justiça da supracitada comarca, manifestaram, formalmente, desinteresse no provimento do cargo decorrente. **Protocolo nº 18155/02**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da 7ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 210/02. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 570/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da 7ª Vara Cível da Comarca de entrância final CURITIBA, em que são requerentes à remoção por opção, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. DARCY FURQUIM NETO (115) - 10/03/97, Curitiba - 13ª Seção Judiciária; 2. MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (104) - 29/04/97, Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública; 3. WALDIR FRANCO FÉLIX (108) - 16/04/98, Curitiba - Seção Judiciária; 4. MARCELLO A. C. MELLUSO (114) - 16/04/98, Curitiba - 1ª Vara da Infância e Juventude; 5. SAMIR BAROUKI (116) - 16/04/98, Curitiba - Seção Judiciária; 6. MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA (117) - 16/04/98, Curitiba - Seção Judiciária; 7. VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (119) - 16/04/98, Curitiba - Seção Judiciária; 8. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (130) - 12/06/98, Curitiba - Seção Judiciária; 9. SÉRGIO LUIZ CORDONI (131) - 12/06/98, Curitiba - Seção Judiciária; 10. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (127) - 03/07/98, Curitiba - 6ª Seção Judiciária; 11. JOSÉ AMÉRICO P. DE CARVALHO (128) - 19/10/98, Curitiba - 7ª Seção Judiciária; 12. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (92) - 29/04/99, Curitiba - 12ª Seção Judiciária; 13. JOSÉ GERALDO GONÇALVES (141) - 01/09/99, Curitiba - Seção Judiciária; 14. LUÍS EDUARDO S. ALBUQUERQUE (140) - 13/09/99, Curitiba - 9ª Seção Judiciária; 15. LUCIANE E. C. M. T. DE FREITAS (135) - 22/09/99, Curitiba - 1ª Seção Judiciária; 16. HENRIQUE CESAR ALVES CLETO (149) - 10/07/00, Curitiba - Seção Judiciária; 17. HIRMINÉIA DORIGAN DE MATOS (143) - 22/12/00, Curitiba - Seção Judiciária; 18. ROBERTO MOELLMANN G. BARROS (152) - 16/01/01, Curitiba - Seção Judiciária; 19. LAÍS LETCHACOVSKI (153) - 15/05/01, Curitiba - 16ª Seção Judiciária; 20. TEREZINHA RESENDE CARULA (164) - 27/05/02, Curitiba - Seção Judiciária. Tendo em vista o expediente enviado pelo Senhor Promotor de Justiça titular da 4ª Vara Cí-

vel da Comarca de Curitiba, Doutor MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (Prot. nº 19249/02), no qual requereu aos Senhores Conselheiros a reificação da relação de inscritos ao cargo ora em pauta, de modo que seja respeitado o disposto no art. 115, parágrafo 5º, primeira parte, da Lei Complementar Estadual nº 85, uma vez que seu nome constou na referida relação como o 2º (segundo) requerente mais antigo à opção em tela, tendo constado em 1º (primeiro) lugar na antigüidade o Senhor Promotor de Justiça, Doutor DARCY FURQUIM NETO, esclareceu, ainda, que é Promotor de Justiça titular da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, enquanto que o Doutor Darcy é Promotor de Justiça Substituto, o Conselho deliberou no sentido de que seja oficiado ao Senhor Promotor de Justiça, Doutor DARCY FURQUIM, para manifestação a respeito do expediente supracitado, no prazo de 02 (dois) dias e, consequentemente, pautando-se este Protocolo para julgamento no próximo dia 09. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo Promotor de Justiça da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de final de CURITIBA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (4º QUINTO) 1. MAURO SÉRGIO ROCHA (154), Ponta Grossa - 23ª Seção Judiciária; (5º QUINTO) 2. MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (183), Ponta Grossa; 3. MARIONE SOUZA BANDEIRA (189), Foz do Iguaçu - 2ª Promotoria; 4. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (191), Cascavel; 5. GISLAINE DE ABREU STADLER (192), Foz do Iguaçu - 9ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator, indicou o Doutor MAURO SÉRGIO ROCHA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, este Conselho indicou o Doutor MAURO SÉRGIO ROCHA, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto da 23ª Seção Judiciária com sede na comarca de entrância final de Ponta Grossa - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 247/02), constou remoção pelo critério de antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18157/02**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO ao PROMOCÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 211/02. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO Nº 571/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO (115), Palmas - 2ª Promotoria; 2. ELAINE CRISTINA DE LIMA (117), Campo Mourão - 5ª Promotoria; 3. EDUARDO ALFREDO DE M. S. MONTEIRO (118), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator, indicou o Doutor FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do “caput”, do art. 110, da supradita Lei Complementar, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. O cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Palmas, deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade, ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 242/02), constou remoção, por merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18158/02**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CASTRO, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 212/02. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 572/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CASTRO, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (4º QUINTO) 1. WILDE SOARES PUGLIESE (90), Goioerê - 2ª Promotoria, o qual desistiu do pedido formulado; 2. VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH (91), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 3. SANDRES SPONHOLZ (96), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 4. CÁSSIO MATOS HONORATO (93), Guarapuava - 6ª Promotoria; (5º QUINTO) 5. CAROLINE SCHAFKA TEIXEIRA DE SÁ (107), Francisco Beltrão - 1ª Promotoria; 6. ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO (110), União da Vitória - 3ª Promotoria; 7. FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO (111), Palmas - 2ª Promotoria. O Conselheiro Relator indicou a Senhora Promotora de Justiça, Doutora VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH, por preencher vários dos critérios objetivos, fazendo com que se destaque e, ainda, formulou votos de prestígio ao Senhor Promotor de Justiça Doutor SANDRES SPONHOLZ, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade foi indicado, à remoção, a Doutora VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Integrou lista o Doutor SANDRES SPONHOLZ. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 249/02), constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18160/02**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária e inicial. Objeto: PROMOCÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEABRIAND, observado o direito de opção

- Edital CSMP nº 214/02. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 573/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista tríplice destinada ao provimento, tendo em vista a desistência de requerentes à remoção, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são remanescentes de lista os Doutores WILLIAN LIRA DE SOUZA e MÁRCIA SHIZUE NAKAJO, ambos pela primeira vez e, figuraram em lista anteriormente os Doutores SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (3 vezes consecutivas) e ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO (3 vezes alternadas), em que constam como requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (2º QUINTO) 1. ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO (34), Carlópolis; (3º QUINTO) 2. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (50), Ipiranga; (4º QUINTO) 3. WILLIAN LIRA DE SOUZA (56), Pérola; 4. AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI (57), Faxinal - Promotoria Local; 5. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (59), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 6. ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL (61), Corbélia - Promotoria Local; 7. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local; 8. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO (65), Clevelândia; 9. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (68), Salto do Lontra - Promotoria Local; 10. SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO (69), Cidade Gaúcha - Promotoria Local; 11. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Guaraniçú - Promotoria Local; 12. JOÃO MILTON GALLES (71), Iporã - Promotoria Local; 13. CRISTIANE PODGURSKI (72), Palmital - Promotoria Local; (5º QUINTO) 14. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (76), Paranacity - Promotoria Local; 15. ANA PAULA TOMASI (80), Chopinzinho - Promotoria Local. O Senhor Relator indicou a Doutora SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, por se tratar de promoção obrigatória, uma vez que já figurou em lista por 3 (três) vezes consecutivas, bem como os Doutores ANDRÉ MERHEB CALIXTO e, WILLIAN LIRA DE SOUZA. Os Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Relator. Assim, por unanimidade, foi indicado à promoção a Doutora SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA e integraram lista os Doutores ANDRÉ MERHEB CALIXTO, por 4 (quatro) e, WILLIAN LIRA DE SOUZA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotora de Justiça da comarca de entrância inicial de Ipiranga - deverá ser aberto por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção por antigüidade, tendo em vista que no último Edital (nº 232/02), foram abertas inscrições por merecimento e merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18159/02**. Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária e inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 213/02. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 574/02**. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência/desistência de requerentes à remoção, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo por promoção pelo critério de antigüidade, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. SONIA REGINA DE MELO ROSA (13), Alto Paraná - Promotoria Local, a qual desistiu do pedido formulado; 2. DENILSON SOARES DE ALMEIDA (31), Terra Rica - Promotoria Local; 3. ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO (34), Carlópolis - Promotoria Local; 4. MARCOS JOSÉ PORTO SOARES (39), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 5. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (50), Ipiranga - Promotoria Local; 6. WILLIAN LIRA DE SOUZA (56), Pérola - Promotoria Local; 7. AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI (57), Faxinal - Promotoria Local; 8. MARCELO LUIZ BECK (58), Terra Roxa - Promotoria Local; 9. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (59), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 10. ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL (61), Corbélia - Promotoria Local; 11. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local; 12. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO (65), Clevelândia - Promotoria Local; 13. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (68), Salto do Lontra - Promotoria Local 14. SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO (69), Cidade Gaúcha - Promotoria Local; 15. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Guaraniçú - Promotoria Local; 16. CRISTIANE PODGURSKI (72), Palmital - Promotoria Local; 17. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (76), Paranacity - Promotoria Local; 18. ANA PAULA TOMASI (80), Chopinzinho - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor DENILSON SOARES DE ALMEIDA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi promovido o Doutor DENILSON SOARES DE ALMEIDA. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de Terra Rica -, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 252/02) constou remoção por antigüidade ou promoção por antigüidade. **Protocolo nº 18162/02**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de APUCARANA - Edital CSMP nº 216/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 575/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de APUCARANA, pelo critério de ANTIGÜIDADE, por unanimidade indicou a Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO, Promotora Substituta da 34ª Seção Judiciária da comarca de entrância intermediária de Paranavai, única requerente, nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Promotor Substituto da 34ª Sessão Judiciária com sede na comarca de entrância intermediária de Paranavai, por remoção deverá ser pelo critério de merecimento, tendo em vista que o último edital (nº 222/02) foi aberto por antigüidade, a fim de que se cum-

pra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18164/02.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 218/02. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 576/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (2º QUINTO) 1. ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO (34), Carlópolis, desistiu do pedido formulado; (3º QUINTO) 2. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (50), Ipiranga, já promovida no protocolo anterior; (4º QUINTO) 3. WILLIAN LIRA DE SOUZA (56), Pérola; 4. MARCELO LUIZ BECK (58), Terra Roxa - Promotoria Local; 5. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (59), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 6. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local; 7. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO (65), Clevelândia; 8. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (68), Salto do Lontra - Promotoria Local; 9. SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO (69), Cida-de Gaúcha - Promotoria Local; 10. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Guaraniçu - Promotoria Local; 11. JOÃO MILTON SALLES (71), Iporã - Promotoria Local; 12. CRISTIANE PODGURSKI (72), Palmital - Promotoria Local; (5º QUINTO) 13. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (76), Paranacity - Promotoria Local; 14. ANA PAULA TOMASI (80), Chopinzinho - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Senhor Promotor de Justiça, Doutor WILLIAN LIRA DE SOUZA e os Senhores Promotores de Justiça, Doutores MÁRCIA SHIZUE NAKAJO e MARCELO LUIZ BECK, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, indicou à remoção, o Doutor WILLIAN LIRA DE SOUZA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Pérola - deverá ser aberto por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção por antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 252/02), constou remoção por merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18163/02.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO ou PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 217/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 577/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência/desistência de requerentes à remoção, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo por promoção pelo critério de antigüidade, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. SONIA REGINA DE MELO ROSA (13), Alto Paraná - Promotoria Local; 2. DENILSON SOARES DE ALMEIDA (31), Terra Rica - Promotoria Local; 3. ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO (34), Carlópolis - Promotoria Local; 4. MARCOS JOSÉ PORTO SOARES (39), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 5. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (50), Ipiranga - Promotoria Local; 6. WILLIAN LIRA DE SOUZA (56), Pérola - Promotoria Local; 7. AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI (57), Faxinal - Promotoria Local; 8. MARCELO LUIZ BECK (58), Terra Roxa - Promotoria Local; 9. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (59), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 10. ANDRÉA FÁBIA-NA PUSSI BARADEL (61), Corbélia - Promotoria Local; 11. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local; 12. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO (65), Clevelândia - Promotoria Local; 13. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (68), Salto do Lontra - Promotoria Local; 14. SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO (69), Cida Gaúcha - Promotoria Local; 15. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Guaraniçu - Promotoria Local; 16. CRISTIANE PODGURSKI (72), Palmital - Promotoria Local; 17. JULIANA ANDRADE DA CUNHA (76), Paranacity - Promotoria Local; 18. ANA PAULA TOMASI (80), Chopinzinho - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora SONIA REGINA DE MELO ROSA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi promovida a Doutora SONIA REGINA DE MELO ROSA. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Alto Paraná -, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 254/02) constou remoção por antigüidade ou promoção por antigüidade. **Protocolo nº 18165/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO ou PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de CANTAGALO - Edital CSMP nº 219/02. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO Nº 578/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO, por unanimidade, indicou à remoção por antigüidade a Doutora ANA PAULA TOMASI, Promotora de Justiça da comarca de entrância inicial de Chopinzinho, única requerente, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Chopinzinho - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 255/02), constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18167/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CORONEL VÍVIDA - Edital CSMP nº 220/02. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 579/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei

Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CORONEL VÍVIDA, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (4º QUINTO) 1. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local, a qual desistiu do pedido formulado; 2. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (68), Salto do Lontra - Promotoria Local; 3. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Guaraniçu - Promotoria Local. O Senhor Relator indicou o Doutor ANDRÉ MERHEB CALIXTO. Os Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Relator. Assim, foi indicado à promoção o Doutor ANDRÉ MERHEB CALIXTO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Salto do Lontra - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 256/02), constou remoção pelo critério de antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18169/02.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de COLOMBO - Edital CSMP nº 221/02. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 580/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de COLOMBO, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: (2º QUINTO) 1. FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS (8), Lapa - 54ª Seção Judiciária; (3º QUINTO) 2. BIANCA NASCIMENTO MALACHINI (17), Wenceslau Braz - 60ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado a Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS, Promotora Substituta, nos termos nos termos do § 2º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Promotor Substituto da 54ª Sessão Judiciária com sede na comarca de entrância intermediária da Lapa, por remoção, deverá ser pelo critério de antigüidade, tendo em vista do último Edital (nº 253/02), remoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18176/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO ou PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de UBIRATÁ - Edital CSMP nº 223/02. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 581/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÁ, por remoção pelo critério de antigüidade, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local; 2. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (78), Quedas do Iguaçu - Promotoria Local; 3. ANA PAULA TOMASI (80), Chopinzinho - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora DORENIDES GUERRA PIRES, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicado a Doutora DORENIDES GUERRA PIRES, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Pinhão - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 257/02), constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18177/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA - Edital CSMP nº 224/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 582/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta requerentes. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: (1º QUINTO) 1. WALTER SHINJI YUYAMA (2), Bela Vista do Paraíso - 51ª S.J.; 2. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI (3), Campo Largo - 37ª Sec.Jud.; 3. CRISTIANE APARECIDA RAMOS (4), São José dos Pinhais - 46ª Sec.Jud.; 4. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (5), Medianeira - 31ª Sec.Jud.; 5. ALEXANDRE MISAEL SOUZA (6), Nova Esperança - 56ª Sec.Jud.; 6. CARLOS ROBERTO MORENO (7), Guaíra - 41ª Sec.Jud.; (2º QUINTO) 7. FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS (8), Lapa - 54ª Sec.Jud.; 8. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (9), Castro - 52ª Sec.Jud.; 9. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (10), Pato Branco - 35ª Sec.Jud.; 10. LUCIMARA ROCHA ERNLUND (11), Paranaguá - 33ª Sec.Jud.; 11. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (12), União da Vitória - 49ª Sec.Jud.; 12. SYMARA MOTTER (13), Irati - 53ª Sec.Jud.. A Senhora Conselheira Presidente solicitou a esta Secretária que consignasse a presença dos Senhores Promotores WALTER SHINJI YUYAMA, HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI e SIDNEY MAYNARDES JUNIOR, bem como suas manifestações no sentido de que o primeiro e o último não teriam interesse na promoção em julgamento, porém gostariam de figurar em lista e, ainda, que a Doutora Heloíse teria interesse em ser promovida para o cargo em tela. O Senhor Conselheiro Relator indicou os Doutores HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI, WALTER SHINJI YUYAMA e SIDNEY MAYNARDES JUNIOR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, foi indicado, por unanimidade, à promoção a Doutora HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI e integraram lista os Doutores WALTER SHINJI YUYAMA e SIDNEY MAYNARDES JUNIOR, nos termos do

“caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor Substituto da 37ª Sessão Judiciária com sede na comarca de Campo Largo - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que no último Edital (nº 258/02), foi aberta inscrição por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16119/02.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FORMOSA DO OESTE - Edital CSMP nº 182/02. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 583/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FORMOSA DO OESTE, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo por promoção pelo critério de antigüidade, em que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 1. TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI (1), Arapongas - 36ª Sec.Jud., o qual desistiu do pedido formulado; 2. WALTER SHINJI YUYAMA (2), Bela Vista do Paraíso - 51ª Sec.Jud., o qual desistiu do pedido formulado; 3. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI (3), Campo Largo - 37ª Sec.Jud., já promovida anteriormente; 4. CRISTIANE APARECIDA RAMOS (4), São José dos Pinhais - 46ª Sec.Jud., a qual desistiu do pedido formulado; 5. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (5), Medianeira - 31ª Sec.Jud., o qual desistiu do pedido formulado; 6. ALEXANDRE MISAEL SOUZA (6), Nova Esperança - 56ª Sec.Jud.; 7. CARLOS ROBERTO MORENO (7), Guaíra - 41ª Sec.Jud.; 8. FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS (8), Lapa - 54ª Sec.Jud.; 8. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (9), Castro - 52ª Sec.Jud.; 10. GUSTAVO HENRIQUE R. DE MACEDO (10), Pato Branco - 35ª Sec.Jud.; 11. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (12), União da Vitória - 49ª Sec.Jud.; 12. ANA PAULA MARTINS CESCONETTO (15), Campo Mourão - 25ª Sec.Jud.. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor ALEXANDRE MISAEL SOUZA. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Assim, por unanimidade, foi indicado o Doutor ALEXANDRE MISAEL SOUZA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 56ª Seção Judiciária com sede na comarca de entrância intermediária -, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 260/02), constou remoção por merecimento. **Protocolo nº 18178/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de ANDIRÁ - Edital CSMP nº 225/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 584/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ANDIRÁ, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local, a qual desistiu do pedido formulado; 2. SUSANA MARIA MALUF (66), Catanduvas - Promotoria Local; 3. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Guaraniçu - Promotoria Local; 4. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (78), Quedas do Iguaçu - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou a Doutora SUSANA MARIA MALUF, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade foi indicado a Doutora SUSANA MARIA MALUF, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Catanduvas - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antigüidade, tendo em vista que do último Edital (nº 259/02), constou remoção por antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de antigüidade, fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18179/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ORTIGUEIRA - Edital CSMP nº 226/02. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 585/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ORTIGUEIRA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta requerentes. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: (1º QUINTO) 1. TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI (1), Arapongas - 36ª Sec.Jud., o qual desistiu verbalmente, durante a Sessão; 2. WALTER SHINJI YUYAMA (2), Bela Vista do Paraíso - 51ª S. J.; 3. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI (3), Campo Largo - 37ª Sec.Jud., já promovida anteriormente; 4. CRISTIANE APARECIDA RAMOS (4), São José dos Pinhais - 46ª Sec.Jud.; 5. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (5), Medianeira - 31ª Sec.Jud.; 6. ALEXANDRE MISAEL SOUZA (6), Nova Esperança - 56ª Sec.Jud., já promovido anteriormente; 7. CARLOS ROBERTO MORENO (7), Guaíra - 41ª Sec.Jud.; (2º QUINTO) 8. FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS (8), Lapa - 54ª Sec.Jud.; 9. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (9), Castro - 52ª Sec.Jud.; 10. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (10), Pato Branco - 35ª Sec.Jud.; 11. LUCIMARA ROCHA ERNLUND (11), Paranaguá - 33ª Sec.Jud.; 12. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (12), União da Vitória - 49ª Sec.Jud.; 13. SYMARA MOTTER (13), Irati - 53ª Sec.Jud.; (3º QUINTO) 14. ANA PAULA MARTINS CESCONETTO (15), Campo Mourão - 25ª Sec.Jud.. Observou-se que, com as promoções da Doutora HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI e do Doutor ALEXANDRE MISAEL SOUZA, houve alteração nos quintos, passando a integrar a primeira quinta parte da lista os Doutores FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS e MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES. O Senhor Conselheiro Relator indicou os Doutores WALTER SHINJI YUYAMA, SIDNEY MAYNARDES JUNIOR e CRISTIANE APARECIDA RAMOS. Os Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Relator. Assim, foi indicado à promoção o Doutor Doutores WALTER SHINJI YUYAMA e integraram lista os Doutores WALTER SHINJI YUYAMA e SIDNEY MAYNARDES JUNIOR, pela terceira vez, e CRIS-

TIANE APARECIDA RAMOS, pela primeira vez, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 51ª Seção Judiciária com sede na comarca de entrância intermediária de Bela Vista do Paraíso - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que no último Edital (nº 261/02), foi aberta inscrição por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16125/02.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de MANOEL RIBAS - Edital CSMP nº 188/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 586/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANOEL RIBAS, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 1. TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI (1), Arapongas - 36ª Sec.Jud.; 2. WALTER SHINJI YUYAMA (2), Bela Vista do Paraíso - 51ª Sec.Jud., já promovido no protocolo anterior; 3. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI (3), Campo Largo - 37ª Sec.Jud., já promovida anteriormente; 4. CRISTIANE APARECIDA RAMOS (4), São José dos Pinhais - 46ª Sec.Jud.; 5. SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (5), Medianeira - 31ª Sec.Jud.; 6. CARLOS ROBERTO MORENO (7), Guaíra - 41ª Sec.Jud.; 7. FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS (8), Lapa - 54ª Sec.Jud.; 8. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (9), Castro - 52ª Sec.Jud.; 9. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (10), Pato Branco - 35ª Sec.Jud.; 10. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (12), União da Vitória - 49ª Sec.Jud.; 11. ANA PAULA MARTINS CESCONETTO (15), Campo Mourão - 25ª Sec.Jud.. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade foi indicado o Doutor TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI, nos termos do art. 102, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 36ª Seção Judiciária com sede na comarca de entrância intermediária de Arapongas - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antigüidade, tendo em vista que dos últimos Edital (nº 263/02), constou remoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18180/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de TERRA BOA - Edital CSMP nº 227/02. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO Nº 587/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA BOA, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 1. SONIA REGINA DE MELO ROSA (13), Alto Paraná - Promotoria Local, já removida anteriormente; 2. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (37), Prudentópolis - Promotoria Local; 3. ANDRÉA FÁBIA PUSSI BARADEL (61), Corbélia - Promotoria Local; 4. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local; 5. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Guaraniçu - Promotoria Local; 6. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (78), Quedas do Iguaçu - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade foi indicado o Doutor LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Prudentópolis - deverá ser provido por remoção pelo critério de antigüidade, ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 262/02), constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18181/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Edital CSMP nº 228/02. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 588/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO GERÔNIMO DA SERRA por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: (4º QUINTO) 1. DORENIDES GUERRA PIRES (63), Pinhão - Promotoria Local, já removida anteriormente; 2. KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO (70), Guaraniçu - Promotoria Local; (5º QUINTO) 3. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (78), Quedas do Iguaçu - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Guaraniçu - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 265/02), constou remoção pelo critério de antigüidade, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18182/02.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PITANGA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 229/02. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 589/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de PITANGA, por unanimidade indicou o Doutor EDMARCIO REAL, 2º Promotor de Justiça da mesma comarca, único requerente à remoção por opção, nos

termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 18183/02.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 230/02. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 590/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: **(5º QUINTO)** 1. FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO (111), Palmas - 2ª Promotoria, o qual desistiu do pedido formulado; 2. EDUARDO ALFREDO DE M. S. MONTEIRO (114), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor EDUARDO ALFREDO DE M. S. MONTEIRO. Os Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Relator. Assim, foi indicado à remoção o Doutor EDUARDO ALFREDO DE M. S. MONTEIRO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul - deverá ser aberto por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 250/02), constou remoção pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18185/02.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA LONDRINA - Edital CSMP nº 232/02. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 591/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, combinado com o Ato CSMP nº 32/02, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA LONDRINA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta requerentes. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: **(1º QUINTO)** 1. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI (3), Campo Largo - 37ª Sec.Jud., já promovida anteriormente; 2. CRISTIANE APARECIDA RAMOS (4), São José dos Pinhais - 46ª Sec.Jud.; 3. SIDNEY MAYNARDDES JÚNIOR (5), Medianeira - 31ª Sec.Jud.; 4. ALEXANDRE MISAEL SOUZA (6), Nova Esperança - 56ª Sec.Jud., já promovido anteriormente; 5. CARLOS ROBERTO MORENO (7), Guaíra - 41ª Sec.Jud.; **(2º QUINTO)** 6. FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS (8), Lapa - 54ª Sec.ª Judiciária; 7. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (9), Castro - 52ª Sec.Jud.; 8. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (10), Pato Branco - 35ª Sec.Jud.; 9. LUCIMARA ROCHA ERNLUND (11), Paranaguá - 33ª Sec.Jud.; 10. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (12), União da Vitória - 49ª Sec.Jud.; 11. SYMARA MOTTER (13), Irati - 53ª Sec.Jud.; **(3º QUINTO)** 12. ANA PAULA MARTINS CESCONETTO (15), Campo Mourão - 25ª Sec.Jud.. Observou-se que, com as promoções dos Doutores HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI, ALEXANDRE MISAEL SOUZA, WALTER SHINJI YUYAMA e TIAGO DE OLIVEIRA GIRARDI, houve alteração nos quintos, passando a integrar a primeira quinta parte da lista os Doutores FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS, MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES, GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO e LUCIMARA ROCHA ERNLUND. O Senhor Conselheiro Relator indicou os Doutores SIDNEY MAYNARDDES JÚNIOR, CRISTIANE APARECIDA RAMOS e CARLOS ROBERTO MORENO. Os Conselheiros acompanharam o voto do Senhor Relator. Assim, foi indicado à promoção o Doutor SIDNEY MAYNARDDES JÚNIOR e integraram lista os Doutores CRISTIANE APARECIDA RAMOS e CARLOS ROBERTO MORENO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 31ª Seção Judiciária com sede na comarca de entrância intermediária de Medianeira - deverá ser aberto por remoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que no último Edital (nº 264/02), foi aberta inscrição por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18184/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de REALEZA - Edital CSMP nº 231/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 592/02** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a ausência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de REALEZA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de requerentes. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 1. HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI (3), Campo Largo - 37ª Sec.Jud., já promovida anteriormente; 2. CRISTIANE APARECIDA RAMOS (4), São José dos Pinhais - 46ª Sec.Jud.; 3. SIDNEY MAYNARDDES JÚNIOR (5), Medianeira - 31ª Sec.Jud., já promovido no protocolo anterior; 4. CARLOS ROBERTO MORENO (7), Guaíra - 41ª Sec.Jud.; 5. FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS (8), Lapa - 54ª Sec.Jud.; 6. MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (9), Castro - 52ª Sec.Jud.; 7. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (10), Pato Branco - 35ª Sec.Jud.; 8. LUCIMARA ROCHA ERNLUND (11), Paranaguá - 33ª Sec.Jud.; 9. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (12), União da Vitória - 49ª Sec.Jud.; 10. SYMARA MOTTER (13), Irati - 53ª Sec.Jud.; 11. ANA PAULA MARTINS CESCONETTO (15), Campo Mourão - 25ª Sec.Jud.. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi indicada à promoção a Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS, nos termos do art. 102, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 46ª Sessão Judiciária com sede na comarca de entrância intermediária de São José dos Pinhais - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 268/02), constou remoção por

merecimento. **Protocolo nº 16983/02.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Análise dos Assentos do Conselho Superior do Ministério Público. Relator: Conselheiro JOÃO ANGELO LEONARDI. **RESOLUÇÃO Nº 593/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 41, do RICSMP, por unanimidade converteu o feito em diligências com a finalidade de que a matéria seja amplamente discutida, inclusive, para tanto o Senhor Conselheiro Relator solicitou que fossem distribuídas cópias de seu parecer aos demais Conselheiros, devendo o referido protocolo ser pautado novamente para a Sessão que se realizará no próximo dia 09 (nove). **Protocolo nº 19730/02.** Interessado: Ministério Público. Objeto: Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público - Inscrições definitivas, Exames de Sanidade Física e Mental e Sindicância - Resultado - Homologação. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 594/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 25, da Resolução 444/01 (Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público), por unanimidade, deferiu as Inscrições Definitivas e homologou o resultado dos Exames de Sanidade Física e Mental e da Sindicância, restando, de consequência, habilitados à Prova Oral os seguintes candidatos inscritos no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público: ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS, RG/CI 6.092.390-6/PR; ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI, RG/CI 5.768.451-8/PR; ADRIANO MIYOSHI, RG/CI 6.934.416-0/PR; ALCEU ROCHA, RG/CI 4.945.508-9/PR; ALESSANDRO PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, RG/CI 5.874.001-2/PR; ALESSANDRA SANDRI KLOCK, RG/CI 6.181.037-4/PR; ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA, RG/CI 3.778.652-7/PR; ALESSANDRO ROBERTO LUZ, RG/CI 27.414.239-9/SP; ALEXANDRA KURIKO KONDO, RG/CI 25.496.302-X/SP; ALEXANDRE GAIO, RG/CI 3.557.392/SC; ALEXANDRE PYDD, RG/CI 5.717.591-5/PR; ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS, RG/CI 4.745.984-2/PR; ALEXEY CHOI CARUNCHO, RG/CI 19.899.022/SP; ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, RG/CI 5.311.916-6/PR; AMERSON TEIXEIRA DE CARVALHO, RG/CI 7.118.757-8/PR; ANA LUIZA HAABEN, RG/CI 5.403.586-1/PR; ANA PAULA PINA COSTA, RG/CI 23.983.494-X/SP; ANA PAULA TORTATO, RG/CI 6.316.372-4/PR; ANDERSON OSÓRIO RESENDE, RG/CI 4.935.139-7/PR; ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ, RG/CI 4.953.320-9/PR; ANDRÉIA SCHMIDT DE CAMARGO, RG/CI 5.789.896-8/PR; ANNA FINKE, RG/CI 3.281.880/SC; ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, RG/CI 4.192.793-3/PR; ANTONIO EURIIS BOTON JÚNIOR, RG/CI 4.192.793-3/PR; AUGUSTO YUZO JOUTI, RG/CI 6.200.290-5/PR; ÁUREO NATAL DE PAULA, RG/CI 8.744.149-0/PR; BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE, RG/CI 6.308.194-9/PR; BRANCA BERNARDI, RG/CI 4.043.885-8/PR; BRUNO MOREIRA FORTES RG/CI 7.700.324-0/PR; CARLOS EDUARDO AZEVEDO, RG/CI 5.722.092-9/PR; CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCHANNY, RG/CI 6.111.363-0/PR; CARLOS WILDE RIBEIRO DE MELLO, RG/CI 9.611.167-9/RJ; CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, RG/CI 6.120.684-1/PR; CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES, RG/CI 3.757.005-2/PR; CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, RG/CI 5.694.314-5/PR; CECÍLIA DE MORAES ALVARES, RG/CI 6.538.904-5/PR; CESAR YOSHIKAWA, RG/CI 5.084.394-7/PR; CHISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, RG/CI 25.311.662-4/SP; CLARISSA CUBAS DE LIMA, RG/CI 5.880.754-0/PR; CLAUDIA GISELE PALMAS DE FREITAS, RG/CI 6.445.741-1/PR; CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, RG/CI 3.379.583-1/PR; CLÁUDIO GRANDE JÚNIOR, RG/CI 8.569.450/GO; CLAUDIO SIMINOVICH, RG/CI 602.869.351/RS; CRISTIANE ROSSI, RG/CI 7.049.720-4/PR; DANIELA NUNES ARAUJO, RG/CI 6.290.824-6/PR; DANIELA SAVIANI LEMOS, RG/CI 5.703.252-9/PR; DANIELE NACONESKI, RG/CI 6.643.382-0/PR; DANIELLE CRISTINE CAVALI, RG/CI 6.300.680-7/PR; DANIELLE DE FREITAS RODRIGUES, RG/CI 5.690.324-0/PR; DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, RG/CI 8.663.912-3/PR; DIEGO FERREIRA MENDES, RG/CI 22.249.893-6/SP; DORIANA PIETZCAK DRA BECKI, RG/CI 6.530.451-1/PR; EDUARDO FRANCISCO LOVATO BIANCO, RG/CI 7.622.361/MG; EDUARDO LEAL DOS SANTOS, RG/CI 7.016.018-8/PR; EDUARDO SOARES AMARAL, RG/CI 25.549.760-X/SP; ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI, RG/CI 23.493.710-5/SP; EMERSON ANTONIO GASPAROLI, RG/CI 3.905.077-3/PR; FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES, RG/CI 6.739.151-9/PR; FABIANNE CRISTINA LEAL SOUZA, RG/CI 8.470.884-4/PR; FABIANO LUCIO ZANIN, RG/CI 6.408.439-9/PR; FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ, RG/CI 6.009.623-6/PR; FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA, RG/CI 667.376/MS; FELIPE DEZORZI BORGES, RG/CI 604.567.840-3/RS; FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES, RG/CI 6.618.968-6/PR; FERNANDA KARAM DE CHUERI SANCHES, RG/CI 5.698.446-1/PR; FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI, RG/CI 6.126.021-8/PR; FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR, RG/CI 5.429.902-8/PR; FERNANDO JAMUSSE, RG/CI 5.321.652-8/PR; FLÁVIO EDUARDO DE LIMA PASSOS, RG/CI 4.777.777-1/PR; FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA, RG/CI 6.279.873-4/PR; GEORGIA TAUIL NOBRE, RG/CI 8.560.874-3/RJ; GISLAINE DE CARVALHO, RG/CI 6.350.5196/PR; GUILHERME MARTINS AGOSTINI, RG/CI 5.741.389-1/PR; JACSON LUIZ ZILIO, RG/CI 5.401.548-8/PR; JÂNIO LUIZ PEREIRA, RG/CI 3.584.869-0/PR; JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO, RG/CI 6.049.637-4/PR; JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, RG/CI 4.596.582-1/PR; JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAÚJO, RG/CI 1.996.627-5/PR; JULIANA DE FREITAS LEVY, RG/CI 29.053.552-9/SP; JULIANA MARIA DELLA, RG/CI 30.482.215-2/SP; KATIA KRÜGER, RG/CI 4.278.195-9/PR; LENADRO ANTUNES MEIRELES MACHADO, RG/CI 5.881.003-7/PR; LEANDRO CONTE DE BENEDICTO, RG/CI 24.928.293-8/SP; LEONARDO TODESCHINI, RG/CI 5.001.584-4/PR; LILIANE KRUEZMANN ABDO, RG/CI 7.191.691-0/PR; LORIANE LEISLI AZEREDO, RG/CI 6.962.731-5/PR; LUCIANA DE FATIMA RODRIGUES, RG/CI 2.229.866-6/PR; LICIANA FRAIZ ABRAHÃO, RG/CI 6.619.740-9/PR; LUCILA MARIA SALES ARAÚJO, RG/CI 4.515.220-0/PR; LUÍS FERNANDO FEITOSA, RG/CI 4.786.637-5/PR; LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO, RG/CI 25.462.108-9/SP; LUIZ JOUVANI OIOLI, RG/CI 15.915.368/SP; LUIZA HELENA NICKEL, RG/CI 5.065.468-0/PR; MARCELO DE SOUZA, RG/CI 5.631.840-2/PR; MAR-

CELO DE TARSO ZANELLATO, RG/CI 2.083.539/SC; MARCELO DIAS DA SILVA, RG/CI 5.098.531-8/PR; MÁRCIO AURÉLIO LANDOSKI, RG/CI 6.155.125-5/PR; MARCOS ALEX VERAR DE OLIVEIRA, RG/CI 7.264.077-2/PR; MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, RG/CI 6.028.754-6/PR; MARCUS PATRICK DE OLIVEIRA MANFRIN, RG/CI 27.524.646-2/SP; MARIA APARECIDA SILVA GOMES DA CUNHA, RG/CI 6.717.064-4/PR; MARIA HELOISA NOGUEIRA RIBEIRO MACHADO, RG/CI 15.320.544-1/SP; MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA, RG/CI 3.592.623-2/PR; MARISA MIDORI ISHII, RG/CI 20.762.812-9/SP; MICHELE NADER, RG/CI 6.374.293-7/PR; NÉLIA EDNA MIRANDA BATISTI, RG/CI 1.433.899/PR; NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR, RG/CI 4.710.151-4/PR; NICOLA FRASCATI JÚNIOR, RG/CI 1.549.017-9/PR; OSVALDO SOWEK JÚNIOR, RG/CI 3.743.479-5/PR; PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA, RG/CI 5.631.761-9/PR; PAULO ROBERTO GLASER, RG/CI 5.228.445-7/PR; PEDRO PAULO GASPARINI, RG/CI 22.842.113-5/SP; PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG/CI 808.770/MS; PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA, RG/CI 6.078.262-8/PR; RAFAELA ZARPELON, RG/CI 5.416.328-2/PR; RAQUEL JULINA FÜLLE, RG/CI 3.530.023-6/PR; RÉGIS ROGÉIO VICENTE SARTORI, RG/CI 3.981.776-4/PR; REINALDO ARAUJO SNIECI-KOSKI, RG/CI 5.550.197-1/PR; REINNER GERALDO DOS SANTOS, RG/CI 8.128.565/MG; RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG/CI 5.703.066-6/PR; RENATO MAFRA ALVES, RG/CI 5.722.056-2/PR; RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS, RG/CI 6.394.361-4/PR; RICARDO MALEK FREDEGOTO, RG/CI 6.197.000-2/PR; ROBERTA WINTER SUGAUARA, RG/CI 4.777.919-7/PR; RÓDNEU ANDRÉ CESSLE, RG/CI 4.645.292-5/PR; RONALDO VIEIRA FRANCISCO, RG/CI 28.909.310-7/SP; ROSANA MIKRUT, RG/CI 5.926.990-9/PR; ROSANY PEREIRA ORFON, RG/CI 6.885.326-5/PR; ROSSANA OVERCENKO, RG/CI 3.572.319-6/PR; SÍLVIA LEME CORRÊA, RG/CI 5.905.844-4/PR; SIMONE PEDROSO RIBEIRO, RG/CI 4.608.987-1/PR; THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA, RG/CI 32.447.931-1/SP; VALERIA AFONSO HITTO, RG/CI 5.724.624-3/PR; VANESSA SEGUEZZI, RG/CI 5.936.514-2/PR; VANIA DE MOURA FONSECA, RG/CI 5.768.919-6/PR; WAGNER PIRES KURODA, RG/CI 6.891.176-1/PR; WAGNER VELOSO HULTMANN, RG/CI 6.628.333-0/PR; WALLACE SOARES PUGLIESE, RG/CI 5.631.783-0/PR; WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO, RG/CI 4.025.976-7/PR; WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI, RG/CI 6.168.909-5/PR; WILSON TOMÉ TROPIANI, RG/CI 30.325.417-8/SP. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 10h30min (dez horas e trinta minutos). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 02 (dois), segunda-feira, do mês de dezembro do ano dois mil e dois, sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, MUNIR GAZAL, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro, Doutor JOÃO ANGELO LEONARDI. Abertos os trabalhos às 09h00min (nove horas). A Ata da 37ª Sessão foi aprovada sem emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 13209/01.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiaporá. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/00 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 595/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/00, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÁ, ante a reclamação da Senhora SONIA MARIA MENEGUETTI, consistente na ocorrência de irregularidades na contratação de agentes comunitários pela Prefeitura Municipal. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que os supracitados funcionários foram aprovados em concurso público e gradualmente convocados a assumirem seus cargos, não configurando, tal fato, qualquer irregularidade. **Protocolo nº 8672/01.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/99 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 596/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 41, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/99, instaurados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO - Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público - visando apurar suposto ato de improbidade praticado pela Companhia Camopargense de Energia - COCEL, consistente na suspeita de alteração de balancetes, após a realização de auditorias e exames na contabilidade da supracitada empresa, não verificou-se nenhuma manobra fraudulenta, pelo que foi arquivado na esfera penal, assim, deverão os presentes serem remetidos à 1ª Promotoria de Justiça daquela comarca, com atribuição de proteção ao patrimônio público na esfera cível, com a finalidade de que sejam promovidos os atos necessários ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, conforme conclusão da auditoria contábil. **Protocolo nº 5396/02.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 17/94 - saúde do trabalhador. Relator: Conselheiro LÍNEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 597/02:** Vis-

tos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 17/94, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE, com o objetivo de apurar as condições de saúde e segurança do trabalho na empresa JULINA S/A, com sede no Município de Tapejara; especificamente quanto ao descumprimento das Normas Regulamentadoras Rurais nºs 01 a 04. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que em 05.04.98, o Ministério Público do Trabalho da Nona Região ingressou com a citada ação em face da Usina de Açúcar Santa Terezinha (JULINA), com a finalidade de apurar e sanar a existência de irregularidades. No decorrer do andamento processual da aludida ação, em inspeção realizada por técnico da Procuradoria do Trabalho da 9ª Região constatou-se o cumprimento das irregularidades apontadas, bem como apresentadas algumas recomendações, para as quais foi celebrado acordo, o qual posteriormente restou cumprido na sua integralidade, conforme verificado em nova inspeção realizada, não havendo justificativa para o prosseguimento do presente inquérito civil. **Protocolo nº 4848/01.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0047/2001 - consumidor. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 598/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0047/2001, com tramitação pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de CURITIBA, objetivando apurar práticas comerciais denominadas “cookie”, que implica na violação da privacidade. Não se vislumbra a possibilidade de medidas eficazes, dentro do ordenamento jurídico, pela captação de dados generalizada e inespecífica pela implantação desses programas, no âmbito do Ministério Público não se infere interesse de agir em eventual ação civil pública, ou mesmo em propor ajustamento de conduta. **Protocolo nº 2668/02.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº Inquérito Civil Público nº 10/2000 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 599/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 10/2000, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA, visando apurar desvio de verba, sendo interessada a comunidade do Município de ATALAIA, para construção de quadra de esportes no Colégio Humberto Campos. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil, haja vista a resolução da questão perante a Vara Cível da supracitada comarca, através de ação de cobrança impetrada pelo autor da notícia que motivou a instauração do presente. **Protocolo nº 9795/97.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - área Cível - da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 096/97-A - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 600/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 096/97-A, instaurados pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA, visando investigar eventuais irregularidades ocorridas em empréstimos concedidos pelo BANCO DEL PARANÁ e seus funcionários. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista a caracterização jurídica do Banco del Paraná, e porque este Banco foi transferido ao capital privado com a desestatização do Banco do Estado do Paraná S/A, bem como a apuração do prejuízo eventualmente a se investigar, beneficiária somente a entidade privada adquirente, qual seja, Banco Itaú S/A. **Protocolo nº 13750/02.** Interessada: Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 49/01 - saúde do trabalhador. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 601/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 49/01, instaurados pela Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador - CURITIBA - com a finalidade de apurar eventuais danos ao ambiente do trabalho, com exposição de trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal - relativamente à empresa MADEIREIRA TINGUI DO BRASIL LTDA. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista o cumprimento integral do Termo de Ajustamento firmado perante a Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador pela empresa supracitada, a qual adequou o seu meio de ambiente do trabalho, não havendo, atualmente, condições de risco à segurança e saúde dos trabalhadores, pelo que, no momento, não existem interesses difusos e coletivos a serem satisfeitos ou tutelados. **Protocolo nº 7177/02.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2000 - meio ambiente. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 602/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Autos de Procedimento Investigatório Preliminar, nº 14/2000, instaurados pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA, com a finalidade de apurar “Poluição Sonora”, noticiada pelo Condomínio Edifício Montreal, sito à Rua Miguel Simião, nº 131. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento

da ação civil pública, uma vez que vem sendo realizado policiamento no local pelo Comando de Policiamento do 10º Batalhão da Polícia Militar de Apucarana. **Protocolo nº 2128/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório s/nº - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 603/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório s/nº, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de CASCATEL; objetivando apurar transferência de verba pública pela SETI (Secretaria de Estado, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná), sem os requisitos legais, e se houve improbidade administrativa ao pagar integralmente, apenas o salário dos funcionários da reitoria da UNIOESTE. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que o Estado não cometeu nenhum ato de improbidade administrativa, pois em sua conduta de não pagamento dos salários integrais, não infringiu o princípio da isonomia, quando pagou o salário integral, apenas para os funcionários da reitoria, que mantiveram-se trabalhando. **Protocolo nº 1216/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Sindicância Preliminar nº 06/99 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 604/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Sindicância Preliminar nº 06/99, instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU; objetivando análise sobre a rejeição das contas do Legislativo Municipal de PORECATU, relativas ao exercício financeiro de 1996, pelo Tribunal de Contas, em razão da irregular admissão do Sr. José Roque Salton para prestar serviços contábeis à Câmara, na medida em que a contabilidade desta era processada em conjunto com a do Executivo, havendo, ainda, notícias de que dita pessoa também era servidor público do Executivo. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista a ocorrência da prescrição do direito de ação, em 31 de dezembro de 2001, eis que decorridos mais de 05 (cinco) anos do término do mandato dos Vereadores da gestão em que provavelmente se deu dita contratação irregular. Quanto ao ressarcimento de eventual prejuízo econômico ao erário, é de se considerar que o funcionário contratado efetivamente prestou serviços ao Legislativo Municipal, sendo justo o recebimento de contraprestação pecuniária. Em relação às contas irregulares julgadas pelo Tribunal de Contas, estas mesmas foram aprovadas pelos Vereadores da gestão subsequente, por via do Decreto nº 01/99, consoante se pode inferir através dos documentos acostados às fls. 42/58. **Protocolo nº 8525/02.** Interessada: Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos Investigação Prévia nº 53/01 - saúde do trabalhador. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 605/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Investigação Prévia nº 53/01, instaurados pela Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador - CURITIBA; objetivando apurar possíveis danos ao ambiente de trabalho na empresa PBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, estabelecida na Estrada do Cerne, 3800, Km 14 , Samambaia, CAMPO MAGRO. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista o encerramento das atividades pela supracitada empresa, conforme constatado por ocasião de vistoria no local realizada pelo técnico em 16.04.02, inexistindo interesses difusos ou coletivos a serem satisfeitos ou tutelados, pela perda do objeto do presente procedimento. **Protocolo nº 154/02.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos Inquérito Civil nº 02/98 - consumidor. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 606/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/98, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE; com a finalidade de apurar eventual cobrança de multa moratória com percentual excessivo e cobrança de "tarifa mínima de consumo de água" pela SAME - TAPEJARA. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Ajustamento firmado perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cruzeiro do Oeste pelo Município de TAPEJARA, solucionando a pendência havida, tendo proporcionado o alcance protetivo da natureza coletiva, haja vista inexistirem reclamações do mesmo gênero, pois, *contrário sensu*, o ajuste seguirá para execução. **Protocolo nº 5937/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos Procedimento Administrativo nº 014/97 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 607/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 014/97, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS; visando apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, supostamente praticados pelo então Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Sr. Nilo Klhen, e demais servidores públicos. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não houve prejuízo ao erário público. **Protocolo nº 5936/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos Procedimento Administrativo nº 015/97 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro SÉRGIO LUIZ KUKINA. **RESOLUÇÃO Nº 608/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com funda-

mento no art.41, do RICSMP, converteu em diligências os autos de Procedimento Administrativo nº 015/97, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, supostamente praticados pelo então Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Nilo Klhen, e demais servidores públicos, com a finalidade de: 1) se proceder a oitiva do representante legal da construtora; 2) verificar se as obras a que se referem foram concluídas e o respectivo procedimento licitatório. **Protocolo nº 10013/98.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos Procedimento Administrativo nº 06/98 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 609/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 06/98, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ; objetivando apurar irregularidades relativamente aos recursos liberados pela Companhia de Habitação do Paraná ao Município de GOIOERÊ; exercícios financeiros de 1991 e 1992, tendo por objeto a construção de unidades habitacionais no Município. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que a ocorrência da prescrição, conforme art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92, pois a documentação foi encaminhada ao Ministério Público em julho do ano de 1.998, bem como a propositura de ação de cobrança pelo Município em face do ordenador das despesas. **Protocolo nº 1644/01.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba - área cível. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos Inquérito Civil nº 30/01 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA. **RESOLUÇÃO Nº 610/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 30/01, instaurados pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio da Comarca de Curitiba, com o propósito de apurar supostas irregularidades no contrato de prestação de serviços realizado entre a SANEPAR e a empresa MALU MÓVEIS, de propriedade de JORGE LUIZ KULIK, também funcionário da própria SANEPAR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que pelo valor do contrato era dispensável a licitação, restando autorizada a contratação direta, assim, não se caracterizou atentado à moralidade administrativa e, conseqüentemente, ato de improbidade administrativa. **Protocolo s/nº.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba área cível. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos Procedimento Administrativo nº 153/00 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 611/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 153/00, instaurados pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - CURITIBA, objetivando apurar a viabilidade de propositura de ação de ressarcimento de valores pagos indevidamente em precatórios de Ação Ordinária de Indenização proposta no ano de 1979 contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER - PR. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista o DER ter ingressado com ação de cobrança visando a restituição dos indevidos pagamentos realizados. **Protocolo nº 13547/01.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos Procedimento Administrativo nº 010/2001 - meio ambiente. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 612/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Autos de Procedimento Administrativo nº 010/2001, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de União da Vitória; visando apurar denúncia de que a MADEIREIRA THOMASI, vem cozinhando toras de madeira a céu aberto e, com tal procedimento, causando prejuízo à saúde dos filhos pequenos e moradores da localidade. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que a empresa supracitada realizou as adequações necessárias, sendo que em relação ao crime praticado foi instaurado o competente inquérito policial. **Protocolo nº 5656/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/00 - patrimônio público - área cível. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 613/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Autos de promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/00, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA RICA como o propósito de apurar a ocorrência de irregularidades no fornecimento de cestas-básicas nas sessões semanais da Câmara de Vereadores do Município de TERRA RICA, estabelecendo assim, promoção pessoal dos Vereadores. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Ajustamento firmado pelos agentes políticos investigados, a inexistência de dano ao erário, a incerteza de benefício auferido pelos investigados e, tendo-se por fim, a pequena dimensão do problema. **Protocolo nº 6827/02.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 32/99. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 614/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por

unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 32/99, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo; objetivando apurar possível dano ao meio ambiente, conforme especificado no auto de infração ambiental nº 8688 do I.A.P. - sendo autuado o Sr. MARLOS BOZZA. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que o autuado reparou o dano causado com observância de todas as cautelas necessárias. **Protocolo nº 19159/02.** Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de permanência na Carreira do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, tendo em vista o ano de exercício e término de estágio probatório da Doutora BIANCA NASCIMENTO MALACHINI, em 06.01.03. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 615/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, tendo em vista o término do estágio probatório da Doutora BIANCA NASCIMENTO MALACHINI, em 06.01.03, por haver demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, após o segundo ano de exercício, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Milton Riquelme de Macedo. **Protocolo nº 19160/02.** Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de permanência na Carreira do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, após o segundo ano de exercício e término de estágio probatório do Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI, em 20.01.03. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 616/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento, tendo em vista o término do estágio probatório do Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI, em 20.01.03, por haver demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, após o segundo ano de exercício, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Milton Riquelme de Macedo. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 13h56min (treze horas e cinquenta e seis minutos). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO - EXTRAORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 04 (quatro), quarta-feira, do mês de dezembro do ano dois mil e dois, sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, MUNIR GAZAL, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LINEU WALTER KIRCHNER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI e SÉRGIO LUIZ KUKINA e o Senhor Presidente da Comissão Processante, Procurador de Justiça FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Abertos os trabalhos às 09h (nove horas). A Ata da 38ª sessão foi aprovada. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 10673/02.** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Apresentação do Relatório conclusivo. - Remoção Compulsória - J. P. M. F. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. **RESOLUÇÃO Nº 617/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, recebido o relatório, após esclarecimento, o Conselho, por unanimidade, acolheu o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante, deliberando que se procede conforme o art. 40, § 1º, última parte, do RICSMP. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 12h (doze horas). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PROTOCOLO: 1023 / 2006 - PREFEITOS

INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI

REPRESENTADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DA LAPA
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

OBJETO: NOTÍCIA CRIMINIS

AVISO 063 / 2007

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado 1023/2006-

Prefeitos – Inquérito Policial 327083-9-TJ/PR, instaurado a partir de *notitia criminis* de 02/10/2002 apresentada por Paulo César Fiates Furiati que informa haver a prática em tese de crime cometido pelo atual Prefeito Municipal da Lapa, Miguel Lourenço Horning Batista.

Curitiba, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007

Valério Vanhoni
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PROTOCOLO: 1552 / 2000 - PREFEITOS

REPRESENTADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DA LAPA
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

OBJETO: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS
NO FUNPREV

AVISO 064 / 2007

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado 1552/2000- Prefeitos – Inquérito Policial 310305-9-TJ/PR, instaurado para apurar possíveis irregularidades no uso dos recursos do extinto Fundo de Previdência dos Funcionários Municipais – FUNPREV, cometido pelo atual Prefeito Municipal da Lapa, Miguel Lourenço Horning Batista.

Curitiba, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007

Valério Vanhoni
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

P O R T A R I A N.º 278

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1548, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11764/2002, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria n.º 201/2007, a partir de 1º de janeiro de 2008, que concedeu a gratificação de função GF-3 à servidora ZORAIDE PIEMONTE DE OLIVEIRA.

II - C O N C E D E R

gratificação de função GF-3 à servidora ROSEMEIRE DE SOUZA CHIARELLO, R.G. 3.898.139-0, considerando a indicação feita no protocolado n.º 20793/2007, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GEAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

RESOLUÇÃO Nº 2413

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18815/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça RUI RIQUELME MACEDO 5 (cinco) dias de férias, sendo 3 (três) dias relativos ao saldo restante do 2º período de 2005 e 2 (dois) dias relativos ao saldo do 2º período de 2004, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1493/07 e 1183/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 766/06, atuar na comarca de GUARATUBA, no período de 19 a 21 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Valério Vanhoni
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 2452

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19591/07-PGJ, resolve

T R A N S F E R I R

para o período 7 a 21 de janeiro de 2008, 15 (quinze) dias das férias que foram concedidas ao Promotor de Justiça em 2º Grau LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO, por

intermédio da Resolução nº 2229/07, bem como, cassar os 15 (quinze) dias restantes, para serem usufruídos em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 6 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2479

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19907/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA, MAURÍCIO KALACHE** e **PEDRO IVO ANDRADE** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado da comarca de **MARINGÁ**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2483

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7262/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **GEÓRGIA TAUIL NOBRE** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2007, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **HAROLD NOGIRI** e **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na comarca de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, o primeiro, no período de 17 a 23 de dezembro e a segunda, de 24 a 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2488

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19596/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLAYTON MARANHÃO** 43 (quarenta e três) dias de férias, sendo 41 (quarenta e um) relativos aos saldos restantes dos 1º e 2º períodos de 2005 e 2 (dois) ao saldo do 2º período de 2006, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 007/05, 1014/05 e 1096/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos nos períodos de 12 de dezembro de 2007 a 3 de janeiro de 2008 e de 3 a 22 de fevereiro de 2008.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **EDSON LUIZ PETERS** e **SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Educação, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2491

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17578/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE MISAEL SOUZA** 6 (seis) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1658/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ADRIANO ZAMPIERI CALVO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **SARANDI**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2492

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17578/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA** 12 (doze) dias de férias, sendo 9 (nove) relativos ao saldo restante do 1º período de 2006 e 3 (três) ao saldo do 2º período de 2006, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 984/06 e 1096/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIA APARECIDA MORELI PANGONI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARIALVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2493

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19868/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDSON LUIZ PETERS** 10 (dez) dias de férias, sendo 8 (oito) relativos ao saldo restante do 1º período de 2005 e 2 (dois) ao saldo restante do 1º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1333/07, para serem usufruídos a partir de 2 de janeiro de 2008.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2494

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17252/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCO ANTONIO CORREA DE SÁ** 12 (doze) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1542/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **HILTON CORTESE CANEPARO, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MURILO JOSÉ DIGIÁCOMO** e **MARCELLO CLETO MELLUSO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 14ª, 15ª e finais pares da 20ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2495

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17252/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ROSANE CIT** 15 (quinze) dias de férias, sendo 8 relativos ao saldo restante do 2º período de 1991 e 7 (sete) ao saldo restante do 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 1311/06, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2496

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17252/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1536/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **HILTON CORTESE CANEPARO, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MURILO JOSÉ DIGIÁCOMO** e **MARCELLO CLETO MELLUSO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 4ª, 17ª e finais pares da 5ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2497

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17252/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WALDIR FRANCO FÉLIX** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 0071/94, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **HILTON CORTESE CANEPARO, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MURILO JOSÉ DIGIÁCOMO** e **MARCELLO CLETO MELLUSO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 2ª, 18ª e finais pares da 7ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2498

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17252/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **HILTON CORTESE CANEPARO, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MURILO JOSÉ DIGIÁCOMO** e **MARCELLO CLETO MELLUSO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 1ª, 3ª e finais ímpares da 5ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2499

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19923/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO** 1 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 2193/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 1º de fevereiro de 2008.

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUIS FERNANDO FEITOSA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **JANDAIA DO SUL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2510

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7265/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 2451/07, para serem usufruídos a partir de 17 de janeiro do ano em curso.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MURILO JOSÉ DIGIÁCOMO** e **HILTON CORTESE CANEPARO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 6ª, 8ª e Cartas Precatórias da 22ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2511

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20038/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **SAMIR BAROUKI** 18 (dezoito) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 14 de janeiro de 2008.

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO ALVES DE SOUZA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar no Setor de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2512

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20147/07-PGJ, resolve

TRANSFERIR

as férias concedidas ao Procurador de Justiça **FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO** por intermédio da Resolução nº 2449/07, para o período de 11 de fevereiro a 11 de março de 2008.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2515

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20159/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO** 26 (vinte e seis) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 21 de janeiro de 2008.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO** e **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na comarca de **PI-NHÃO**, a primeira, no período de 21 a 31 de janeiro e o segundo, de 1º a 15 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2517

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20158/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** 28 (vinte e oito) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 5 de janeiro de 2008.

DESIGNAR

a Promotora Substituta **LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2518

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20158/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO** 16 (dezesseis) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 5 de janeiro de 2008.

DESIGNAR

o Promotor Substituto **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **LAPA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2519

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20124/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **GISELE SILVÉRIO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **PIRAÍ DO SUL**,

no período de 2 a 31 de janeiro de 2008, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 2451/07.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2520

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20125/07-PGJ, resolve

I - T R A N S F E R I R
para o período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2008, as férias concedidas aos Promotores de Justiça JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA e MICHELLE RIBEIRO MORRONE , por intermédio da Resolução nº 2451/07, que seriam usufruídas de 2 a 31 de janeiro de 2008.

II – D E S I G N A R
o Promotor Substituto WAGNER VELOSO HULTMANN para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de PARANAGUA , durante as férias dos respectivos titulares.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2522

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R
o Promotor Substituto LUIS CÉSAR SOARES BOLDRIN JÚNIOR para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL , a partir de 1º de fevereiro de 2008 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2529

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20164/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R
a Promotora de Justiça CARLA MORETTO MACCARINI para atuar junto à Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA , no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2530

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20162/07-PGJ, resolve

I - T R A N S F E R I R
para o período 3 de março a 1º de abril de 2008, as férias que foram concedidas ao Promotor de Justiça DIVONZIR JOSÉ BORGES , por intermédio da Resolução nº 2451/07, que seriam usufruídas no período de 2 a 31 de janeiro de 2008.

II – D E S I G N A R
o Promotor de Justiça CARLOS LEPREVOST para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2531

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20162/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R
à Promotora de Justiça MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 2 de janeiro de 2008.

II – D E S I G N A R
os Promotores de Justiça CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS e MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2532
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20162/07-PGJ, resolve
I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CARLOS LEPREVOST** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 7 de janeiro de 2008.

II – D E S I G N A R
o Promotor de Justiça DIVONZIR JOSÉ BORGES para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2535

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20162/07-PGJ, resolve

I - T R A N S F E R I R
para o período 1º a 29 de fevereiro de 2008, 29 (vinte e nove) dias das férias que foram concedidas ao Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO , por intermédio da Resolução nº 2451/07, bem como, cassar 1 (um) dia restante, para ser usufruído em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II – D E S I G N A R
os Promotores de Justiça CLEMEN SILVIA DE LARA PIRES BATISTA GOMES , MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA e CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2545

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20310/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R
à Promotora de Justiça LUCIMARA ROCHA ERLUND IE-GAS 15 (quinze) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 7 de janeiro de 2008.
II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **PALOTINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2546

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18815/07-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R
a Promotora de Justiça FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS para atuar nas audiências de réus-presos a serem realizadas no período vespertino do dia 17 de dezembro do ano em curso, na comarca de GUARATUBA .

II - C A S S A R
1 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA por intermédio da Resolução nº 2068/07, em 18 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III - D E S I G N A R
o Promotor de Justiça acima nominado para atuar na comarca de GUARATUBA , no dia 18 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2547

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19063/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R
os agentes ministeriais abaixo elencados, para atuarem no Juiza-

do Especial, com atribuições concorrentes com os respectivos Promotores de Justiça titulares, nos procedimentos referentes à Infância e Juventude e réus-presos, na apreciação de pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão, durante o Programa “Operação Litoral 2007/2008” em **GUARATUBA**, **MATINHOS**, **IPANEMA** e **ILHA DO MEL**, conforme escala a seguir:

GUARATUBA CYNTHIA M. DE ALMEIDA PIERRI LUCIANE E. C. M. T. DE FREITAS	26/12/07 a 15/01/08 16/01 a 07/02/08
MATINHOS ALESSANDRO B. ALMEIDA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO	26/12/07 a 15/01/08 16/01 a 07/02/08
IPANEMA MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS ROSANE CIT JACQUELINE BATISTI	26/12/07 a 01/01/08 02/01 a 14/01/08 15/01 a 07/02/08
ILHA DO MEL WAGNER VELOSO HULTMANN	26/12/07 a 07/02/08
Curitiba, 18 de dezembro de 2007.	

Valério Vanhoni Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
RESOLUÇÃO Nº 2548

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19820/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R
ao Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 20 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2552

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20349/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R
à Promotora de Justiça GISLAINE DE ABREU STADLER 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 2 de janeiro de 2008.
II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **FLÁVIA REGINA LEMOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da 1ª Vara de Família (área de família) do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2558

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

C A S S A R
por imperiosa necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça JOÃO CARLOS MADUREIRA por intermédio da Resolução nº 2446/07, a partir de 2 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2562

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

R E T I F I C A R
o item II da Resolução nº 2459/07, passando a constar que foram designados os Promotores de Justiça JOEL CARLOS BEFFA e CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na comarca de WENCESLAU BRAZ , nos dias 6 e 7 de dezembro do ano em curso, e não como restou consignado.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 2568

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19063/2007-PGJ, resolve

I - C A S S A R
por imperiosa necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das fé-

rias concedidas à Promotora de Justiça **CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI** por intermédio da Resolução nº 2451/07, a partir de 2 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - C A S S A R
por imperiosa necessidade do serviço, 23 (vinte e três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS por intermédio da Resolução nº 2451/07, a partir de 16 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III - C A S S A R
por imperiosa necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça ROSANE CIT por intermédio da Resolução nº 2451/07, a partir de 1º de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

IV - C A S S A R
por imperiosa necessidade do serviço, 25 (vinte e cinco) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça JACQUELINE BATISTI por intermédio da Resolução nº 2451/07, a partir de 14 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.
Valério Vanhoni Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

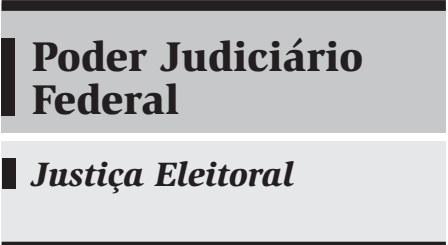
Ato nº 168/07 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 15.339, de 22 de dezembro de 2006, resolve, AJUSTAR O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na
--

forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONT	VALOR
09	01	2392	3190.1100	100	R\$ 298.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$ 298.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONT	VALOR
09	01	9004	3190.9200	100	R\$ 298.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 298.000,00

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça



O DESEMBARAGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE
D E S I G N A R o servidor LEONARDO HONORATO SANTOS , ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária , Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para substituir MELISSA MYUKI ITO como Chefe do Cartório da 195ª Zona Eleitoral de Campina Grande do Sul, FC-01, durante suas férias no período de 08 a 17 de janeiro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de dezembro de 2007.

Des. ÂNGELO ZATTAR Presidente, em exercício
P O R T A R I A Nº 380/2007

O DESEMBARAGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE
D E S I G N A R o servidor LEANDRO ORTOLAN , ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária

ria, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para substituir **ROGÉRIO TAKAYASSU LEMOS** como Chefe do Cartório da 188ª Zona Eleitoral de Pinhais, FC-01, durante suas férias no período de 07 de janeiro de 2008 a 05 de fevereiro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRÁ-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de dezembro de 2007.

Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 381/2007

O DESEMBARAGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE

D E S I G N A R o servidor **RAFAEL HENRIQUE DENARDIN CECATO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para substituir **MARINA TOMOKO SHIBUKAWA OFUCHI** como Chefe do Cartório da 81ª Zona Eleitoral de Marialva, FC-01, durante suas férias no período de 23 de janeiro de 2008 a 01 de fevereiro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRÁ-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de dezembro de 2007.

Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 382/2007

O DESEMBARAGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE

D E S I G N A R a servidora **JACIRA DE ARAÚJO CAMPOS CHAGAS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para substituir **NERLI APARECIDA VIEIRA** como Chefe do Cartório da 147ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, FC-01, durante suas férias no período de 07 a 26 de janeiro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRÁ-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de dezembro de 2007.

Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 366/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocoloado sob nº 29.940/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor SERGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da 3ª Zona Eleitoral da Comarca de CURITIBA, para atender os serviços da 177ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 07.01.2008, em virtude de FÉRIAS do Juiz de Direito Titular, Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRÁ-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 368/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocoloado sob nº 30.048/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito da 180ª Zona Eleitoral da Comarca de ARA-PONGAS, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar nos Autos nº 01/2007, de INFRAÇÃO PENAL, que tramitam perante a 61ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, em virtude de manifesta suspeição do Juiz de Direito Titular, Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRÁ-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

PROCESSO: 3507/2006 – AUTOS DE USUCAPIÃO REQUERENTE: ORLANDO CORREA REQUERIDO:COHAB-CT CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA CONFINANTES:JOEL DAVID DE MATTOS e ELZA APARECIDA FONTOURA DE MATTOS; RUDIMAR LAURINDO DA SILVA e CIVIANA SCHURSTZ DA SILVA; ERMÍNIA ISABEL CLAUDINO

OBJETIVO: Contestação, da presente ação em 15 dias, pelos interessados, a contar do término do prazo deste edital. OBJETO: lote G-1-A resultante da subdivisão do lote G-1, da planta Ipiranga, situado no Pinheirinho, Curitiba, lado impar do logradouro, a 16 metros de distância da Rua Mal. Althayr Roszaniy, medindo 11,69 metros de frente para a Rua Olintho Vidigal; pelo lado direito, de quem da frente do imóvel o observa, mede 18,16 metros e confronta com o lote de indicação fiscal nº 83.059.013.000; pelo lado esquerdo mede 15,58 metros e confronta com o lote G-1-B, desta mesma subdivisão e na linha de fundos, onde mede 9,53 metros, confronta com o lote G-1-B, desta mesma subdivisão, esse imóvel perfaz a área total de 190,66 metros quadrados, setor 83, quadra 059 e lote 020.000. ADVERTÊNCIA: Não contestando o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **JOÃO BATISTA BEZERRA, brasileiro, casado, José Norato Bezerra e Maria Valdeci Bezerra.**

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **JOÃO BATISTA BEZERRA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **3541/2007** de **SEPARAÇÃO JUDICIAL**, em que é requerente **CAROLINA MARTINS STANIASKI BEZERRA** e requerido(a) **JOÃO BATISTA BEZERRA**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que as partes casaram-se em 07/12/2005; que dessa união não tiveram filhos; que se separaram de fato há aproximadamente 01 ano e 01 mês; que o casal não possuem bens imóveis a partilhar; que a requerente voltará a usar o nome de solteira; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.*”

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais, expedindo-se o competente edital, com prazo e formalidades legais. Int. Em 25/10/2007 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO** de **JOÃO BATISTA BEZERRA**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MESSIAS ALBERTO FERREIRA COM PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juíza de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado Messias Alberto Ferreira, portador do RG n.º 3.626.908-1/PR, filho de João Alberto Filho e Odete Messias, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no prazo de 48 horas, para proceder a entrega da Carteira Nacional de Habi-

tação, que foi, por força da sentença condenatória, suspensa por 02 (dois) meses nos autos de Ação Penal, sob n.º 2003.1423-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e regressão do regime prisional estabelecido.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 05 de Dezembro de 2007. Eu, Jamile Ton Kuntz, Auxiliar de Cartório o digitei e assino.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito Designada

Comarcas do Interior

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA-VARACÍVEL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE PRAÇA N.º 87/2007.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a hasta pública em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade da falida: JATOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA - Dia dez (10) de março de 2.008, às 14:00 horas, com encerramento às 14:30 horas, por preço igual ou superior a avaliação. SEGUNDA PRAÇA - Dia vinte e cinco (25) de março de 2.008, às 14:00 horas, com encerramento às 14:30 horas, para sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. LOCAL: - Edifício do Fórum, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza, n.º 419, na Comarca de Araucária. PROCESSO: - Autos de Concordata Preventiva – convertida em Falência sob nº 068/1993, em que é Falida: JATOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. BEM: “Lote de terreno urbano localizado na Rua José Butkoski, 351, Araucária/PR, com a área de 18.000,00m2, sendo que as benfeitorias que é os barracões e escritório encontram-se em situação de precariedade (só a carcaça de cimento, sem cobertura, janela, porta).” AVALIAÇÃO: R\$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais) - em data de 14/02/2006 – a ser atualizada na data da praça. ÔNUS: Consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o falido JATOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não form encontrado para intimação pessoal. LEILOEIRO: Nomeado através de despacho de fls.646 – Sr. Plínio Barroso de Castro Filho (Jucepar n.668). Araucária, 26 de dezembro de 2.007.- Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi .

EVANDRO PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS
Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO
GILMAR FRANCISCO DA SILVA.

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PR. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20(VINTE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado GILMAR FRANCISCO DA SILVA – brasileiro, solteiro, nascido aos 21-02-62, filho de Fermino Francisco da Silva e Ernestina Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente **INTIMA-O, QUE POR DESPACHO DESTE JUIZO, EM DATA DE 07-12-07, com base no artigo 181, § 1º, alínea “a” da LEP, foi determinado a conversão da pena restritiva de direitos, em privativa de liberdade, e designado o dia 22 de fevereiro de 2008, às 8,30 hs., para a audiência amonitória do regime aberto**, nos Autos de Processo Crime nº 2005.38-0, que o mesmo responde por infração ao artigo 155, §4º, II e IV, c. c. O artigo 14, inciso II, do CP. CUMPRÁ-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí,Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e dois e sete(21-12-07). Eu _____(ODALVO VIANA MARQUES), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi. Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO
VAGNER JOSÉ DA SILVA.

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PR. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20(VINTE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado VAGNER JOSÉ DA SILVA – brasileiro, solteiro, nascido aos 19-08-85, natural de Nova Fátima-Pr., filho de João da Silva e Aparecida de Fátima da Silva, RG. 8.370.984-7-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente **INTIMA-O, QUE POR DESPACHO DESTE JUIZO, EM DATA DE 07-12-07, com base no artigo 181, § 1º, alínea “a” da LEP, foi determinado a conversão da pena restritiva de direitos, em privativa de liberdade, e designado o dia 22 de fevereiro de 2008, às 8,45 hs., para a audiência amonitória do regime aberto**, nos Autos de Processo Crime nº 2005.46-0, que o mesmo responde por infração ao artigo 155, §4º, II e IV, c. c. O artigo 14, inciso II, e artigo 1º da Lei 2252/54, na forma do artigo 70 do CP.

CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí,Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e dois e sete(21-12-07). Eu _____(ODALVO VIANA MARQUES), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASA-DOR FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **OVANDE ESTÁCIO PEREIRA**, foi proposta ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº **1.053/2004**, na qual alega o requerente que é legítimo proprietário da parte ideal de Cr\$.1890,79. Da parte ideal cor4respondente a Cr\$.475,00, dentro da importância de Cr\$.3.800,00, no terreno com a área de 20 (vinte) alqueires, composto de capoeira e banhado, situado no lugar denominado Pocinho, próximo ao lugar Florestal, Município de Quatro Barras, Comarca de Campina Grande do Sul, com as seguintes confrontações: Iniciando em um marco de pedra denominado m=01 ficando na divisa com a área da Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à esquerda confrontando com o lote de Tomas Kugchen, no rumo (nordeste), com 342,40 metros, até o marco M+=03 deste ponto segue com 20,20 metros pelo perímetro e faixa da BR. E cruzando a estrada daí Britanite segue no rumo (sudeste) com 25,00 metros, até a estaca 02, daí segue com deflexão à

Souza e de Maria Jaci Rodrigues de Souza, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, do teor da ação de Divórcio Litigioso que J. M. P. move contra J. R. de S. P., para que-rendo, apresentar contestação através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC), sendo que os fatos narrados na inicial serão tidos como verdadeiros, conforme com o r. despacho a seguir transcrito: "(...) II – Cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, constando as advertências legais.(...)" . Campo Mourão, 12 de dezembro de 2007. Fabrício Voltaré – Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mou-rão, aos 20 de dezembro de 2007. (20/12/07). Eu, ____ (Escri-vão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRÍCIO VOLTARÉ
JUIZ SUBSTITUTO

Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO-60 (SESSENTA) DIAS = do executado PIETER GYSBERT SLINGERLAND.** O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Es-tado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDI-CIAL**, sob nº 519/2007, em que é exequente COMERCIAL SUL PARANÁ S.- AGROPECUÁRIA e executado PIETER GYS-BERT SLINGERLAND, sendo que mediante o presente edital, CITA o executado **PIETER GYSBERT SLINGERLAND**, bra-sileiro, portador da CLRG nº 4.134.536-5, inscrito no CPF/MF sob nº 931.722.819-49, atualmente em lugar incerto e não sabi-do, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, que em julho de 2007, importava em R\$ 22.851,03 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Em caso de penhora deverá o Sr.Oficial de Justiça observar a existência de bens garantidores do título em execu-ção, bem como cumprir o disposto no artigo 652,§ 1º do Código de Processo Civil, observando o contido nos artigos 680 e 681 do mesmo Codex. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, sendo que, no caso de integral pagamento, no prazo de três dias, a verba honorária será redu-zida pela metade. Ciente à parte executada, de que poderá opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, em 15 (quinze) dias, contados a partir da data da juntada aos autos do edital de citação. Às fls. 30, dos autos, foi deferido o pedido de citação por edital do executado. **ORIGEM DA DÍVIDA:** A exequente é credora do Executado conforme credito representado pela Nota Promissória nº 01/02, emitida na data de 18/09/2006 no valor original de R\$ 17.224,00, ven-cida em 30/10/2006 e pela Nota Promissória nº 02/02, emitida em 18/09/2006 no valor original de R\$ 3.265,34, vencida em 31/10/2006. E, para que chegue ao conhecimento dos interes-sados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, man-dou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado copia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Pa-raná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, ____ (Cleuza Marlene Resseti Gui-loski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assi-no por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Chopinzinho

JUIZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILMAR ROQUE, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Para-ná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a GILMAR ROQUE, filho de Salustiano Roque e Paulina Coitinho Roque, residente no Bairro Vale Verde, s/n.º, Cohapar V, Chopinzinho, Paraná, to-dos atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 52/2007, que tramita perante este juízo, no dia 06 de março de 2008, às 15 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213 c/c 14, inciso II ambos do Código Penal. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o repre-sente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos dias 12 do mês de dezembro do ano de 2007. Eu,_(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS GONZAGA, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SO-BREIRO**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edi-tal virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tive-rem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a LUIZ CARLOS GONZAGA, filho de Belarmino Gonzaga e Bernar-dina Bueno dos Santos, residente na Linha Flor da Serra, muni-cípio de ao João, Comarca de Chopinzinho, Paraná, todos atu-almente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 53/ 2007, que tramita perante este juízo, no dia 13 de março de 2008, às 16h30min, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213 c/c 224, alínea “a” e 225, inciso II, todos do Código Penal, observando-se o aumento de pena previsto no artigo 226,

inciso II do mesmo estatuto. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos dias 12 do mês de de-zeembro do ano de 2007. Eu, ____ (Tânia Maria Adams de Cas-tro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANDERSON DIRCEU DE PAULA, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edi-tal virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tive-rem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a AN-DERSON DIRCEU DE PAULA, filho de Sebastião Terencio de Paula e Maria Karpinski de Paula, residente na Linha Mo-rumbi, município de ao João, Comarca de Chopinzinho, Para-ná, todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo pre-sente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 59/2007, que tramita perante este juízo, no dia 24 de abril de 2008, às 16h45min, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213 c/c 224, alínea “a” e 225, inciso II, todos do Código Penal, observando-se o aumento de pena previsto no artigo 226, inciso II do mesmo estatuto. Advertência: Não com-parecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo pres-cricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos dias 12 do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, ____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DOS RÉUS ADAIR RIBEIRO DA SILVA e PEDRO PRIMEIRO AL-VES O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz de Direi-to da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SA-BER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimen-to tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **ADAIR RIBEIRO DA SILVA**, filho de José Ribeiro da Silva e Jandira Luiz da Silva, residente na Rua Getúlio Vargas, s/n.º, cen-tro, município de São João, Comarca de Chopinzinho, e **PEDRO PRIMEIRO ALVES**, filho de José Ribeiro da Silva e Jandira Luiz da Silva Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-OS, para comparecer na audiência admonitória designada para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 16h45min, nos autos de processo crime nº 16/2004. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, _ (Tânia Ma-ria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

Cianorte

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE- ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL.

Bel. Virgílinio Ferreira Varella- Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli, Vivian Aparecida
Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas

EDITAL DE CITAÇÃO

DO REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E S/M. (qualificação ignorada), SE CASADO FOR, BEM COMO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do requerido JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e s/m., se casado for, atualmente em lugar ignorado, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para que, no prazo legal de quinze (15) dias, RESPONDA (M) a ação de USUCAPIÃO sob nº 000866/2007, em que é (são) requerente (s): ANDER-SON LEANDRO APARECIDO BAZARIN e requerido (a) (s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Tra-versa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, referente a data de terras sob n. 09-a, da quadra n. 67, dentro das seguintes metra-gens, divisas e confrontações: Ponto de Partida: na rua Cristó-vão Colombo, esquina com a Rua Rebouças- descrição: Partin-do do ponto de partida acima referido divide-se com a Rua Cristóvão Colombo ao SE no rumo SO 45º12', numa frente de 16,00 metros, com o remanescente das datas n. 09 a 15 da qua-dra n. 67 ao SO no rumo n° 44º48 na distância de 18,75 metros, ao NO no rumo NE 45º 12 na largura de 16,00 metros e, final-mente com a Rua Riachuelo ao NE no rumo SE 44º48 numa frente de 18,75 metros. OBSERVAÇÃO: o prazo para RES-PONDER é de quinze (15) dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articula-dos pelo autor e não contestados. Cianorte, 23 de novembro de 2.007. Eu ____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Cornélio Procopio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – MM Juiz de Direi-to da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procó-pio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-mento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Processo Criminal, sob nº 2006.204-0, onde figura como ré:

DAYANNE IZABEL MACIEL PINHEIRO, já qualificado nos autos, por infração do art. 180 caput do CP. Fica através do presente INTIMADA a ré acima, para no prazo de 03 dias, com-parecer em juízo a fim de apresentar justificativas convincent-es quanto ao não cumprimento do benefício concedido nos autos, sob pena de conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, ex-pediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 26/12/07. Eu claudinei palazzio-escrivão,digitei e subscrevi. Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ. E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – MM Juiz de Direi-to da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procó-pio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-mento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Processo Criminal, sob nº 2003.43-2 (49/2003), onde figura como réus: ANDRE LUIZ FLORES, vulgo Neginho, filho de Julio Flores e de Sueli Aparecida Gabriel - por infração do art. 155, § 4º inc IV, c.c. Art 29 Cp. Fica através do presente INTI-MADO o réu acima, para no prazo de 03 dias, comparecer em juízo a fim de apresentar justificativas convincentes quanto ao não cumprimento do benefício concedido nos autos, sob pena de conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no fu-turo não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publi-cado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 20/12/07. Euclaudinei palazzio-escrivão,digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ Primeira Vara Criminal

Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539
Rua Capitão Virmond, n.º 1913 - Cep: 85.010-120
É Fone/Fax (0**42) 3623-2413 - r. 213/216
E-mail: jlh@tj.pr.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:
ERIC NUNES ROCHA
Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **pra-zo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o denunciado **ERIC NU-NES ROCHA**, brasileiro, solteiro (convivente), artesão, filho de Gustavo Serpa Rocha e Lucélia Nunes Rocha, portador do RG n.º 5.911.234-SSP/PR, nascido aos 31.03.1975, natural de Guarapu-ava/Pr, residente e domiciliado sito à Rua Nagib Nassar, n.º 295, Vila Bela, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lu-gar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a com-parecer perante este Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **11 de Fevereiro de 2008, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 2005.2084-4, a que responde como incurso no art. **180 “caput” do Código Penal**, ficando advertido de que **NÃO COMPARECEN-DO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRE-SENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Esta-do do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (27.12.2007). Eu ____ (Jackson Likes), Auxi-liar de Cartório, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora CRISTINE LOPES, Meritíssima Juíza Substituta desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR, no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2006.52-7, que a Justiça Pública move contra **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA KO-ZAK**, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, com 31 anos de idade à época dos fatos, Tereza Kozak, como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, inciso I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, e conforme parte final seguinte: “... **JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR PEDRO HENRIQUE DE SOU-ZA KOZAK, pela pratica do delito de furto tentado, nos ter-mos do art. 155, caput c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena ... Atenta as diretrizes do art. 59 do Código Penal, visto que o réu agiu com reprovabilidade posto que, imputável à época dos fatos, tinha consciência da ilicitude, razão pela qual exigia-se-lhe conduta conforme o direito; que é tecnicamente primário, e que não possui antece-dentes criminais; que sua conduta social e personalidade não podem ser avaliadas apenas com os elementos apurados nes-tes autos; que os motivos do crime são aqueles normais à espé-**

cie delitiva, ou seja, obtenção de lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio; que as circunstâncias foram favoráveis ao acusado na medida em que este praticou a subtração quando não havia ninguém no local; que as consequências não resta-ram graves porque os utensílios subtraídos foram recupera-dos; e que a vítima em nada contribuiu para o crime; fixo a pena base em 0 1 (um) ano de reclusão, multa de 30 (trinta) dias-multa.Milita em favor do réu a circunstancia atenuante da confissão espontânea perante a Autoridade Judiciária, to-davia, deixo de considerá-la tendo em vista a fixação da pena no mínimo legal previsto para a espécie delitiva. Não há ou-tras circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem conside-radas nesta oportunidade. Considerando a presença da causa especial de diminuição de pena em razão do reconhecimento da tentativa, diminuo a pena em 1/3 (um terço). A mingua de outras causas especiais de aumento o diminuição de pena, tor-no-a definitiva em 08 (oito) meses de reclusão e multa de 20 (vinte, dias-multa, considerando casa dia-multa 1/30 (um tri-gésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Para início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime aberto. Visto que o apenado pre-nche os requisitos previstos no art. 44. do Código Penal, subs-tituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direi-tos, consistente em prestação de serviço à comunidade. Obser-vando o contido no § 3º do art. 46, do Código Penal, condeno o réu a prestar 240 (duzentos e quarenta) horas de serviços à co-munidade. Consigne-se que deverão ser cumpridas, no mínimo, 07 (sete) horas por semana, atendendo-se preferencialmente as capacitações pessoais do apenado, de modo a não prejudicar sua eventual jornada de trabalho e em local a ser indicado pelo Juizo da comarca de Curitiba-Pr, Local onde reside o apenado.”(a) CRISTINE LOPES – Meritíssima Juíza Substituta. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta ci-dade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro do ano 2.007. Eu ____ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

CRISTINE LOPES
-Juíza Substituta-

Ipiranga

ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

Expedido nos autos sob nº 084/1996 de Usucapião em que é requerente José Scheim e requerido Este Juízo.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juí-za de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar in-certo e não sabido, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, não sendo contestada a ação no prazo legal, pre-sumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos re-querentes na inicial. Descrição do imóvel:

Um imóvel urbano, localizado em Olaria, Município de Ipiranga/ PR, pertencente a José Scheim, com área total de 1.131,43 m².

Localização do Imóvel:

Com a área de 1.131,43m², o imóvel possui as seguintes medi-das e confrontações de quem da Rua Teixeira Duarte olha: mede 23,50 metros de frente para esta Rua; na lateral direita mede 47,20 metros e divide com o imóvel pertencente a Antônio Gonçalves; na lateral esquerda mede 46,50 metros e divide com imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Ipiranga; final-mente aos fundos mede 24,80 metros e divide com imóvel per-tencente ao Espólio de Odair Colman. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos dezesesse dias do mês de agosto de dois mil e sete,(16/08/2007). Eu,

Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digi-tar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

Joaquim Távora

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE

JOAQUIM TÁVORA/PR.

CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS. PROCESSO CRIME Nº. 046/06.

RÉU: MARCO ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA. JUSTIÇA GRATUITA – AÇÃO PENAL PÚBLICA MICHELA VECHI SAVIATO, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDI-TAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTI-ÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, **CITA-O e INTIMA-O** através deste EDITAL, para comparecer peran-te este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 226, no dia **08 de FEVEREIRO de 2008, às 13:00 horas**, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem, **com o prazo de QUINZE (15) DIAS** da publicação deste.

RÉU: 01- **MARCO ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA. FILIAÇÃO: Mauro Faustino de Oliveira e Nalza da Silva. NASCIMENTO/NATURALIDADE: 23.06.1974 – Ribeirão do Pinhal/PR. PROCESSO CRIME Nº. 046/2006. DELITO:** Art. 168, caput, do C. Penal.

CONTEÚDO: Denúncia recebida em 14.09.2006, pela infra-ção supracitada, cujo ato foi cometido em 12.05.2005, por vol-ta das 14:00 hs, quando o ora denunciado pediu emprestado a bicicleta da vítima MANOEL JOÃO FILHO e, ao invés de devolvê-la, apropriou-se da mesma, levando-a consigo pra o Mu-nicípio de Santo Antonio da Platina/PR, para onde se mudara, tendo inclusive a vendido para terceira pessoa.

/ **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte (20) dias do mês de Dezembro de 2007. Eu, (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.-

(a) MICHELA VECHI SAVIATO
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS.
PROCESSO CRIME N.º. 041/2003.

JUSTIÇA GRATUITA – AÇÃO PENAL PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, REFERENTE AO SENTENCIADO: **IVO ALVES DA SILVA, vulgo KID BOMBA.**

MICHELA VECHI SAVIATO, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de NOVENTA (90) DIAS, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de um Processo-Crime n.º. 041/03, em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado, após ter sido devidamente processado, foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, INTIMA-O através deste EDITAL, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de CINCO (05) DIAS da sua publicação.

REÚ: **IVO ALVES DA SILVA, vulgo KID BOMBA.**
FILIAÇÃO: **José Alves da Silva e Maria Alice da Silva.**
PROCESSO CRIME N.º. 041/2003.

DATA DA SENTENÇA: **11 de Setembro de 2007.**
ARTIGO: **331, do C. Penal.**

PENA: **01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de RECLUSÃO, em Regime Semi-Abert.**

REGIME: **SEMI-ABERTO.**
/ **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte (20) dias do mês de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei, subscrevi e o assino por autorização do Juízo (Portaria 17/00).-

(a) ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI
Escrivã Criminal – Portaria 17/00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS.
PROCESSO CRIME N.º. 012/2005.

JUSTIÇA GRATUITA – AÇÃO PENAL PÚBLICA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, REFERENTE AO SENTENCIADO: **VAGNER ROSA DE LIMA, vulgo NENO.**

MICHELA VECHI SAVIATO, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de NOVENTA (90) DIAS, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de um Processo-Crime n.º. 012/05, em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado, após ter sido devidamente processado, foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, INTIMA-O através deste EDITAL, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de CINCO (05) DIAS da sua publicação.

REÚ: **VAGNER ROSA DE LIMA, vulgo NENO.**
FILIAÇÃO: **Osório Rosa de Lima e Maria de Fátima Rosa de Lima.**
PROCESSO CRIME N.º. 012/2005.

DATA DA SENTENÇA: **15 de Outubro de 2007.**
ARTIGO: **155, caput, do C. Penal.**

PENA: **01 (UM) ANO e 10 (DEZ) MESES de RECLUSÃO e 15 dias multa, no mínimo legal, em Regime Semi-Aberto.**

REGIME: **SEMI-ABERTO.**
/ **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte (20) dias do mês de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei, subscrevi e o assino por autorização do Juízo (Portaria 17/00).-

(a) ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI
Escrivã Criminal – Portaria 17/00

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA – COHABAN , na pessoa de seu representante legal, BEM COMO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente edital passado nos autos sob nº **823/2007** de **USUCAPÍAO**, movidos por **ALESSANDRA RANGEL ZEFERINO** contra a **COMPANHIA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA – COHABAN E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, onde a autora alega em sua petição, em resumo, o seguinte: **“ALESSANDRA RANGEL ZEFERINO, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7.010.424-5/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.253.259-50/SSP-PR, com endereço na cidade de Londrina, PR, na Rua Leontina C. Gayon, 100, Bloco nº. 10, Ap. nº. 303, Residencial Santos Dumont, por sua procuradora judicial, advogada inscrita na OAB (PR) sob o nº 24.378, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 182 da CF/88, c/c arts. 1.196, 1.240 e 1.243, do Código Civil Brasileiro, promover a presente AÇÃO DE USUCAPÍAO DE IMÓVEL URBANO** face à **COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA – COHABAN**, com endereço na cidade de Londrina, PR, na Rua Vênus, 299, Bairro do Sol, CEP: 86070-330, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir esposados: I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS: 1. Em data de **15/01/91**, foi celebrado o incluso **Contrato de Empreéstimo para Produção de Habitações, Compra e Venda de Terreno e Outros Pactos, referentes ao empreendimento deno-**

minado “CONJUNTO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT” (cópia inclusa), sendo **credora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, representada** por sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA, PR, devedora a COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA – COHABAN, e vendedora e interveniente-fiadora, a CONSTRUTORA KHOURI LTDA.** Tal contrato foi devidamente registrado no **3º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina, PR**, para a construção de **486 (quatrocentas e oitenta e seis) unidades habitacionais integrantes do Conjunto “Residencial Santos Dumont”**. Portanto, há de se extrair do contrato em questão, que a CONSTRUTORA KHOURI LTDA. era senhora e legítima possuidora do imóvel no qual seria construído o Conjunto Residencial Santos Dumont, tendo vendido à COHABAN o imóvel e ficado responsável pela construção do empreendimento (empreiteira). A CEF concedeu o empréstimo necessário para a compra do imóvel e construção do Conjunto Residencial, ficando como credora hipotecária do imóvel ora adquirido (Vide Cláusula 8ª e parágrafos do contrato). 2. O contrato foi celebrado com a carência de 19 (dezenove) meses, contados a partir do mês previsto no cronograma (cláusula quarta) e, **o débito deveria ser liquidado até o final do prazo de carência, mediante assunção, pelos beneficiários finais, da dívida do devedor (COHABAN) por meio de financiamentos concedidos pela CEF (credora hipotecária), em parcelas proporcionais ao saldo devedor das unidades habitacionais**, observada ainda a participação mínima devida pelos beneficiários finais dos financiamentos (cláusula décima). Portanto, o débito seria assumido pelo adquirente de cada unidade habitacional, através de financiamento obtido junto à credora hipotecária (CEF). 3. Assim, em 1992, a COHABAN, lançou a venda de unidades de apartamentos no Conjunto Residencial Santos Dumont, tendo sido a Construtora KHOURI quem realizou a obra do empreendimento, contando para tanto, com financiamento realizado junto à Caixa Econômica Federal, que, nos termos do contrato, tornou-se credora hipotecária do imóvel que representaria o investimento despendido neste negócio jurídico, tudo conforme os documentos em anexo. Assim, o objetivo era a COHABAN receber um sinal pela venda das unidades e o comprador da unidade efetivar o financiamento do restante junto à credora hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, desde que obedecidos alguns requisitos, dentre os quais, o valor da prestação mensal não poderia ultrapassar o percentual de 30% da remuneração devidamente comprovada pelo comprador. Nesse contexto que reúne as circunstâncias iniciais de aquisição do imóvel, atenta-se ao fato de que 99,9% dos moradores deu o sinal e não conseguiu obter a aprovação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, sendo que apenas 2 moradores o conseguiram. Com o superfaturamento da obra e a venda realizada sem qualquer requisito, muitos foram adquirindo o apartamento na condição de associados da Cohaban, esperando que a mesma tomasse alguma providência junto à CEF para fins de regularização dos financiamentos. Vide, para tanto, o recorte de jornal, de 23/09/97, matéria essa publicada sob o título “Moradores levam Cohaban à Justiça”, publicada no Jornal Folha de Londrina. 5. Conta-se para o agravamento das circunstâncias de entrega das unidades, o fato de que em todos os anos que se passaram, nenhuma providência foi tomada por qualquer parte envolvida no empreendimento, quais sejam, quem custeou a obra – CEF -, ou quem contratou com os mutuários – COHABAN -, ou quem construiu, a CONSTRUTORA KHOURI. Assim, o que se pôde observar foi a pressa, sem qualquer critério, por parte da COHABAN, em vender as unidades, a qualquer valor, ficando os adquirentes com a responsabilidade de saldar o débito de sua unidade junto à CEF, a qual, como não poderia deixar de ser, nada fez para amenizar a situação. Simplesmente rejeitava as propostas de financiamentos por parte dos adquirentes, sob a alegação de que não preenchiam os requisitos mínimos para a celebração dos contratos, quais sejam: comprovação de renda e valor do financiamento mensal menor que 30% da renda. 6. Assim, a situação perdurou por todos esses anos, restando apenas a seguinte situação: 99,9% dos adquirentes não conseguiram formalizar suas propostas de financiamento junto à CEF; Nem a COHABAN nem a CONSTRUTORA KHOURI quitou o débito junto à CEF; A COHABAN tentou tomar posse do empreendimento, exigindo, inclusive, valores de locação de seus adquirentes, o que foi impedido pela administração do Condomínio; A CEF executou a COHABAN, conforme inclusas cópias extraídas dos Autos nº. 93.2014151-7, de Ação de Execução, distribuída em data de 16/12/93, no entanto, as partes entraram em composição, conforme petição de fls. 429-432 dos referidos Autos, e sentença homologatória de fls. 433 dos Autos, desde 27/05/1996, não havendo mais qualquer outra ação de cobrança ou de execução desde então, bem como qualquer cobrança ou interposição extrajudicial por parte da CEF, seja contra a COHABAN, seja contra o Condomínio Residencial Santos Dumont. De acordo com o referido destaque, segue a Certidão Vintenária em anexo, na qual se verifica a inexistência de penhora das unidades condominiais. Desde quando assumiu o apartamento, a requerente vem saldando os seus compromissos referentes ao pagamento de IPTU, condomínio, luz e demais valores alusivos ao imóvel. Assim que se tornou possuidora do imóvel, condicionada pelo *animus domini*, a requerente imediatamente acionou a COPEL para a alteração cadastral, intitulando-a como responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica. Também instaurou processo de inserção como compromissário comprador face aos cadastros da Prefeitura Municipal de Londrina, no intuito de se fazer constar como responsável tributária para fins de pagamento e regularização de dívida ativa de IPTU. **III – DO DIREITO: 9.** O Estatuto da Cidade, autodenominação da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, inclui o usucapião especial de imóvel urbano entre os 18 institutos jurídicos e políticos que se alinham, ao lado dos planos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, como instrumento de consecução da política urbana, delineada no art. 182 da Constituição Federal. Como forma de aquisição da propriedade de bem imóvel, o usucapião especial urbano, delineia sua parcela de contribuição à política urbana através da **função social da propriedade**4, **ao gerar a perda desse direito, para quem não o exerce, tendo em vista aquele escopo apriorístico, e sua aquisição, para quem age de forma coincidente à sua finalidade.** O possuidor, que exerce a posse “*ad usucapionem*”, demonstra **agir com base nos pressupostos da função social** que deverá justificar a aquisição do direito sobre a propriedade; nessas condições, confere à coisa possuída o atributo que lhe foi negado pelo proprietário, que teria o dever legal de concretizar a função social através do exercício pleno do seu direito, mas se manteve inerte. 10. Além disso, Excelência, agrega-se à referida função social os pressupostos da consagrada Teoria Objetivista de Ihering capaz de reconhecer o possuidor legitimado ao usucapião, quando instauradas sobre a “coisa”, vontade de proceder em relação à ela, **da mesma forma que o proprietário procede, independentemente de querer a coisa para si.** Prova disso está no artigo 1.196, do CC, que entende sobre o conceito de possuidor, características da teoria objetiva, *in ver-*

bis: **“Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”**. V – Do requerimento: Diante do exposto, a autora vem à presença de V. Exa. promover a presente **AÇÃO DE USUCAPÍAO DE IMÓVEL URBANO, REQUERENDO** digne-se determinar a citação da requerida, no endereço preambularmente especificado, para vir contestá-la, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Para tanto, **REQUER** seja feita a citação pelo Correio, com AR, nos termos do artigo 221, I, do CPC. **Requer** sejam, ao final, os pedidos da presente ação julgados **PROCEDENTES** a fim de que: 1º) seja julgada procedente a presente **AÇÃO DE USUCAPÍAO DE IMÓVEL URBANO**, declarando e conferindo o título de propriedade do imóvel de nº. 303, do Bloco de apartamentos nº. 10-A, do Condomínio Residencial Santos Dumont, localizado na cidade de Londrina, PR, na Rua Leontina da Conceição Gaion, nº. 100, à autora, SRA. ALESSANDRA RANGEL ZEFERINO MIRANDA e seu esposo, SR. RENATO MIRANDA; 2º) seja expedido o competente mandado para transcrição e averbação no Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício, servindo como título aquisitivo da propriedade por intermédio de USUCAPÍAO URBANO. **REQUER**, ainda, a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que se trata de credora hipotecária do empreendimento, para se manifestar acerca do interesse na presente ação. **REQUER** a intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município, para que se manifestem acerca do interesse na causa. **REQUER**, também, a intimação do representante do Ministério Público para que intervenha em todos os atos do processo. **Requer** ainda, a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, **requerendo**, desde já, a produção de prova testemunhal, cujo rol será oferecido no prazo legal, o depoimento pessoal da ré, através de seu representante legal, sob pena de confissão e revelia, juntada de novos documentos e demais provas necessárias ao esclarecimento do controverso processual. **Requer** sejam expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, PR, para fins de averiguação da existência de outros bens imóveis em nome da autora. **Requer**, também, com fulcro no artigo 12 da Lei nº. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal vigente, **os benefícios da Justiça Gratuita na presente ação, tendo em vista a impossibilidade financeira pela qual passa a autora que a impede de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio e de sua família.** Dá-se à causa o valor de R\$ 8.000,00. Outrossim, requer seja feita a citação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, uma vez que se trata de credora hipotecária do empreendimento, para se manifestar acerca do interesse na ação, bem como o prosseguimento do feito, na forma da Lei. Desta forma, determinou-se a expedição do presente edital para **CITACÃO** da requerida **COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA – COHABAN , na pessoa de seu representante legal, BEM COMO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, dos termos da ação proposta, para querendo, apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial - art. 319 do CPC. Tudo em conformidade com os seguintes despacho: **“DESPACHO DE FLS. 160: “Vistos, etc. 1- Recebo a emenda. Anote-se. 2- Para os termos desta ação cite-se: a) as requeridas; b) os cofinantes indicados na exordial; c) os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados (CPC, 942). 3- Para citação dos cofinantes, expeça-se mandado. 4- Para citação das requeridas e dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias, com observância no que dispõe o artigo 232 do CPC. O edital deverá ser encaminhado à Imprensa Oficial para publicação por uma única vez como expediente judiciário, posto que concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5- Consigne-se tanto no mandado quanto no edital que o prazo para apresentação de contestação é de quinze dias, bem como a advertência do art. 285 do CPC. 6- Através de Cartas ARMP, intimem-se os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência desta ação, na forma da Lei. Intime-se a autora para que retire as cartas para postagem, no prazo de 05 dias. 7- Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Em 05/11/2007 – (a) JAMIL RIECHI FILHO – Juiz de Direito.”. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21/12/2007. EU, _____ (ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINIAZZOLINI
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARTA LUIZA CARNEIRO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Bernardo Fazolo Ferreira, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, M. L. C., brasileira, natural de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, filha de Olimpio Luiz Carneiro e Maria Luiza Gonçalves Carneiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Pedido de Adoção, sob nº 118/07, em que são partes, como requerentes, J. I. H. e D. K. H. e, requerido, E. J. de Direito, referente ao menor D. T. C. e sendo ai, CITE-SE-A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste o pedido inicial, sob pena de revelia, ciente de que, em não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. EU, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

Bernardo Fazolo Ferreira
Juiz Substituto

Nova Esperança

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **MARCELO MARCOS CARDOSO**, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Ação Ordinária nº 29/04, em que é autor o Ministério Público e requerida **VERA LÚCIA PORTA vulgo “Polaca”**, brasileira, empresária, filha de Durvalino Porta e Nair Montavani Porta, natural de Cruzeiro do Oeste – Pr, nascida aos 11/04/1961, portadora da CI-RG nº 3.802.590-2 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Sebastião Moraes, s/nº na cidade Londrina – PR, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado de que conforme sentença proferida por este Juízo datada de 23 de maio de 2007, a qual **julgou procedente em parte o pedido aplicou à requerida a multa de 10 salários de referênci, revogando a decisão liminarmente proferida nestes autos.** E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de (2007) dois mil e sete. Eu, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Escrivão Designado que o digitei e o subscrevo.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SILVIO CLAITON DOS SANTOS e ADRIANA RUFINO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma da lei Etc...

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SILVIO CLAITON DOS SANTOS e ADRIANA RUFINO, brasileiros, **ele** solteiro, desocupado, com 28 danos de idade, filho de Pedro Alves dos Santos e Felimena Chaves dos Santos, **ela** solteira, doméstica, filha de Wilson José Rufino e Helena Barbosa Rufino, com 26 anos de idade, ambos atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de Pedido de Guarda Nº 85/07** em que é **requerente HELENA BARBOSA RUFINO**, para a **CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SILVIO CLAITON DOS SANTOS e ADRIANA RUFINO**, para querendo, **CONTES-TAREM a ação, no prazo de 10 (dez) dias** sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte. “O menor D.R. é filho somente da requerida, e R.R.S. é filha dos requerentes. A requernete é avó materna das crianças, e as mesmas encontram-se sob a guarda e responsabilidade desde que nasceram, tendo sido sustentados e os cuidados até a data de hoje dispensados às crianças, oriundos da requerente. Acerca de 06 meses a requerido mudou-se para a cidade de Maringá sem deixar qualquer endereço para a requerente. E qua ainda a requerida raramente visita seus filhos, tendo inclusive em conversas informais com a requerente disse concordar com o pedido...” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que sera publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente vez que os requerentes e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e o subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO ESPÓLIO DE ARIIVALDO LOPES, DIEGO BENATO LOPES e VANESSA APARECIDA LOPES, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM Juiz Substituto da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma da lei Etc...

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO ESPÓLIO DE ARIIVALDO LOPES, DIEGO BENATO LOPES e VANESSA APARECIDA LOPES, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM Juiz Substituto da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma da lei Etc... **EDITAL DE CITAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO ESPÓLIO DE ARIIVALDO LOPES, DIEGO BENATO LOPES e VANESSA APARECIDA LOPES, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS**, para querendo, **CONTESTAREM a ação, no prazo de 15 (quinze) dias** sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte. “A requerente conviveu maritalmente com A.L. por mais de 10 anos. DA união do casal adveio uma filha, L.M.C.L., filha esta que, juntamente com a requerente, tornaram-se dependentes do falecido junto ao INSS. Ocorre que, por tal união nao ter sido concretizada através do casamento legal em cartório, sérias dificuldades estão pairando sobre a vida da requerente, dificuldades estas que somente serão resolvidas após a declaração de convivência e união, através de uma sociedade de fato, motivo primordial para a impetração da presente ação.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que sera publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente vez que os requerentes e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI) Escrivão Designado que o digitei e o subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor MARELO MARCOS CARDOSO, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, I, 594 Jardim Independência III na cidade de Sarandi – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 222/05**, em que são exequentes **KEVIN GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA e THALIA PIETRA COSTA DE OLIVEIRA**, para

CITAÇÃO DO EXECUTADO, para querendo no prazo de 03 dias, pagar os valores correspondentes às prestações em atraso, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais), referentes às pensões alimentícias em atraso dos meses de maio/junho e julho de 2005, indicado na inicial, mais os que se vencerem no curso do processo, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, informar ao Juízo, justificativa plausíveis da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de decretação de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro aos honorários advocatícios em, 10 % sobre o valor do débito, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “Mediante acordo ocorrido no dia 29 de janeiro de 2003, e homologado em Juízo no dia 16 de maio de 2003, ficou estabelecido que o executado das crianças, o Sr. José Roberto de Oliveira pagaria a título de pensão alimentícia à substituída o valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, sendo entregue diretamente a genitora dos menores, enquanto esta não abrisse conta bancária. No entanto, o executado não vem cumprindo com a sua obrigação, deixando de pagar os valores relativos às pensões alimentícias desde o mês de maio de 2005.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(**JOBSON EDUARDO PASQUINI**) Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA ROSARIA BARBOSA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM Juiz Substituto da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma da lei Etc..

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA ROSARIA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de Ação de Divórcio Direto Nº 340/07 em que é requerente GENTIL BARBOZA**, para a **CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA ROSARIO BARBOSA**, para querendo, **CONTESTAR a ação, no prazo de 15 (quinze) dias** sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte. “O requerente casou-se com a requerida em data de 24 de abril de 1976, sob o regime de comunhão de bens. Informa o requerente que desde o ano de 1980, portanto, há mais de 27 anos, o mesmo não mais teve contato com a requerida. O casal não possui filhos e, na constância do casamento não amelharam bens patrimoniais. O requerente a mais de 10 anos vive maritalmente com outra pessoa, sendo que o casal não tem filhos. Assim, deseja o requerente com tal pedido, legalizar em enfim a situação na qual vive. O requerente dispensa os alimentos da requerida por ter condições próprias de sobrevivência.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que sera publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente vez que os requerentes e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(**JOBSON EDUARDO PASQUINI**) Escrivão Designado que o digitei e o subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO IVON SERGIO ZANONI COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO IVON SERGIO ZANONI, brasileiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.118.295-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 727.150.659-49, atualmente em lugar ignorado pelo autor, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 411/07**, em que é requerente **SIDNÉIA ALVES MARTINS ZANONI**, para a **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para querendo, **CONTESTAR** a ação, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte: “A Requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 06/05/1994 conforme cópia da Certidão de Casamento em anexo. Ainda. desta união resultou o nascimento (26/03/1998) de um filho, M.M.Z. que reside com a Requerente. Há aproximadamente 6 (seis) anos o Requerido viajou para fora do país com o intuito de fazer uma vida melhor diante das dificuldades financeiras a qual passava. Desde então nunca mais voltou ao país deixando esposa e filho. Mesmo com a distância as partes mantinham contato por e-mail ou telefonemas, mas chegou num momento onde restou insustentável a continuidade do matrimônio por não mais existir contato físico, demonstração de carinho e convivência em comum. A Requerente, logo quando o Requerido viajou, tentou residir com ele fora do país. porém não teve êxito nesta finalidade diante da dificuldade de obter documentos. Logo, a Requerente pleiteia o referido Divórcio, pois inexistre convivência em comum e a vida matrimonial está desgastada, desiludida e sem esperança de continuarem a serem marido e mulher.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(**IVO FERNANDES**) Escrivão que o digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JULIO SIQUEIRA COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. Juíza

de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JULIO SIQUEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado pelo autor, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 410/07**, em que é requerente **JULIO SIQUEIRA**, para a **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para querendo, **CONTESTAR** a ação, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte: “A requerente contraiu nupcias com o requerido em 24/11/1972. Da união resultou no nascimento de 02 filhos L.B. e L.B. ambos maiores. A autora separou-se do requerido de fato, há mais de 28 anos, ocasião em que mudou-se para esta cidade, não tendo mais notícias do mesmo.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(**IVO FERNANDES**) Escrivão que o digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO UBLADINO LUIZ NAPOLEÃO ALBERTO JOSE MARIA PATRICK MORI UBALDINI COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **UBALDINO LUIZ NAPOLEÃO ALBERTO JOSÉ MARIA PATRICK MORI UBALDINI**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 309/07**, em que é exequente **GUELFO LUIZ AUGUSTO PATRICK DIAS MORI UBALDINI**, para **CITAÇÃO DO EXECUTADO**, para querendo no prazo de 03 dias, pagar os valores correspondentes às prestações em atraso, no valor de R\$ 214.770,48 (duzentos atorze mil setecentos setenta reais quarenta e oito centavos), **referente a pensão alimenticia dos meses de janeiro de 1985 a agosto de 2007 , acrescido das custas processuais e honorários advocatícios**, devidamente atualizados (só somente com juros e correções legais. 2 – **INTIMAR** o mesmo de que poderá opor embargos à esta excução no **prazo de 15 dias**, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, e ainda, **que, no caso de não pagamento, no prazo de 05 dias, indique bens suficientes para a garantia dest execução** sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça. (CPC art. 600, IV e 652 § 3º). 3 - Para esta execução fica arbitrado honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, ocorrendo intergal pagamento do débito no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. 4 – Não havendo o pagamento no prazo e 03 dias, ou nomeação de bens a penhora no prazo de 05 dias, munidos da 2ª via do mandado judicial proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e a avaliação de bens do devedor, suficientes para garantia desta execução, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se o executado na mesma oportunidade. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, proceda a intimação também do cônjuge do executado. Não localizando o executado para intimação cumpra o Sr. Oficial de Justiça o disposto no art. 5º, 1ª parte do art. 352 do CPC. 5 – No mesmo prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando depósito de 30% do valor em execução, inclusive com custas e honorários advocatícios, poderão requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A do C. Processo Civil. Proceda-se também a intimação do devedor identificando-se desta possibilidade no ato da citação. Acerca dos fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “A genitora foi casada com o executado , de 10 de maio de 1978 a novembro de 1980. Separam-se a nessa separação ficou estabelecido que o cônjuge varão contribuiria com a pensão alimentícia ao filho, referente a um salário mínimo e meio vigente. Ocorre que desde janeiro de 1985, o executado está em débito com as obrigações que assumiu na separação. O executado não visita o filho e nunca lhe deu qualquer espécie de assistência, sendo que o exequente chega a passar necessidades primárias.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(**IVO FERNANDES**) Escrivão que o digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUANA DE OLIVEIRA E TERCEIOS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUANA DE OLIVEIRA E TERCEIOS INTERESSADOS, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE C.C NEGATÓRIA E ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 310/07**, em que são requerentes **EMERSON DA SILVA, CLEBER LAIOLA, ARTHUR FELIPE LAIOLA, MARIA APARECIDA DA SILVA e JOSEMAR JOSÉ DA SILVA**, para a **CITAÇÃO DE LUANA DE OLIVEIRA E TERCEIOS INTERESSADOS** , para querendo, **CONTESTAR(EM)** a ação, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte: “O requerente coabitou com a requerida, convivendo como marido e mulher no período compreendido entre início do ano de 2000 até abril de 2002, quando romperam relacionamento. Em se-

guida sem saber que estava grávida, iniciou novo relacionamento com C.L. presumindo posteriormente que filho fosse de C. Aos 15/12/2002, nasceu A.F.L. O requerente C.L.L. induzido em erro, declarou ser o legítimo pai da criança registrando-o como se filho seu fosse. Tempos depois C.L. começou a suspeitar, já que as características do menino, aproximavam mais das características de E.S. e posteriormente separou-se de L.O. Sendo assim E.S. Resolveu fazer exame de DNA do qual comprovou que A.F.L. é filho de E.S.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,_____(**IVO FERNANDES**) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
JUIZ SUBSTITUTO

Paranavaí

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 165/2007 DE INTERDIÇÃO DE
NEUMA ESGLO ALVES, com o prazo de 20 (vinte) dias.
Justiça Gratuita**

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 08/11/2007.
Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Taise Esglo Alves, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).
Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica (com desenvolvimento neuropsicomotor atrasado, déficit intelectual, cardiopatia (insuficiência de válvula) sem capacidade laborativa e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)
Limites de Curatela: Total.
Curadora: Taise Esglo Alves.
Processo: Autos nº 93/2007 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU _____ - Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Piraquara

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL e ANEXOS
EDITAL
ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS
VÁLIDO PARA OS ANOS DE 2007 e 2008**

A Dra. SUZANA MASSAKO H. L. DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Piraquara – Estado do Paraná, na forma da lei...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que às 13:30 horas do dia 20 de dezembro do ano de dois mil e sete, no Fórum local desta cidade e Comarca de Piraquara, na sala de audiências desta vara, presentes a Dra. Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos, comigo Escrivão ao final assinado, e sendo aí, foi procedida a confirmação da lista definitiva dos jurados que irão compor o corpo de jurados para os anos de dois mil e sete e dois mil e oito, na forma que segue:

- ADILSON SEBASTIÃO FERREIRA, casado.
- ALESSANDRA RAMOS BARROS, solteira.
- ALESSANDRO DA SILVA, solteiro.
- ALEXANDER OSIPIS, casado, membro das forças armadas
- ALEXANDRA DE FATIMA KRUGER, concubinada.
- ALEXANDRE DACIUK , solteiro.
- ALEXANDRE DE CASTRO NASCIMENTO, servidor publico.
- ALUANE APARECIDA WROBLEWSKI MELO, casada.
- AMADEU MARANI, casado, comerciante.
- AMAURI GOMES, solteiro, professor.
- ANA CLAUDIA CANDIDA ANTECKIEVZ, casada.
- ANA CRISTINA JAGAS, solteiro, auxiliar administrativo.
- ANA LUCIA CAMARGO DE MORAES, casada.
- ANA MARIA EVANGELISTA, solteira.
- ANA PAULA DA SILVA DE MATOS, casada.
- ANA PRISCILA DOS SANTOS ROCHA, solteira, bancário.
- ANTONIO CARLOS KRAINSKI, casado, auxiliar de escritório.
- ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA, solteiro.
- AUGUSTO RAMOS JUNIOR, casado, técnico de mecânica.
- BEATRIZ TEREZINHA SALES, casada.
- BENONI GUSTAVO MORAES, solteiro.
- BRUNO APARECIDO DE ARAUJO, solteiro.
- CAMILLE DE SOUZA SIMÕES GOMES, casada.
- CARLOS ANTONIO COSTA RIBAS, solteiro.
- CASSIANO WOLSKI, solteiro, encanador.
- CELSO DINIZ MAIA, solteiro.
- CELSO RICARDO FERNANDES DE GOES, casado.
- CELSO SILVERIO, solteiro.
- CLARI TERESINHA EHRENBRINK, solteira, vendedora.
- CLAUDIA ADRIANA BAGATIM, solteira, dona de casa.

- CLAYTON RUI TONIOLO, solteiro.
- CLEIDE CALISTO RAMOS, solteira.
- DANILO PEREDA MONTEIRO, solteiro.
- DELMAR FERREIRA, solteiro, agricultor.
- DENILIZI MARIA DE LIMA MAGGIO, casada, comerciante.
- DENIVAL DA SILVA SANTOS, casado.
- DOUGLAS ANTONIO SILVA, casado.
- EDICLEIA CORDEIRO DO NASCIMENTO, casada.
- EDUARDA TRICHES, solteira.
- ELGSON WEBER PORTUGAL DE MATOS, casado.
- ELIANE CORREA, casada.
- ELIANE LOPES BIBIANO DOS SANTOS, casada.
- ELIAS DE LIMA, casado, auxiliar de escritório.
- ELIETE DE LARA REIS, solteira.
- ELISA EVANGELISTA GARCIA, nascida em 19/05/1983.
- ELISABETE DO ROCIO TIERA, casada, servidor publico.
- ELIZABETE DE ANDRADE, casada.
- EVA DIAS COSTA, solteira.
- FELIPE BENICIO TAVARES JUNIOR, casado, corretor de imóveis.

- FLAVIA REGINA DE ABREU, solteira, professora.
- FLAVIO DO NASCIMENTO AUGUSTO, solteiro, vigilante.
- FRANCIELLI MASCHIO, casada.
- FRANK RANDAL FADEL, casado, dentista.
- GERSON FRANCISCO LUCIANO, casado.
- GIORDANO VINICIUS DOS SANTOS, solteiro, professor.
- GLAUCIA CORDEIRO DE BARROS, solteira. **OK**
- GORET ROCHA ROTA, solteira.
- HILTON DE OLIVEIRA FRANCO, divorciado.
- IDINALVA CRISTINA RODRIGUES, solteira.
- JACIARA SCHIAVO, solteira, agente de compras.
- JARDES RODRIGUES AMORIM, casado.
- JOANA DE FATIMA PEREZ SOUZA, casada.
- JOÃO ATAIDE DE OLIVEIRA, casado.
- JOÃO CARLOS RAMOS, casada.
- JORGE LUIZ PINTO DE LARA, solteiro.
- JOSÉ CLEBER DE ALMEIDA, solteiro.
- JOSÉ ROBERTO MONTINI, casado.
- JOSINEY ANTONIO ZERGER, solteiro, operador.
- JOSUE VIEIRA DE SOUZA, casado.
- JULIANO GONÇALVES DA SILVA, solteiro.
- JULIO CESAR LEAL, gerente.
- JURACI NEVES RIBAS MUNHOS, casada.
- JUSSARA APARECIDA HONORIO DA SILVA TONIAZZO, casada, enfermeira.
- KARINE DOS SANTOS OLIVEIRA, solteira.
- LACILDA MENDES DA SILVA, casada.
- LAMARTINE GOMES DE CASTRO SOARES, casado.
- LEDA REGINA SALLDANHA PINHEIRO, casada, servidor público.
- LEILA BOENO FAGUNDES DE MELLO, casada.
- LEONARDO LEGUICA MITIDIERI, casado.
- LEONIDES ANTONIO DE MORAES, casado, membro das forças armadas.

- LIDIANE SCOTTI, solteira.
- LORAINE DEL TEDESCO MONTINI, solteira, psicóloga.
- LUCIANA APARECIDA WICHINHESKI, viúva, vendedor.
- LUCIANE DO ROCIO CORREIA, professora.
- LUCIO SCHEMUDA, casado, metalúrgico.
- LUIZ FRANCISCO FOLCH DA COSTA, solteiro, agricultor.
- LUIZ FREDERICO HEINDYK, casado.
- MANOEL TADEU CAMARGO, casado, militar reformado.
- MARCIA DO ROCIO DANIELSKI KRAINSKI, casada.
- MARCIA MARIA FEYH, solteira.
- MARCO ANTONIO SOUZA MARTINS, divorciado, agente penitenciário.
- MARCOS APARICIO RAVADELLI, solteiro, agente penitenciário.
- MARGARIDA CHALAMAY, solteira.
- MARIA CECILIA DOS SANTOS, solteira, auxiliar de escritório.
- MARIA CHEUCZUK NASCIMENTO, casada.
- MARIA CLARISETE BORGES PILARSKI, solteira.
- MARIA DE LOURDES CRESCENCIO, viúva.
- MARIANE CORREA LIMA, solteira.
- MARILEUSA LONGHINI, solteira.
- MARLENE GONÇALVES VILLAR, divorciada, professora.
- MARTA BARBOSA TEIXEIRA DA SILVA, casada.
- MARTA MOREIRA LEITE, solteira.
- NATALINA GENTILE PIOTROVSKI, solteira.
- NEIVA APARECIDA GREIN, casada.
- NILSON DE SOUZA SANTOS, solteiro, auxiliar de escritório.
- NOELI ERTHAL DA SILVA, solteira, advogada.
- NORMA CRISTINA DE LUNA, casada, assistente social.
- ODILON ALVES DE OLIVEIRA, casado, mecânico.
- PATRICIA ALVES DA SILVA, solteira.
- PATRICIA DO NASCIMENTO, solteira, vendedora.
- PAULO CESAR RENSI, divorciado, gerente.
- PAULO ROBERTO FERREIRA, casado, técnico de eletricidade.
- PAULO SERGIO FEITOZA, casado.
- PERLA MIRANDA DE SOUZA, solteira.
- ROBSON LUIZ BINI DE OLIVEIRA, solteiro.
- RODRIGO SANTOS MENDES, casado, metalúrgico.
- RODRIGO SANTOS RIBEIRO, casado.
- ROGERIO DE MELO, solteiro.
- ROSANA DEMETRIO, solteira.
- ROSANGELA APARECIDA ESPOLADORI, solteira, caixa.
- ROSANIA DOS SANTOS MENDONÇA, solteira, técnico de enfermagem.

- SARA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA, casada.
- SEBASTIÃO JOSÉ DE AGUIAR, divorciado.
- SERGIO GONÇALVES, casado, técnico de enfermagem.
- SILVANA APARECIDA FOGAÇA, solteira.
- SILVANA BARBOSA DE CAMPOS, solteira.
- SILVIO FESTA, divorciado, auxiliar de escritório.
- SIMEY PADILHA, solteira.
- SIMONE DO ROCIO STOCÇO RODRIGUES, viúva.
- SIRLENE BORGES, casada.
- SOELI GARSTKA BARBOSA, casada.
- SOLANGE APARECIDA DA SILVA, solteira.
- TONI ANGELO SILVA, casado, inspetor de alunos.
- VANIL MOREIRA SANTOS, casada.
- VERA LUCIA SIMAS, solteira.
- VLADEMIR DOS ANJOS, casado, técnico de eletricidade.
- WILMAR GREIN, casado.
- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____, (Marcio Barrim Bandeira) Escrivão, a digitei e subscrevo.
- SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA Juíza de Direito – Original Assinado

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA-PR -4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUI ANGELO MATNEI-COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o requerido RUI ANGELO MATNEI, nos autos de na 000573/2007, em que é requerente BANCO BRADESCO S.A, e requerido RUI ANGELO MATNEI, por estar em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, entregue o bem, deposite-o em Juízo ou consigne-se em dinheiro o valor do débito, sob pena de prisão de até um (01) ano, ou querendo, apresentar defesa, sob pena de não o fazendo se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial resumidamente transcrita: “BANCO BRADESCO S.A, propor ação de Busca e Apreensão contra RUI ANGELO MATNEI, Pelo anexo contrato de empréstimo pessoal, com taxa pós-fixada, celebrado em 26/04/2005, o requerente emprestou ao requerido a importância de R\$ 22. 24,72; em contrapartida e pelo mesmo documento, comprometeu-se o requerido a resgatar o valor emprestado, mais os encargos contratados, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor básico de R\$ 1.205,62 (um mil, duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), acrescidas dos juros remuneratórios de 26,82% ao ano e reajustadas monetariamente ela variação da taxa referencia de juros (TR), vencível a primeira em 26/05/2005 e a última em 26/04/2007. Em garantia à operação e por alienação fiduciária, com apoio nos dispositivos legais invocados, adquiriu o autor do fiduciante, sob condição resolutiva, através do anexo instrumento de constituição de garantia, o seguinte bem: “Uma caminhonete, capota aberta, marca Ford, modelo Courier SI, ano de fabricação 1998 e modelo 1999, cor preta, placa AIN 8012, chassis na 9BF PPAWB890356; que entretanto permaneceu na posse, nomine alieno, do fiduciante. Ocorre que o requerido, tendo e tuado o pagamento das duas primeiras prestações avençadas, absteve-se de honrar as restantes, a partir da vencida em /07/2005, incorrendo em mora ex re, de resto provada pela inclusa notificação judicial feita ao requerido, e autorizando o credor a, com base na clausula 9ª do contrato, antecipar o vencimento das parcelas então vencidas, o que efetivamente fe em 26/05/2006. Computadas as prestações venci das até 26/06/2006 e aquelas que se venceram antecipadamente nessa esma data, o débito do requerido importa, no vencimento das parcelas, em 25.876,67 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme a discriminação constante da planilha de saldo devedor que acompanha a integra esta vestibular. Em decorrência da mora do réu tem o autor o direito de considerar unilateralmente rescindido o contrato de fls. E quer, via da presente medida, reunificar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, recuperando-o ju to ao requerido, que atualmente os detém, como possuidor direto e na qualidade de depositário. Razões pelas quais, respeitosamente requer: o deferimento em limine da busca e apreensão do bem alienado, a ser efetivada via mandado no endereço do réu, já delinado nesta vestibular; a entrega do bem eventualmente apreendido à guarda do autor, na pessoa de seu representante legal; executada a liminar, a citação do requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer a resposta que tiver à presente ação; na hipótese de o réu não efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, seja consolidada em mãos do autor a propriedade e posse plena e exclusiva do bem apreendido 05 (cinco) dias após o cumprimento da liminar de rida: finalmente, seja a ação julgada procedente, com a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados. Protesta pela produção de provas em direito admitidas, se necessárias, inclusive e depoimento pessoal do requerido, inquirição de testemunhas e juntada de novos documentos, À causa, o valor de R 25.876,67(vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Em 15/08/2004 (a)Renato Vargas Guasque -OAB/ PR 5152”. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 1 de Novembro de 2007. Eu, _____ Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

Rolândia

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Pelo presente, leva ao conhecimento dos interessados, de que terão o prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem acerca do requerimento de fls. 399/400, dos autos nº 000585/2004, de CONCORDATA PREVENTIVA, requerida por MILIORINI CONFECCOES LTDA., do seguinte teor: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA- ESTADO DO PARANÁ – O Comissário da Concordata de MILIORINI CONFECCOES LTDA, já compromissado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se diante do despacho de fls. 398, informando, que todos os créditos sujeitos à concordata, tanto os declarados quanto os habilitados já encontram-se pagos pela concordatária mediante transações e pagamentos, conforme documentos juntados às fls. adiante apontadas, na sequência constante do quadro demonstrativo de credores às fls. 151/152: Linha Setta Ltda. - fls. 346; Têxtil Renaux S/A. fls. 247; Freudenberg Nao Tecidos Ltda. - fls. 283; Têxtil Leitão Ltda. - fls. 371; Rovach Indústria Têxtil Ltda. - fls. 266; Fitas Real Ind. Com. Embalagens Ltda. - fls. 262; Santa Rosa & Cia Ltda. - fls. 317; Cia Manufatura de tecidos de algodão. - fls. 371; Paraguaçu Têxtil Ltda. - fls. 388; Midiograf - Benvenho Bortoto & Cia. Ltda. - fls. 325; Notre Dame Comércio e Importação Ltda. - fls. 337; Adar Ind. Com. Imp. e exportação Ltda.. - fls. 299. OS BANCOS COMERCIAIS NÃO DEVERIAM TER CONSTADO NO ROL DE CREDORES DA CONCORDATA, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATAVA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS E CERTAS, CONFORME CONSTA NO FINAL DO MESMO QUADRO DE FLS. 152. O Banco Bradesco S/A tem movimentação normal nas atividades financeiras da

empresa concordatária; Os Bancos Itaú S/A e do Brasil S/A ainda tem seus apontados créditos *sub judice* anterior a concordata, conforme autos 275/04 e 274/04. Dessa forma, é de parecer que para efeito de encerramento da concordata, todos os créditos apontados foram pagos, restando os Bancos que são objeto de outros processos alheios a concordata, nada havendo que possa impedir o encerramento e o prosseguimento regular das atividades da empresa. Nestes termos, pede prosseguimento. Rolândia, 21 de junho de 2007. (a) IRINEU LOVATO, Comissário – OAB/Pr. nº 26.723. Rolândia, 17 de Agosto de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS AÇÃO PENAL N.º 009/2006.

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o íntima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:**ADILSON RODRIGUES SANTANA, vulgo “Didi”,** brasileiro, solteiro, filho de Rafael Rodrigues Santana e Maria do Socorro de Souza, portador do RG n.º 36.671.211-1/SP, natural de Leopólis – Paraná, nascido aos 01/09/1967.

OBJETO:Intimação do sentenciado **ADILSON RODRIGUES SANTANA**, que em sentença datada em 08/02/2007, o MM. Juiz Supervisor julgou procedente a pretensão punitiva estatal, para fim de **CONDENAR** o sentenciado acima, como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, à pena de **UM MÊS DE PRISÃO SIMPLES, EM REGIME ABERTO**. As condições são as genéricas do artigo 115 da LEP, acrescentada do pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 salário mínimo em favor do Asilo São Lourenço de São João do Ivaí

São João do Ivaí, aos 27 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Fumiko Nanci Sakamoto), digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
JUÍZA SUBSTITUTA

São João do Triunfo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO VARA CRIMINAL Rua Francisco Neves Filho, nº 75 – Ed. Do Fórum – CEP 84150-000 – Fone (42) 3447-1235

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DIVALCI HIPÓLITO DA SILVA – Prazo: noventa (90) dias.

A Doutora KATIANE FÁTIMA PELLIN, Juíza Substituta desta Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o réu **DIVALCI HIPÓLITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domador, natural deste Município, nascido aos 06.07.1969, filho de João Hipólito da Silva e Tereza Alves Prestes, o qual residia anteriormente na localidade de Coxilhão do Meio, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **intima-o** para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à rua Francisco Neves Filho nº 75, São João do Triunfo – Pr, no **dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas**, para a audiência admonitória, designada nos autos de Processo Criminal nº 2003.9-2, no qual foi condenado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, à pena de dois (2) anos de reclusão, em regime aberto, e dez (10) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade, substituída por duas penas restritivas de direito, quais sejam: Prestação Pecuniária I: Deverá o sentenciado prestá-la no equivalente a um (01) salário-mínimo à APAE desta cidade; Prestação Pecuniária II: Deverá o sentenciado prestá-la no pagamento em dinheiro à vítima da importância de um salário-mínimo (art. 45, § 1º do CP). E para que chegue ao conhecimento do réu, mandou expedir o presente edital de intimação, com o prazo de noventa (90) dias, que será contado da data da publicação no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, (Luiz Carlos Deina), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

KATIANE FÁTIMA PELLIN
Juíza Substituta

São José dos Pinhais

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ADQUIRENTE DO IMÓVEL, ILZA ALVES CARDOSO, BEM COMO SEU MARIDO, SE CASADA FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 2115/2003, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pi-**

nhais, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica a adquirente do imóvel, **Ilza Alves Cardoso** (bem como seu marido, se casada for), devidamente **CITADA** dos termos da ação, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 3130/2003, que em 21/10/2003, era de R\$ 1.387,59 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, bem como **INTIMADA** sobre a penhora lavrada às fls. 99, que recaiu sobre o seguinte imóvel: “*O lote de terreno sob n.º 09, da quadra n.º 21, da Planta Jardim Suíça, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com a área de 324,00 metros quadrados, com as demais características constantes da transcrição n.º 1.449, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da adquirente do imóvel, acima nominada (bem como seu marido, se casada for), e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO ACIR SAUVIUK, BEM COMO SUA MULHER, JOSIANE MARINA DA SILVA SAUVIUK, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 2.171/2003, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **JOÃO ACIR SAUVIUK**, bem como sua mulher, **JOSIANE MARINA DA SILVA SAUVIUK**, devidamente **INTIMADOS** da penhora efetivada às fls. 25, que recaiu sobre: “*O lote de terreno sob n.º 02, da quadra D, da Planta Jardim Atômico, situada no lugar denominado Rio Pequeno, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com área total de 416,00 metros quadrados, matriculado sob o n.º 25.037, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade*, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, oporem embargos à presente execução. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (artigo 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado e sua mulher acima nominados, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALVARO FERNANDO OLIVEIRA REGO BARBOSA, BEM COMO SUA ESPOSA, CARLA MARIA BONATTI REGO BARBOSA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 218/95, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **Alvaro Fernando Oliveira Rego Barbosa**, bem como sua esposa, **Carla Maria Bonatti Rego Barbosa**, devidamente **CITADOS** para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pelas certidões de dívida ativas n.ºs 5536, 5537, 5538 e 5539, que em 26/07/1995, em sua totalidade, era de R\$ 153,92 (cento e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos) a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 13, da quadra n.º 05, do Núcleo Residencial Del Rey- 1.ª parte, deste Município de São José dos Pinhais – PR., medindo 1.080,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 38.446, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado, bem como sua esposa, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado, bem como sua esposa, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA JULIETA DE QUADROS SOUZA, BEM COMO SEU MARIDO, SE CASADA FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 31/2002, de **Execução Fiscal**, que lhe move o **Município de São José dos Pinhais**, e em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regi-

onal de São José dos Pinhais – PR., fica a executada **Julieta de Quadros Souza** (bem como seu marido se casada for), **CITADA** para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 795/2001, que em data de 12/12/2001, era de R\$ 2.603,13 (dois mil, seiscentos e três reais e treze centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno n.º 489, quadra n.º 40, da Planta Vila Santa Tereza, deste Município de São José dos Pinhais – PR., medindo 4.800,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 5.499, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada (bem como seu marido, se casada for), tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada (bem como seu marido, se casada for) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BERTOLINO FERNANDES MELO, BEM COMO SUA ESPOSA, TEREZINHA DE MELO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 324/2005, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **Bertolino Fernandes Melo**, bem como sua esposa, **Terezinha de Melo**, devidamente **CITADOS** para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 140/2005, que em 04/05/2005, era de R\$ 788,50 (setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora**, o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 09, da quadra n.º 47, da Planta Nemari, I, deste Município de São José dos Pinhais – PR., medindo 618,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 13.613, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado, bem como sua esposa, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado, bem como sua esposa, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CLIP IMÓVEIS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 626/2004, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica a executada **Clip Imóveis Ltda.**, através de seu representante legal, devidamente **CITADA** para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1503/2004, que em 11/11/2004, era de R\$ 1.068,37 (um mil, sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora**, o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 10, da quadra n.º 35, da Planta Vila Jurema, deste Município de São José dos Pinhais – PR., medindo 420,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 14.748, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, **independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da a executada acima nominada, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ARTHUR URBAN, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 717/2004, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pi-**

nhais, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **Arthur Urban** (bem como sua esposa, se casado for), devidamente *CITADO* para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1180/2004, que em 28/10/2004, era de R\$ 586,73 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) a ser devidamente atualizada e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 13, da quadra n.º 02, da Planta Vila Celeste, deste Município de São José dos Pinhais – PR., medindo 540,00 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 1.929, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for) tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações*. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ESPÓLIO DE MARIO DE CASTILHO, NA PESSOA DA INVENTARIANTE AUGUSTA KINDER DE CASTILHO E ADALBERTO STROBEL, BEM COMO SUA ESPOSA, DIVA WELDT STROBEL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **747/2003**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Espólio de Mario de Castilho**, na pessoa da inventariante **Augusta Kinder de Castilho** e **Adalberto Strobel**, bem como sua esposa, **Diva Weldt Strobel**, devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 523/2003, que em 15/04/2003, era de R\$ 1.993,22 (um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora, o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 10, da quadra n.º 04, da Planta Nossa Senhora de Fátima, deste Município de São José dos Pinhais – PR., medindo 457,50 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 56.429, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados, bem como a esposa do segundo, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações*. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados, bem como a esposa do segundo, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ GIL RAMINA, BEM COMO SUA ESPOSA, LEONDINA DAS GRAÇAS FERREIRA RAMINA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **951/2003**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **José Gil Ramina**, bem como sua esposa **Leondina das Graças Ferreira Ramina**, devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 805/2003, que em 15/05/2003, era de R\$ 1.150,06 (um mil, cento e cinquenta reais e seis centavos) a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 16, da quadra n.º 02, do Conjunto Residencial Júpiter, deste Município de São José dos Pinhais – PR., medindo 365,28 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 10.100, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado, bem como sua esposa, têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações*. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado, bem como sua esposa, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA IMOBILIÁRIA ITATIAIA LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DA EXECUTADA KRYSTYNA HNNICK E SEU MARIDO, SE CASADA FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **1170/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., fica a executada **Imobiliária Itatiaia Ltda.**, através de seu representante legal, bem como da executada **Krystyna Hnick** e seu marido, se casada for, devidamente *CITADAS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1742/2005, que em 07/10/2005, era de R\$ 603,50 (seiscentos e três reais e cinquenta centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre o seguinte bem: “*O lote de terreno sob n.º 04, da quadra n.º A, da Planta Jardim Santa Fé, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com a área de 415,80 metros quadrados, com as demais características constantes da matrícula n.º 31.150, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade.*” O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, as executadas acima nominadas têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações*. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento das executadas acima nominadas e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, a forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

Sarandi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ALEIDE APARECIDA VIDAL GONÇALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 104/03, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **ALEIDE APARECIDA VIDAL GONÇALVES** e requerido **CLEIDE VIDAL GONÇALVES**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a requerente **ALEIDE APARECIDA VIDAL GONÇALVES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 028.233.279-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADA** para que se manifeste nos autos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, **sob pena de extinção por abandono**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA RBS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIOS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Diligência do Juízo

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 197/99, de ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é executante **ALUMÍNIO ARARAS LTDA** e executada **RBS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIOS LTDA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a executada **RBS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC/MF sob nº 02.362.644/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADA** para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, constitua novo procurador nos autos acima mencionado, bem como se manifeste sobre a proposta de honorários do perito, **sob pena de revelia e ineficácia da nomeação de bens**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Tibagi

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: ANSELMO KRUGER.
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2005.83-5.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ANSELMO KRUGER**, Rg nº 4.581.350-9-PR, brasileiro, casado, tratorista, filho de Paulo Kruger e Maria de Lourdes Kruger, nascido em 16.06.1963, natural de Ipiranga-PR, residente e domiciliado em lugar ignorado, pelo presente cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 168 do Código Penal (1º fato); art. 297, caput (2º fato); arts. 171, Caput e art. 304, c/c art. 297 (3º fato) conjugados com o artigo 69, todos do Código Penal. Devendo ainda, quando da realização do ato, comparecer acompanhado de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete (21.12.2007). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: NILSON LOSADO MACEDO, vulgo “Indião”.
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 2006.04-7.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o condenado **NILSON LOSADO MACEDO**, vulgo “Indião” Rg nº 10.139.196-5-PR., brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de Pedro Losado Macedo e Maria Aparecida Colodino da Cruz, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o e chamo-o a comparecer perante este Juízo, sito rua Frei Gaudêncio, 469, Edifício do Fórum local, no **dia 27 de fevereiro de 2008, às 09:45 horas**, a fim de acompanhar audiência admnistratória nos autos supra mencionado, para iniciar cumprimento da pena aplicada de 02 (dois) anos de detenção a ser cumprida em regime aberto, mediante condições e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias multa e custas processuais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete (21.12.2007). 0Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: JULIO SANTIAGO DA SILVA.
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2005.23-1.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **JULIO SANTIAGO DA SILVA**, Rg nº 4.603.304-PR, brasileiro, casado, pastor evangélico, filho de Vicente Faria da Silva e Dinora Santiago, nascido em 03.04.1965, natural de Rio Branco do Sul-PR, residente e domiciliado em lugar ignorado, pelo presente cita-a e chama-a a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:10 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, Caput e § 2º, incisos VI, c/c o artigo 69

(seis vezes), ambos do Código Penal. Devendo ainda, quando da realização do ato, comparecer acompanhado de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete (21.12.2007). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: REGINALDO DOS SANTOS.
AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 2004.23-0.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **REGINALDO DOS SANTOS**, vulgo “Rose”, Rg nº 7.896.242-9-PR., brasileiro, convivente, filho de Dirceu Rodrigues dos Santos e Anna Roso dos Santos, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da sentença proferida em 23/03/2007, cujo resumo é o seguinte: “Ante o exposto nos autos, foi o réu em tela, condenado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal, à pena de 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto e pagamento de 36 (trinta e seis) dias multa e custas processuais”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (21.12.2007). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

Umuarama

PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UMUARAMA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonio Franco Ferreira da Costa s/nº - Ed. Fórum –
Centro Cívico
CEP 87501-200 – Tel.: (44) 6222520 – ramal 35
Umuarama Estado do Paraná

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO

O DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição sob nº 36/ 2001, onde é requerente Maria de Fátima Pereira e requerida Expedita Maria de Jesus Pereira, foi interditada **EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA**, brasileira, viúva, aposentada, incapaz, portadora do RG sob nº 4.872.500-7/PR e nomeado curador na pessoa de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG sob nº 1.567.021/PR, nos termos da r. sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: “**AUTOS SOB Nº 36/01. Requerente: Maria de Fátima Pereira. Requerido: Expedita Maria de Jesus Pereira. 1. Maria de Fátima Pereira, já qualificada nos Autos, através de advogado, intentou o presente pedido de interdição de sua mãe Expedita Maria de Jesus Pereira já qualificada nos Autos, alegando que a mesma sofre de “demência não especificada com sintomas predominantemente depressivos”. Juntou documentos. 2. A interdição foi citada, interrogada e examinada por perito, o qual concluiu que a mesma “apresenta anomalia mental, sendo totalmente incapaz para os atos de sua vida civil em sua totalidade”, não havendo possibilidade de tratamento com plena recuperação. 3. O douto Promotor de Justiça, em alegações finais, opinou pela procedência do pedido. 4. É o relatório. Decido. 5. A Requerida deve ser interdita, pois, examinada por Perito, médico psiquiatra, constatou que ela é incapaz de praticar os atos da vida civil. 6. Ante o exposto, decreto a interdição de EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e nomeio-lhe curadora sua filha MARIA DE FÁTIMA PEREIRA. 7. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 8. Dispensar a especialização de bens em hipoteca legal, como bem o permite o art. 1190 do Código de Processo Civil. 9. P.R.I. Oportunamente, arquivar-se. Umuarama, 23 de outubro de 2001. (as) HORÁRCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito.!”**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, aos 5 de dezembro de 2001. Eu _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

HORÁCIO RIBAS TEXEIRA,
JUIZ DE DIREITO.